



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2685—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	1
DIRETORIA GERAL	1
1ª CÂMARA CÍVEL	2
2ª CÂMARA CÍVEL	3
1ª CÂMARA CRIMINAL	6
2ª CÂMARA CRIMINAL	8
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	10
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	11
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	11
2ª TURMA RECURSAL	14
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	14

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Carta

AVISO Nº 16/2011

Pedido de providências nº 600.11.010632-0
Requerente: Rony Francis de Souza

O Desembargador SOLON D'ÊÇA NEVES, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, AVISA aos responsáveis pelas serventias extrajudiciais deste Estado, sobre o EXTRAVIO/FURTO de 24 Selos de Fiscalização do tipo NORMAL – PAGO – 4 - ATOS, de série e numeração inicial AAI36697 e final AAI36720, pertencentes ao Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Içara, ocorrido em 26 de maio do corrente ano, conforme consta do Boletim de Ocorrência – Registro nº 00038 – 2011- 02454, da Delegacia de Polícia de Içara, ficando *ad cautelum* cancelada a sua validade.

Apesar das precauções tomadas os cuidados devem ser redobrados ao receber documentos nas seqüências alfa-numéricas supramencionadas.

Florianópolis, 10 de junho de 2011.

Desembargador SOLON D'ÊÇA NEVES
Corregedor-Geral da Justiça

AVISO Nº 17/2011

O Desembargador SOLON D'ÊÇA NEVES, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, AVISA aos responsáveis pelas serventias extrajudiciais deste Estado, sobre o EXTRAVIO de Selos de Fiscalização do tipo ISENTOS, de série e numeração inicial ATO15055 e final ATO15096, pertencentes ao Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Araquari, ocorrido em 25 de maio do corrente ano, conforme consta do Boletim de Perda de Documento ou Objeto nº 00459 – 2011 – 01361 – Origem 00459 – 2011 – 01167, da Delegacia de Polícia de Araquari, ficando *ad cautelum* cancelada a sua validade.

Apesar das precauções tomadas os cuidados devem ser redobrados ao receber documentos nas seqüências alfa-numéricas supramencionadas.

Florianópolis, 16 de junho de 2011.

Desembargador SOLON D'ÊÇA NEVES
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 746/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43308/2011 (11/0098450-7), resolve **conceder** ao Juiz **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 33,72 (trinta e três reais e setenta e dois centavos) por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Alvorada, para exercer nas atividades judiciais como substituto automático, nos dias 09 e 10, 16 e 17, e 20 de junho de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 11 de julho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 745/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43308/2011 (11/0098450-7), resolve **conceder** ao Juiz **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, o pagamento de 03 (quatro) diárias e ½ (meia) no valor de R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais), por seu deslocamento à Comarca de Alvorada, para exercer as atividades judiciais como substituto automático, nos dias 09 e 10, 16 e 17, e 20 de junho de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 11 de julho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 744/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 174/2011, resolve **conceder** aos servidores MARIO SERGIO MELLO XAVIER, CHEFE DE DIVISÃO - DAJ5, Matrícula 254547, e WESLEY CANTUARIA TEIXEIRA, MOTORISTA DA DIRETORIA GERAL - DAJ1, Matrícula 352170, o pagamento de ½ (meia) diária por seus deslocamentos à Pugmil no dia 06/07/2011, com a finalidade de tratar de regularização de imóvel.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 11 de julho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 743/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 173/2011, resolve **conceder** ao servidor **JUAREZ DOS SANTOS BRANDÃO**, TÉCNICO JUDICIÁRIO DE 2ª INSTÂNCIA - A1, Matrícula 352638, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias por seu deslocamento à Ponte Alta, Pindorama e Mateiros, no período de 11/07/2011 a 15/07/2011, em face de solicitação do magistrado da Comarca de Ponte Alta do Tocantins, via Ofício 075/2011, objetivando realizar correções nas cidades de Pindorama e Mateiros, nos dias 12, 13, e 14 de Julho.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 11 de julho de 2011.

José Machado do Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 742/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 171/2011, resolve **conceder** aos servidores **LINDOMAR JOSE DA CUNHA**, CHEFE DE SERVIÇO - DAJ3, Matrícula 352230, e **JULIO CESAR LIMA DE ALENCAR**, MOTORISTA DE DESEMBARGADOR - DAJ1, Matrícula 168634, o pagamento de 1/2 (meia) diária por seus deslocamentos à Ponte Alta do Tocantins e Novo Acordo, no dia 08/07/2011, em razão do acréscimo de serviços de manutenção a serem executados, dentre os quais: retirar, reinstalar, fazer limpeza nos aparelhos de ar condicionados, e tirar vazamentos hidráulicos nos Fóruns das referidas Comarcas.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 11 de julho de 2011.

José Machado do Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 741/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 169/2011, resolve **conceder** ao servidor **MIGUEL CARDOSO DE OLIVEIRA**, CHEFE DE SERVIÇO - DAJ3, Matrícula 198524, o pagamento de ½ (meia) diária por seu deslocamento à Miranorte, no dia 06/07/2011, com a finalidade de executar serviços de manutenção nos aparelhos de ar condicionados da referida Comarca, conforme solicitado através do Ofício n.º 038/2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 11 de julho de 2011.

José Machado do Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 740/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 167/2011, resolve **conceder** aos servidores **TIAGO SOUSA LUZ**, CHEFE DE SERVIÇO - DAJ3, Matrícula 352104, **JUAREZ DOS SANTOS BRANDÃO**, Motorista, Matrícula 352638, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias por seus deslocamentos à Comarca de Pium - TO, no período de 04/07/2011 a 05/07/2011, com a finalidade de reparo no computador utilizado como servidor na referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 11 de julho de 2011.

José Machado do Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 739/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 166/2011, resolve **conceder** ao servidor **JHONNE ARAUJO MIRANDA**, TÉCNICO JUDICIÁRIO DE 2ª INSTÂNCIA - S312, Matrícula 204861, o pagamento de ½ (meia) diária por seu deslocamento à Miracema-TO, no dia 01/07/2011, com a finalidade de conduzir Oficial de Justiça à referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 11 de julho de 2011.

José Machado do Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 738/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 165/2011, resolve **conceder** aos servidores **LUCIANO MOURA, ENGENHEIRO**, Matrícula 352750, **EDWARD AFONSO KNEIPP**, CHEFE DE DIVISÃO, Matrícula 352793, e **MAURICIO MATHIAS DE PINHO**, Motorista, Matrícula 118360, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias por seus deslocamentos à Palmeirópolis e Alvorada do Tocantins, no período de 07/07/2011 a 08/07/2011, para executar vistoria técnica com a finalidade do recebimento das obras dos Fóruns das Comarcas referidas.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 11 de julho de 2011.

José Machado do Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 737/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 164/2011, resolve **conceder** aos servidores **LINDOMAR JOSE DA CUNHA**, CHEFE DE SERVIÇO - DAJ3, Matrícula 352230, e **JULIO CESAR LIMA DE ALENCAR**, Motorista, Matrícula 168634, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias por seus deslocamentos à Ponte Alta do Tocantins e Novo Acordo, no período de 05/07/2011 a 07/07/2011, com a finalidade de executar serviços de manutenção em geral no prédio, retirar e reinstalar aparelhos de ar condicionados em várias salas do Fórum das Comarcas referidas.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 11 de julho de 2011.

José Machado do Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 736/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 163/2011, resolve **conceder** ao servidor **JHONNE ARAUJO MIRANDA**, TÉCNICO JUDICIÁRIO DE 2ª INSTÂNCIA - S312, Matrícula 204861, o pagamento de ½ (meia) diária por seu deslocamento a Porto Nacional no dia 30/06/2011, com a finalidade de conduzir psicólogas para atendimento.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 11 de julho de 2011.

José Machado do Santos
Diretor-Geral

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10.999/10.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 522/523 (AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 6.245/01 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO).

EMBARGANTE: ELEVADORES DO BRASIL LTDA.

ADVOGADOS: JÉSUS FERNANDES DA COSTA, CLÉRISTON FÉLIX DE SOUZA E OUTROS.

1º EMBARGADO: LEEKÊNIA AIRES DE OLIVEIRA LOPES E OUTROS.

ADVOGADO: ANAURUS VINÍCIUS V. DE OLIVEIRA E OUTROS.

2º EMBARGADO: NORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO: DOUGLAS L. COSTA MAIA.

3º EMBARGADO: ELITE COMÉRCIO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA.

ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES E OUTROS.

RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – OBSCURIDADE – INEXISTÊNCIA - PRONUNCIAMENTO ACERCA DE TODOS DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS – MATÉRIA DEBATIDA EM PLENÁRIO – PREQUESTIONAMENTO – DESNECESSIDADE - ASTREINTES – MATÉRIA NÃO TRATADA NA DECISÃO RECORRIDA OU NAS RAZÕES RECURSAIS. NÃO CONHECIMENTO. 1 – Para expressar sua convicção, o órgão judicial não precisa aduzir comentários sobre todos os pontos levantados pela parte quando já tenha motivado suficientemente sua decisão. A decisão judicial não deve se prestar como um verdadeiro questionário às partes. 2 – O prequestionamento da matéria está relacionado ao debate da questão posta em juízo, e não ao preceito legal invocado. 3 - Não se conhece de matéria não tratada na decisão recorrida nem nas razões de agravo, sob pena de configurar supressão de instância. 4 - Nega-se provimento aos embargos, mantendo-se inalterada a decisão de primeiro grau e o acórdão embargado."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10.999/10, onde figuram, como Embargante, ELEVADORES DO BRASIL LTDA., e, como Embargados, LEEKÊNIA AIRES DE OLIVEIRA LOPES E OUTROS, NORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e ELITE COMÉRCIO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU dos presentes Embargos, mas NEGOU-LHES PROVIMENTO, mantendo inalterado o julgado. Votaram acompanhando a Relatora, o Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ e o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. O Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de impedimento. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Promotor de Justiça. Foi julgado na 25ª sessão, realizada no dia 06/07/2011. Palmas-TO, 08 de julho de 2011.

2ª CÂMARA CÍVEL**SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES****Intimação de Acórdão****AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO – AP – 12250 (10/0089742-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 31597-0/08 - DA ÚNICA VARA
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MATEIROS-TO
ADVOGADO: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA
AGRAVADO: ROBSON ALEXANDRO VIANA TAVARES
ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
DECISÃO AGRAVADA: DECISÃO DE FLS. 106/108
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO. RAZÕES RECURSAIS. REMISSÃO AOS FUNDAMENTOS DA INICIAL. NÃO-SATISFAÇÃO DA EXIGÊNCIA DO ARTIGO 514, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-CONHECIMENTO. Nos termos do artigo 514 do Código de Processo Civil, mostra-se imprescindível ao conhecimento do recurso, além da qualificação das partes e do pedido de nova decisão, a indicação específica dos fundamentos de fato e de direito que servem de substrato ao pleito. A simples remissão aos argumentos da inicial, no que se refere à nulidade do contrato contestado, quando ainda nem existia a sentença, não satisfaz a exigência legal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental na Apelação nº 12250/10, em que figuram como Agravante Município de Mateiros - TO e Agravado Robson Alexandre Viana Tavares. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de agravo regimental e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo in totum a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 29 de junho de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 11734 (10/0087875-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 29014-5/08, 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC(ª) ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
EMBARGADO: RICARDO ALVES PEREIRA
ADVOGADA: ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO
DECISÃO EMBARGADA: FLS. 159/160
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO DO JULGADO. AUSÊNCIA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA. Os embargos de declaração têm por finalidade única suscitar o saneamento de omissão, contradição ou obscuridade acaso existentes no acórdão ou sentença, não se prestando para rediscussão da matéria apreciada. O julgador não está obrigado a se manifestar sobre todas as teses jurídicas suscitadas pelas partes, bem como analisar cada um dos dispositivos legais invocados, devendo apenas apontar a efetiva fundamentação de sua razão de decidir. Verificada a inexistência das omissões apontadas pelo embargante, a rejeição dos embargos declaratórios é medida que se impõe. A inocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 17 do Código de Processo Civil impede a condenação do embargante por litigância de má-fé.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação nº 11734/10, figurando como Embargante Estado do Tocantins, e como Embargado Ricardo Alves Pereira. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso por próprio e tempestivo e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 29 de junho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 13408 (11/0094254-5)

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS
REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 12005-5/10 - ÚNICA VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA - TO
ADVOGADOS: RENATO DUARTE BEZERRA E OUTROS
APELADO: ANTÔNIO MELO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: VINÍCIUS COELHO CRUZ E OUTRO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. FATO INCONTROVERSO. JULGAMENTO ANTECIPADO. CERCEAMENTO DE DEFESA. OCORRÊNCIA. Existindo fato controverso (existência de vínculo de demanda produção de prova, a desconstituição da sentença que decidiu antecipadamente a lide, com a remessa dos autos à origem para a regular instrução do feito, é medida que se impõe.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 13408/11, em que figuram como Apelante Município de Cachoeirinha –TO e Apelado Antônio Melo de Oliveira. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, deu-lhe provimento, a fim de cassar

a sentença recorrida e determinar o retorno dos autos à origem para a regular instrução do feito, oportunizando às partes a comprovação de suas alegações, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 29 de junho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 13586 (11/0094723-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 83626-0/09 - 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: JOSÉ WILSON SILVA BORBA
ADVOGADOS: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E OUTROS
APELADA: SERASA - S/A
ADVOGADOS: MARIANA MARIA BRITO DA SILVA E OUTROS
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CIVIL. DECLARATÓRIA. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. LEGITIMIDADE PASSIVA DO SERASA. PRÉVIA NOTIFICAÇÃO. O órgão de proteção ao crédito é legítimo para figurar no pólo passivo da ação que pretende declarar a ilegalidade de ato em decorrência de suposta ausência de prévia notificação. Sendo comprovada a devida notificação prevista no art. 43, §2º, do Código do Consumidor, não há de se falar em ilegalidade da inclusão do nome no SERASA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 13586/11, em que figuram como Apelante JOSÉ WILSON SILVA BORBA e como Apelado SERASA S.A. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, reconhecendo o apelado como parte legítima na demanda, porém não havendo ato ilegal a ser declarado, ante a comprovação da prévia notificação. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 29 de junho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 13760 (11/0095191-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 584-8/09, DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS
APELADA: ROSANA RABELO PEREIRA LEOBRAS
ADVOGADO: WÁLKER DE MONTEMÓR QUAGLIARELLO
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. RECONVENÇÃO. PARTE DO APELO QUE É TRANSCRIÇÃO DA CONTESTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. COMPENSAÇÃO. ALEGAÇÃO DE DÉBITO REMANESCENTE. INOVAÇÃO RECURSAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. QUANTUM. Não se conhece de parte do recurso de apelação que é mera transcrição dos termos da contestação, pois, por ter sido confeccionada quando ainda nem havia sido prolatada a sentença, não satisfaz a exigência do artigo 514 do Código de Processo Civil, o qual preceitua que este recurso deve trazer a indicação específica dos fundamentos de fato e de direito que servem de substrato ao pedido de reforma do decisum. É vedada a inovação da causa de pedir e do pedido em sede recursal, sob pena de ofensa ao Princípio do Duplo Grau de Jurisdição. Não merece reparo a sentença que fixa o valor dos honorários em 10% sobre o valor da compensação (aproximadamente R\$ 1.934,00), pois obedece ao princípio da razoabilidade e aos ditames do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 13760/11, em que figuram como Apelante Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI e Apelada Rosana Rabelo Pereira Leobras. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 29 de junho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 13994 (11/0096356-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 74048-7/10, DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADOS: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
APELADA: MARIA LOURDES TAVARES SANTOS
ADVOGADOS: FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA E OUTRA
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA. QUANTUM. TARIFA DE EMISSÃO DE BOLETO. COBRANÇA. ILEGALIDADE. MÁ-FÉ. AUSÊNCIA. DEVOLUÇÃO EM DOBRO. IMPOSSIBILIDADE. O valor do dano moral deve ser estipulado com o escopo de atender a sua dupla função: reparar o dano buscando minimizar a dor da vítima e punir o ofensor, para que este não volte a reincidir. Demonstrado, pelas peculiaridades do caso, que o valor arbitrado em primeira instância (R\$ 7.000,00) é o necessário-suficiente para amenizar o dano e punir o ofensor, a sua manutenção é a medida que se impõe. É ilegal a cobrança de tarifa para

emissão de boleto bancário, pois, além de não constar da Resolução nº 3.518/2007 do Conselho Monetário Nacional, trata-se de serviço inerente à atividade bancária, importando em enriquecimento sem causa das instituições financeiras a sua exigência. Ausente a comprovação de má-fé da instituição financeira na cobrança da tarifa de emissão de boleto, a repetição do indébito deve ser feita de forma simples e não em dobro.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 13994/11, em que figuram como Apelante Banco Itauleasing S.A. e Apelada Maria Lourdes Tavares Santos. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, tão-somente para, reformando parcialmente a sentença recorrida, determinar a devolução do valor pago a título de tarifa de emissão de boleto de forma simples, ante a ausência de má-fé, mantendo-se inalterados os demais termos da sentença recorrida, de acordo com o voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 29 de junho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 13260 (11/0093208-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 73975-4/08, DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

APENSA: AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº 32476-9/07

APELANTE: R. M. B e R. M. B.

DEFENSORA PÚBLICA: INÁLIA GOMES BATISTA

APELADO: F. S. M. L

ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. UNIÃO ESTÁVEL. RECONHECIMENTO. BEM IMÓVEL ADQUIRIDO ANTES DA UNIÃO. PARTILHA TÃO-SOMENTE DA VALORIZAÇÃO DO IMÓVEL EM DECORRÊNCIA DAS BENEFICÍARIAS REALIZADAS NA CONSTÂNCIA DA UNIÃO. Não se conhece da arguição de suspeição de Magistrado feita por meio de preliminar em apelação, por ser inadequada a via eleita, além de ter sido arguida intempestivamente, uma vez que o fato em que se fundamenta ocorreu desde a distribuição dos presentes autos, não tendo a parte-requerida, em momento algum, se manifestado acerca dele. Deve-se reconhecer a existência de união estável quando as provas dos autos indicam que as partes residiram maritalmente sob o mesmo teto, por aproximadamente nove anos. Demonstrado nos autos que a aquisição do imóvel a ser partilhado se deu pelo companheiro da apelada, em momento anterior ao da efetiva união, deve-se reconhecer a esta apenas o direito sobre parte da valorização proveniente das benfeitorias agregadas ao bem, durante a constância da união estável.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 13260/11, em que figuram como Apelantes R. M. B e R. M. B., e Apelada F. S. M. L. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, afastou a preliminar de suspeição do Magistrado singular e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, tão-somente para, reformando parcialmente a sentença recorrida, determinar que a partilha do imóvel situado na ACNO 11, conj. 2, Rua 7, Loteamento Palmas recaia apenas sobre a valorização proveniente das benfeitorias agregadas ao bem, durante a constância da união estável, mantendo-se inalterados os demais termos, de acordo com o voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 29 de junho de 2011.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APMS – 1642 (11/0091770-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3317-5/09, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ANTÔNIO MOTA - PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS-TO

ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

APELADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS-TO

ADVOGADO: RENATO DUARTE BEZERRA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. REPASSE DO DUODÉCIMO ORÇAMENTÁRIO PELO PODER EXECUTIVO AO PODER LEGISLATIVO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ARTIGO 168 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CRIME DE RESPONSABILIDADE. ART. 29-A, § 2º, INCISOS II E III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Consiste em obrigação constitucional do Poder Executivo repassar ao Poder Legislativo o duodécimo até o dia 20 de cada mês (art. 168 da Constituição Federal), e a inobservância desta obrigação desafia a interposição de mandado de segurança por violação a direito líquido e certo. Nos termos do artigo 29-A, § 2º, incisos II e III, da Constituição Federal, o não-repasse da verba (duodécimo), pelo Executivo ao Legislativo, configura crime de responsabilidade, posto ser obrigação do chefe do executivo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação em Mandado de Segurança nº 1642/11, em que figuram como Apelante Antônio Mota – Prefeito de Aragominas –TO, e Apelada Câmara Municipal de Aragominas –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento para manter incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal e o Exmo. Sr. Juiz ADONIAS BARBOSA – Vogal (em substituição do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI). Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e MOURA FILHO – Vogal. Representou a

Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 29 de junho de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APMS – 1620 (10/0088017-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

EMBARGADA: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DO TOCANTINS - SEBRAE

ADVOGADO: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRADIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. De acordo com o artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração têm por finalidade única suscitar o saneamento de omissão, contradição ou obscuridade acaso existentes no acórdão ou sentença, não se prestando para rediscussão da matéria apreciada. O julgador não está obrigado a se manifestar sobre todas as teses jurídicas suscitadas pelas partes, bem como analisar cada um dos dispositivos legais invocados, devendo apenas apontar a efetiva fundamentação de sua razão de decidir. A função dos embargos declaratórios na configuração do prequestionamento é apenas a de suprir a falta de explicitação do argumento em que se funda a decisão recorrida, não o de impingir-lhe fundamento desnecessário ao julgamento da causa. Impõe-se a rejeição dos embargos de declaração quando inexistem no acórdão embargado ambigüidade, contradição ou omissão.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação em Mandado de Segurança nº 1620/10, figurando como Embargante Estado do Tocantins, como Embargado Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas do Tocantins – SEBRAE –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso por próprio e tempestivo e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo incólume o acórdão embargado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 29 de junho de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11424 (11/0092112-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 11.9073-1/10, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS

AGRAVANTE: ANTONIO DE ALMEIDA CARDOSO

ADVOGADOS: ARTHUR TERUO ARAKAKI E OUTROS

AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S.A

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL – CONSIGNAÇÃO – DEPOSITO - VALOR CONTRATADO - REGISTRO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO – VEDAÇÃO - AGRAVO PROVIDO PARCIALMENTE. 1 - Em ação revisional de contrato, o depósito judicial somente será autorizado se o valor ofertado corresponder à totalidade da prestação ajustada e não o quantum que o devedor entende devido. 2 - O pedido de abstenção de inclusão ou de exclusão do nome do devedor dos cadastros restritivos, quando este questiona em juízo a legalidade do crédito que lhe é exigido, deve ser deferido, pois, neste caso, o perigo de dano irreparável advém dos efeitos negativos decorrentes do registro do nome do devedor em bancos de dados.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 29/6/2011, sob a presidência do Desembargador Marco Antony Vilas Boas, por unanimidade, deu parcial provimento ao presente agravo para alterar a decisão combatida apenas para determinar que a parte agravada obste a inclusão do nome do agravante nos órgão de proteção ao crédito, ou, caso o agente financeiro já tenha efetuado a inscrição, que providencie a imediata suspensão, mantendo-se os demais termos da decisão agravada, até julgamento final da demanda, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhado o relator os Exmos. Desembargadores Marco Antony Vilas Boas e Adonias Barbosa da Silva, em substituição do Des. Luiz Gadotti. Ausência justificada do Des. Moura Filho. Douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 30 de junho de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11568 (11/0093009-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 1798-8/11, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS

AGRAVANTE: ERICA DE CÁSSIA MAIA FERREIRA RODRIGUES

ADVOGADO: RODRIGO DOURADO MARTINS BELARMINO

AGRAVADA: MARIA FILOMENA DE FREITAS

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – INDEFERIMENTO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – DECLARAÇÃO DE ESTADO DE POBREZA FIRMADA POR PROCURADOR SEM PODERES ESPECIAIS PARA TANTO – DESNECESSIDADE - RECURSO PROVIDO. 1. O pedido de assistência pode ser fundamentado na declaração de pobreza firmada pelo advogado do requerente, sendo, contudo, desnecessária a previsão na procuração de poderes especiais para tanto. 2. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 11568, na sessão realizada em 29/06/2011, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do presente recurso e lhe deu provimento para conceder o benefício da assistência judiciária a agravante. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Desembargador Marco Villas Boas e o Juiz Adonias Barbosa

da Silva, em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o Procurador de Justiça Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 30 de junho de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11464 (11/0092563-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 3.6322-1/09, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
AGRAVANTE: HENRIQUE PEREIRA DE ÁVILA
ADVOGADO: MÁRCIO FRANCISCO DOS REIS
AGRAVADOS: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA E LUCILA STIVAL ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. APELAÇÃO. SENTENÇA. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. ART. 520, VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EFEITO SUSPENSIVO. EXCEÇÃO. ART. 588 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, a apelação interposta em face de sentença que confirma ou concede a antecipação da tutela deve ser recebida apenas no efeito devolutivo. Contudo, poderá o relator, a pedido do agravante, conceder efeito suspensivo, nos casos em que possa resultar lesão grave e de difícil reparação. O bloqueio de valores e sobrestamento de qualquer transferência de animais com terceiros e entre estados concedidos na sentença, em antecipação de tutela, além de configurar antecipação da execução da sentença antes do duplo grau de jurisdição, configura hipótese de lesão grave e de difícil reparação, apta a ensejar o recebimento do recurso de apelação no duplo efeito.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 11464/11, nos quais figuram como Agravante Henrique Pereira de Ávila e Agravados João Olinto Garcia de Oliveira e Lucila Stival Rotoli Garcia de Oliveira. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe provimento para conceder duplo efeito à apelação de fls. 255/265 – TJTO, interposta nos autos da ação de rescisão contratual c/c cobrança e indenização nº 2009.0003.6322-1/0, movida por JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA e LUCILA STIVAL ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA em face de HENRIQUE PEREIRA DE ÁVILA, e conseqüentemente confirmar a liminar de fls. 439/441 deste Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 29 de junho de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11755 (11/0095932-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 25330-4/11, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FILADÉLFIA-TO
AGRAVANTE: LUSIVÂNIA CHAVES DE SOUSA
ADVOGADOS: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTRO
AGRAVADA: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A - CESTE
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATIVIDADE COMERCIAL. CESSAÇÃO. INDENIZAÇÃO. RECONHECIMENTO EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SUBSTRATO PROBATORIO. IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA. A pendência de esclarecimento fático acerca do exercício de atividade comercial à beira rio, em travessia a ser inundada pela formação de lago de usina hidroelétrica, enfraquece a verossimilhança das alegações, para fins de antecipação de tutela. A impossibilidade de reaver verba paga, antes de sentença final, a título de indenização por cessação de atividade econômica, configura vedação à antecipação da tutela, por irreversibilidade da medida, nos termos do § 2º do art. 273 do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 11755/11, figurando como Agravante Lusivânia Chaves de Sousa e como Agravado Consórcio Estreito Energia S.A. – CESTE. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordaram os Desembargadores componentes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 29 de junho de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11431 (11/0092170-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº 779-6/11, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO
AGRAVANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL - HONDA - LTDA
ADVOGADOS: LEANDRO ROGERES LORENZI E OUTROS
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
PROC.(ª) JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA – INDEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA – ANULAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELO PROCON – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA ANTECIPAÇÃO – DECISÃO ACERTADA – RECURSO NÃO PROVIDO. A multa ora impugnada foi aplicada pelo PROCON, órgão competente para apurar infrações e multar aqueles que infringem a legislação de consumo, tendo sido garantido o contraditório e a ampla defesa no procedimento administrativo prévio, o que afasta a verossimilhança da alegação da agravante e a prova inequívoca do seu direito, revelando o acerto da decisão que indeferiu a antecipação de tutela pleiteada. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 11431, na sessão realizada em 29/06/2011, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do presente recurso e lhe negou provimento. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Desembargador Marco Villas Boas e o Juiz Adonias Barbosa da Silva, em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o Procurador de Justiça Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 30 de junho de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11319 (11/0091130-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº 95599-8/10, DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO
AGRAVANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL - HONDA - LTDA
ADVOGADOS: LEANDRO ROGERES LORENZI E OUTROS
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
PROC.(ª) JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA – INDEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA – ANULAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELO PROCON – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA ANTECIPAÇÃO – DECISÃO ACERTADA – RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A multa ora impugnada foi aplicada pelo PROCON, órgão competente para apurar infrações e multar aqueles que infringem a legislação de consumo, tendo sido garantido o contraditório e a ampla defesa no procedimento administrativo prévio, o que afasta a verossimilhança da alegação da agravante e a prova inequívoca do seu direito, revelando o acerto da decisão que indeferiu a antecipação de tutela pleiteada. 2. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 11319, na sessão realizada em 29/06/2011, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do presente recurso e lhe negou provimento. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Desembargador Marco Villas Boas e o Juiz Adonias Barbosa da Silva, em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Procurador de Justiça Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 30 de junho de 2011.

REEXAME NECESSÁRIO – REENEC – 1594 (09/0076019-2)

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 3.6689-1/09, VARA CÍVEL.
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA-TO.
IMPETRANTE: EVANDRO LUIZ GUERRA.
ADVOGADO: MANOEL C. GUIMARÃES E OUTRA.
IMPETRADO: SUPERVISORES E AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DO POSTO FISCAL DE TALISMÃ-TO.
PROC.(ª) EST.: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO.
PROC.(ª) JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – APREENSÃO DE MERCADORIA – INFRAÇÕES FISCAIS NÃO CONFIRMADAS – ILEGALIDADE DO ATO – COERÇÃO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS – IMPOSSIBILIDADE – SÚMULA 323 DO STF - SEGURANÇA CONCEDIDA – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA – RECURSO NÃO PROVIDO. - A constatação de irregularidades nas notas fiscais não autoriza a retenção das mercadorias por tempo superior ao necessário para identificação dos produtos e materialização da infração. - Ainda, nos termos da Súmula 323 do STF, a autoridade fiscal não pode utilizar-se da retenção como meio de coação para que o contribuinte faça imediato pagamento do tributo. - Sendo assim, in casu, onde a única irregularidade fiscal foi imediatamente sanada após a autuação, está confirmada a ilegalidade e abusividade do ato, mostrando-se acertada a decisão que concedeu a segurança determinando a imediata liberação da mercadoria apreendida. - Reexame conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário nº 1594, na sessão realizada em 29/06/2011, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do presente recurso e lhe negou provimento, para confirmar a sentença de primeiro grau. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Desembargador Marco Villas Boas e o Juiz Adonias Barbosa da Silva, em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Procurador de Justiça Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 30 de junho de 2011.

REEXAME NECESSÁRIO – REENEC – 1636 (09/0078265-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 25237-9/06, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
IMPETRANTE: DONIZETH ROCHA BORGES
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA/TO
PROC.(ª) JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – CERTIDÃO NEGATIVA PESSOA FÍSICA – RECUSA NO FORNECIMENTO – ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE DÉBITO DA PESSOA JURÍDICA DE QUE AQUELA É SÓCIA –

PERSONALIDADES DISTINTAS – ILEGALIDADE DO ATO – SEGURANÇA CONCEDIDA – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA – RECURSO NÃO PROVIDO. - Tendo, em regra, a pessoa jurídica e seus sócios, existência distinta, estes não são responsáveis pelos débitos daquela, salvo se caracterizadas as exceções previstas nos artigos 50 do CC, e 135, III do CTN, o que não ocorreu in casu, onde sequer foram apuradas ilicitudes. - Sendo assim, está confirmada a ilegalidade e abusividade do ato, mostrando-se acertada a decisão que concedeu a segurança determinando o fornecimento da certidão negativa de débito, devendo, portanto, ser mantida. - Reexame conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário nº 1636, na sessão realizada em 29/06/2011, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do presente recurso e lhe negou provimento, para confirmar a sentença de primeiro grau. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Desembargador Marco Villas Boas e o Juiz Adonias Barbosa da Silva, em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Procurador de Justiça Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 30 de junho de 2011.

APELAÇÃO – AP - 12692 (11/0090969-6)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS –TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE VENCIMENTO Nº 1973/05, DA ÚNICA VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE GOIATINS –TO
ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES
APELADO: JOSÉ MILTON DIAS DA SILVA
ADVOGADA: CRISTIANE ANES DE BRITO
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE VENCIMENTOS. SERVIDOR. VERBAS NÃO PAGAS. CONDENAÇÃO. VÍNCULO. CONFISSÃO REAL. OCORRÊNCIA. ALEGAÇÃO DE QUITAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA. Tem-se como certo o vínculo entre as partes quando, mesmo não tendo o autor trazido aos autos prova da sua existência, o Município-requerido o reconhece expressamente afirmando já ter pagado a verba pretendida. Não se desincumbindo o apelante de comprovar a quitação das verbas a que fora condenado, ônus que lhe cabia pelo disposto no artigo 333, II, do Código de Processo Civil, fica manifesto o direito do apelado em seu percebimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 12692/11, em que figuram como Apelante o Município de Goiatins –TO e como Apelado José Milton Dias da Silva. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 29 de junho de 2011.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 26/2011

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 26ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 19 (dezenove) dia(s) do mês de julho (07) de 2011, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, os seguintes processos:

1) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2594/11 (11/0096342-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 100930-1/07, DA 1ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISO V, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CP.
RECORRENTE: RONALDO ALVES SILVA.
DEFEN. PÚBL.: RUBISMARK SARAIVA MARTINS.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Juiz Adonias Barbosa da Silva	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

2) APELAÇÃO - AP-14262/11 (11/0097378-5)

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 5528-6/11 DA ÚNICA VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ART. 33, "CAPUT", DA LEI DE Nº 11343/06.
APELANTE: NEILTON FERREIRA DE SOUZA.
ADVOGADO: CLAIRTON LÚCIO FERNANDES.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Revisor
Juiz Adonias Barbosa da Silva	Vogal

3) APELAÇÃO - AP-14204/11 (11/0097035-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 60414-1/10 DA 2ª VARA CRIMINAL).

T. PENAL: ART. 33, "CAPUT" DA LEI DE Nº 11343/06.
APELANTE: JOSEVALDO DA SILVA CHAVES.
ADVOGADO: LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Revisor
Juiz Adonias Barbosa da Silva	Vogal

4) APELAÇÃO - AP-14329/11 (11/0097761-6)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1807-9/09 - ÚNICA VARA).
T. PENAL: ARTIGO 33, § 1º, INCISO II, E ARTIGO 35, DA LEI DE Nº 11.343/06.
APELANTES: DIONES RODRIGUES DA SILVA, DOMINGOS VIANA DA SILVA E RUBISMAR DIAS SILVA.
DEFENSORES PÚBLICOS: UTHANT VANDRÉ N. M. L. GONÇALVES E LEANDRO DE OLIVEIRA GUNDIM.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Revisor
Juiz Adonias Barbosa da Silva	Vogal

5) APELAÇÃO - AP-14207/11 (11/0097042-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 17754-5/10 DA 2ª VARA CRIMINAL).
APENSO: (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 45218-0/10).
T. PENAL: ART. 217-A, C/C O ART. 14, INCISO II, NA FORMA DO ART. 70, TODOS DO CÓDIGO PENAL, SOB AS DIRETRIZES DA LEI Nº 8072/90.
APELANTE: JOÃO LUIS FILHO.
DEFEN. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Revisor
Juiz Adonias Barbosa da Silva	Vogal

6) APELAÇÃO - AP-13000/11 (11/0092171-8)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 43530-7/10 - ÚNICA VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, II E V, DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 16 DA LEI DE Nº: 10.826.
APELANTE: KAIO FERNANDO MENEZES DA SILVA.
ADVOGADO: WALTER VITORINO JÚNIOR.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Adonias Barbosa da Silva	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargador Antonio Félix	Vogal

7) APELAÇÃO - AP-12341/10 (10/0089972-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 59784-6/07 - 1ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, II E III, EM CONTINUIDADE DELITIVA, DO CP.
APELANTE: RAIMUNDO NONATO BARBOSA DE SOUSA.
ADVOGADO: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Adonias Barbosa da Silva	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargador Antonio Félix	Vogal

8) APELAÇÃO - AP-13453/11 (11/0094349-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 6425-0/11 DA 2ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ART. 33, "CAPUT", DA LEI DE Nº 11.343/06.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: GILVAN RODRIGUES DA SILVA.
DEFEN. PÚBL.: MÔNICA PRUDENNTE CANÇADO.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Revisor
Juiz Adonias Barbosa da Silva	Vogal

9) APELAÇÃO - AP-14071/11 (11/0096629-0)

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 35003-2/08 DA ÚNICA VARA).
T. PENAL: ART. 14, DA LEI DE Nº 10826/03.
APELANTE: JOEL RODRIGUES BARBOSA.

DEFEN. PÚBL.: DANIEL CUNHA DOS SANTOS.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
 Juiz Gil de Araújo Corrêa
 Juiz Adonias Barbosa da Silva

Relator
Revisor
Vogal

10) APELAÇÃO - AP-12280/10 (10/0089834-0)

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ.
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 87286-3/10- DA ÚNICA VARA).
 T. PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, DO CP.
 APELANTES: TONY MARCOS FERNANDES DE SOUZA E IRUANO ARTES DA SILVA FERREIRA.
 DEFª. PÚBLª.: MARIA DE LOURDES VILELA.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
 Juiz Gil de Araújo Corrêa
 Juiz Adonias Barbosa da Silva

Relator
Revisor
Vogal

11) APELAÇÃO - AP-14332/11 (11/0097766-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1635/05 DA 2ª VARA CRIMINAL).
 T. PENAL: ART. 155, "CAPUT" DO CODIGO PENAL.
 APELANTE: HAILTON COSME DA SILVA.
 DEFª. PÚBLª.: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
 Juiz Gil de Araújo Corrêa
 Juiz Adonias Barbosa da Silva

Relator
Revisor
Vogal

12) APELAÇÃO - AP-13625/11 (11/0094804-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 17/06 DA ÚNICA VARA CRIMINAL).
 T. PENAL: ARTIGO 121, §§ 1º E 2º, INCISO IV, DO CP.
 APELANTE: RENALDO SOCORRO DE OLIVEIRA.
 ADVOGADO: ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
 Juiz Gil de Araújo Corrêa
 Juiz Adonias Barbosa da Silva

Relator
Revisor
Vogal

Intimação às Partes**HABEAS CORPUS Nº 7692 (11/0098402-7).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA MELO DE ALBUQUERQUE CAMARANO E OSWALDO PENNA JÚNIOR.
 PACIENTE: ALESSANDRO PEREIRA CARDOSO.
 ADVOGADA(O)S: MARIA DE FÁTIMA MELO DE ALBUQUERQUE CAMARANO E OSWALDO PENNA JÚNIOR.
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO.
 RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – em substituição.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Maria de Fátima Melo de Albuquerque Camarano, brasileira, advogada, separada judicial, inscrita na OAB/TO sob o nº 195-B e Oswaldo Pena Júnior, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/TO sob o nº 4327-A, impetra o presente *Habeas Corpus*, em favor de Alessandro Pereira Cardoso, brasileiro, residente e domiciliado À 1007 Sul, Alameda 04, QI 05, Lote 05, em Palmas/TO, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO. O Paciente foi preso em flagrante delito em 28 de maio de 2011, pela suposta prática dos crimes tipificados nos artigos 14 e 16 da Lei 10826/03, artigo 29, 69, 180, §1º e 2º de Código Penal Brasileiro e 304 do também do CP. Sustenta a nulidade do flagrante por ter sido o ato praticado por profissional incompetente, pois, o delegado que realizou o flagrante, estava exercendo cargo de delegado nomeado, com portaria do secretário. Alega ainda a ausência de fundamentação na manutenção do ergástulo, e a ocorrência de constrangimento ilegal, já que o Paciente é primário, possuidor de residência fixa, com família constituída, bons antecedentes, condições que possibilitam a concessão da liberdade provisória. Ao final, requer o Impetrante, que seja concedida a liberdade em favor do Paciente, com a consequente expedição do Alvará de Soltura. À fl. 180, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias, que, na análise inicial de *Habeas Corpus*, não se pode adentrar à seara meritória do pedido. No presente momento, verifico que não há nos presentes autos, nenhuma decisão quanto ao pedido de relaxamento da prisão. E, analisar, mesmo que superficialmente o pedido, sem a decisão do Juízo a quo, acarretaria a supressão de instância, o que deve ser evitado.

Sendo assim, uma vez que a cautela recomenda o aguardo das informações a serem prestadas pela autoridade coatora, que por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos suficientes para um julgamento estreme de dúvidas, temerária, em sede de liminar, qualquer decisão, sem antes proceder a cuidadoso exame quanto ao alcance da legislação de regência. Portanto, indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade inquinate coatora a prestar as informações que entender convenientes, em 10 dias. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 11 de julho de 2011. Juiz ADONIAS BATISTA DA SILVA - Relator em substituição."

HABEAS CORPUS Nº 7750 (11/0098925-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE: TIAGO SANTANA RODRIGUES
 DEF. PÚBL.: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTE ELIHIMAS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA PARAÍSO DO TOCANTINS
 RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de *Habeas Corpus*, impetrado por JÚLIO CÉSAR CAVALCANTE ELIHIMAS, em favor de TIAGO SANTANA RODRIGUES, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins -TO. O impetrante alega, em síntese, que não obstante o paciente tenha sido condenado à pena de reclusão a ser cumprida em regime inicial semi-aberto, este encontra-se recolhido em estabelecimento prisional inadequado, qual seja, Casa de Prisão Provisória de Paraíso do Tocantins -TO. Aduz estar o paciente sofrendo coação ilegal em razão da irregularidade no cumprimento da pena, no que concerne ao regime a ele aplicado. Assevera que o fato de não existirem vagas em estabelecimentos prisionais adequados para o cumprimento da pena fixada no regime semi-aberto não tem o condão de fazer com que ele a cumpra no fechado. Segue discorrendo sobre ilegalidade da situação do paciente, recolhido na casa de prisão provisória de Paraíso do Tocantins, e a necessidade de fixação do regime domiciliar em razão da ausência de vaga em estabelecimento prisional adequado. Pede a concessão liminar da ordem para que seja determinado ao paciente que cumpra a sua pena em prisão domiciliar por ausência de estabelecimento penal adequado na cidade de Paraíso do Tocantins e por não existir vaga no Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã de Gurupi -TO. Com a petição inicial vieram os documentos de fls. 9/34. É o relatório. Decido. Por inexistir previsão legal, a liminar em sede de *Habeas Corpus* é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível quando se afiguram presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Sabe-se também, que a providência liminar requerida não pode demandar apreciação da matéria de fundo, sob pena de implicar em exame antecipado do próprio *Habeas Corpus*, cuja competência é da câmara julgadora, inadmissível em caráter sumário. *In casu* o paciente foi condenado à pena de quatro anos, nove meses e vinte e dois dias de reclusão a ser cumprida em regime inicial semi-aberto, porém este se encontra preso em regime fechado na Casa de Prisão Provisória de Paraíso do Tocantins. Analisando o tema em debate verifico que a princípio não poderia o paciente cumprir pena em regime mais severo ao que lhe foi imposto pelo próprio Estado, a quem cabe a execução desta, e que deve providenciar estabelecimento adequado para tal condenação, sob pena de desvio de finalidade da pretensão executória. No entanto, ao contrário do afirmado pelo impetrante, constato que, aparentemente, o paciente não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 117 da Lei de Execuções Penais para que lhe seja concedida a prisão domiciliar. Dessa forma entendo ser o mais prudente, enquanto não seja efetivada a transferência da paciente ao estabelecimento prisional adequado, que o Juízo da Vara das Execuções Criminais em que aquele se encontra recolhido adote as medidas que se harmonizem com o regime semi-aberto. Posto isso, defiro parcialmente a liminar pleiteada para que seja determinado ao Juízo da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins que, enquanto não surja vaga em estabelecimento prisional adequado, adote as medidas que se harmonizem com o regime semi-aberto, no que concerne ao paciente TIAGO SANTANA RODRIGUES, em especial a contida no § 2º do artigo 35 do Código Penal. Determino seja notificada a autoridade coatora de coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 8 de julho de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator."

HABEAS CORPUS Nº 7719 (11/98659-3)

Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
 Impetrante: Ivan de Sousa Segundo
 Paciente: Kleber Fernandes Correa
 Advogado: Ivan de Sousa Segundo
 Impetrada: Juíza de Direito Plantonista Comarca de Palmas TO
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Ivan de Sousa Segundo, advogado devidamente qualificada nos autos, impetra o presente *Habeas Corpus*, com pedido de liminar, com fundamento no artigo 5º, LXVII, da Constituição Federal, e art. 647, e seguintes do Código de Processo Penal, em favor de Kleber Fernandes Correa, figurando como autoridade coatora a Juíza de Direito Plantonista da Comarca de Palmas – TO. Colhe-se dos autos que no dia 24 de junho do corrente ano a Paciente foi preso em flagrante delito sob a acusação da prática do delito tipificado nos artigos 180, 157 § 2º, incisos I e II c/c 14 do Código Penal Brasileiro e art. 16, § único IV da Lei nº 10.826 de 2003, encontrando-se preso até a presente data. Após denúncia de tentativa de roubo na Loja SIGNA, GESTÃO DE NEGÓCIOS, na Avenida JK, centro de Palmas, policiais da Delegacia Estadual de Repressão a Furtos e Roubos de Veículos Automotores se dirigiram até o local, sendo informado pelos vendedores que os suspeitos haviam se deslocado numa moto amarela no sentido centro/Taquaralto. Seguindo as orientações dos funcionários da loja os Agentes de Polícia deslocaram-se no sentido centro/sul e conseguiram prender, no estacionamento da rodoviária de Palmas, o Paciente e seu possível comparsa, sendo apreendidas com aquele uma arma de fogo de grosso calibre e a moto usada na prática criminosa. Alega o impetrante que ao homologar

a prisão preventiva, o juiz de primeiro grau não observou devidamente as disposições do art. 312 do Código de Processo Penal e não fundamentou devidamente sua decisão, como determina o ordenamento jurídico brasileiro. Em síntese, a irrisignação do impetrante recai unicamente na alegação de não fundamentação da decisão do juiz *a quo*, que, no seu entender, ao homologar a prisão preventiva não se ateu às determinações da Resolução 66, art. 1º do Conselho Nacional de Justiça. Ao final, defendendo a ilegalidade da prisão preventiva requer a concessão da liminar e, ao final, o julgamento favorável do presente pedido. Para sustentar sua tese, citou decisões do Superior Tribunal de Justiça. Acompanham a inicial os documentos de fls. 09/49. É, em suma, o que no momento importa relatar. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais dela conheço. No caso em questão, em que pesem as argumentações expendidas, após análise apriorística e juízo de cognição sumária da exordial, próprios do estágio inicial em que se encontra o feito, em cotejo com os documentos que a instruem, entendo não haver ilegalidade na manutenção do acautelamento preventivo uma vez que, ao homologar a prisão preventiva, o juiz *a quo* não fugiu às determinações art. 5º, LXI, da Carta de 1988 e demais normalizações infraconstitucionais. Inobstante as considerações do impetrante, importante ressaltar que a prisão cautelar deve ser homologada em caráter de urgência e necessidade. Não se trata de uma pena aplicada antecipadamente ao trânsito em julgado, é uma medida cautelar. Por esse motivo, não viola a garantia apriorística de presunção de inocência se a decisão for devidamente motivada e a prisão estritamente necessária. *A priori*, trata-se de medida que deverá ser adotada pelo Judiciário para assegurar o curso do processo penal justo, e não como medida paliativa para acabar com a violência e criminalidade das ruas. O fato de se ter mantida a prisão cautelar não significa dizer que o(a) indiciado(a) é culpado(a). O objeto da prisão cautelar não é a culpa e sim a provável periculosidade do(a) indiciado(a). No caso em tela, pelo que se colhe do auto de prisão em flagrante e do interrogatório na delegacia, trata-se de indiciado com 3 (três) passagens pela polícia e que, inclusive, confessara a prática do crime de recepção. Ademais, fortes são os indícios de que, para executar o crime em questão, se associara a outra pessoa com várias passagens na polícia para, com o emprego de arma de fogo, executarem a ação delituosa. Extrai-se dos Autos, também, que no dia do fato o Paciente teria sido visto rondando o estabelecimento comercial despertando suspeitas e, que, após prévia combinação com o seu possível comparsa que aguardava no estacionamento, teria adentrado no estabelecimento comercial portando uma arma de fogo, momento em que os funcionários correram e se trancaram no banheiro. Colhe-se dos presentes autos, ainda, que o Paciente possivelmente seria o responsável pela prática de roubo nas mesmas circunstâncias em outras unidades da empresa, e, que, *in casu*, não teria conseguido realizar seu intento pelo fato de, momentos antes da operação delituosa, antevendo aos fatos, ter o funcionário responsável esvaziado o caixa e depositado o dinheiro numa agência bancária localizada ao lado da loja. Concerne à alegação de decisão não fundamentada, razão da irrisignação do impetrante, necessário se faz esclarecer que, o juiz *a quo*, ao receber o ofício que encaminhou os autos administrativos, analisou os documentos acostados e fundamentou sua decisão nos seguintes termos: “*Verifica-se por meio do auto lavrado pela Autoridade Policial que os indiciados foram detidos em flagrante delito, na forma do artigo 302 do CPPB. Os documentos encaminhados ao Poder Judiciário estão revestidos dos requisitos exigidos pela lei, estando regular do ponto de vista formal e material, tendo sido obedecidos os regramentos legais previstos no Estatuto Processual Penal (art. 304 e seguintes). Assim havendo regularidade na atuação em flagrante HOMOLOGO o flagrante lavrado contra o ora indiciado*”. (grifo nosso). *Prima facie*, entendo que no caso em questão não há se falar em decisão infundamentada, uma vez que o magistrado de primeiro grau, embora sucinto, motivou sua decisão quando analisou a legalidade dos atos praticados na fase administrativa observando a regularidade tanto na questão da formalidade quanto da materialidade. Dispõe o art. 313 do Código de Processo Penal que a regra geral é a permissão da prisão preventiva para os crimes dolosos e cuja pena máxima, privativa da liberdade, seja superior a quatro anos e estejam devidamente que preenchido os requisitos legais fáticos e normativos. Verifica-se que o juiz *a quo* ao analisar os aspectos formais e matérias do auto de prisão em flagrante e demais documentos a ele encaminhados, entendeu que os mesmos encontravam-se revestidos de legalidade e com elementos suficientes para a formação do seu convencimento de necessidade da manutenção da segregação do Paciente. Desta feita, repita-se, não há se falar em decisão não fundamentada e constrangimento ilegal. Neste sentido entendo que, a manutenção do acautelamento preventivo, para o momento, é a decisão mais acertada. Assim, INDEFIRO o pedido de liminar. Oficie-se à autoridade dita coatora, solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prestadas via fax-símile, remetendo-lhe cópia da inicial. Autorizo o Senhor Secretário a subscrever o expediente. Após, ouça-se o douto Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de julho de 2011. Juiz Gil de Araújo Corrêa –Relator.”

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS	7740(11/00988472)
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE	: RAINER ANDRADE MARQUES (OAB/TO 4117)
PACIENTE	: JOAQUIM BEZERRA NETO
ADVOGADO	: RAINER ANDRADE MARQUES (OAB/TO 4117)
IMPETRADO	: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
RELATORA	: JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas, nos autos acima epigrafados, da decisão de fls.60/63, a seguir transcrita: “Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado RAINER ANDRADE MARQUES (OAB/TO 4117) em favor de JOAQUIM BEZERRA NETO, em razão de ato reputado ilegal, que seria ofensivo à liberdade de locomoção do paciente, atribuído ao Juízo da 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Araguaína/TO, sustentando, em síntese, que, desde o dia 13.05.2011 o paciente encontra-se preso em razão de sua atuação em situação de flagrante delito,

decorrente da prática, em tese, do crime descrito no art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal. Sustenta que a decisão que decretou a custódia preventiva do paciente padece de ilegalidade por ter sido motivada com base em argumentações genéricas. Outrossim, afirma ser o paciente primário, possuidor de bons antecedentes e de ocupação lícita, e, ainda, ter residência fixa, o que, no seu entender, permitem que o mesmo responda ao processo em liberdade. Aduz, por fim, não subsistirem motivos para manutenção da prisão cautelar do paciente. A inicial de fls. 02/17 veio instruída com os documentos de fls. 18/57. Em síntese, é o relatório. DECIDO. O pedido de *habeas corpus* é cabível sempre que alguém se encontrar sofrendo ou esteja na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir (art. 5º, LXVIII, CF/88). Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou a ameaça de constrição à liberdade do indivíduo. Admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias, a liminar em sede de *habeas corpus* exige, por certo, a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, a plausibilidade do direito alegado (*fumus boni juris*) e o perigo da demora da prestação da tutela jurisdicional (*periculum in mora*), cujas presenças devem ser evidenciadas de forma expressa e destacadas pela parte impetrante. Como é cediço, o *habeas corpus* não comporta dilação probatória, sendo imprescindível, para seu seguimento, a existência de prova pré-constituída das argumentações lançadas pelo impetrante. Pois bem. O caso em análise não comporta concessão de medida liminar, tendo em vista que ausente a plausibilidade do direito alegado (*fumus boni juris*). Num primeiro momento, cumpre esclarecer que, de acordo com a mais moderna concepção jurisprudencial, condições subjetivas como “*primariedade, bons antecedentes, residência e trabalho fixos não impedem a prisão preventiva quando presentes os requisitos do artigo 312 do CPP*”. A par disso, num juízo de cognição sumária e não exauriente – próprio para esta fase de gênese processual – é possível vislumbrar que a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente (cópia às fls. 53/55) encontra-se suficientemente fundamentada, tendo em vista que invoca, como fundamento autorizador da manutenção da custódia cautelar (*periculum libertatis*), a garantia da ordem pública, face a gravidade concreta do crime. Com efeito, o delito, em tese, praticado pelo paciente é de extrema gravidade (“gravíssimo”, no dizer de Eugênio Pacelli) e de intenso sentimento de vilania, a uma, porque a pena que lhe é cominada é bastante elevada; e, a duas, porque o crime foi perpetrado mediante uso de arma de fogo (fl. 41) e concurso de três pessoas (das quais uma era adolescente – fls. 35/36), sendo oportuno ressaltar que o paciente era funcionário da vítima, valendo-se dessa condição como facilitador do crime supostamente por ele perpetrado. A propósito, consoante vem reiteradamente decidindo o STF, “*não há que se falar em inidoneidade do decreto de prisão, se este embasa a custódia cautelar a partir do contexto empírico da causa. Contexto, esse, revelador da gravidade concreta da conduta (de violência incomum) e da periculosidade do paciente*”. Destaque-se, outrossim, que o acautelamento do meio social – argumento invocado pelo juiz *a quo* em seu decreto prisional –, notadamente em uma cidade com altos índices de violência como Araguaína, é fator permissivo da segregação provisória, consoante pacífica jurisprudência da Suprema Corte. Por outro lado, a indicação errônea o nome do paciente na decisão que lhe negara a liberdade provisória, ao que tudo indica, constitui erro material que não tem o condão de permitir a concessão de medida liminar. Desse modo, à primeira vista, não é possível vislumbrar a plausibilidade do direito alegado (*fumus boni juris*), razão pela qual indefiro o pedido de medida liminar. Oficie-se à autoridade reputada coatora, a fim de que, tratando-se de réu preso, no prazo de 72h (setenta e duas horas), preste informações sobre o processo em questão. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça, para parecer. Publique-se. Intimem-se”. Palmas/TO, 08 de julho de 2011. (a) Juíza ADELINA GURAK Relatora. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, aos 11 de julho de 2011.

Intimação de Acórdão

APelação Nº. 12274/10 – 10/0089830-7

ORIGEM	: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
APELANTE	: DEONILSON DA SILVA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	: ROSANIA RODRIGUES GAMA
APELADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROC. DE JUSTIÇA	: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR	: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

APelação CRIMINAL – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO PELO CRIME DE ASSOCIAÇÃO – ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVA – INOCORRÊNCIA – DIMINUIÇÃO DE PENA – APLICAÇÃO DO § 4º, DO ARTIGO 33, DA LEI Nº. 11.343/06 – REQUISITO NÃO PREENCHIDO – RECURSO IMPROVIDO. 1 - Não há de se falar em absolvição pelo crime de associação para o tráfico de entorpecentes quando a prova amealhada demonstra com segurança tal prática por parte do apenado. 2 - A causa de diminuição da pena constante no § 4º do artigo 33 da Lei de Drogas só é aplicada quando preenchidos cumulativamente todos os requisitos legais exigidos, quais sejam: a primariedade, bons antecedentes, não se dedicar às atividades criminosas e nem integrar organização criminosa. 3 - Se ao sentenciar o julgador singular demonstrou com dados concretos que o sentenciado integrou organização criminosa não há como se aplicar a redução. 4 - Recurso de apelação improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 12274, da Comarca de Formoso do Araguaia, onde figura como apelante Deonilson da Silva da Conceição e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 23ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 05 de julho de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto e o Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 05 de julho de 2011. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER Relator em substituição.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12965/11 (11/0091773-7)

ORIGEM : COMARCA DE NATIVIDADE/TO
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 89729-3/09 – ÚNICA VARA)
T. PENAL : ARTIGO 331, DO CÓDIGO PENAL
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO : WESLEY RODRIGUES DOS SANTOS
DEF. PÚBLICO : POLLYANA LOPES ASSUNÇÃO
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA. APELAÇÃO CRIMINAL. ABSORÇÃO DO DELITO DE RESISTÊNCIA (ART. 329) PELO CRIME DE DESACATO (ART. 331). PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. DELITOS PRATICADOS NO MESMO CONTEXTO FÁTICO. DELITO MAIS GRAVE ABSORVE O DELITO MENOS GRAVE. ABSOLVIÇÃO DO RÉU PELO CRIME DE RESISTÊNCIA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA ATACADA. IMPROVIMENTO DO RECURSO. 1 – Os crimes de resistência e de ameaça são absorvidos pelo crime de desacato (princípio da consunção), quando praticados no mesmo contexto fático. 2 - O princípio da consunção é aplicável nos casos em que há uma sucessão de condutas com existência de um nexo de dependência e, de acordo com tal princípio, o crime mais grave absorve o crime menos grave. 3 - No caso em análise, a resistência configurou-se como desdobramento do crime de desacato, pois o ato resistido - prisão em flagrante - decorreu do delito do artigo 331, cometido pouco antes. 4 – Absolvição do réu pelo crime de resistência, mantendo-se a sentença proferida pelo Magistrado a quo. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 12.965/11, onde figuram, como Apelante, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e Apelado, WESLEY RODRIGUES DOS SANTOS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, conheceu do recurso, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, ante os fundamentos adrede alinhavados, tudo nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora. Votaram, acompanhando a eminente relatora, os Excelentíssimos Senhores Juízes: EURÍPEDES LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Promotor de Justiça. Foi julgado na 23ª sessão, realizada no dia 05/07/2011. Palmas-TO, 07 de julho de 2011. CÉLIA REGINA RÉGIS - Juíza Convocada. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, acórdão recebido e juntado aos autos em 08/07/11.

APELAÇÃO Nº 11.318/10 (10/0086084-9)

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 18255-7/10, DA 1ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL : ARTIGO 33, DA LEI DE Nº 11.343/2006.
APELANTE: LUCIANO BATISTA AMORIM E DIOMAR RODRIGUES FILHO
DEF. PÚBLICO : DANILO FRASSETO MICHELINI
APELANTE: NEDION PEREIRA RAMOS
ADVOGADO : ADARI GUILHERME DA SILVA E ADAI GUILHERME DA SILVA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : JOÃO RODRIGUES FILHO.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA. APELAÇÃO CRIMINAL. APELANTES CONDENADOS PELA PRÁTICA DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES. VALIDADE DOS DEPOIMENTOS PRESTADOS, EM JUÍZO, POR POLICIAIS QUE EFETUARAM A PRISÃO. PRECEDENTES STJ. PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO OU DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. INVIABILIDADE. DOSIMETRIA. PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. VALORAÇÃO NEGATIVA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO § 4º DO ART. 33 DA LEI 11.343/2006, DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. 1 - Em se tratando do crime de tráfico de entorpecentes (art. 33 da lei 11.343/2006), os depoimentos dos policiais que realizaram as diligências para a prisão em flagrante merecem credibilidade como qualquer outro, sendo considerados igualmente relevantes, notadamente se corroborados pelas demais provas dos autos. 2 - A quantidade de droga apreendida e as circunstâncias em que o Apelante foi preso, corroboradas ainda pelos depoimentos testemunhais, levam ao entendimento de que esta era destinada à traficância, de modo que não se acolhe a alegação de fragilidade do conjunto probatório, a ensejar a absolvição ou desclassificação pretendida. 3 – Não se considera idôneo para o aumento da pena-base, o argumento de que o crime de narcotráfico põe em risco a saúde pública e que da prática desse ilícito decorrem inúmeros outros, e ainda, que o crack causa com facilidade a dependência e são graves os seus efeitos no organismo, pois tais circunstâncias são inerentes ao próprio tipo penal infringido. 4 - A pena-base deve ser fixada no mínimo ao delito cominado, posto que as circunstâncias do artigo 59, do Código Penal, milita em favor dos Apelantes. 5 – Face às peculiaridades do caso, não é de se aplicar o redutor previsto no art. 33, § 4º da Lei de Entorpecentes, na fração máxima de 2/3. 6 - Merece acolhida o requerimento do Apelante para que sejam convertidas as penas privativas de liberdade em restritivas de direitos, vez que acerca do assunto, o Plenário do Supremo Tribunal Federal assentou serem inconstitucionais os arts. 33, § 4º, e 44, caput, da Lei 11.343/2006, na parte em que vedavam a conversão, nos casos de condenação pelo crime de tráfico de entorpecentes. (HC nº 97.256, Rel. Min. Ayres Britto, sessão de julgamento de 1º.9.2010, Informativo/STF 598).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 11.318/10, onde figuram, como Apelantes, LUCIANO BATISTA AMORIM, DIOMAR RODRIGUES FILHO e NEDION PEREIRA RAMOS, e Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, conheceu dos recursos e, DEU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença somente para que seja retirada a majoração da pena-base dos Apelantes em 06 (seis) meses, referente a não incidência da circunstância judicial referente às consequências do crime, passando as penas respectivas para 3 (três) anos e

4 (quatro) meses de reclusão e 333 (trezentos e trinta e três) dias-multa e para substituir as penas privativas de liberdade por duas penas restritivas de direitos, a serem definidas pelo Juízo da Execução. Expedir o competente Alvará de Soltura do Apelante NEDION PEREIRA RAMOS, se ainda não tiver sido colocado em liberdade, já que não há informação nos autos neste sentido, e se por outro motivo não estiver preso. Mantendo-se inalterado o restante da sentença guerreada, ante os fundamentos adrede alinhavados, tudo nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora. Votaram, acompanhando a eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores Juízes: EURÍPEDES LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Promotor de Justiça. Foi julgado na 23ª sessão, realizada no dia 05/07/2011. Palmas-TO, 07 de julho de 2011. CÉLIA REGINA RÉGIS - Juíza Convocada. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, acórdão recebido e juntado aos autos em 08/07/11.

APELAÇÃO Nº 12628 (11/0090831-2)

ORIGEM : COMARCA DE ARRAIAS/TO
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 43286-1/08 – ÚNICA VARA)
T. PENAL : ARTIGO 155, § 4º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL
APELANTE : PAULO CÉSAR RODRIGUES DA SILVA
DEF. PÚBLICO : KÊNIA MARTINS PIMENTA FERNANDES
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO QUALIFICADO PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO – ATIPICIDADE DA CONDUTA – PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA – FURTO PRIVILEGIADO – REINCIDÊNCIA EM CRIMES DA MESMA NATUREZA – IMPOSSIBILIDADE – DECOTE DA QUALIFICADORA DO REPOUSO NOTURNO – PROVIMENTO PARCIAL. 1 - Crime bagatela ou crime insignificante se traduz num ataque a um bem jurídico tão irrelevante que não requer a intervenção do Estado. Se, inobstante o objeto da subtração for de pequeno valor, o réu possuir contra si circunstâncias desfavoráveis devidamente comprovadas nos autos, especialmente antecedentes criminais em delitos da mesma natureza, este não deve ser aplicado. 2 - Pelas mesmas razões, a reincidência em crimes contra o patrimônio, impõe a segregação do réu, dada a impossibilidade do reconhecimento do furto privilegiado. 3 - A causa de aumento relativa ao repouso noturno não incide no furto qualificado. Recurso provido parcialmente para que seja afastada a majorante prevista no art. 155, § 1º do Código Penal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 12.628/11, onde figuram, como Apelante, PAULO CÉSAR RODRIGUES DA SILVA, e Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, ante as considerações adrede alinhavadas, para que seja afastada a majorante prevista no art. 155, § 1º do Código Penal, reduzindo a pena em 14 (quatorze) meses, fixando-a definitivamente em 42 (quarenta e dois) meses, ou 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão, tudo nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora. Votaram, acompanhando a eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores Juízes: EURÍPEDES LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Promotor de Justiça. Foi julgado na 23ª sessão, realizada no dia 05/07/2011. Palmas-TO, 07 de julho de 2011. CÉLIA REGINA RÉGIS Juíza Convocada. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, acórdão recebido e juntado aos autos em 08/07/11.

HABEAS CORPUS Nº 7668/11 (11/0098195-8)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES : PAULO ROBERTO MELO DA CRUZ E ETENAR RODRIGUES DA SILVA
PACIENTE : FRANCISCO AGNELSON ALVES BELÉM
ADVOGADO : PAULO ROBERTO MELO DA CRUZ E OUTRA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

EMENTA. “HABEAS CORPUS – CONSTRANGIMENTO ILEGAL - EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL – INEXISTÊNCIA – TRÁFICO DE DROGAS – EXISTÊNCIA DE VÁRIOS RÉUS – DILIGÊNCIAS REQUERIDAS PELA DEFESA – ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO – SÚMULA 52 DO STJ – ORDEM DENEGADA. Se o Paciente, preso em flagrante com considerável quantidade de drogas juntamente com outros acusados, e suas defesas requerem diligências que demandam expedição de cartas precatórias para outro Estado, a suposta lentidão é justificável em face da complexidade da própria instrução. Se esta já foi encerrada, encontrando-se o feito em fase de alegações finais, não há que se falar em constrangimento ilegal por excesso de prazo, conforme orientação sumulada do Superior Tribunal de Justiça. Ordem denegada.”

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº. 7.668/11, onde figuram, como Impetrante, PAULO ROBERTO MELO DA CRUZ E ETENAR RODRIGUES DA SILVA, Paciente, FRANCISCO AGNELSON ALVES BELÉM, e Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, DENEGOU a ordem impetrada, mantendo o ergastulamento, tudo nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora. Votaram, acompanhando a eminente Relatora, o Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ e os Juízes ADELINA GURAK, EURÍPEDES LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Promotor de Justiça. Foi julgado na 24ª sessão, realizada no dia 05/07/2011. Palmas-TO, 07 de julho de 2011. CÉLIA REGINA RÉGIS - Juíza Convocada. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, acórdão recebido e juntado aos autos em 08/07/11.

APELAÇÃO Nº 12451 (10/0090329-7)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 117089-3/09 – DA 3ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL : ARTIGO 386, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO : JAIR DA SILVA
DEF. PÚBLICO : DANIEL MARQUES DO AMARAL
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DO DELITO TIPIFICADO NO ART. 306 DA LEI 9.503/97. PROVIMENTO DO RECURSO. MATERIALIDADE E AUTORIA EVIDENCIADOS. ADEQUAÇÃO AO TIPO LEGAL DO ART. 306 DA LEI Nº 9.503/97. PENA FIXADA. 1 – Resta patente o perigo de dano, quando o acusado dirige veículo em via pública, sob influência de substância alcoólica. 2 – Não havendo dúvida acerca da autoria e materialidade; esta, comprovada pelo Teste de Alcoolemia, o qual atesta a presença de 10,06 miligramas de álcool por litro de ar expelido dos pulmões, e pela como prova oral colhida, a condenação do Apelado é medida que se impõe. 3 - Sentença reformada, para condenar o Apelado pela prática do tipo legal previsto no art. 306 da Lei nº 9.503/97, a uma pena de 06 (seis) meses de detenção, convertida em restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade, a ser determinada pelo Juízo da Execução.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 12.451/10, onde figuram, como Apelante, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e Apelado, JAIR DA SILVA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, conheceu do recurso interposto e DEU-LHE PROVIMENTO, para condenar Jair da Silva pela prática do delito art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro, tudo nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora. Votaram, acompanhando a eminente Relatora, o Excelentíssimo Senhor Juiz: EURÍPEDES LAMOUNIER e o Desembargador BERNARDINO LUZ, em substituição ao Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Foi julgado na 23ª sessão, realizada no dia 05/07/2011. Palmas-TO, 07 de julho de 2011. CÉLIA REGINA RÉGIS Juíza Convocada.

APELAÇÃO Nº 12454/10 – 10/0090332-7

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
APELANTE : EDIMAR SOARES LOPES
DEF. PÚBLICO : RUBISMARK SARAIVA MARTINS
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

APELAÇÃO CRIMINAL – TRIBUNAL DO JÚRI –LEGÍTIMA DEFESA ALEGADA – DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – INOCORRÊNCIA – OPÇÃO DOS JURADOS POR UMA DAS VERSÕES DEFENDIDAS EM PLENÁRIO – DECISÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. Não caracteriza decisão manifestamente contrária à prova dos autos aquela que, não se afastando dos elementos de provas amealhadas no processo, acolhe uma das versões defendidas em plenário. Recurso de apelação improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 12454, da Comarca de Araguaína, onde figura como apelante Edimar Soares Lopes e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 23ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 05 de julho de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto e o Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 05 de julho de 2011. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER - Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, acórdão recebido e juntado aos autos em 08/07/11.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2577/11 (11/0094965-5)

ORIGEM : COMARCA DE ALMAS/TO
REFERÊNCIA : (AÇÃO PENAL Nº 25366-3/09, DA ÚNICA VARA)
T. PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV DO CÓDIGO PENAL
RECORRENTE : ADAUTO OLIVEIRA DA SILVA
DEF. PÚBLICO : ELISA MARIA PINTO DE SOUSA
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRONÚNCIA - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO – DESCLASSIFICAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – EXIGÊNCIA SOMENTE DA DEMONSTRAÇÃO DE INDÍCIOS DE QUE O RÉU SEJA O AUTOR. Se o cotejo probatório aponta a autoria e a materialidade da conduta narrada na inicial acusatória, mostra-se correta e necessária a pronúncia do réu. Nesta fase processual, uma vez comprovada a existência do crime, nos termos do art. 413 do CPP, basta a presença de indícios de que o réu seja o autor ou tenha participado do resultado, não sendo exigido a existência de prova incontestada da autoria, considerando que a decisão de pronúncia constitui mero juízo de admissibilidade da acusação, uma vez que o exame apurado do inteiro teor da denúncia compete ao Conselho de Sentença. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2.577/11, tendo como Recorrente, ADAUTO OLIVEIRA DA SILVA, e, Recorrido, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do

Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, encampando o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, conheceu do recurso e, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a decisão de pronúncia exarada em desfavor do Recorrente, tudo nos termos do voto da Exma. Senhora Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora. Votaram, com a Relatora, os Excelentíssimos Senhores Juizes: EURÍPEDES LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exm. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Promotor de Justiça. Foi julgado na 23ª sessão, realizada no dia 05/07/2011. Palmas-TO, 07 de julho de 2011. CÉLIA REGINA RÉGIS Juíza Convocada. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, acórdão recebido e juntado aos autos em 08/07/11.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes**RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MS–3585(07/0055830-6)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/TO 893-B
RECORRIDO : FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
ADVOGADO : MARCELO DE SOUZA TOLEDO – OAB/TO 2512-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição dos Recursos, Especial, de fls. 155/187 e Extraordinário, de fls. 137/154 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** aos recursos interpostos, no prazo de 15(quinze) dias. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas–TO, 26 de maio de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL 6274(07/0054900-5)

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL Nº 4464/04)
RECORRENTE : LUCINDA MARIA MACEDO
ADVOGADO : JOSÉ PEDRO DA SILVA – OAB/TO 486
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : CARLOS CANROBERT PIRES – OAB/TO 298-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição dos Recursos, Especial, de fls. 224/232 e Extraordinário, de fls. 215/223 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** aos recursos interpostos, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas–TO, 11 de julho de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO nº. 1537 (10/0083287-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO. : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
AGRAVADO : SINSJUSTO – SINDICATO DOS SERVIDORES E SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto pelo Estado do Tocantins, contra decisão que inadmitiu e negou seguimento ao Recurso Extraordinário interposto pelo agravante, nos autos do Agravo de Instrumento nº. 8067/08. O **SINSJUSTO – Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Tocantins** apresentou resposta às fls. 178/182, pleiteando que seja mantida a decisão que denegou o seguimento do Recurso Extraordinário. Os autos foram remetidos ao Supremo Tribunal Federal conforme a remessa de fls. 187. Às fls. 190, decisão do Excelentíssimo Ministro Gilmar Mendes determinando a devolução dos autos a este Tribunal para que se observe o disposto no artigo 543-B do Código de Processo Civil. Sendo assim, considerando o disposto na decisão de fls. 190, **remeto** os autos à Secretaria de Recursos Constitucionais, para as providências de *mister*. **P.R.I.** Palmas (TO), 1º de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 11628 (10/0087528-5)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 15552-5/10 DA 4ª VARA CRIMINAL)
RECORRENTE : FLÁVIO DA SILVA
DEFEN. PÚBLICA : JOSÉ MARCOS MUSSULINI – OAB/TO 861-A
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de Recurso Especial interposto por **Flávio da Silva** com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 220/222, proferido pela 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por maioria de votos negou provimento ao apelo, mantendo incólume a sentença recorrida. Na origem, o Ministério Público Estadual denunciou Flávio da Silva, ora recorrente, como incurso nas penas do artigo 33 da Lei 11.343/06. Em primeira instância o Magistrado sentenciante julgou procedente a pretensão punitiva condenando o réu a 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos)

dias multa, no regime inicial fechado. O réu resignado ingressou com apelo onde postulou a sua absolvição, por ausência de provas seguras para condenação. Alternativamente, requereu a aplicação da minorante prevista no § 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06, reduzindo a pena que lhe foi aplicada, com a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos. Na oportunidade do julgamento a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Sodalício, negou provimento ao apelo, nos termos da ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: "APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/2006. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO. INDEFERIMENTO. MATERIALIDADE E AUTORIA EVIDENCIADOS NOS AUTOS. INAPLICABILIDADE DO REDUTOR PREVISTO NO ART. 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/2006 E DO ART. 44 DO CÓDIGO PENAL. SENTENÇA MONOCRÁTICA MANTIDA. 1 - Restando evidenciada a materialidade do crime e a autoria delitiva, a sentença condenatória deve ser mantida. 2 - Inaplicabilidade do redutor previsto no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006 e da substituição da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, no termos do art. 44 do Código Penal, tendo em vista que o Apelante não preencheu os requisitos necessários para aplicação de referidos dispositivos legais, por ser reincidente e condenado a uma pena superior a quatro anos. 3 - Recurso improvido por maioria. Inconformado, o recorrente interpõe o presente Recurso Especial. Alega que o acórdão vergastado contrariou e negou vigência ao § 4º do artigo 33 da Lei 11343/06 e ao artigo 44 do Código Penal. Aponta divergência jurisprudencial com julgado da Corte Superior. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls. 243/251. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal. Todavia, analisando os pressupostos constitucionais de admissibilidade, observa-se que o apelo especial não merece ser admitido. Inicialmente, cabe esclarecer que o resultado do julgamento proclamado pela Turma Julgadora foi no sentido de negar provimento ao recurso, por maioria. A eminente Juíza Célia Regina Régis, relatora em substituição do feito, ao proferir seu voto, negou provimento ao recurso. Em seguida, o eminente Desembargador Amado Cilton, revisor, em voto oral, deu parcial provimento à apelação para, divergindo do voto da relatora, reduzir a pena para 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e pagamento de 168 (cento e sessenta e oito) dias multa, convertida em duas restritivas de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade nos moldes do artigo 46 do Código Penal, e, ainda, concedeu habeas corpus de ofício, sendo vencido. Destarte, tratando-se de acórdão não unânime, cabíveis são os embargos infringentes, nos termos do artigo 609, parágrafo único, do Código de Processo Penal, de modo a fazer prevalecer o entendimento minoritário, que reduziu a pena aplicada, converteu a pena privativa de liberdade em restritiva de direito e concedeu habeas corpus de ofício, o qual, certamente, interessava ao ora recorrente. Dessa forma, ao interpor diretamente o recurso especial, não cuidou de exaurir as vias ordinárias, razão pela qual deve incidir o veto do enunciado 207 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Nesse sentido, confira-se: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS INFRINGENTES. ESGOTAMENTO DE INSTÂNCIA. AUSÊNCIA (SÚMULA 207/ STJ). AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO; 1. Firme o entendimento deste Superior Tribunal de Justiça de que a ausência de interposição de embargos infringentes contra acórdão não unânime em apelação enseja a incidência do óbice do enunciado 207 da Súmula desta Corte, por falta de esgotamento das vias recursais. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. ". Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas (TO), 1º de julho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente"

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitação

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 042/2011 - SRP**

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de fogão semi-industrial para atender a Divisão de Serviços Gerais deste Tribunal de Justiça.**

Data: **Dia 25 de julho de 2011, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 11 de julho de 2011.

Georgia da Silva Tavares
Pregoeiro

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimação às Partes

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3753ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 11 DE JULHO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:07 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 11/0098918-5

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MP (PEÇAS DE INFORMAÇÃO) 1501/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE : AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº. 1694 DO TJTO
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: VERA NILVA ALVARES ROCHA
IND. : DIONAL VIEIRA DE SENA - PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/07/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 11/0098954-1

HABEAS CORPUS 7752/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
PACIENTE : ORLANDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : PAULO MONTEIRO
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA - TO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/07/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0098955-0

HABEAS CORPUS 7753/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
PACIENTE : MICHAEL DOUGLAS GUERRA PIRES
ADVOGADO : PAULO MONTEIRO
IMPETRADO : JUIZ CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA - TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/07/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0073148-6
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0098965-7

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL 1547/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE : PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42189 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
REPRESENTA: ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO
ADVOGADO : ANTONIO IANOWICH FILHO
REPRESENTA: ADRIANO ZIZZA ROMERO
RELATOR: BERNARDINO LUZ - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/07/2011

PROTOCOLO : 11/0098968-1

HABEAS CORPUS 7754/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FABIANA RAZERA GONÇALVES
PACIENTE : PAULO SÉRGIO DA SILVA LEITE
DEFEN. PÚB: FABIANA RAZERA GONÇALVES
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: BERNARDINO LUZ - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/07/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0098969-0

HABEAS CORPUS 7755/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FABIANA RAZERA GONÇALVES
PACIENTE : IVONE RODRIGUES FERREIRA
DEFEN. PÚB: FABIANA RAZERA GONÇALVES
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/07/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0098986-0

HABEAS CORPUS 7756/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
PACIENTE : FRANCO VENÂNCIO FERREIRA
ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/07/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0098993-2

HABEAS CORPUS 7757/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: SARA JACOB VEIGA E JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA
PACIENTE : DIAN CARLOS ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S): JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA E OUTRA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/07/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0098994-0

HABEAS CORPUS 7758/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : OZINO PEREIRA PIRES
DEFEN. PÚB: CAROLINA SILVA UNGARELLI
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/07/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PALMAS 11 DE JULHO DE 2011

PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA
DIRETORA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3752ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 08 DE JULHO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: PELAGIO NOBRE CAETANO DA COSTA

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:06 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 11/0094420-3

APELAÇÃO 13474/TO
ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 5353-4/08
REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 5353-4/08 DA UNICA VARA)
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(*) E: FABIANA DA SILVA BARREIRA
APELADO : MARIA DAS GRAÇAS MATIAS BARBOSA
ADVOGADO : RENATO JÁCOMO
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2011

PROTOCOLO : 11/0098795-6

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1858/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU
RECURSO ORIGINÁRIO: 51445-0/11
REFERENTE : (GUIA DE RECOLHIMENTO DE EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 51445-0/11 VARA DE EXECUÇÃO CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 155, § 4º, INCISO I, DO CP
AGRAVANTE : JOSIVAN PEREIRA GOMES
DEFEN. PÚB: MÔNICA PRUDENNTE CANÇADO
AGRAVADO(A: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0084426-6

PROTOCOLO : 11/0098798-0

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1859/TO
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: 38769-6/11
REFERENTE : (AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 38769-6/11, DA VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS III, DO CP
AGRAVANTE : ANTONIO ALVES DE SOUSA FILHO
DEFEN. PÚB: ADIR PEREIRA SOBRINHO
AGRAVADO(A: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0028449-5

PROTOCOLO : 11/0098923-1

HABEAS CORPUS 7748/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ÁLVARO SANTOS DA SILVA
PACIENTE : DHIONE FERNANDO MACEDO CAMAGNARO
ADVOGADO : ÁLVARO SANTOS DA SILVA
IMPETRADO : JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0098924-0

HABEAS CORPUS 7749/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : WELLITON RODRIGUES RICARDO
DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092810-0 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0098925-8

HABEAS CORPUS 7750/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : TIAGO SANTANA RODRIGUES
DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0089988-5 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0098937-1

HABEAS CORPUS 7751/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DANIEL SILVA GEZONI
PACIENTE : JOILSON ALVES RODRIGUES
DEFEN. PÚB: DANIEL SILVA GEZONI
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO
RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PALMAS 08 DE JULHO DE 2011

PELAGIO NOBRE CAETANO DA COSTA
DIRETOR JUDICIÁRIO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3751ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 07 DE JULHO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: PELAGIO NOBRE CAETANO DA COSTA

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:03 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 11/0096293-7

APELAÇÃO 13970/TO
ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE
RECURSO ORIGINÁRIO: 0458/05
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 0458/05 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 213, "CAPUT", C/C O ARTIGO 224, ALINEAS "A" E "C", C/C O ARTIGO 226, INCISO II, NA FORMA DO ARTIGO 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL
APELANTE : FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : HERALDO RODRIGUES CERQUEIRA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/07/2011

PROTOCOLO : 11/0097140-5

APELAÇÃO 14229/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 111227-7/10
REFERENTE : (DENUNCIA Nº 111227-7/10 - 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO : FERNANDO ALVES DA SILVA
DEFEN. PÚB: MÔNICA PRUDENNTE CANÇADO
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/07/2011

PROTOCOLO : 11/0097631-8

APELAÇÃO 14308/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 55100-3/05
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 55100-3/05 DA 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 129, §1º, INCISO III, DO CÓDIGO PENAL
APELANTE : TOME NERES ALVES
DEFEN. PÚB: DANILO FRASSETO MICHELINI
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/07/2011

PROTOCOLO : 11/0097763-2

APELAÇÃO 14330/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 105623-3/09
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 105623-3/09 DA 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 155, §4º, INCISOS I E II DO CÓDIGO PENAL
APELANTE : RONEI SILVA SENA
DEFEN. PÚB: MONICA PRUDENTE CANÇADO
APELADO : MINI
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/07/2011

PROTOCOLO : 11/0098240-7

APELAÇÃO 14358/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6684-9/11
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 6684-9/11 - 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 297, "CAPUT", E ARTIGO 171, "CAPUT", C/C O ARTIGO 71, POR DUAS (02) VEZES TODOS C/C O ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL
 APELANTE : LUCELIA DA SILVA MARTINS
 DEFEN. PÚB: MONICA PRUDENTE CANÇADO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/07/2011

PROTOCOLO : 11/0098241-5

APELAÇÃO 14359/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 13364-1/09
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 13364-1/09 - 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 155, § 1º, DO CÓDIGO PENAL
 APELANTE : WILSON NERES VILA NOVA
 DEFEN. PÚB: MONICA PRUDENTE CANÇADO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/07/2011

PROTOCOLO : 11/0098315-2

APELAÇÃO 14365/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 55395-0/09
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 55395-0/09 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 184, § 2º, DO CÓDIGO PENAL
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO(S): JAQUELINE ALVES DE FARIAS, CLAUDEVARDES MASCARENHAS TAVARES E JOSE DELMIRO LOPES DE FARIAS JUNIOR
 DEFEN. PÚB: DANILO FRASSETO MICHELINI
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/07/2011

PROTOCOLO : 11/0098318-7

APELAÇÃO 14367/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 107732-0/09
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 107732-0/09 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 184, § 2º, DO CÓDIGO PENAL
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO : CARLOS GOMES DA SILVA
 DEFEN. PÚB: DANILO FRASSETO MICHELINI
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/07/2011

PROTOCOLO : 11/0098639-9

APELAÇÃO 14376/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 89493-0/10
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 89493-0/10 - 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, C/C O ARTIGO 71, (POR TRÊS VEZES), AMBOS DO CÓDIGO PENAL
 APELANTE : ERIVALDO ALMEIDA
 DEFEN. PÚB: JOSE ALVES MACIEL
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/07/2011

PROTOCOLO : 11/0098647-0

APELAÇÃO 14379/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE : (DENUNCIA Nº 96725-9/0 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 14, DA LEI DE Nº 10.826/2003
 APELANTE : FRANCISCO NETO LINO PEREIRA
 DEFEN. PÚB: DANILO FRASSETO MICHELINI
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/07/2011

PROTOCOLO : 11/0098808-1

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2633/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 15165-1/07
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 15165-1/07 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II, DO CP
 RECORRENTE: ANTÔNIO BENEDITO SIMÃO DE SOUSA
 DEFEN. PÚB: EDNEY VIEIRA DE MORAES
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/07/2011

PROTOCOLO : 11/0098810-3

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2634/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 61710-0/09
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 61710-0/09 - 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ARTIGO 121, CAPUT, DO CP
 RECORRENTE: ANTÔNIO FELIPE RODRIGUES DA SILVA
 DEFEN. PÚB: EDNEY VIEIRA DE MORAES
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/07/2011

PROTOCOLO : 11/0098811-1

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2635/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 56812-5/09
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 56812-5/09- ÚNICA VARA)
 T.PENAL : ARTIGO 121, § 1º, INCISOS III, C/C ARTIGO 61, ALÍNEA "E", E ARTIGO 14, INCISO II, ARTIGO 121, CAPUT, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, (POR DUAS VEZES), TODOS DO CP
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRIDO : ZAQUEU PEREIRA LOPES
 DEFEN. PÚB: WANESSA RODRIGUES DE OIVEIRA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/07/2011

PROTOCOLO : 11/0098821-9

REEXAME NECESSÁRIO 1835/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 25348-7/08
 REFERENTE : (INQUERITO POLICIAL Nº 25348-7/08 DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO
 IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRADO : ANGELA MARIA AGUIAR DE BRITO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/07/2011

PROTOCOLO : 11/0098822-7

REEXAME NECESSÁRIO 1836/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3761-1/07
 REFERENTE : (INQUERITO POLICIAL Nº 3761-1/07 DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO
 IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRADO : CARLOS RIBEIRO CONCEIÇÃO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/07/2011

PROTOCOLO : 11/0098905-3

HABEAS CORPUS 7746/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE : CLEICIONE ALVES DA SILVA
 DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/07/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0091878-4
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0098908-8

HABEAS CORPUS 7747/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: KELVIN KENDI INUMARU
 PACIENTE : MARCO ANTÔNIO FREITAS DE SOUZA
 ADVOGADO : KELVIN KENDI INUMARU
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PIUM - TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/07/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PALMAS 07 DE JULHO DE 2011

PELAGIO NOBRE CAETANO DA COSTA
 DIRETOR JUDICIÁRIO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3750ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 06 DE JULHO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: PELAGIO NOBRE CAETANO DA COSTA

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 17:07 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 11/0095576-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11721/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: a. 38440-9/11
 REFERENTE : EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 38440-9/11 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL
 AGRAVANTE : JOÃO DORACI ROVERSSI

ADVOGADO(S): FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA E ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA
 AGRAVADO(A): CELSO TEIXEIRA DA SILVA, ANITA TEIXEIRA DA SILVA, ANISIO TEIXEIRA DA SILVA, ALVARO TEIXEIRA DA SILVA E EUNICE TEIXEIRA REBOUÇAS
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO MARQUES
 RELATOR: ÂNGELA PRUDENTE - COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/07/2011
 IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 872 - FÉRIAS DO RELATOR

PROTOCOLO : 11/0098803-0

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2631/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 59432-4/07 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV, C/C O ART.14, INCISO II, TODOS DO DO CP
 RECORRENTE: EDIVALDO DOS SANTOS GONÇALVES
 DEFEN. PÚB: TATIANA BOREL LUCINDO
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/07/2011

PROTOCOLO : 11/0098806-5

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2632/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 61708-8/09
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 61708-8/09 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV, C/C O ART.14, INCISO II, TODOS DO DO CP
 RECORRENTE: GISSEL RIBEIRO COELHO
 DEFEN. PÚB: EDNEY VIEIRA DE MORAES
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/07/2011

PROTOCOLO : 11/0098850-2

HABEAS CORPUS 7742/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
 PACIENTE : EVANDIO FRANCISCO SILVA
 ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUATINS - TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/07/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0098853-7

HABEAS CORPUS 7743/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: AMANDA MENDES DOS SANTOS
 PACIENTE : JOCIELSON DOS SANTOS FREITAS
 ADVOGADO : AMANDA MENDES DOS SANTOS
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANANÁS - TO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/07/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0097510-9 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0098876-6

HABEAS CORPUS 7744/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES E CLAUDIA ALVES DE ALMEIDA FERNANDES
 PACIENTE : WKESLEY MIRANDA ALMEIDA
 ADVOGADO : JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANANÁS - TO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/07/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0097510-9 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0098878-2

HABEAS CORPUS 7745/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE : AFONSO CONRADO DA SILVA
 DEFEN. PÚB: HIDELBRANDO CARNEIRO DE BRITO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/07/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PALMAS 06 DE JULHO DE 2011

PELAGIO NOBRE CAETANO DA COSTA
 DIRETOR JUDICIÁRIO

2ª TURMA RECURSAL**Intimação de Acórdão****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.900.737-8**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Abatimento Proporcional do Preço
 Embargantes: Naira Aires Ribeiro e Danton Brito Neto
 Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Danton Brito Neto
 Embargado: Ponto Frio Comércio Eletrônico S/A
 Advogado(s): Dra. Laise Cristina de Araújo Lacerda
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO. ALEGADA OMISSÃO NA FIXAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Não procede a alegação de omissão do acórdão, quanto a não estipulação de prazo para que a embargada cumpra a obrigação nele reconhecida. 2. Não há omissão, porquanto restou inserido no voto condutor do acórdão, a imposição da multa do artigo 475-J do CPC, para o caso de descumprimento de decisum no prazo legal. 3. Embargos conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, neles acordam os Senhores Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, por quórum mínimo, em CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Participaram do julgamento, somente os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator e José Ribamar Mendes Júnior - Membro em substituição. Palmas-TO, 12 de julho de 2011

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.900.929-1

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Reparatória por Danos Morais com pedido de antecipação de tutela
 Embargante: B2W - Companhia Global do Varejo (Americanas.com)
 Advogado(s): Dr. Vinícius Ideses e Outros
 Embargado: Ruy César Klegen de Carvalho
 Advogado(s): em causa própria
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS PARCIALMENTE PROVIDOS. 1. Declaratórios opostos em face de acórdão que deu parcial provimento ao recurso inominado para reduzir o quantum indenizatório, mantendo o cerne da sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial, condenando a embargada a indenizar o embargante por danos morais. 2. Improcede a alegação de omissão do acórdão por não ter apreciado preliminar de intempestividade do recurso inominado, evento nº 32, uma vez que o inconformismo foi manifestado, tempestivamente (18/04/2011), no evento nº 26, sob a referência "Juntada de Petição de Requisição de habilitação". 3. Acolhe-se os embargos declaratórios para proporcionar a correção de erro material, conquanto restou consignado no enunciado do acórdão a expressão "RECURSO IMPROVIDO", quando o correto seria "RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO". 4. Embargos declaratórios conhecidos e parcialmente providos apenas para corrigir erro material.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, neles acordam os Senhores Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, por quórum mínimo, em conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento e ordenar a correção de erro material. Participaram do julgamento, somente os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator e José Ribamar Mendes Júnior - Membro em substituição. Palmas-TO, 12 de julho de 2011

1º GRAU DE JURISDIÇÃO**ALVORADA****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n. 2006.0007.2655-9- DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: JOÃO CAMARGO PEREIRA

Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17

SENTENÇA:“(…)POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECLARO A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO entre requerente e requerido, referente ao objeto destes autos. Condono o requerido nas seguintes obrigações: I – Pagamento de Danos Morais ao requerente no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais); II – Pagamento, nos termos do parágrafo único do artigo 42 do CDC, a título de repetição de indébito da quantia cobrada indevidamente, por valor igual ao dobro do que pagou, acrescido de correção monetária e juros legais, a ser arbitrado em liquidação de sentença; III – Sobre os valores acima devem incidir juros legais de mora de 1% a.m, segundo o percentual do artigo 406 do Código Civil Vigente combinado com o art. 161, § 1º do CTN, e correção monetária, ambos desde o evento danoso, conforme Súmula 54 do STJ e artigo 398, do CC. Determino que se oficie aos órgãos de proteção ao crédito para que exclua de seus cadastros, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer restrição ao crédito do requerente junto ao requerido, referente ao débito objeto deste autos e que se abstenha de efetuar nova negativação referente a mesma relação jurídica, sob pena de cominação de pecuniária de R\$1.000,00 (um mil reais) por dia de descumprimento. Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54

e 55 n. 9.099/95. P.R.I.C. Alvorada, 27 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

Autos n. 2011.0007.0401-2 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogada: Dra. Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO 1965
Executado: JOAQUIM PARENTE DE MORAIS
Advogado: Dr. Ibano Antonio de Oliveira – OAB/TO 128
Intimação do executado, através de seu procurador. DECISÃO: “Para início da fase de cumprimento de sentença, intime-se o devedor para pagamento do valor apurado, no prazo de 15 dias, pena de multa de 10% sobre o total e prosseguimento, com penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 475-J, do CPC, alteração dada pela Lei n. 11.232/2005, de 22.12.2005. Intime-se. Alvorada, 01 de julho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito”. Obs. Valor apurado: R\$872,32.-

Autos n. 2008.0005.1854-5 – COBRANÇA

Requerente: RAIMUNDO NONATO LOPES DE ABREU
Adv. Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514
Requerido: O MUNICÍPIO DE ALVORADA
Adv. Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B
Intimação do requerente, através de seu procurador, SENTENÇA:“(…). **PELO EXPOSTO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados, para condenar o Requerido a pagar ao requerente as diferenças de horas extras e reflexos, adicional noturno e reflexos, tudo nos termos da fundamentação que integra este *decisum*, sendo que as importâncias apuradas serão acrescidas de juros de mora, a partir da propositura da ação.** O *quantum debeatur* com atualização por simples cálculos será apurado em liquidação de sentença, com observância dos termos da fundamentação. Recolhimentos previdenciários e fiscais sobre as parcelas de natureza salarial deferidas será efetivados na forma da legislação vigente. Condeno o requerido à custa processuais e honorários advocatícios em R\$3.000,00 (três mil reais), estes, por tratar-se de fazenda pública (art. 20, § 4º Nas causas de pequeno valor, nas de valor estimável, **naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior**). Encaminhem-se os autos à contadoria para a elaboração dos cálculos pertinentes e devidas atualizações. Após o trânsito em julgado, ao arquivado com as baixas de estilo. P.R.I.C. Alvorada, 08 de julho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2007.0004.7607-0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: MUNICÍPIO DE TALISMA / TO
Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514
Embargado: HELIO ANTONIO NETO
Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B
DESPACHO: “Recebo, apenas em seu efeito devolutivo (art. 520, inciso V, CPC), o recurso de apelação de fls. 71/79, interposto por **MUNICÍPIO DE TALISMA**, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intimem-se à parte recorrida para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Alvorada, 11 de julho de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 2008.0004.8283-4 – COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
Advogado: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-
Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
Advogado: Dr. Julio Cesar de Medeiros Costa – OAB/TO 3595-B
DESPACHO: “Intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem sobre eventual interesse na produção de provas em audiência. Após, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos. Intimem-se. Alvorada, 11 de julho de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 2008.0004.8284-2 – COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: ARLON ROCHA ROTH
Advogado: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-
Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
Advogado: Dr. Julio Cesar de Medeiros Costa – OAB/TO 3595-B
DESPACHO: “Intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem sobre eventual interesse na produção de provas em audiência. Após, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos. Intimem-se. Alvorada, 11 de julho de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 2008.0004.8285-0 – COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: DEUSAMAR PEREIRA DA SILVA
Advogado: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-
Requerido: ITAU VIDA E PREVIDENCIA S/A
Advogado: Dr. Julio Cesar de Medeiros Costa – OAB/TO 3595-B
DESPACHO: “Intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem sobre eventual interesse na produção de provas em audiência. Após, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos. Intimem-se. Alvorada, 11 de julho de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 2008.0004.1665-3 – COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: LISANDRA CARDOSO
Advogado: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-
Requerido: ITAU VIDA E PREVIDENCIA S/A
Advogado: Dr. Julio Cesar de Medeiros Costa – OAB/TO 3595-B
DESPACHO: “Intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem sobre eventual interesse na produção de provas em audiência. Após, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos. Intimem-se. Alvorada, 11 de julho de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 2008.0004.1664-5 – COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: JUAREZ OLIVEIRA CARDOSO
Advogado: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-
Requerido: ITAU VIDA E PREVIDENCIA S/A
Advogado: Dr. Julio Cesar de Medeiros Costa – OAB/TO 3595-B
DESPACHO: “Intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem sobre eventual interesse na produção de provas em audiência. Após, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos. Intimem-se. Alvorada, 11 de julho de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 2008.0004.5498-9 – COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: EDIVALDO PEREIRA DA ROCHA
Advogado: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-
Requerido: ITAU VIDA E PREVIDENCIA S/A
Advogado: Dr. Julio Cesar de Medeiros Costa – OAB/TO 3595-B
DESPACHO: “Intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem sobre eventual interesse na produção de provas em audiência. Após, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos. Intimem-se. Alvorada, 11 de julho de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 2008.0004.5497-0 – COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: JORGE JOSÉ FIGUEIRAS NETO
Advogado: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-
Requerido: ITAU VIDA E PREVIDENCIA S/A
Advogado: Dr. Julio Cesar de Medeiros Costa – OAB/TO 3595-B
DESPACHO: “Intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem sobre eventual interesse na produção de provas em audiência. Após, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos. Intimem-se. Alvorada, 11 de julho de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 2008.0004.9214-7 – COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: HUMBERTO RODRIGUES MARQUES
Advogado: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-
Requerido: ITAU VIDA E PREVIDENCIA S/A
Advogado: Dr. Julio Cesar de Medeiros Costa – OAB/TO 3595-B
DESPACHO: “Intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem sobre eventual interesse na produção de provas em audiência. Após, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos. Intimem-se. Alvorada, 11 de julho de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 2007.0006.7717-3 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO 3068
Requerido: F. R. DE M.
Advogado: Nihil
DESPACHO: “Intime-se a parte requerente para manifestar sobre a certidão de folhas 57, no prazo de 05 (cinco) dias. Alvorada, 08 de julho de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”. CERTIDÃO: CERTIFICADO que, cumprindo o respeitável mandado retro do MM. Juiz de Direito desta Comarca, após varias diligencias nesta cidade e após transcorrido o prazo máximo para cumprimento deste mandado, deixei de proceder a Busca e Apreensão do veiculo constante do mandado retro, por não ter localizado. Por isso devolvo o mandado em cartório para os devidos fins. Alvorada, 01 de julho de 2010. Adroes Schleder Schmitz, Oficial de justiça”.

Autos n. 2010.0004.8725-0 – COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO com pedido de tutela antecipada

Requerentes: DEUSA MARIA DA SILVA SOUZA e AUTO ELETRICA JAGUAR LTDA
Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B
Requerida: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL
Advogado: Dra. Maria Tereza Alencastro Viegas – OAB/GO 10070
Requerido: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: Dra. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093
DECISÃO: “(…). Posto isso, dada à oportunidade e a tempestividade do recurso manejado, **conheço** os embargos de declaração interpostos pelos Autores, em face da sentença – fls. 508/518, porém, no mérito, por entender que não existem quaisquer pontos obscuros, omissos ou mesmo contraditórios, **nego seguimento** aos embargos. Alvorada, 08 de julho de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 2011.0007.5725-6 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado: Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello – OAB/TO 3683-b
Requerido: J. M. DA S.
Advogado: Nihil
DESPACHO: “Considerando o exposto na certidão de folha 23, intime-se a parte interessada para complementar o recolhimento das custas processuais no valor de R\$105,50 (cento e cinco reais e cinquenta centavos), comprovando-se nos autos, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Alvorada, 11 de julho de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 2011.0006.0049-7 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Dr. Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17
Executados: AGROPECUARIA JABOTICABAL LTDA, JOSÉ ROBERTO ALVES e DENISE CRISTINA AUN DE BARROS
Advogado: Dr. Cristiano de Queiroz Rodrigues – OAB/TO 3933
Executados: AMALIA ALVES DA SILVA e ESPÓLIO DE JOSÉ CIRILO DA SILVA
Advogado: Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia – OAB/TO 327-B
DESPACHO: “Para início da fase de cumprimento de sentença, intime-se o devedor para pagamento do valor apurado, no prazo de 15 dias, pena de multa de 10% sobre o total e prosseguimento, com penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 475-J, do CPC, alteração dada pela Lei n. 11.232/2005, de 22.12.2005. Alvorada, 08 de julho de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”. Valor apurado: R\$507.873,41.

Autos n. 2011.0001.8612-7 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: APARECIDO PAULO DIAS
Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B
Requerido: JOAQUIM AGNALDO OLIVEIRA

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A
DESPACHO: “Considerando que o executado não apresentou impugnação e conforme permissivo do artigo 475-R, do CPC, em aplicação analógica da execução de títulos extrajudiciais, tomo as seguintes providências: À adjudicação do bem penhorado é perfeitamente possível, conforme determina o artigo 685-A, vejamos: “Art. 685-A (...)”. Desta forma, defiro o pedido de folhas 60, determinando a adjudicação dos semoventes penhorados em favor do exequente, nos termos dos artigos 685-A e 685-B, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de entrega dos bens móveis ao exequente (art. 685-B, do CPC). Oficie-se a ADAPEC determinando a transferência dos semoventes para propriedade do exequente. Intimem-se. Alvorada, 01 de julho de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Serventia Cível e Família**EDITAL COM PRAZO DE 20 DIAS****Autos nº. 2010.0012.0346-9 – Adoção Plena**

Requerente: Waldir dos Santos Guilhoto e Ana Cristina Fuzatti Guilhoto
Advogado: Dra. Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4.411 e Aldaiza Dias Barroso Borges OAB/TO.4.230-A
Requerida: Eliene dos Santos Rodrigues
Advogado:

EDITAL Citação da mãe biológica ora requerida Eliene dos Santos Rodrigues, brasileira, solteira, do lar, filha de José Pereira Rodrigues e Cleuza Francisca dos Rodrigues, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido. Para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15(quinze), sob pena de presumirem-se aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos articulados pelos autores. (art. 285 e 319 ambos do CPC).CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, nesta data afixei cópia do presente edital no placard do Fórum local. Alvorada, 08 de julho de 2011. Geová Batista de Oliveira, Escrivão Cível.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº. 2010.0012.0346-9 – Adoção Plena**

Requerente: Waldir dos Santos Guilhoto e Ana Cristina Fuzatti Guilhoto
Advogadas: Dra. Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4.411 e Aldaiza Dias Barroso Borges OAB/TO 4.411-A
Requerida: Eliene dos Santos Rodrigues
Advogado:

DECISÃO. (.....). A mãe não declarou perante este Juízo o consentimento com a adoção, estando em lugar incerto e não sabido, desta forma, chamo o processo a ordem e determino a citação da mãe biológica ora requerida, via edital, com prazo de 20(vinte) dias, para contestar o pedido no prazo de 15(quinze) dias.CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, nesta data afixei cópia da presente decisão no placard do Fórum local. Alvorada, 08 de julho de 2011.

ANANÁS**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS DE Nº 2.218/2007 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: THIAGO BORGES DA SILVA
ADV: SAMUEL FERREIRA BALDO OAB/TO 1689
Requerido: JOSÉ MEDEIROS DANTAS
ASD: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301-A
INTIMAÇÃO da partes da sentença de fls. 74cuja parte dispositiva é a que segue:
Diante disso, tendo em vista que a parte não cumpriu o que lhe competia, abandonando a causa Julgo Extinto o Processo Sem Julgamento Do Mérito, Nos Termos Do Artigo 267, Incisos III, e § 1º do Código de Processo Civil.. Custas e despesas processuais acaso existentes pelo autor. P.R.I.C. ANANÁS, 07 DE JULHO DE 2011.CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA. JUIZ SUBSTITUTO.

AUTOS DE Nº 20090012.7552-1-AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FIANANCEIRA
ADV: FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24521
Requerido: LEDA PEREIRA DE MELO
Intimação da parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 44vº, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS DE Nº 2009.0008.4289-1-AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
ADV: CAROLINE CERVEIRAS VALOS OAB/MA 9131
Requerido: VALDONEIS GOMES DE FREITAS
Intimação da parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 44vº, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS DE Nº 2010.0006.1773-1AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
ADV: NELSON PASCHOALOTTO OAB/SP 108.911
Requerido: VALDONEIS GOMES DE FREITAS
Intimação da parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 19vº, no prazo de 10 (dez) dias. BEM como efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado, no valor de R\$ 268,80 (duzentos e sessenta e oito reais).

AUTOS DE Nº 2010.0012.2258-7 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BMG S/A
ADV: ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES OAB/TO 1982
Requerido: ANTONIO PEREIRA DE SOUSA

Intimação da parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 53vº, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS DE Nº 2008.0009.7796-5AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A
ADV: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE OAB/TO 3861
Requerido: RAIMUNDO NONATO ALVES RIBEIRO
Intimação da parte autora para EFETUAR o pagamento das custas judiciais no valor de R\$ 235,77 (duzentos e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos) , sob pena de ter seu nome inscrito na dívida ativa.

AUTOS DE Nº 2009.0011.4143-5 -AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FIAT S/A
ADV: IVAN VAGNER MELO DINIZ OAB/MA 8190
Requerido: WILCIONE FERREIRA DA SILVA
Intimação da parte autora para como efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado,

AUTOS DE Nº 2007.0005.4192-1 -AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: UNIBANCO- UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A
ADV: MARCIO ROCHA OAB/SP 16550
Requerido: RAIMUNDO NONATO VIEIRA ANDRADE
Intimação da parte autora para EFETUAR o pagamento das custas judiciais no valor de R\$ 221,42 (duzentos e vinte e um reais e quarenta e dois centavos) , sob pena de ter seu nome inscrito na dívida ativa.

AUTOS DE Nº 2009.0007.7567-8 -AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BMC S/A
ADV: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311
Requerido: ANA VIEIRA ANDRADE
Intimação da parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 43vº, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS DE Nº 2009.0007.6907-2 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
ADV: ANA CRISTINA GREGNANIN SOBRINHO OAB/SP 31618
Requerido: MANOEL FRANCISCO PEREIRA LOPES
INTIMAÇÃO da partes da sentença de fls. 50 cuja parte dispositiva é a que segue: Diante disso, tendo em vista que a parte não cumpriu o que lhe competia, abandonando a causa Julgo Extinto o Processo Sem Julgamento Do Mérito, Nos Termos Do Artigo 267, Incisos III, e § 1º do Código de Processo Civil.. Custas e despesas processuais acaso existentes pelo autor. P.R.I.C. ANANÁS, 07 DE JULHO DE 2011.CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA. JUIZ SUBSTITUTO.

AUTOS DE Nº 2.218/2007 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: THIAGO BORGES DA SILVA
ADV: SAMUEL FERREIRA BALDO OAB/TO 1689
Requerido: JOSÉ MEDEIROS DANTAS
ASD: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301-A
INTIMAÇÃO da partes da sentença de fls. 74cuja parte dispositiva é a que segue:
Diante disso, tendo em vista que a parte não cumpriu o que lhe competia, abandonando a causa Julgo Extinto o Processo Sem Julgamento Do Mérito, Nos Termos Do Artigo 267, Incisos III, e § 1º do Código de Processo Civil.. Custas e despesas processuais acaso existentes pelo autor. P.R.I.C. ANANÁS, 07 DE JULHO DE 2011.CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA. JUIZ SUBSTITUTO.

AUTOS DE Nº 2009.0010.4260-0AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
ADV: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO OAB/SP 4156
Requerido: FRANCISCO ENIO FERNANDES DOS SANTOS
Intimação da parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 39vº, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS DE Nº 2009.0010.0011.2963-3 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADV: EDEMILSON KOJI MOTODA OAB/SP 211747
Requerido: JONILSON MARTINS DA SILVA
Intimação da parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 66vº, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS DE Nº 2010.0012.2234-03 Ação REQUERIMENTO

Requerente: OLINTO MESSIAS DE OLIVEIRA
ADV: ORACIO CÉSAR DA FONSECA OAB/TO 168
ADV: SERVULO CESAR VILLAS BOAS OAB/TO 2207
Intimação da parte autora para emendar a inicial nos termos e moldes do que determina o disposto no art. 282 do CPC, ressaltando que para o cancelamento do registro se faz necessário figurar no pólo passivo todos que porventura tenham participado do mesmo.

AUTOS DE Nº 2010.0002.8861-4 -AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO SUDAMERIS
ADV: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-A E OAB/GO 5.792
REQUERIDO: GEOVANI PEREIRA LIMA
INTIMAÇÃO DO AUTOR para efetuar o pagamento das custas judiciais da precatória, na Comarca de Rio Maria no valor de R\$ 156, 40 (cento e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), para o cumprimento da Carta Precatória.

AUTOS DE Nº 2009.0011.4138- MODIFICAÇÃO DE GUARDA

REQUERENTE (A):JOSÉ UELTON
ADV: LORENA FERNANDES DA CUNHA OAB/TO-4225
REQUERIDO: DEIDIANE ALVES COSTA E SILVA
ADV: AVANIR ALVES COUTO FERNANDES OAB/TO 1338
INTIMAÇÃO DAS PARTES para comparecer para audiência de Instrução e Julgamento o dia 18 de agosto de 2011, às 14:00 horas.

ARAGUAÇU**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 2011.0006.9604-4

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Requerido(a): E.A.R.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/ DESPACHO fls. 23: "Intime-se a parte requerente para recolhimento das custas remanescentes, no prazo de 05 (dias), pena de cancelamento e arquivamento. Araguaçu, 11/junho/11. Fabiano Gonçalves Marques- Juiz de Direito-Substituição Automática."

ARAGUAINA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n. 2006.0002.5443-6 – EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

ADVOGADO(A): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S e TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3.070

REQUERIDO: COMERCIAL VAREJISTA DE SECOS E MOLHADOS e outros.

DESPACHO DE FL. 203: "1. Fl.186: Defiro o prazo de trinta dias para andamento. Decorrido o prazo de trinta dias em manifestação, intemem-se, exequente e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção. 2. Esclareça-se a alteração do pólo ativo." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO ACERCA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE DAR ANDAMENTO AO FEITO EM 30 (TRINTA) DIAS.

Autos n. 2007.0001.9026-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (EXECUÇÃO)

REQUERENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A – BCN

ADVOGADO(A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: CARLOS EDUARDO QUEIROZ GAMA

DESPACHO DE FL. 200: "Intime-se para providenciar a citação. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, intemem-se, exequente e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DENTRO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Autos n. 2007.0010.0160-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (EXECUÇÃO)

REQUERENTE: PAULO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO(A): JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO 2.128

REQUERIDO: RIVAL CALÇADOS E OUTROS

DESPACHO DE FL. 355: "DEFIRO o pedido de fl. 352. EXPEÇA-SE alvará, inclusive, quanto aos novos valores encontrados pelo Bacenjud. INTIMEM-SE." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DE QUE FOI EXPEDIDO ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DE VALORES, A FIM DE QUE OS RETIRE EM CARTÓRIO NO PRAZO DE CINCO DIAS (ART. 185, CPC).

Autos n. 2008.0001.4805-5 – AÇÃO DE DECLARATÓRIA (EXECUÇÃO)

REQUERENTE: CAMILA ROSA BRITO

ADVOGADO(A): MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR – OAB/TO 4.369

REQUERIDO: GLOBOCABO/NET SÃO PAULO LTDA

DESPACHO DE FL. 153: "EXPEÇA-SE alvará, mediante quitação nos autos. Após, ARQUIVE-SE com as formalidades legais." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DE QUE FOI EXPEDIDO ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS, A FIM DE QUE OS RETIRE EM CARTÓRIO NO PRAZO DE CINCO DIAS (ART. 185, CPC).

Autos n. 2007.0002.4628-8 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: M. S. FONSECA

ADVOGADO(A): MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALÁCIOS – OAB/TO 1.139-B

REQUERIDO: SAÚDE ANIMAL DIST. DE PROD. VETERINÁRIOS LTDA

FICA O REQUERENTE INTIMADO DE QUE FOI EXPEDIDO ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS, A FIM DE QUE OS RETIRE EM CARTÓRIO NO PRAZO DE CINCO DIAS (ART. 185, CPC).

Autos n. 2009.0012.9522-0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: MARLI FURLANETTO

ADVOGADO(A): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/ TO 2119

REQUERIDO: JOSÉ SOARES DE SOUSA e ELIZETE GONSALVES DA SILVA

SENTENÇA DE FL.113/116: "... Ante tudo que se expôs: 1. Julgo procedente o pedido da autora Marli Furlanetto, para rescindir o contrato de compromisso de compra e venda dos imóveis localizados nesta cidade, LOTE N.13, QUADRA N.21, RUA 21 DE ABRIL, MAT. 204 E LOTE N.14, QUADRA N.21, RUA 21 DE ABRIL, MAT. 2747, em desfavor de José Soares de Sousa e Elizete Gonsalves da Silva, uma vez comprovada a mora dos compradores, ora réu, amparada nos artigos 389 e seguintes do CCB. 2. Julgo parcialmente procedente o pedido da autora Marli Furlanetto, para condenar os réus José Soares de Sousa e Elizete Gonsalves da Silva a pagar àquela o valor de R\$ 5.000 (cinco mil reais) a título de multa contratual, com correção monetária e juros moratórios conforme estabelecido no contrato e à partir da notificação, amparada nas cláusulas contratuais 06 e 07, já abatido o valor que a autora teria que devolver aos réus em razão da rescisão, conforme fundamentos acima apresentados. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, conforme o artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno os réus nas

custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, uma vez que a autora decaiu de parte mínima dos pedidos. – FICAM O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0001.9642-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLIO.

ADVOGADO(A): SUELEN GONÇALVES BIRINO – OAB/MA 8.544 e CRISTIANE KELLEN DA SILVA COELHO – OAB/MA 8.472

REQUERIDO: HELDMAR MENEZES

SENTENÇA DE FL.13: "... Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Custas acaso existentes, pelo autor. P.R.I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2006.0010.1093-0 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: NORTINVEST FOMENTO E PART LTDA

ADVOGADO(A): EDSON PAULO LINS JÚNIOR – OAB/TO 2.901

REQUERIDO: JOAQUIM DE LIMA QUINTA

ADVOGADO(A): JOAQUIM QUINTA NETO BARBOSA – OAB/TO 3.139

SENTENÇA DE FLS 168/172: "... Isto posto, julgo procedente o pedido dos autores NORTINVEST FOMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e outro para mantê-los definitivamente na posse dos imóveis denominados Loteamento Jardim do Lago, Mansões do Lago e Parque do Lago, conforme descrição na inicial, em desfavor de JOAQUIM DE LIMA QUINTA, o que faço amparada nos artigos 927 e 928 do Código de Processo Civil, em razão dos atos de turbação praticados em 20 alqueires da área dos imóveis. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, conforme artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno o autor nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. 1 – Após o trânsito em julgado, comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0001.4464-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): SUELEN GONÇALVES BIRINO – OAB/MA 8.544

REQUERIDO: ELIANE FERREIRA LIMA

SENTENÇA DE FL.40: "... Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Custas acaso existentes, pelo autor. P.R.I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2009.0012.4864-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA BCM S/A

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4.626-A

REQUERIDO: A R MONTEIRO RIOS ME

SENTENÇA DE FL.43: "... Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Custas acaso existentes, pelo autor. P.R.I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2007.0008.2614-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4.093

REQUERIDO: WILIAN RODRIGUES EUGENIO

SENTENÇA DE FL.60: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII e § 1º do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar. Custas acaso existentes, pelo autor. P.R.I. Após o trânsito comunique-se o DETRAN da revogação da liminar, se for o caso; levante-se o depósito do bem em favor do réu em julgado, comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2009.0009.8062-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/TO 894 e OAB/PE 4.626

REQUERIDO: IRENE PEREIRA DE SOUSA

SENTENÇA DE FL.36: "Isto posto, cancele-se na distribuição, nos termos do artigo 257, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, conforme artigo 267, inciso XI do CPC. Eventual custa, pelo autor. P.R.I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa da distribuição." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0002.6801-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(A): ELIANA RIBEIRO CORREIA – OAB/TO 4.187

REQUERIDO: DOUGLAS DOS SANTOS EVA

SENTENÇA DE FL.53: "... Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de

Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Custas acaso existentes, pelo autor. **P.R.I.** Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0012.1603-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
ADVOGADO(A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.528-A
REQUERIDO: FRANCISCO SERGIO RIBEIRO DA SILVA
SENTENÇA DE FL.37: "Isto posto, cancele-se na distribuição, nos termos do artigo 257, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, conforme artigo 267, inciso XI do CPC. Eventual custas, pelo autor. **P.R.I.** Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0004.8685-6 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: ANIR ALBINO RAZZERA e FLAVIA MARIA DA SILVA RAZZERA
ADVOGADO(A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622
REQUERIDO: BRADESCO LEASING S/A ARRENDIMENTO MERCANTIL
SENTENÇA DE FLS.28/29: "... Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, por inépcia da inicial, amparada no artigo 295, parágrafo único, inciso II c.c artigo 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Custas finais acaso existentes pelos autores. **Provimtos:** Certifique-se o trânsito em julgado, comunique-se o Distribuidor e archive-se com cautelas legais e anotações de praxe, com ou sem baixa na distribuição." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0008.4404-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO(A): IVAN WANER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618 e OAB/MA 8.190
REQUERIDO: DAVI VIDAL PEREIRA
SENTENÇA DE FL.49: "... Isto posto, cancele-se na distribuição, nos termos do artigo 257, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, conforme artigo 267, inciso XI do CPC. Eventual custas, pelo autor. **P.R.I.** Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0009.9074-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894
REQUERIDO: FABRICIO ALVES DE LIMA
SENTENÇA DE FL.31: "... Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Custas acaso existentes, pelo autor. **P.R.I.** Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0002.9983-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(A): LEONARDO COIMBRA NUNES – OAB/RJ 122.535
REQUERIDO: JEAN CARLOS LOPES DOS SANTOS
SENTENÇA DE FL.27: "... Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Custas acaso existentes, pelo autor. **P.R.I.** Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0007.4945-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4.626-A
REQUERIDO: VALFREDO BUCAR FIGUEIRA
SENTENÇA DE FL.57: "... Isto posto, cancele-se na distribuição, nos termos do artigo 257, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, conforme artigo 267, inciso XI do CPC. Eventual custas, pelo autor. **P.R.I.** Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0009.9071-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PA 15.412
REQUERIDO: FABIO RODRIGUES DE SOUSA
SENTENÇA DE FL.46: "... Isto posto, cancele-se na distribuição, nos termos do artigo 257, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, conforme artigo 267, inciso XI do CPC. Eventual custas, pelo autor. **P.R.I.** Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2008.0005.9755-0 – INCIDENTE DE FALSIDADE

REQUERENTE: MARIA TEREZINHA ROSA
ADVOGADO(A): SOLENILTON DA SILVA CONCEIÇÃO – OAB/TO 3.889
REQUERIDO: BANCO GENERAL MOTORS S/A
ADVOGADO(A): DANILO DI REZENDE BERNARDES – OAB/GO 18.396

SENTENÇA DE FL.22: "... Isto posto, cancele-se na distribuição, nos termos do artigo 257, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, conforme artigo 267, inciso XI do CPC. Eventual custas, pelo autor. **P.R.I.** Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2006.0001.4133-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A
ADVOGADO(A): DANILO DI REZENDE BERNARDES – OAB/GO 18.396
REQUERIDO: MARIA TEREZINHA ROSA
ADVOGADO(A): SOLENILTON DA SILVA CONCEIÇÃO – OAB/TO 3.889
DESPACHO DE FL.79: "Decorrido o prazo para recurso da sentença proferida nos autos em apenso, faça-se conclusivo." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0006.9381-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: KILBER CORREIA LOPES
ADVOGADO(A): ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/MA 9.675-A
REQUERIDO: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA – MITSUBISHI MOTORS CORPORATION e MARCA MOTORS VEICULOS LTDA.
ADVOGADO(A): JOSE JANUARIO ALVES MATOS JÚNIOR – OAB/TO 1.725
SENTENÇA DE FL.138: "... Isto posto, homologo o acordo de fls.109/111 e 118 em todos os seus termos e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 269, III, do CPC. Honorários advocatícios incluídos na quitação. Custas e despesas processuais: 90% (noventa por cento) pelo autor e 10% (dez por cento) pelo segundo réu, conforme acordo de fls.109/111 e §1º do artigo 26 do CPC. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Provimtos:** Certifique-se o trânsito em julgado; comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2007.0002.9709-5 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: MURILO PUGLIESE TAVARES
ADVOGADO(A): VERA LUCIA PONTES – OAB/TO 2.081
REQUERIDO: QUIRINO CARRIJO LEAL
SENTENÇA DE FL.37: "... Julgo extinto o processo sem resolução do mérito (CPC, ART. 267, II C/C § 1º). Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas legais. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**" – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2009.0013.1150-0 – COBRANÇA

REQUERENTE: NEUZIRA CESAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): EUNICE FERREIRA DE SOUSA KÜHN – OAB/TO 529
REQUERIDO: ITAU VIDA E PREVIDENCIA S/A
ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3.678-A
SENTENÇA DE FL.36: "... Ante o exposto, havendo amparo legal, homologo por sentença o acordo formalizado pelas partes, em todos os seus termos, para que produza os efeitos jurídicos necessários. Custas pelo requerido. As partes dispensaram o prazo recursal. Após o pagamento das custas, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**" – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0005.8660-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO GMAC S/A
ADVOGADO(A): DANILO DI REZENDE BERNARDES – OAB/GO 18.396
REQUERIDO: RENATA MACHADO BOUCINHAS
SENTENÇA DE FLS.36/38: "... Ex positis, indefiro a petição inicial e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Transitada em julgado, archive-se, com a devida baixa na distribuição. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**" – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2005.0003.5128-0 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
ADVOGADO(A): CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA – OAB/MS 5.678 e LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/MS 31.757-A
REQUERIDO: ELI GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2.796-B
SENTENÇA DE FL.109: "... **Ex positis,** julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, archive-se. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**" – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2006.0009.9408-1 – ANULAÇÃO DE TÍTULO

REQUERENTE: INTER PARTNER ASSISTANCE S/C
ADVOGADO(A): MIGUEL VINICIUS SANTOS – OAB/TO 214-B
REQUERIDO: SEVEL – SERTÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
SENTENÇA DE FL.76: "... **Ex positis,** julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Expeça-se alvará, em favor do autor, para levantamento da caução. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condená-la, porém, em honorários advocatícios, ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**" – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2006.0002.1578-3

Requerente: Paulo Geraldo de Souza
Advogado: Julio Aires Rodrigues – OAB/TO 361
Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2132
INTIMAÇÃO: do procurador do réu do despacho de fl. 119. DESPACHO: "...Sendo assim, INTIME-SE o executado, pelo Diário de Justiça, para pagar voluntariamente a dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da obrigação. CIENTIFIQUE-SE que o cumprimento voluntário da obrigação no prazo mencionado também isentará o devedor de pagar os honorários de advogado pertinentes ao cumprimento da sentença (REsp 1153180/SP). Caso não haja pagamento voluntário, ARBITRO honorários advocatícios relativos à fase de cumprimento da sentença em 10% sobre o valor exequendo. INTIMEM-SE. Araguaína, 08 de julho de 2011".

Autos n. 2005.0001.9603-7 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ELI GOMES DA SILVA HSBC
ADVOGADO(A): ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2.796-B
EMBARGADO: BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
ADVOGADO(A): CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA – OAB/MS 5.678 e LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/MS 31.757-A
SENTENÇA DE FL.89: "Arquive-se, com as formalidades legais." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Vandré Marques e Silva, Juiz Substituto auxiliar da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **F A Z S A B E R** aos que o presente edital de intimação, com o Prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam os **autos n. 2009.0007.2514-0 – AÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXUMAÇÃO**, proposta por **NAOMI TAKAHASHI**, sendo o presente para **INTIMAR a Requerente NAOMI TAKAHASHI, japonesa, nascida aos 05.01.1959, inscrita no CPF sob o n. 030429478-07, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** da sentença de fl. 18, com dispositivo a seguir transcrito, podendo insurgir-se contra a mesma no prazo de 15 (quinze) dias. SENTENÇA DE FL. 18: "...Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem resolução do mérito. Custas acaso existentes, pelo autor...". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado uma vez no Diário da Justiça e uma vez no placar do Fórum local.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM - ANRC**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados
AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA – 2010.0005.0241-1
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B
1º Requerido: ROGÉRIO EVANGELISTA DA SILVA
2º Requerido: FABRÍCIA TIBUCHESKI RODRIGUES
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DESPACHO: "EXPEÇA-SE novo mandado aos endereços constantes da consulta realizada nesta data junto ao banco de dados da REDE INFOSEG. 2. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO em 15 de março de 2011. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito."
Fica também o procurador do autor intimado a promover o recolhimento das custas complementares para efetuar nova diligência, no valor de R\$ 15,36 a ser depositado na C/C 60240-X, Ag. 4348-6.

AUTOS: 2009.0002.1384-0/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
Requerente(s): BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
Advogado(s): ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB/TO 4156.
Requerido: MARIA APARECIDA CAVALCANTE DA SILVA.
Advogado: CELIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO 1375-B.
OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA REQUERIDA DO DESPACHO FL.68, A SEGUIR TRANSCRITO:
DESPACHO: Intime-se a parte requerida a manifestar no prazo de cinco dias, sobre o pedido de desistência de fls.56/57. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 06/04/2010.

BOLETIM - ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados
AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2010.0007.4951-4
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24521
Requerido: OSVALDO FERREIRA OLIVEIRA FILHO
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO do procurador do autor para promover o recolhimento das custas complementares para efetuar nova diligência, no valor de R\$ 15,36 a ser depositada na C/C 60240-X, Ag. 4348-6.

BOLETIM - ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados
AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2010.0005.3916-1
Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/GO 4093
Requerido: ANDRÉ ALCAZAS MARTINS
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. EXPEÇA-SE novo mandado para citação ao endereço constante da consulta realizada nesta data junto ao banco de dados da REDE INFOSEG. 2. DEFIRO o pedido de bloqueio do veículo . 3. INTIMEM-SE E CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 15 de março de 2011. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito."
Fica também o procurador do autor intimado a recolher as custas complementares para nova diligência no valor de R\$15.36 a ser depositado na c/c 60240-X ag. 4348-6.

BOLETIM - ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2010.0012.1558-0

Requerente: ANTONIO LUIS DA MOTA
Advogado: DEARLEY KÜHN OAB/TO 530; GISELLY RODRIGUES LAGARES OAB/TO 628
Requerido: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DESPACHO: "POSTERGO a apreciação do pedido de tutela antecipatória para depois do prazo de resposta da parte requerida. 2. CITE-SE a parte requerida, nos termos da inicial, para querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, ciente, que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 297) 3. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 18 de fevereiro de 2011. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito."

BOLETIM – Estagiário - CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2011.0006.0136-1

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogados: ALEXANDRE IUNES MACHADO
Requerido: MARIZA ARAUJO OLIVEIRA DE SOUSA
Advogados: NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DA FLS 36/37: " ANTE O EXPOSTO, com fundamento do art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 23/26, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar onde se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público ou à pessoa indicada pelo Requerente, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no art. 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição da força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido, no ato da apreensão liminar, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, exerça a faculdade de pagar a integridade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, ou purgar a mora (incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas e honorários advocatícios), sob pena de se consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04). Caso opte pela purgação da mora, PROCEDA-SE ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência da Caixa Econômica Federal local como depositário e, ato contínuo, PROMOVA-SE a liberação do bem, intimando-se o credor para se manifestar em 05 (cinco) dias. Após, CITE-SE o Requerido de todos os termos da demanda, para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (§ 3º do art. 3º, Dec. Lei. N. 911/69 c/c art. 319, CPC). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-To, em 28 de junho de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito. Fica também intimado o requerente para promover o pagamento das custas judiciais para a diligência do oficial de justiça, sendo que o correto depósito deve ser efetuado na Conta Corrente do Banco do Brasil AG. 4348-6 C/C. 60240-X no valor de 15,36 (quinze reais e trinta e seis centavos).

BOLETIM - ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2010.0008.4464-9

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado: SUELEN GONÇALVES BIRINO OAB/MA 8544, CINTHIA HELUY MARINHO OAB/MA 6835
Requerido: ODILON MACHADO RIBEIRO
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DECISÃO (parte dispositiva): ""(...)ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 15/16, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar onde se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público ou a pessoa indicada pelo requerente, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido no ato da apreensão liminar, para que exerça, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, ou purgar a mora (incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas e honorários), sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04). Caso opte pela purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL local como depositário e, ato contínuo, proceda-se à liberação do bem, intimando-se o credor para manifestar-se em 05 (cinco) dias. Após o que, CITE-SE o Requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (§ 3º do art. 3º). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 21 de março de 2011. LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito."

BOLETIM - ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2010.0006.7284-8

Requerente: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/GO 17275
Requerido: CARLOS AUGUSTO INÁCIO DA SILVA

Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO DESPACHO de fls. 42: "1. EXPEÇA-SE carta precatória para citação, busca e apreensão no endereço constante da consulta realizada nesta data junto ao banco de dados da REDE INFOSEG. 2. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 7 de abril de 2011. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito."
 E despacho de fls. 44: "Cumpra-se o despacho/decisão/sentença de fls. 42."
 Fica o procurador do autor intimado a comparecer em cartório para providenciar o encaminhamento da carta precatória ao juízo deprecado.

BOLETIM - ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2010.0004.5177-9

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A
 Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB/TO 4562-A; CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB/MS 12002

1º Requerido: W L BEZERRA

2º Requerido: WILARDO LOPES BEZERRA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). 2. ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (CPC, art. 652-A). 3. CITEM-SE os Executados para, no prazo de 3 (três) dias, efetuarem o pagamento da dívida, sob pena de penhora. Em seguida, sejam eles INTIMADOS quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). DÊ-SE CIÊNCIA aos executados de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderão requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidos de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecerem a dívida do exequente e comprovarem o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, amis custas e honorários de advogado (CPC, art. 745-A). 4. Após o decurso do prazo de 03 (três) dias da juntada do ato citatório/intimatório, à medida conclusão. 5. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 11 de agosto de 2010. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito."

BOLETIM - ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO EXECUÇÃO – 2008.0003.8077-2

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado: SILAS ARAÚJO LIMA OAB/TO 1738
 Requerido: OSVALDO TROVO NETO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Expeça-se novo mandado de citação ao endereço informado à fl. 91. 2. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 6 de outubro de 2010. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito."

BOLETIM - ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2010.0011.0319-7

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/TO 4626
 Requerido: DOMINGAS PEREIRA BARROS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DECISÃO (parte dispositiva): "(...)ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 15/16, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar onde se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público ou a pessoa indicada pelo requerente, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido no ato da apreensão liminar, para que exerça, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, ou purgar a mora (incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas e honorários), sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04). Caso opte pela purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL local como depositário e, ato contínuo, proceda-se à liberação do bem, intimando-se o credor para manifestar-se em 05 (cinco) dias. Após o que, CITE-SE o Requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (§ 3º do art. 3º). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 07 de fevereiro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito."

BOLETIM - ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO EXECUÇÃO – 2006.0009.2988-3

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado: ANTONIO REIS CALÇADO JÚNIOR OAB/TO 2001; KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL OAB/TO 2412

Requerido: MARIA ATA ABDALLAH DE ARAÚJO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "DEFIRO o pedido de fls. 40/41. Pagas as custas, DEPREEQUE-SE consoante requerido. Araguaína/TO, em 6 de junho de 2011. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito."

BOLETIM - ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 2008.0005.0017-4

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A
 Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB/TO 2170-B

1º Requerido: OSVALDO TROVO NETO

2º Requerido: JUSSARA BARRETO MALDONADO TROVO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO de 49v: "Defiro o requerimento de fls. 48, para tanto expeçam-se cartas precatórias nos endereços indicados às fls. 45ª e 48. Intimem-se. Cumpra-se. Em 03.03.2010. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito."

Despacho de fls. 51: "Cumpra-se o despacho de fls. 49v. Araguaína/TO, 30 de abril de 2010. Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto."

Fica também o procurador do autor intimado a comparecer em cartório para providenciar o envio da carta precatória à comarca deprecada.

AUTOS: 2009.0010.2036-0/0.

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente(s): BANCO FINASA S/A.

Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311.

Requerido: JOSE ELTON PEREIRA

Advogado(s): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS.62/74, A SEGUIR TRANSCRITO: DESPACHO: INDEFIRO, quanto ao bloqueio do bem, o requerimento de fls. 81/84, visto que está em discussão a nulidade de cláusulas contratuais, questão prejudicial à mora contratual embasadora da busca e apreensão. DEFIRO o pedido de localização de endereço do requerido, a ser realizado mediante o sistema INFOSEG. INTIME-SE a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fl. 62/74, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, 16/02/2011.

AUTOS: 2009.0003.0500-0/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente(s): BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093.

Requerido: AUTO ESCOLA MATRIX.

Advogado(s): NÃO CONSTITUIDO .

OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.41 A SEGUIR TRANSCRITA:

DESPACHO: INTIME-SE a parte autora a justificar o pedido de fl. 38, posto que o veículo ainda não foi localizado e tampouco houve a citação do requerido. FIXO prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, 15/02/2011.

AUTOS: 2009.0006.3662-7/0

Ação: IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDICIARIA

Requerente(s): BARBOSA E SARAIVA LTDA

Advogado: POLIANA MARAZZI BANDEIRA – OAB/TO 4.496; NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS – OAB/TO 1938

Requerida: ANTONIO PEREIRA DIAS.

Advogado(s): ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1.130.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.15, A SEGUIR TRANSCRITO:

Em apenso, certifique-se o oferecimento da impugnação no processo principal (nº 2009.0002.5109-1/0). Processe-se na forma do art. 261 do CPC, sem suspensão do processo, ouvindo-se o autor em cinco dias. Intime-se. Araguaína/TO, 12/08/2009.

AUTOS: 2009.0006.3661-9/0

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.

Requerente(s): BARBOSA E SARAIVA LTDA

Advogado: POLIANA MARAZZI BANDEIRA – OAB/TO 4.496; NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS – OAB/TO 1938

Requerida: ANTONIO PEREIRA DIAS

Advogado(s): ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1.130.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.11, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Em apenso, certifique-se o oferecimento da impugnação no processo principal (nº 2009.0002.5109-1/0). Processe-se na forma do art. 261 do CPC, sem suspensão do processo, ouvindo-se o autor em cinco dias. Intime-se. Araguaína/TO, 12/08/2009.

AUTOS: 2009.0002.5109-1/0.

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente(s): ANTONIO PEREIRA DIAS.

Advogado: ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1.130.

Requerido: BARBOSA E SARAIVA LTDA

Advogado(s): POLIANA MARAZZI BANDEIRA – OAB/TO 4.496; NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS – OAB/TO 1938.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR DA CONTESTAÇÃO DE FLS.39/54.

AUTOS: 2009.0000.7463-7/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente(s): PARCIVAL NORONHA MENEZES

Advogado(s): ROBERTO PEREIRA URBANO – OAB/TO 1440-A.

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: FLAVIO SOUSA DE ARAUJO – OAB/TO 2494-A.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO 52, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Intimem-se as partes a manifestarem se pretendem produzir provas, indicando, no prazo de dez dias, quais almejam produzir ou, do contrario, requerer o julgamento antecipado da lide. Informe que o requerimento genérico de prova, fica desde

Intimação: Fica o advogado constituído intimado para comparecer perante este juízo no dia 26 de agosto de 2011 às 14:00 horas, para audiência de suspensão condicional do processo, referente aos autos acima mencionados.

AUTOS: 1.133/01

Acusado: Antônio Dino dos Santos

Advogado do acusado: Doutor Miguel Vinicius Santos, OAB/TO nº 214-B.

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado do despacho de fls. 368/369 que segue em parte transcrito: "...Tendo como fundamento a Súmula 21 '*Pronunciado o réu, fica superada a alegação do constrangimento ilegal da prisão por excesso de prazo na instrução*' e a Súmula 52 '*Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo*', ambas do Superior Tribunal de Justiça, indefiro o pedido de relaxamento da prisão preventiva. No que se refere ao requerimento de revogação da prisão preventiva do denunciado, pelo fato de este não ter trazido aos autos nenhum fato novo que viesse a modificar o entendimento, verifico a permanência dos fundamentos autorizadores da medida cautelar. Por essa razão, indefiro, também, o segundo pedido. Intime-se"... Araguaína, 13 de maio de 2011. Kilber Correia Lopes - Juiz de Direito em substituição automática.

2ª Vara Criminal Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0006.6761-3 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusada: IVANETE SILVA MOREIRA

Advogado: RITHS MOREIRA AGUIAR OAB/TO 4.243

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no **dia 18 de julho de 2011, às 14:00 horas**, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusada IVANETE SILVA MOREIRA.

AUTOS: 2011.0006.6761-3 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusada: IVANETE SILVA MOREIRA

Advogado: RITHS MOREIRA AGUIAR OAB/TO 4.243

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para tomar ciência da juntada dos CDs da Operação Couto/Messia, por 48 horas, e requerer o que entender de direito.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0004.8815-8/0 - INVENTÁRIO**

Requerentes: MAURO LEITE DA SILVA, EDVALDO LEITE BATISTA e MARIA ZULEIDE LEITE DA SILVA

Requerido: ESPÓLIO de RAIMUNDA LEITE DA ROCHA

Representantes Jurídicos: Drª GISELE RODRIGUES DE SOUSA – OAB/TO. 2171 e DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO. 1722-A

SENTENÇA Fl. 168): "...Diante desse contexto, não havendo interesse de incapaz a ser resguardado, autorizo a alienação do imóvel situado na Rua 1º de Janeiro, Bairro São João, pelo preço mínimo atribuído pelos herdeiros (R\$ 70.000,00) e, a divisão do produto da venda na forma acima estabelecida, bem como a expedição de Carta de Adjudicação ao eventual Cessionário, que fica na obrigação de recolher os impostos e pagar as custas pertinentes à Carta. Quanto aos dois (2) imóveis remanescentes, será expedido Formal de Partilha ao viúvo meeiro, que ficou com a quantia maior à meação, porque também concorre com a herança, na condição de cônjuge sobrevivente. Não havendo concordância quanto a partilha na forma acima estabelecida, a referida venda do imóvel do Bairro São João, ficará suspensa até posterior deliberação, bem como prejudicada a expedição do Título de Pagamento ao cônjuge sobrevivente. Custas ex legal. P.R.I. Araguaína-To., 07 de julho de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 2011.0006.4188-6/0 – MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO INCIDENTAL

Requerente: ESPÓLIO de ZEFERINO DIAS DE OLIVEIRA

Representante jurídica: DRª IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO. 105

Requeridos: RIO LONTRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e ARIVAN FERREIRA ARRARES

DCISÃO(fl. 70): "...Isso posto e o mais que dos autos constam, defiro a liminar pleiteada para determinar que os Requeridos não iniciem ou paralitem, se for o caso, a edificação de qualquer obra que possa modificar o estado primitivo do imóvel. Arbitro multa pecuniária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) dias, na hipótese de não cumprimento da determinação de não modificação do imóvel, até posterior deliberação deste Juízo. Citem-se os Requeridos para, em cinco (5) dias, oferecerem resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se e Cumpra-se. Araguaína-To., 08 de julho de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0006.0116-7 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: ROSALINA CARVALHO SANTANA LIMA

Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA

Impetrado: FELIX VALUAR DE SOUSA BARROS e MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 80 – "Ao exame, tenho que a hipótese vertente dos autos exige o aprofundamento das informações prestadas pelo impetrado. Promova-se, pois, o impetrado, em 10 (dez) dias, as seguintes informações: a) **RELAÇÃO** dos ocupantes do cargo de professor Nível II/Pedagogia, detalhando a data da homologação do concurso, a data da posse e a lotação respectiva; b) **RELAÇÃO** dos ocupantes da função/cargo de Coordenador Pedagógico/Professor Nível II-Pedagogia **NÃO CONCURSADOS**, detalhando o ato de nomeação, posse e lotação respectiva. Após, volvem os autos à conclusão. Ciência pessoal à douta PGM. Intime-se."

Autos nº 2010.0006.0553-9 – PEDIDO DE REGISTRO DE ÓBITO FORA DO PRAZO

Requerente: MARIA RAIMUNDA FELICIANO DOS SANTOS

Advogada: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALÁCIOS

DESPACHO: Fls. 54/v – "...II – Ao exame, tenho que razão assiste ao douto órgão ministerial na judicosa manifestação de fls. 49/50, razão pela qual DETERMINO a realização do exame de DNA no material genético sob o nº SGF 008/009-Instituto de Criminalística/SSP/TO, em confronto com os parentes de MEDIAN ALVES DA ROCHA, relacionados às fls. 52, supostamente falecido. DESIGNO o dia 15 de agosto de 2011, às 14h00 no IML de Araguaína, para coleta do material genético dos parentes, sob a supervisão do Dr. Carlos Lemes, Médico Legista, ESTABELECENDO desde logo, o prazo de 90 (noventa) dias para entrega do laudo, contados da coleta. COMUNIQUE-SE ao MM Juiz de Direito da 1ª VCriminal, por ofício, NOTIFICANDO-SE o ilustre Secretário de Segurança Pública e a digna Diretora do Instituto de Criminalística. Intimem-se. Em 03/07/2011. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito".

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0005.7750-7/0 – EMBARGOS DE TERCEIRO COM PEDIDO DE LIMINAR**

Embargante: ELIZEU RODRIGUES LEAL

Advogado: Eunice Ferreira de Sousa Kühn OAB/TO 529

Embargado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Finalidade: intimar o Embargante para recolher as custas processuais atinentes à carta precatória deprecada ao Juízo da Comarca de Palmas/TO, conforme requerido às fls. 66. DESPACHO: "Defiro o pedido nos termos requeridos às fls. 66. Intimem-se. Araguaína-TO, 17 de maio de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito."

AUTOS: 2010.0009.1918-5/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE DAR COISA CERTA (COM PLEITO PELA ANTECIPAÇÃO)

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA

Advogado: Rainer Andrade Marques OAB/TO 4117

Impetrado: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO

Advogado: Sóya Lélia Lins de Vasconcelos OAB 3411-A

SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos arts. 1º inciso III; 5º, "caput"; 5º, inciso LV; 6º, "caput"; 196 "caput"; 198, incisos I e II, todos da CF/88, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na petição inicial, nos termos acima estabelecidos, e, por conseguinte, CONFIRMO EM PARTE a medida liminar de antecipação dos efeitos da tutela concedida por meio da decisão de fls. 30/33. Determino o requerido que forneça mensalmente ou quinzenalmente à requerente, os medicamentos descritos no receituário médico às fls. 16/18 e insumos e materiais compatíveis em quantidade necessária para utilização das insulinas, enquanto durar o seu tratamento, sob pena de multa diária em caso de descumprimento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Em decorrência do princípio da causalidade, CONDENO o Município de Araguaína ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais, em obediência às diretrizes estabelecidas no art. 20 do CPC, fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), suspenso o pagamento, haja vista que a requerente litiga sob a assistência do Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Católica Dom Orione. Em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para reexame necessário desta sentença. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de maio de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito."

AUTOS: 2011.0002.9905-3 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARIA EUNICE DA SILVA

Advogado: Dr. Wafra Moraes El Messih – OAB/TO 2155

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito".

AUTOS: 2010.0002.0733-9 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: FABIO LOPES DE ALMEIDA

Advogado: Dr. Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2119

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito".

AUTOS: 2010.0010.1486-0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: WAGNALDO VALADARES LOPES

Advogado: Dr. Manoel Mendes Filho – OAB/TO 960

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intime-se a parte autora se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito".

AUTOS: 2010.0006.7301-1 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: JOSIVAN PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICÍPIO DE SANTA FE DO ARAGUAIA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito".

AUTOS: 2010.0002.1901-9 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: ANTONIO LOPES RIBEIRO
 Advogado: Dr. Maria Eurípa Timóteo – OAB/TO 1263
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 Advogado: Procurador Geral do Município
 DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaina-TO, 30 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0006.4081-2 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: AIRTON CESAR SILVA LIMA
 Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih – OAB/TO 2155
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 Advogado: Procurador Geral do Município
 DESPACHO: "Intimem-se o requerente, para, caso queira, emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284 do CPC). Motivo: trazer aos autos cópia de seus documentos pessoais. Intimem-se. Araguaina-TO, 28 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0001.7032-8 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: CIRILO PEREIRA CARVALHO NETO
 Advogado: Dr. Marcos Aurélio B. Ayres – OAB/TO 3691
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 Advogado: Procurador Geral do Município
 DESPACHO: "Intimem-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaina-TO, 30 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0004.5194-9 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: SHEYLA DE FREITAS SALAZAR
 Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira – OAB/TO 1722
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 DESPACHO: "Intimem-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaina-TO, 27 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

SENTENÇA**AUTOS: 2010.0009.1918-5/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE DAR COISA CERTA (COM PLEITO PELA ANTECIPAÇÃO)**

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA
 Advogado: Rainer Andrade Marques OAB/TO 4117
 Impetrado: MUNICIPIO DE ARAGUAINA/TO
 Advogado: Sôya Lélia Lins de Vasconcelos OAB 3411-A
 SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos arts. 1º inciso III; 5º, "caput"; 5º, inciso LV; 6º, "caput"; 196 "caput"; 198, incisos I e II, todos da CF/88, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na petição inicial, nos termos acima estabelecidos, e, por conseguinte, CONFIRMO EM PARTE a medida liminar de antecipação dos efeitos da tutela concedida por meio da decisão de fls. 30/33. Determino o requerido que forneça mensalmente ou quinzenalmente à requerente, os medicamentos descritos no receituário médico às fls. 16/18 e insumos e materiais compatíveis em quantidade necessária para utilização das insulinas, enquanto durar o seu tratamento, sob pena de multa diária em caso de descumprimento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Em decorrência do princípio da causalidade, CONDENO o Município de Araguaina ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais, em obediência às diretrizes estabelecidas no art. 20 do CPC, fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), suspenso o pagamento, haja vista que a requerente litiga sob a assistência do Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Católica Dom Orione. Em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para reexame necessário desta sentença. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaina-TO, 30 de maio de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação: Cobrança nº 20.048/2010**

Reclamante- Luciana Pereira de Souza Brandão-DALU
 Advogada- Cláudia Fagundes Leal- OAB-TO 4552
 Reclamado: Regilon M. Santana
 FINALIDADE: INTIMAR a parte reclamada e sua advogada da sentença. Parte dispositiva: "**ISTO POSTO**, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, *declaro extinto o processo sem resolução do mérito*, determinando o seu arquivamento do processo com as devidas baixas no livro tomo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Desentranhem-se os documentos que instruem a inicial e devolva-os à autora, mediante cópia ou certidão".

Ação: Execução nº 16.272/2009

Exequente: José Wilson Alves da Silva
 Advogada- Flávio Sousa de Araújo
 Reclamado: Companhia Excelsior de seguros
 Advogado- Jacó Carlos Silva Coelho- OAB-TO 13.273
 FINALIDADE: INTIMAR a parte reclamada e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: "**ISTO POSTO**, com arrimo nos argumentos acima expendido e com fundamentos no art. 794, I, do Código de Processo Civil, *DECLARO EXTINTA* a execução, determinando o arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor. *Restitua-se o valor do depósito judicial R\$1.557*2,61 (quinze mil quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos) à executada por meio de alvará*. Proceda-se o desbloqueio on-

line. Inclua-se o nome do Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO nº 3678-A na capa dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se."

Ação: Indenização nº 19.265/2010

Reclamante: Global Equipamentos por danos morais e materiais
 Advogada- Global equipamentos para automação comercial Ltda-ME
 Reclamado: SERASA
 FINALIDADE: INTIMAR a autora e sua advogada da sentença a seguir transcrita: "Trata-se de ação de indenização por danos morais e materiais c/ pedido liminar manejada por **GLOBAL EQUIPAMENTOS PARA AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA-ME**, por advogado constituído, em desfavor de SERASA EXPERIAN (SERASA S/A), também qualificada. É o relatório. Decido. Com efeito, a petição inicial deve ser indeferida em razão de sua inépcia, tendo em vista que in casu a exposição dos fatos e dos fundamentos de direito formulada na peça inicial não decorre a consequência jurídica logicamente pretendida no pedido. Pois, a alegação de "inexistência de contrato com a requerida" relatada nos fatos pela parte autora, contraria a lógica do pedido liminar de "continuação do serviço prestado" e "reconhecimento da relação de consumo entre as partes" concretizado ao final. E que a técnica redacional da petição inicial, impossibilita saber qual a causa petendi e atribuir ligação com o pedido final, de maneira que não se consegue vislumbrar ligação entre a narração dos fatos e fundamentos jurídicos dos pedidos. Por consequência, impõe-se o indeferimento da inicial em razão de sua inépcia, e a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC. ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no art. 295, I, parágrafo único do CPC, INDEFIRO a inicial em razão de sua inépcia, e fulcrado no art. 267, I, do mesmo Código, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se."

Ação: Rescisão Contratual nº 19.265/2010

Reclamante: Maria Ivone Simão
 Advogada- Laedis Sousa da Silva Cunha – OAB-TO 2915
 Executado: TIM NORDESTE S.A
 Advogado: José Pinto Quezado- OAB-TO
 FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "**ISTO POSTO**, com arrimo nos argumentos acima expendido e com fundamentos no art. 794, I, do Código de Processo Civil, *DECLARO EXTINTA* a execução, determinando o arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor. Proceda-se o desbloqueio on-line. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se".

Ação: Execução nº 12.350/2007

Exequente: Denismar Bezerra Melo
 Advogado- Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB-TO 3692-A
 Executado: Francisco de Assis (Chico Doido)
 FINALIDADE: INTIMAR o exequente e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: "**ISTO POSTO**, com arrimo nos argumentos acima expendido e com fundamentos no art. 794, I, do Código de Processo Civil, *DECLARO EXTINTA* a execução, determinando o arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se".

Ação: Redibitória nº 20.314/2011

Reclamante: Wilson Gonçalves Pereira Júnior
 Reclamado: Box 19 (Camelódromo)
 Advogado(a): Rodrigo Roel Costa - OAB-MG 90.106
 FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogado da sentença. Parte dispositiva: "**ISTO POSTO**, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, **HOMOLOGO** por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e **DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil**. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da obrigação, arquivem-se com as devidas baixas."

Ação- Recisão de Contrato nº 20.998/2011

Reclamante- Deusdete Bispo Sales
 Advogado(a): Ricardo Lira Capurro – OAB-TO 4826
 Reclamado(a)- Revemar Motocenter e Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.
 FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 23/08/2011 às 16:15 horas.

Ação- Reclamação por Reintegração de Posse nº 20.615/2011

Reclamante- Ronaldo de Sousa Silva
 Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo – OAB-TO 1118
 Reclamado(a)- Edson de tal
 FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 23/08/2011 às 16:00 horas.

Ação- Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico nº 20.841/2011

Reclamante- R. Oliveira Comércio de Veículos Ltda - ME
 Advogado(a): Eli Gomes da Silva – OAB-TO 2796
 Reclamado(a)- Oficina Mecânica Chilebras Ltda - ME
 FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 23/08/2011 às 15:45 horas.

Ação- Recisão de Contrato de Compra nº 20.806/2011

Reclamante- João Pereira da Costa
 Advogado(a): Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar – OAB-TO 1750
 Reclamado(a)- Antonio Neto dos Santos Feitosa
 FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 23/08/2011 às 15:15 horas.

Ação- Declaratória de Inexistência de Débito nº 20.129/2011

Reclamante- Samuel Sousa Martins
 Advogado(a): Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar – OAB-TO 1750
 Reclamado(a)- Demeo Reis e Cruz Consultores
 FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 23/08/2011 às 15:00 horas.

Ação- Obrigação de Fazer nº 20.847/2011

Reclamante- Aline Alves Pires
 Advogado(a): José Hobaldo Vieira – OAB-TO 1722-A
 Reclamado(a)- Ailton Soares Reis
 FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 23/08/2011 às 14:45 horas.

Ação- Rescisão de Contrato de Venda nº 20.540/2011

Reclamante- Valdemir Alves do Nascimento
 Advogado(a): José Hobaldo Vieira – OAB-TO 1722-A
 Reclamado(a)- Antonio José da Silva
 FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 23/08/2011 às 14:30 horas.

Ação- Sumária de Indenização nº 20.667/2011

Reclamante- Antonio Batista de Sousa
 Advogado(a): José Hobaldo Vieira – OAB-TO 1722-A
 Reclamado(a)- Daniel Oliveira Araújo
 FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 23/08/2011 às 14:15 horas.

Ação- Obrigação de Fazer nº 20.452/2011

Reclamante- Edicilene Pereira Lima
 Advogado(a): José Hobaldo Vieira – OAB-TO 1722-A
 Reclamado(a)- Rodrigues e Lagares Ltda. e Rodrigues e Rodrigues Ltda (Edimac Materiais para Construções Ltda.)
 FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 23/08/2011 às 14:00 horas.

Ação- Obrigação de Fazer nº 20.376/2011

Reclamante- Lourival Guimarães
 Advogado(a): José Hobaldo Vieira – OAB-TO 1722-A
 Reclamado(a)- Félix Batista de Moraes
 FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 23/08/2011 às 13:45 horas.

Ação- Indenizatória nº 20.345/2011

Reclamante- Clínica de Saúde Bonamico
 Advogado(a): José Hobaldo Vieira – OAB-TO 1722-A
 Reclamado(a)- Americom Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda. e Americel
 FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 23/08/2011 às 13:30 horas.

Ação- Indenizatória nº 21.292/2011

Reclamante- Doracy de Sousa Barbosa
 Advogado(a): José Hilário Rodrigues – OAB-TO 652-B
 Reclamado(a)- Momentos Fotográficos
 FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 25/08/2011 às 16:30 horas.

Ação- Indenizatória nº 20.622/2011

Reclamante- Mário Loss
 Advogado(a): José Hilário Rodrigues – OAB-TO 652-B
 Reclamado(a)- Trans Kothe Transportes Rodoviários Ltda.
 FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 09/08/2011 às 14:45 horas.

Ação- Indenizatória nº 20.358/2011

Reclamante- Antonio Pimentel Neto
 Advogado(a): Antonio Pimentel Neto – OAB-TO 1130
 Reclamado(a)- Trip Linhas Aéreas
 Advogado(a): Marco Antonio Viera Negrão – OAB-TO 4751
 FINALIDADE- Intimar as partes e advogados da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 03/08/2011 às 13:30 horas.

Ação- Indenizatória nº 21.201/2011

Reclamante- Marli Neves Santos Bichuette - ME
 Advogado(a): Rolston Oliveira Pereira – OAB-TO 4378
 Reclamado(a)- Oxford Porcelanas S/A
 FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 08/08/2011 às 13:30 horas.

Ação- Indenizatória nº 21.201/2011

Reclamante- Marli Neves Santos Bichuette - ME
 Advogado(a): Rolston Oliveira Pereira – OAB-TO 4378
 Reclamado(a)- Oxford Porcelanas S/A
 FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 08/08/2011 às 13:30 horas.

Ação- Restituição de Valores Pagos nº 20.699/2011

Reclamante- Fábio Vieira de Souza
 Advogado(a): Fábio Fiorotto Astolfi – OAB-TO 3556-A
 Reclamado(a)- Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.
 FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 08/08/2011 às 13:45 horas.

Ação- Restituição de Indébito nº 20.962/2011

Reclamante- José Roberto Pinheiro
 Advogado(a): Franklin Rodrigues Sousa Lima – OAB-TO 2579
 Reclamado(a)- Banco BMG
 FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 08/08/2011 às 13:45 horas.

Ação- Indenizatória nº 19.463/2010

Reclamante- Jordeane Rosa Silva
 Advogado(a): Dave Solly dos Santos – OAB-TO 3326
 Reclamado(a)- Barsa Planeta Internacional
 FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 18/08/2011 às 14:00 horas.

Ação- Obrigação de Fazer nº 21.286/2011

Reclamante- José Celso Rodrigues Cintra
 Advogado(a): Juliana Alves Tobias – OAB-TO 4693
 Reclamado(a)- White Martins Gases Industriais Ltda.
 FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 25/08/2011 às 13:30 horas.

Ação- Obrigação de Fazer nº 21.256/2011

Reclamante- José Carlos Ferreira
 Advogado(a): Jorge Mendes Ferreira Neto – OAB-TO 4217
 Reclamado(a)- Ricardo Uranio da Silva Coutinho
 FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 29/08/2011 às 15:00 horas.

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2010.0008.6957-9**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS
 ADOVADA: Drª. VIVIANE MENDES BRAGA- OAB/TO-2264- Procuradora do Município
 Despacho: Não há nulidades a serem sanadas, tampouco foram argüidas preliminares na contestação. Destarte, declaro saneado o feito. Defiro a produção da prova testemunhal, requerida pelo requerido. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/09/2011, às 15 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Am. 08/07/2011. (a) Julianne Freire Marques- Juiza de Direito.

EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA Nº 2010.0008.6958-7

Sócio-educando: F.B.DE S.
 ADOVADO: Dr. EDSON PAULO LINS JÚNIOR-2901
 DESPACHO:..Posto isto, DELCARO CUMPRIDA A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE IMPOSTA AO ADOLESCENTE FELIPE BORGES DE SOUSA. Em consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, determinado o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Façam-se as devidas comunicações. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. PRI.. Araguaína/TO, 05 de julho de 2011.
Julianne Freire Marques- Juiza de Direito

ARAGUATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº 2010.0004.1651-5 e/ou 4251/10**

Ação: Execução Fiscal
 Exequirente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
 Executado (a): JÚLIA LABRE RODRIGUES
 INTIMAÇÃO: Fica a parte executada, intimada para no prazo legal, impugnar a penhora de fls 24 dos autos, sob pena de concordância tácita.

AUTOS Nº 2009.0008.0215-2 e/ou 3316/09

Ação: Execução Fiscal
 Exequirente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
 Executado (a): ABEL ALVES CABRAL
 INTIMAÇÃO: Fica a parte executada, intimada para no prazo legal, impugnar a penhora de fls 18 dos autos, sob pena de concordância tácita.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, MM Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos da Ação: Retificação de Registro Público – Processo nº 2010.0009.9460-8 e/ou 4494/10, que tem como Requerente: MARILEIDE GOMES FERNANDES, brasileira, solteira, lavradora, RG nº 4218811-SSP-PA, CPF 686.599.972-04, atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio, **INTIMA-se** a parte requerente para que se manifeste quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, sem resolução do mérito. Tudo nos termos do respeitável termo de audiência prolatado nos autos a seguir transcrito: Parte dispositiva "... Pelo exposto, que seja intimada a parte requerente por edital para que se manifeste quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Em seguida o MM. Juiz mandou encerrar o presente termo. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito Substituto. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito Substituto que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz Substituto que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de junho de 2011. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos-JUIZ SUBSTITUTO.

ARRAIAS**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2011.0003.7715-1 – Ação de Interdição.**

Requerente: Maria Neiva Martins dos Santos.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior - OAB-TO – 2.743.

Interditando: D.G dos S.

Despacho: “O pagamento das custas judiciais é um dos pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, cuja ausência impede a angulação da relação jurídica processual ou sua continuação. Assim tendo em vista que os autos encontram-se estagnados por ausência do pagamento das custas processuais, (certidão de fls. 24 verso, intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, se subsiste interesse no andamento do feito. Havendo interesse, recolham as custas judiciais e promova a regularização do feito acima estipulado, sob pena de extinção dos autos. Após voltem-se os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Autos: 2008.0009.8148-2 – Ação de Interdição.

Requerente: Maria Helena Gonçalves.

Advogado: Dr. Edivan Gomes Lima - OAB-TO - 1497

Interditando: T.G dos S.

Despacho: Considerando a certidão de folhas 19, intime-se o advogado da parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca da mencionada certidão e, se for o caso, apresente endereço atualizado da requerente.

AURORA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2009.0005.7638-1**

Ação: Declaratória de Incidente

Requerentes: Adenilton Domingos da Cruz e Mariluce Alves Fernandes

Advogado dos requerentes: Dr. Antonio Marcos Ferreira

Requerida: Izabel Gomes de Almeida

Advogado da requerida: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho

Herdeira: Ana Gomes de Almeida Ribeiro e João José Ribeiro, representados pelo Sr. Edson Barbosa de Lima

Advogado da Herdeira Ana Gomes: Dr. Eládio Barbosa Carneiro

FINALIDADE: Intimar os autores, por meio do advogado, Dr. Antonio Marcos Ferreira, para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover o pagamento referente à locomoção de Oficial de Justiça, no valor de R\$ 111,36 (cento e onze reais e trinta e seis centavos) a ser depositado na conta dos Oficiais de Justiça sob o nº 9.115-4, Agência 3977-2, Banco do Brasil S/A, enviando a este juízo o respectivo comprovante

Autos nº 2009.0010.5193-2

Ação: Execução de Sentença

Exequente: Regina da Silva Alves da Cruz

Advogada da exequente: Dra. Doraildes Ferreira Gáspio Vasconcelos

Executado: Foster Dulles Ribeiro

Advogada do executado: Dra. Janne Ribeiro

FINALIDADE: Intimar o executado, por meio de sua advogada, Dra. Janne Ribeiro, para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover o pagamento das custas finais dos autos supracitados no valor de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais) a ser efetuado por meio de DAJ, emitido pelo site: funjuris.tjo.jus.br, sob pena de inscrição em dívida ativa, conforme determinado em sentença

Autos nº 2009.0001.0586-9

Ação: Mandado de Segurança

Impetrantes: Osmar Honorato Borges e Rodrigo Rodrigues Honorato

Advogada dos impetrantes: Dra. Roberta Rodrigues Honorato

Impetrado e advogado: Dr. Francisco de Assis Filho

FINALIDADE: Intimar o advogado e também impetrado, Dr. Francisco de Assis Filho, para, nos termos do art. 20, § 2º do CPC, promover o pagamento das custas finais dos autos supracitados, no valor de R\$ 39,50 (trinta e nove reais e cinquenta centavos) a ser efetuado por meio de DAJ, gerado pelo site : funjuris.tjo.jus.br, bem como promover o pagamento de locomoção de Oficial de Justiça, no valor de R\$ 67,20 (sessenta e sete reais e vinte centavos) a ser depositado na conta dos Oficiais de Justiça sob o nº 9.115-4, Agência 3977-2, Banco do Brasil S/A, encaminhando a este juízo os respectivos comprovantes de pagamento, conforme determinado em sentença

Autos nº 2009.0013.1321-0

Ação: Mandado de Segurança

Impetrante: Elton Alves Fernandes

Advogado do impetrante: Dr. Walner Cardozo Ferreira

Impetrados: Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Novo Alegre-TO

FINALIDADE: Intimar a parte impetrante, por meio do seu advogado, Dr. Walner Cardozo Ferreira, para promover o pagamento das custas finais, nos termos do art. 20, § 2º do CPC, no valor de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) a ser efetuado por meio de DAJ, gerado pelo site : funjuris.tjo.jus.br, bem como promover o pagamento de locomoção de Oficial de Justiça, no valor de R\$ 268,80 (duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos) a ser depositado na conta dos Oficiais de Justiça sob o nº 9.115-4, Agência 3977-2, Banco do Brasil S/A, encaminhando a este juízo os respectivos comprovantes de pagamento, conforme determinado em sentença

Autos nº 2011.0005.2808-7

Ação: Exceção de Incompetência

Excipiente: Wilson Frota

Advogado do excipiente: Dr. Richard Fernandes Fagundes

Excepto: Juízo de Direito da Comarca de Aurora do Tocantins

FINALIDADE: Intimar o excipiente, por meio de seu advogado, Dr. Richard Fernandes Fagundes, para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o pagamento das custas processuais conforme determinado na sentença proferida às fls. 07/09, no valor de R\$ 63,00 (sessenta e três reais) a ser efetuado por meio de DAJ, gerado pelo site: funjuris.tjo.jus.br, sob pena de inscrição em dívida ativa

Autos nº 2011.0005.3260-2

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Zeferino Ferreira Braga

Advogado do requerente: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco

Requerido: Renato Junio Pinto Guimarães

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco, para comparecer perante este juízo no dia 27 de outubro de 2011, às 13h30min, para participar da audiência de tentativa de conciliação, ocasião em que, não havendo acordo, será realizada audiência de instrução, onde as partes serão ouvidas, bem como suas testemunhas, no máximo de 03, que deverão comparecer à audiência independente de intimação

Autos nº 2011.0005.3303-0

Ação: Indenização por Cobrança Indevida c/c Reparação por Danos Morais

Requerente: Vanessa Lima Cardoso

Advogado da requerente: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco

Requerida: Empresa Araguaia – Administradora de Consórcio Ltda

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco, para comparecer perante este juízo no dia 27 de outubro de 2011, às 14h00min, para participar da audiência de tentativa de conciliação, ocasião em que, não havendo acordo, será realizada audiência de instrução, onde as partes serão ouvidas, bem como suas testemunhas, no máximo de 03, que deverão comparecer à audiência independente de intimação

Autos nº 2007.0009.4510-0

Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: João Batista de Santana

Advogado do requerente: Dr. Walner Cardozo Ferreira

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado do requerido: Dr. Nalo Rocha Barbosa

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte ré, Dr. Nalo Rocha Barbosa, para, no prazo de 15 (quinze) dias oferecer impugnação ao Auto de Penhora de fl. 134 (CPC, § 1º, do art. 475-J) lavrado nos autos acima especificados

AXIXÁ**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº 2009.0009.6965-0/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE AUXÍLIO DOENÇA.**

REQUERENTE: FRANCISCO SILVA DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA – O0AB/MA Nº 8.884.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADORA FEDERAL: SAYONARA PINHEIRA CARIZZI.

DESPACHO: "Tendo em vista a sentença lançada à folha 59, bem como o cumprimento da mesma, determino o arquivamento destes autos, com as baixas de estilo no Cartório Distribuidor e no Registro. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 03 de maio de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

COLINAS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO AGRAVANTE****Autos: nº. 2006.0006.7663-2** Ação: Previdenciária ML.

Requerente: Francisco Trajano da Silva.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Foreinitti Valera, OBA – TO 3.407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Advogado: Dr. Mardônio Alexandre Japiassú Filho, Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: a parte autora, via de seu Advogado, para no PRAZO de 10 (dez) dias, REQUERER o que de direito, sob pena de arquivamento.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos: nº. 2006.0006.7663-2** Ação: Previdenciária ML.

Requerente: Francisco Trajano da Silva.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Foreinitti Valera, OBA – TO 3.407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Advogado: Dr. Mardônio Alexandre Japiassú Filho, Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: a parte autora, via de seu Advogado, para no PRAZO de 10 (dez) dias, REQUERER o que de direito, sob pena de arquivamento.

AUTOS N. 2008.0002.0729-9 /0 – (mlm)

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE VALOR DE SEGUROS

REQUERENTES: JOÃO TOMÉ CORREIA

ADVOGADO: Dr. Sérgio Constantino Waschesleski OAB/TO 1643

REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO: Dra. Marisete Tavares Ferreira, OAB/TO 1868 e Renato Tadeu Rondina Mandaliiti, OAB/SP 115.762. META 02/2009

FINALIDADE: Ficam as partes, na pessoa de seus representantes legais intimados, a cerca do DESPACHO fls. 194, a seguir transcrito:Tendo em vista a certidão de fls. 175, REDESIGNO a Audiência de Instrução e Julgamento (art. 331, § 2º, CPC) para o dia 27/10/2011, às 16:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo.

RENOVEM-SE as diligências. INTIMEM-SE. COLINAS DO TOCANTINS-TO, 21 DE JUNHO DE 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza DE DIREITO

Autos: nº. 2007.0010.7120-1 Ação: Previdenciária ML.

Requerente: Suali Bezerra de Arruda.

Advogado: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB – TO 4.159.

Requerido: INSS Instituto Nacional de Seguro Social.

Advogado: Dr. Maria Carolina de Almeida de Sousa, Procuradora Federal.

INTIMAÇÃO: a parte autora via de seu Advogado, acerca da DECISÃO de folhas 122/123, a seguir transcrita "**DECISÃO** 1.Com fulcro no art. 463 do CPC, de ofício, **CORRIGI ERRO MATERIAL** constante na sentença de fls. 65/73, que julgou a Ação Previdenciária de Aposentadoria Rural por Idade. 2. Na referida sentença (fls. 65, 1º §), onde se lê "PEDRINA DA CONCEIÇÃO SOUZA em face do INSS", leia-se "SUALI BEZERRA DE ARRUDA em face do INSS". 3. **Petição de fls. 114/115:** Em 11/04/2011, a parte autora informou que até aquela data a ordem de implantação imediata do benefício ainda não havia sido cumprida e requereu providências deste Juízo. 4. Conforme se extrai de fls. 95v., em 09/08/2010 o INSS foi notificado (com carga dos autos) para promover a implantação imediata do benefício, contudo, 08 meses depois, ainda não tinha cumprido aquela determinação. Diante disto, SUSPENDO, por hora, o cumprimento do item 3 do despacho de fls. 112. 5. INTIME-SE o INSS para, no prazo improrrogável de 15 dias, comprovar nestes autos a implantação do benefício. 6. Sem prejuízo do cumprimento do comando do item 5 acima, por **CARTA PRECATÓRIA**, promova-se a **NOTIFICAÇÃO** do CHEFE ou o RESPONSÁVEL pelo SETOR DE IMPLANTAÇÃO do benefício (Aposentadoria Rural Por Idade) para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nos itens 1.a), 2 e 3 do dispositivo desta sentença, caso ainda não tenha sido efetivada, sob pena de sua conduta recalcitrante ser imediatamente noticiada à Polícia Federal para instauração de procedimento criminal por crime de desobediência (art. 330, Código Penal), sem prejuízo de ser-lhe imposta a MULTA prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, que ora FIXO em 20% sobre o valor da condenação (STJ - REsp 666008 / RJ; HC 30.390/AL; RHC 12.780/MS; HC 10.150/RN; TRMT - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL Processo 188523020074013). 7. INSTRUA-SE a Carta Precatória com cópia desta decisão e aos documentos de fls. 65/73, 94, 114/115, 11 e 16/17. 8. Tão logo expedida a Carta Precatória determinada acima, REMETAM-SE estes autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para **INTIMAR** o INSS acerca desta decisão (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO). Tendo em vista a grave notícia de descumprimento de ordem judicial, a **REMESSA** neste caso deverá excepcionalmente ser feita por **AR** exclusivo para este processo, em cujo formulário deverá constar a identificação do processo e a anotação "Intimação INSS comprovar cumprimento ordem de implantação de benefício em 15 dias." 9. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo improrrogável de **15 dias contados a partir da data da devolução do AR** a este Juízo, sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 10. CUMPRAM-SE com **URGÊNCIA**, pois o benefício previdenciário em questão tem natureza alimentícia, cuja implantação foi determinada na sentença em 19/01/2009 e até abril/2011 não havia sido ainda realizada. 11. Não esqueça a Serventia de CERTIFICAR no próprio AR a DATA em que foi devolvido a este Juízo, para que se possa verificar o cumprimento das disposições do item 9 acima. 12 Assim que os autos forem devolvidos a este Juízo, venham imediatamente **CONCLUSOS** para que se verifique se a implantação foi realizada e, em caso positivo, determinação de cumprimento do item 3 do despacho de fls. 12. 13. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 01 de julho de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

Autos: nº. 2006.0009.1925-0 Ação: Civil Publica c/ Pedido de Liminar ML.

Requerente: Ministério Público.

Requerido: PALAC Industria e Comercio de Laticínios LTDA.

Advogado: Dr. Luiz Valtón Pereira de Brito, OAB – TO 1.449-A e Jeffther Gomes de Morais Oliveira, OAB – TO 2.908.

INTIMAÇÃO: a parte requerida, via de seus Advogados, para no PRAZO de 10 (dez) dias MANIFESTAR acerca do Laudo Pericial de folhas 100/139.

Autos: nº. 2006.0007.6363-2 Ação: Previdenciária ML.

Requerente: Waldemir Fernandes Borges.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Foreinitti Valera, OBA – TO 3.407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Advogado: Dr. Mardônio Alexandre Japiassú Filho, Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: a parte autora, via de seu Advogado, para no PRAZO de 10 (dez) dias MANIFESTAR acerca da Petição de folhas 89.

Autos: nº. 2006.0007.6285-7 Ação: Previdenciária ML.

Requerente: Luiza Miranda Leite.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Foreinitti Valera, OBA – TO 3.407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Advogado: Drª. Janaina Andrade de Sousa, Procuradora Federal.

INTIMAÇÃO: a parte autora, via de seu Advogado, para no PRAZO de 10 (dez) dias MANIFESTAR acerca da Petição de folhas 99/103, cálculos de liquidação do julgado.

Autos: nº. 2006.0006.7674-8 Ação: Previdenciária ML.

Requerente: Benedito Martins da Silva.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Foreinitti Valera, OBA – TO 3.407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Advogado: Dr. Rodrigo do Vale Marinho, Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: a parte autora, via de seu Advogado, para no PRAZO de 10 (dez) dias, REQUERER o que de direito, sob pena de arquivamento.

Autos: nº. 2010.0001.5034-5 Ação: Previdenciária ML.

Requerente: Maria José dos Santos.

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato, OBA – TO 4.476-A.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Advogado: Dr. Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: a parte autora, via de seu Advogado, para no PRAZO de 15 (quinze) dias, IMPUGNAR a contestação de folhas 32/56.

Autos: nº. 2010.0000.3694-1 Ação: Previdenciária ML.

Requerente: Jair Ferreira Coelho.

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato, OBA – TO 4.476-A.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Advogado: Dr. Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: a parte autora, via de seu Advogado, para no PRAZO de 15 (quinze) dias, IMPUGNAR a contestação de folhas 25/39.

Autos: nº. 2010.0001.6573-3 Ação: Previdenciária ML.

Requerente: Maria Elzimar Barbosa Silva.

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro, OBA – TO 4.128-A e OAB – SP 229.901.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Advogado: Dr. Marcio Chaves de Castro, Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: a parte autora, via de seu Advogado, para no PRAZO de 15 (quinze) dias, IMPUGNAR a contestação de folhas 23/47.

Autos: nº. 2009.0012.7573-3 Ação: Previdenciária ML.

Requerente: Ercilia Pereira da Silva e Silva.

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro, OBA – TO 4.128-A e OAB – SP 229.901.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Advogado: Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro, Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: a parte autora, via de seu Advogado, para no PRAZO de 15 (quinze) dias, IMPUGNAR a contestação de folhas 22/37.

Autos: nº. 2009.0006.0555-1 Ação: Previdenciária ML.

Requerente: Fernando Ferreira da Cunha.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Foreinitti Valera, OBA – TO 3.407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Advogado: Drª. Sayonara Pinheiro Carizzi, Procuradora Federal.

INTIMAÇÃO: a parte autora, via de seu Advogado, para no PRAZO de 15 (quinze) dias, IMPUGNAR a contestação de folhas 35/51

Autos: nº. 2009.0012.7575-0 Ação: Previdenciária ML.

Requerente: Rita Fernandes da Silva.

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro, OBA – TO 4.128-A e OAB – SP 229.901.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Advogado: Drª. Sayonara Pinheiro Carizzi, Procuradora Federal.

INTIMAÇÃO: a parte autora, via de seu Advogado, para no PRAZO de 15 (quinze) dias, IMPUGNAR a contestação de folhas 30/53.

Autos: nº. 2010.0001.5033-7 Ação: Previdenciária ML.

Requerente: Marcelina Pereira da Silva Dias.

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato, OBA – TO 4.476-A.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Advogado: Dr. Edilson Barbugiani Borges, Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: a parte autora, via de seu Advogado, para no PRAZO de 15 (quinze) dias, IMPUGNAR a contestação de folhas 20/28.

Autos: nº. 2010.0000.3693-3 Ação: Previdenciária ML.

Requerente: Carlito Pereira de Araújo.

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato, OBA – TO 4.476-A.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Advogado: Dr. Edilson Barbugiani Borges, Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: a parte autora, via de seu Advogado, para no PRAZO de 15 (quinze) dias, IMPUGNAR a contestação de folhas 22/34.

Autos: nº. 2010.0001.6574-1 Ação: Previdenciária ML.

Requerente: Eva de Souza Melo.

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro, OBA – TO 4.128-A e OAB – SP 229.901.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Advogado: Dr. Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: a parte autora, via de seu Advogado, para no PRAZO de 15 (quinze) dias, IMPUGNAR a contestação de folhas 20/43.

Autos: nº. 2010.0004.1023-1 Ação: Previdenciária ML.

Requerente: Maria Vitalina da Silva.

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato, OBA – TO 4.476-A.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Advogado: Dr. Marcio Chaves de Castro, Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: a parte autora, via de seu Advogado, para no PRAZO de 15 (quinze) dias, IMPUGNAR a contestação de folhas 24/37.

Autos: nº. 2008.0002.4965-0 Ação: Previdenciária ML.

Requerente: Eletice Carvalho dos Reis.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Foreinitti Valera, OBA – TO 3.407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Advogado: Dr. Marcio Chaves de Castro, Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: a parte autora, via de seu Advogado, para no PRAZO de 15 (quinze) dias, APRESENTAR contra-razões, artigo 508, CPC, à apelação de folhas 110/136.

Autos: nº. 2008.0002.2443-6 Ação: Previdenciária ML.

Requerente: Amélia Rodrigues de Miranda.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Foreinitti Valera, OBA – TO 3.407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Advogado: Dr. Marcio Chaves de Castro, Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: a parte autora, via de seu Advogado, para no PRAZO de 15 (quinze) dias, APRESENTAR contra-razões, artigo 508, CPC, à apelação de folhas 124/147.

Autos: nº. 2008.0002.2434-7 Ação: Previdenciária ML.

Requerente: Pedro Batista dos Santos.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forenitti Valera, OBA – TO 3.407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Advogado: Dr. Marcio Chaves de Castro, Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: a parte autora, via de seu Advogado, para no PRAZO de 15 (quinze) dias, APRESENTAR contra-razões, artigo 508, CPC, à apelação de folhas 112/138.

Autos: nº. 2008.0002.2446-0 Ação: Previdenciária ML.

Requerente: José Gonçalves Gomes.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forenitti Valera, OBA – TO 3.407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Advogado: Dr. Danilo Chaves Lima, Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: a parte autora, via de seu Advogado, acerca da SENTENÇA de folhas 119/127, seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA (.....) DISPOSITIVO Diante do exposto: 1. JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para, com fulcro no art. 201, § 7º, II, CF/88, c/c arts. 142 e 143 da Lei 8.213/91, CONDENAR o INSS a pagar à parte autora as seguintes verbas: a) APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, no valor de 01 salário mínimo por mês, mais o abono anual (13º salário), observados os valores vigentes em cada competência, que deverá ser IMPLANTADA no prazo de 30 dias contados da intimação desta sentença. Havendo atraso no pagamento da aposentadoria, deverão incidir sobre o valor das parcelas vencidas CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE e JUROS MORATÓRIOS à razão de 0,5% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, primeira parte, CTN, c/c 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009). b) PRESTAÇÕES VENCIDAS a partir do ajuizamento desta ação (março/2008), correspondentes a 37 salários mínimos vigentes à época do vencimento de cada aposentadoria rural por idade, sobre os quais incidirão: b.1) JUROS MORATÓRIOS à razão de 1% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN) a partir da citação até 30/06/2009, quando entrou em vigor o art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009. A partir de 01/07/2009 os juros moratórios serão de 0,5% ao mês, conforme referido art. 1º-F da Lei 9.494/97 (Súmula 204/STJ; REsp 808488 / AL; AGEDAG 200802509652, AGRESP 200700870476, RESP 200601092733); b.2) CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE a partir do respectivo vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ, c/c art. 1º, caput, Lei 6.899/81; RESP 218862/RN). c) HONORÁRIOS DE ADVOGADO que ARBITRO em 10% sobre o valor da condenação, consideradas as parcelas vencidas até a data desta sentença (Súmula 111/STJ), atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 3º, do CPC, levando em consideração o grau de zelo no trabalho realizado pelo advogado da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, bem como os termos da Súmula 111 do STJ. d) CUSTAS PROCESSUAIS, inclusive taxa judiciária, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos (Súmula 178, STJ), uma vez que o INSS não comprovou nestes autos a existência e vigência de ato normativo ou convênio isentando-o da condenação em custas perante o Poder Judiciário do Estado do TOCANTINS (art. 337, CPC), e a notícia que se tem é de que a isenção de custas teria sido concedida apenas pelos Estados de MG, GO, MT e RO. 2. Como eventual recurso da parte ré será recebido apenas no efeito devolutivo quanto à implantação da aposentadoria rural por idade, tendo em vista a natureza alimentícia deste benefício (art. 130, parágrafo único, Lei 8.213/91 c/c arts. 475-O, § 2º, I, e 520, II, CPC), NOTIFIQUE-SE o INSS para promover a imediata implantação do benefício, nos moldes já estipulados no item 1.a) do dispositivo desta sentença. 3. Fundada no artigo 461, § 4º, do CPC, IMPONHO à parte ré MULTA no valor de R\$ 300,00 reais por dia de atraso na implantação do benefício da aposentadoria rural por idade, até o limite de R\$ 20.000,00 reais, sem prejuízo reavaliar o valor e periodicidade das *astreintes* conforme prevê o § 6º do mesmo dispositivo legal (REsp 643669/MG). 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. Sentença não sujeita ao reexame necessário, posto que o valor da condenação não ultrapassa a alçada de 60 salários mínimos instituída pelo art. 475, § 2º, do CPC. 6. Promova a Serventia a IDENTIFICAÇÃO na capa destes autos para destacar que se trata de processo que goza de prioridade na tramitação por envolver parte com mais de 60 anos de idade. 7. REMETAM-SE os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAR o INSS acerca desta sentença, bem como para NOTIFICÁ-LO para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nos itens 1.a), 3 e 4 do dispositivo desta sentença. 8. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento n. 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 9. Após o trânsito em julgado: 10. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS neste processo. 11. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 12. Em seguida, INTIME-SE a parte ré para o recolhimento dessas despesas processuais, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 13. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: 14. Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 15. Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 16. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 17. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 17 de março de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

Autos: nº. 2008.0002.2426-6 Ação: Previdenciária ML.

Requerente: Corina Lopes da Silva.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forenitti Valera, OBA – TO 3.407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Advogado: Dr. Danilo Chaves Lima, Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: a parte autora, via de seu Advogado, acerca da SENTENÇA de folhas 120/128, seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA (.....) DISPOSITIVO Diante do

exposto: 1. JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para, com fulcro no art. 201, § 7º, II, CF/88, c/c arts. 142 e 143 da Lei 8.213/91, CONDENAR o INSS a pagar à parte autora as seguintes verbas: a) APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, no valor de 01 salário mínimo por mês, mais o abono anual (13º salário), observados os valores vigentes em cada competência, que deverá ser IMPLANTADA no prazo de 30 dias contados da intimação desta sentença. Havendo atraso no pagamento da aposentadoria, deverão incidir sobre o valor das parcelas vencidas CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE e JUROS MORATÓRIOS à razão de 0,5% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, primeira parte, CTN, c/c 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009). PRESTAÇÕES VENCIDAS a partir do ajuizamento desta ação (março/2008), correspondentes a 37 salários mínimos vigentes à época do vencimento de cada aposentadoria rural por idade, sobre os quais incidirão: b.1) JUROS MORATÓRIOS à razão de 1% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN) a partir da citação até 30/06/2009, quando entrou em vigor o art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009. A partir de 01/07/2009 os juros moratórios serão de 0,5% ao mês, conforme referido art. 1º-F da Lei 9.494/97 (Súmula 204/STJ; REsp 808488 / AL; AGEDAG 200802509652, AGRESP 200700870476, RESP 200601092733); b.2) CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE a partir do respectivo vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ, c/c art. 1º, caput, Lei 6.899/81; RESP 218862/RN). c) HONORÁRIOS DE ADVOGADO que ARBITRO em 10% sobre o valor da condenação, consideradas as parcelas vencidas até a data desta sentença (Súmula 111/STJ), atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 3º, do CPC, levando em consideração o grau de zelo no trabalho realizado pelo advogado da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, bem como os termos da Súmula 111 do STJ. d) CUSTAS PROCESSUAIS, inclusive taxa judiciária, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos (Súmula 178, STJ), uma vez que o INSS não comprovou nestes autos a existência e vigência de ato normativo ou convênio isentando-o da condenação em custas perante o Poder Judiciário do Estado do TOCANTINS (art. 337, CPC), e a notícia que se tem é de que a isenção de custas teria sido concedida apenas pelos Estados de MG, GO, MT e RO. 2. Como eventual recurso da parte ré será recebido apenas no efeito devolutivo quanto à implantação da aposentadoria rural por idade, tendo em vista a natureza alimentícia deste benefício (art. 130, parágrafo único, Lei 8.213/91 c/c arts. 475-O, § 2º, I, e 520, II, CPC), NOTIFIQUE-SE o INSS para promover a imediata implantação do benefício, nos moldes já estipulados no item 1.a) do dispositivo desta sentença. Fundada no artigo 461, § 4º, do CPC, IMPONHO à parte ré MULTA no valor de R\$ 300,00 reais por dia de atraso na implantação do benefício da aposentadoria rural por idade, até o limite de R\$ 20.000,00 reais, sem prejuízo reavaliar o valor e periodicidade das *astreintes* conforme prevê o § 6º do mesmo dispositivo legal (REsp 643669/MG). 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. Sentença não sujeita ao reexame necessário, posto que o valor da condenação não ultrapassa a alçada de 60 salários mínimos instituída pelo art. 475, § 2º, do CPC. 6. Promova a Serventia a IDENTIFICAÇÃO na capa destes autos para destacar que se trata de processo que goza de prioridade na tramitação por envolver parte com mais de 60 anos de idade. 7. REMETAM-SE os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAR o INSS acerca desta sentença, bem como para NOTIFICÁ-LO para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nos itens 1.a), 3 e 4 do dispositivo desta sentença. 8. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento n. 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 9. Após o trânsito em julgado: 10. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS neste processo. 11. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 12. Em seguida, INTIME-SE a parte ré para o recolhimento dessas despesas processuais, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 13. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: 14. Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 15. Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 16. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 17. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 17 de março de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

Autos: nº. 2011.0000.9855-4 (numero antigo 671/98) Ação: Execução Forçada ML.

Exequente: Líbia Faria Guerra.

Advogado: Dr. Paulo Souza Ribeiro, OBA – GO 3.679.

Executados: Zênio de Siqueira, Sonia Maria Ferreira de Siqueira e Carmelinda Fonseca de Siqueira.

Advogado: Drª. Isabel Candido da Silva Alves de Oliveira, OAB – SP 93.410.

INTIMAÇÃO: a parte autora, via de seu Advogado, para no PRAZO de 10 (dez) dias PROMOVA o regular andamento do feito, sob pena de EXTINÇÃO, artigo 267, III, CPC.

Autos: nº. 2011.0000.9853-8 (numero antigo 666/98) Ação: Medida Cautelar de Arresto ML.

Requerente: Líbia Faria Guerra.

Advogado: Dr. Paulo Souza Ribeiro, OBA – GO 3.679.

Requeridos: Zênio de Siqueira.

Advogado: Drª. Isabel Candido da Silva Alves de Oliveira, OAB – SP 93.410.

INTIMAÇÃO: a parte autora, via de seu Advogado, para no PRAZO de 10 (dez) dias PROMOVA o regular andamento do feito, sob pena de EXTINÇÃO, artigo 267, III, CPC.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2011.0006.1930-9/0 – DTP

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE : JOSE RIBAMAR GONÇALVES DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Gustavo Borges de Abreu – OAB/TO 4805A

REQUERIDO : BV FINANCEIRA

ADVOGADO: Dr. Celso Marcon – OAB/ES 10.990, Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3627, Dra. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311.

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 51/54: “Decisão interlocutória. Relatório dispensável. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. É certo que a presente ação revisional de contrato bancário torna litigiosa a obrigação contratual. Porém, essa litigiosidade, por si só, não permite que o depósito consignatário seja diferente do valor contratado. Com efeito, o caso sob exame não corresponde às hipóteses em que incide sobre a equação contratual elemento posterior de adesão, em qualquer situação, e de plano, sob uma espécie de curatela da qual decorreria a imediata desconsideração da autonomia da vontade. É preciso lembrar que o aderente, considerado o homem médio, tem a liberdade de avaliar suas possibilidades econômicas frente à obrigação vislumbrada e decidir por assumi-la ou não. Os elementos invocados pela parte autora têm sido objeto de discussão nos tribunais de nosso País, mas já existiam ao tempo da celebração do contrato. Podem até caracterizar fator capaz de ensejar a revisão e até mesmo a nulificação de cláusulas contratuais, contudo não traduzem elementos suficientes para afastar antecipadamente a validade do pacto de modo a autorizar a consignação de valores diferentes dos ajustados sem a necessária observância do contraditório. Atenta-se aqui para o postulado do devido processo legal marcado pela presença do efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa com os mecanismos e recursos a ela inerentes, ao lado ainda do princípio da segurança jurídica. Incabível, pois, em sede liminar, a modificação do valor das prestações pactuadas e o afastamento da mora acumulada desde abril/2011, até o ajuizamento desta ação, fato reconhecido pela própria parte autora. Como visto, há inadimplência desde abril/2011, e o mero ajuizamento de ação de revisão de contrato não afasta a inadimplência. A inscrição de nome de devedor inadimplente em cadastros de proteção ao crédito não é providência vedada pelo ordenamento jurídico pátrio. Pelo contrário, encontra respaldo nos §§ 1º e 4º do art. 43 do Código de Defesa do Consumidor. TRF1 - "PROCESSO CIVIL. AGRAVODE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO – SFH. MEDIDA CAUTELAR. LIMINAR. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EXCLUSÃO DO NOME DO MUTUÁRIO DE CADASTROS DE DEVEDORES. I – A simples discussão judicial de cláusulas contratuais não impede a adoção de medidas, por parte do agente financeiro, tendentes à execução do contrato ou inscrição do nome dos mutuários em órgão de proteção ao crédito. II – Somente a purgação da mora viabiliza a suspensão da execução, bem como a exclusão do nome dos devedores dos cadastros de inadimplentes.” Não há violação ao art. 42 da Lei nº 8.078/90, uma vez que a inscrição nos cadastros não implica em cobrança de débito mediante exposição do consumidor inadimplente a ridículo ou submissão a algum tipo de constrangimento ou ameaça ilegais. Outrossim, a simples remessa de informações de débitos ao SPC, SERASA ou outros cadastros de inadimplentes não constitui ofensa ao art. 5º, LIV e LV, da Carta Magna, vez que, por si, não priva ninguém de sua liberdade ou de seus bens. Embora não seja possível antecipar efeitos da tutela jurisdicional para autorizar a consignação de valores diferentes dos pactuados, é certo que a propositura desta ação tomou litigioso o valor do contrato, possibilitando, assim, que a parte autora, com fundamento no art. 335, V, CC/2002, consigne o valor do débito conforme calculado pelo banco-credor enquanto discutirem os encargos praticados e as cláusulas contratuais. **CONCLUSÃO** Diante do exposto: 1. INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela. 2. Diante da relação de consumo que, em tese, legitima os atos que constituem a causa de pedir desta ação, e tendo em vista a hipossuficiência da parte autora em relação à parte ré, DEFIRO a INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA em favor da parte autora, tal como permite o art. 6º, VIII, do CDC. 3. DEFIRO, ainda, o pedido de EXIBIÇÃO do Contrato revisando. INTIME-SE a parte ré para, no prazo da contestação, apresentar cópia do referido contrato. 4. CITE-SE a parte ré para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias (art. 297, CPC). No mesmo ato, ADVIRTAM-NA de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). 5. Pelo mesmo mandado de citação INTIME-SE a parte ré para, no prazo da contestação, EXIBIR o contrato revisando (arts. 355 e seguintes do CPC), ADVIRTANDO-A de que se não efetuar a exibição ou não justificar a impossibilidade de fazê-lo no prazo fixado, este Juízo admitirá como verdadeiros os fatos que a parte autora pretendia provar através deste documento (art. 359, I, CPC). 6. Desde já, AUTORIZO a purga da mora reconhecida pela parte autora, mediante consignação dos valores atrasados mais encargo, nos moldes convencionados no contrato, no prazo de 05 dias, fazendo-o com fundamento no art. 891, CPC. 7. AUTORIZO, ainda, a consignação das prestações vincendas durante todo o curso da demanda, observado, como é lógico, o valor pactuado no contrato, sendo certo que deverão ser consignadas sem maiores formalidades, bastando a juntada da guia do respectivo depósito judicial aos autos e desde que a parte autora o faça mensalmente, até 05 dias contados da data dos respectivos vencimentos (art. 892 do CPC). 8. Caso a parte autora promova a purgação da mora através de consignação nos moldes acima prescritos, voltem os autos CONCLUSOS para que este Juízo, verificando a correção dos depósitos, determine a expedição de mandado de notificação determinando que a parte ré, em 48 horas, promova a exclusão de eventuais lançamentos do nome da parte autora nos cadastros restritivos de crédito (SERASA, CADIN, SPC etc.) e Cartórios de Protestos, referentemente ao débito discutido nesta ação. 9. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 09 de junho de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.”

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA N. 2010.0006.1094-0 – 953/10 - KA

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação: Penal Pública Incondicionada

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: **LUZMAR CAMILO DA SILVA E OUTRO**

Dr. ADWARDYS BARROS VINHAL, OAB N. 2541

Despacho: “Desta feita, REDESIGNO a Audiência para o dia 08/08/2011, às 1430 horas. Comunique-se ao Juízo deprecante. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 27 de abril de 2011. ass. Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto.”

Autos n. 2010.0006.8072-5/0 (2565/10) KA

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

Acusados: **JOÃO MARIO PEREIRA DA SILVA E GIOVANA DE JESUS ARAÚJO**

Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO n.284-A.

Para tomar conhecimento da r. decisão proferida nos autos às fls. 62/66, cuja parte dispositiva segue transcrita: ...Ante o exposto, RELAXO a prisão dos acusados **JOÃO MARIO PEREIRA DA SILVA** e **GIOVANA DE JESUS ARAÚJO**, sobejamente qualificados nos autos, em razão do constatado constrangimento ilegal por excesso de prazo, nos termos dos incisos LXV e LXXVIII da Constituição Federal, devendo os réus **JOÃO MARIO PEREIRA DA SILVA** e **GIOVANA DE JESUS ARAÚJO** ser postos imediatamente em liberdade, salvo se por outro motivo estiverem presos. Serve a presente decisão de alvará de soltura. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 08 de julho de 2011. – Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 435/11 – CjR

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0006.8051-2 (8062/11)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Daniel Pereira da Silva

Advogado: Dr. Sérgio C. Wacheleski, OAB/TO n. 1643

Requerida: Arlete Miranda da Silva

Despacho: “(...) O autor deve juntar aos autos sua certidão de casamento atualizada, bem como, fornecer cópias dos documentos que instruíram a inicial para integrar a contrafé. Atendida a providência acima, cite-se a requerida para responder à ação no prazo de quinze dias, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se.”

BOLETIM EXPEDIENTE 436/11 – CjR

Fica a procuradora da parte abaixo identificada, intimada do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0004.1417-0 (7939/11)

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: Clovis da Hora Souza

Advogado: Dra. Dalvalaides Moraes Silva Leite, OAB/TO n. 1756

Requerida: A. V. A. S. rep./genitora Jeane Carvalho de Araújo

Para que se manifeste acerca da contestação ofertada às folhas 29/38 dos autos susomencionado.

BOLETIM EXPEDIENTE 437/11 – CjR

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0004.3315-9 (6064/08)

Ação: Exoneração de Obrigação de Alimentos

Requerente: José dos Santos Alves

Advogado: Dr. Paulo Cesar Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO n. 1800

Requeridos: Maxuel Martins dos Santos e Outros

Para que se manifeste acerca da certidão de folhas 61 dos autos susomencionado.

BOLETIM EXPEDIENTE 438/11 – CjR

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0003.5561-0 (6782/09)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Sebastiana Rosa Batista Rocha

Advogado: Dr. Paulo Cesar Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO n. 1800

Requerido: Abraão Xavier da Rocha

Para que se manifeste acerca da contestação de folhas 23 dos autos susomencionado.

BOLETIM EXPEDIENTE 439/11 – CjR

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0006.6095-1 (6923/09)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Maria Inácia da Silva Santos

Advogado: Dr. Washington Luis Campos Ayres, OAB/TO n. 2683

Requerido: Valter Miguel dos Santos

Para que se manifeste acerca da contestação de folhas 21/23 dos autos susomencionado.

BOLETIM EXPEDIENTE 440/11 – CjR

Fica a procuradora da parte abaixo identificada, intimada do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0010.3085-6 (6488/08)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Maria Fonseca de Almeida

Advogada: Dra. Darci Martins Marques, OAB/TO n. 1649

Requerido: Aciolino Pereira de Almeida

Para que se manifeste acerca da contestação de folhas 32/34 dos autos susomencionado.

BOLETIM EXPEDIENTE 441/11 – CjR

Fica a procuradora da parte abaixo identificada, intimada do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0000.8874-3 (6589/09)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Cosme Moreira dos Santos
 Advogada: Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB/TO n. 1296
 Requerido: Antonia Pereira dos Santos
 Para que se manifeste acerca da contestação de folhas 17 dos autos susmencionado.

BOLETIM EXPEDIENTE 442/11 – Cjr

Ficam os procuradores das partes abaixo identificados, intimados do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 4.058/05

Ação: Divórcio Judicial Litigioso
 Requerentes: Romério Oliveira Vieira e Helena Souza Vieira
 Advogados: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB/TO n. 1659
 Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos, OAB/TO n. 1753
 Despacho: "Manifestem-se as partes sobre a fls. 87v."

BOLETIM EXPEDIENTE 443/11 – Cjr

Fica a procuradora da parte abaixo identificada, intimada do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0001.3676-6 (5869/08)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso
 Requerente: Maria Denya Lopes de Sousa
 Advogados: Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB/TO n. 1296
 Requerido: Santana Lopes de Sousa
 Despacho: "(...) Diante da promulgação da Emenda Constitucional n. 66 que extinguiu o prazo para o pedido do divórcio, portanto, não sendo necessária a comprovação do lapso temporal da separação de fato, manifeste-se requerente e em seguida o Ministério Público."

BOLETIM EXPEDIENTE 444/11 – Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 7771/2011

Ação: Guarda
 Requerente: Gesnéria Saraiva Kratka
 Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO n. 1800
 Requeridos: Matusalém Junqueira Neto e Outra
 Despacho: "(...) Desta feita, abra-se vistas dos autos a autora, em seguida ao Ministério Público. Após, tornem os autos conclusos para deliberações."

BOLETIM EXPEDIENTE 445/11 – Cjr

Fica a procuradora da parte abaixo identificada, intimada do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0005.8315-9 (6873/09)

Ação: Conversão de Separação p/ Divórcio
 Requerente: Daniel Gouveia da Silva e Outra
 Advogada: Dra. Francelurdes de A. Albuquerque, OAB/TO n. 1296-B
 Despacho: "Intimem-se os autos para recolherem as custas, no prazo legal."

BOLETIM EXPEDIENTE 446/11 – Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0002.0738-8 (5924/08)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso
 Requerente: Amarildo Dias Barbosa
 Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO n. 1625
 Requerido: Maria Clairinete Abreu Dias
 Despacho: "(...) Ouça-se o requerente, após, o Ministério Público."

BOLETIM EXPEDIENTE 447/11 – Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0004.6334-0 (6811/09)

Ação: Execução de Alimentos
 Exequirente: M. A. A. R. rep/genitora Nayara Rodrigues de Barros
 Advogado: Dr. Sérgio Artur Silva, OAB/TO 3469 e Outro
 Executado: Ângelo de Barros Ramos
 Advogada: Dra. Sheilla Cunha da Luz, OAB/TO n. 2142
 Despacho: "(...) Quanto ao mais, manifeste-se a exequirente."

BOLETIM EXPEDIENTE 448/11 – Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0003.0778-1 (6000/08)

Ação: Execução de Alimentos
 Exequirente: C. V. M. N. rep/genitora Deuzani da Conceição Moura
 Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1800
 Executado: José Carlos Mendes de Moraes
 Despacho: "(...) Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 17."

BOLETIM EXPEDIENTE 449/11 – Cjr

Fica a procuradora da parte abaixo identificada, intimada do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0007.1514-4 (6955/09)

Ação: Investigação de Paternidade
 Requerente: K. M. R. rep/genitora Lidiane Marinho Ribeiro
 Advogado: Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB/TO 4228
 Requerido: João Cesar Alencar de Moraes
 Para que se manifeste sobre a certidão de fls. 48.

BOLETIM EXPEDIENTE 450/11 – Cjr

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0003.5558-0 (6779/09)

Ação: Execução de Alimentos
 Exequirente: Fabiola Oliveira Lima
 Executado: Adriano Rabelo da Silva
 Advogado: Dr. Fábio Alves Fernandes, OAB/TO 2635
 Para que se manifeste sobre a certidão de fls. 110 verso.

BOLETIM EXPEDIENTE 451/11 – Cjr

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0002.1367-3 (7245/10)

Ação: Divórcio Consensual
 Requerentes: Judite Moraes dos Santos Silva e Outro
 Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1800
 Despacho: "DEFIRO o pedido de fls. 35, pelo prazo de trinta dias. Aguarde-se o transcurso do prazo, e após o término, intimem-se as partes."

BOLETIM EXPEDIENTE 452/11 – Cjr

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0000.9809-0 (7764/11)

Ação: Execução de Alimentos
 Exequirentes: J. V. C. S. A. rep./genitora Luciane da Conceição dos Santos
 Advogado: Dr. Martonio Ribeiro Silva, OAB/TO 4139
 Executado: Delivarg Alves da Silva
 Para que se manifeste acerca da certidão de folhas 20.

BOLETIM EXPEDIENTE 453/11 – Cjr

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 3.245/03

Ação: Arrolamento
 Requerido: Espólio de José Francisco de Araújo
 Advogado: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO 1677
 Despacho: "Folhas 133: defiro como requer. Atendida a providência, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe."

BOLETIM EXPEDIENTE 454/11 – Cjr

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0001.1889-8 (6624/09)

Ação: Separação Consensual
 Requerente: Francisco Anelton do Nascimento e Outra
 Advogado: Dr. Washington Luis Campos Ayres, OAB/TO 2683
 Para que se manifeste acerca do teor da certidão de folhas 16 verso.

BOLETIM EXPEDIENTE 455/11 – Cjr

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0002.7010-0 (6742/09)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso
 Requerente: Andréia de Almeida Andrade Pimenta
 Advogado: Dr. Washington Luis Campos Ayres, OAB/TO 2683
 Requerido: Sérgio Ricardo Pimenta
 Despacho: "Manifeste a requerente e em seguida o Ministério Público."

BOLETIM EXPEDIENTE 456/11 – Cjr

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0010.0220-8 (6436/08)

Ação: Execução de Alimentos
 Exequirente: I. B. C. rep./genitora Elizeth de Sousa Castro da Silva
 Advogado: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB/TO 1659
 Executado: Gildean Borges da Silva
 Despacho: "(...) Defiro a Cota ministerial de fls. 33v."

BOLETIM EXPEDIENTE 457/11 – Cjr

Fica a advogada da parte abaixo identificada, intimada do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0006.4729-9 (6198/08)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso
 Requerente: Ana Leide Rodrigues de Sena Góis
 Advogada: Dra. Francelurdes de A. Albuquerque, OAB/TO 1296-B
 Requerido: Tacisio Rodrigues Góis
 Para que se manifeste acerca do teor da contestação de folhas 18/19.

BOLETIM EXPEDIENTE 458/11 – Cjr

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0008.2443-3 (6301/08)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso
 Requerente: Amélia Pitombeira da Costa
 Advogado: Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho, OAB/TO 1785
 Requerido: Matias Francisco da Costa
 Para que se manifeste acerca do teor da contestação de folhas 15.

BOLETIM EXPEDIENTE 459/11 – Cjr

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0007.1422-9 (6949/09)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso
 Requerente: Raimundo da Conceição de Sousa

Advogado: Dr. Washington Aires, OAB/TO 2683
 Requerido: Lucia da Silva Sousa
 Para que se manifeste acerca do teor da contestação de folhas 25/27.

BOLETIM EXPEDIENTE 460/11 – Cjr

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0011.4900-6 (7699/10)

Ação: Exoneração de Obrigação de Alimentos
 Requerente: Edimilson Pereira da Silva
 Advogado: Dr. Fabio Alves Fernandes, OAB/TO 2635
 Requerido: Hellen Letícia Alves da Silva e Outra
 Para que se manifeste acerca do teor da contestação de folhas 32/53.

BOLETIM EXPEDIENTE 461/11 – Cjr

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11)

Autos n. 2008.0003.0767-6 (5995/08)

Ação: Investigação de Paternidade
 Requerente: H. P. M., rep./genitora Euziene Pinheiro Milhomem
 Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins
 Requerido: Samuel Araújo da Costa
 Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva – OAB/TO n. 2022
 Para que se manifeste acerca do resultado contido no laudo pericial – DNA, carreado às folhas 33/36.

BOLETIM EXPEDIENTE 462/11 – Cjr

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0007.1423-7 (6952/09)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso
 Requerente: Agostino Rodrigues de Almeida
 Advogado: Washington Aires, OAB/TO n. 2683
 Requerido: Maria de Nazaré da Silva Almeida
 Para que se manifeste acerca da contestação de folhas 24/26.

BOLETIM EXPEDIENTE 463/11 – Cjr

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0001.6820-8 (6656/09)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso
 Requerente: Maria de Fátima Alves da Silva Andrade
 Advogado: Dr. Washington Aires, OAB/TO 2683
 Requerido: Haroldo Bezerra de Andrade
 Despacho: "Manifeste a requerente e em seguida o Ministério Público."

BOLETIM EXPEDIENTE 464/11 – Cjr

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado do teor da r. sentença proferida por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0006.1905-8 (8012/11)

Ação: Reconhecimento de União Estável
 Requerente: Romagno Santiago dos Reis
 Advogado: Dr. Leandro Fernandes Chaves, OAB/TO 2569
 Requerido: Luzia Pereira de Souza
 Sentença: "Diante do exposto e o mais que consta dos autos, tratando-se de matéria de interesse público a qual compete ao juiz manifestar-se de ofício, reconheço a litispendência e com fundamento no artigo 267, V, do CPC, declaro EXTINTO o feito, sem custas e despesas processuais, diante da gratuidade que defiro neste ato; transitada em julgado, arquivem-se."

BOLETIM EXPEDIENTE 465/11 – Cjr

Ficam os advogados das partes abaixo identificados, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0010.0756-2 (7623/10)

Ação: Execução de Alimentos
 Exequente: R. V. L. rep./genitora Ângela Luiz Vinhal
 Advogado: Dr. Marisete Tavares Ferreira, OAB/TO 1868
 Executado: Odmar Souza Lopes
 Advogado: Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB/TO n. 1659
 Despacho: "Vistos em correição. Processo em ordem. Defiro a cota ministerial de fls. 25v. Intime-se. Após, ouça-se o MP."

BOLETIM EXPEDIENTE 466/11 – Cjr

Ficam os advogados das partes abaixo identificados, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0004.6424-9 (6832/09)

Ação: Execução de Alimentos
 Exequente: K. C. R. C. E OUTRO rep./genitora Maria de Fátima Ribeiro
 Advogado: Dr. Fábio Alves Fernandes, OAB/TO 2635
 Executado: Feliz Marques da Cunha Neto
 Advogado: Sheilla Cunha da Luz, OAB/TO n. 2142
 Despacho: "Vistos em correição. Processo em ordem. Defiro a cota ministerial de fls. 83v. Intime-se o executado para manifestar-se sobre o pedido de fls. 82."

BOLETIM EXPEDIENTE 467/11 – Cjr

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0003.4669-6 (6743/09)

Ação: Execução de Alimentos
 Exequente: E. A. L., rep./genitora Vanda Lúcia Alves de Souza
 Advogado: Dra. Marisete Tavares Ferreira, OAB/TO 1868
 Executado: Jurivaldo Batista Lima

Despacho: "Vistos em correição. Processo em ordem. DEFIRO o pedido de suspensão do processo pelo prazo de trinta dias, conforme solicitado às fls. 26. Aguarde-se o transcurso do prazo, e após o término, intime-se o requerente para manifestação."

BOLETIM EXPEDIENTE 468/11 – Cjr

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0012.7485-0 (7154/09)

Ação: Execução de Alimentos
 Exequente: W. M. P. B., rep./genitora Solange Pires Barbosa
 Advogado: Dr. Paulo Cesar Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1800
 Executado: João Custódio Martins
 Despacho: "Vistos em correição. Processo em ordem. Manifestem-se o exequente e em seguida o MP."

BOLETIM EXPEDIENTE 469/11 – Cjr

Fica a advogada da parte abaixo identificada, intimada do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0010.2279-7 (7055/09)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso
 Requerente: Edmilson Pereira da Silva
 Advogado: Dr. Darci Martins Marques, OAB/TO 1649
 Requerida: Neura Borges Alves
 Despacho: "(...) Ouça-se o requerente, após, o Ministério Público."

BOLETIM EXPEDIENTE 470/11 – Cjr

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0009.3168-1 (7576/10)

Ação: Alvará
 Requerente: Hilário Costa França
 Advogado: Dr. Sérgio Artur Silva Borges, OAB/TO 3469
 Despacho: "Diante da notícia nos autos n. 7985/11 do falecimento do autor Hilário Costa França, consoante o art. 265, I, do CPC, suspendo o feito pelo prazo de sessenta dias para habilitação dos herdeiros e regularização da representação processual. Decorridos, certifique-se "in albis", tornando conclusos."

BOLETIM EXPEDIENTE 471/11 – Cjr

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0006.2848-9 (6914/09)

Ação: Regulamentação de Guarda
 Requerente: Siandra Alves de Almeida
 Advogado: Dr. José Marcelino Sobrinho, OAB/TO 524
 Requerida: Paulo Fernando de Barros Candeia
 Despacho: "(...) Abra-se vistas dos autos ao procurador do autor. Em seguida ouça-se o Ministério Público."

BOLETIM EXPEDIENTE 472/11 – Cjr

Fica a advogada da parte abaixo identificada, intimada do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0004.5658-2 (7938/11)

Ação: Alvará Judicial
 Requerente: Dionísio Moreira
 Advogada: Dra. Suelene Garcia Martins, OAB/TO 4605
 Despacho: "Intime-se o autor para juntar aos autos certidão do INSS dos dependentes da Sra. Maria Rosa Xavier Moreira, no prazo de 10 dias."

BOLETIM EXPEDIENTE 473/11 – Cjr

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0009.1923-8 (7000)

Ação: Alvará Judicial
 Requerente: A. P. S., rep./genitora Vanusa Maria Pires
 Advogada: Dra. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1800
 Despacho: "Defiro a cota ministerial de fls. 16v."

BOLETIM EXPEDIENTE 474/11 – Cjr

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0008.5690-6 (7547/10)

Ação: Investigação de Paternidade
 Requerente: Márcia Ilmara Santos
 Advogada: Dr. Oriovaldo Mendes Cunha, OAB/TO 3677
 Requerido: Espólio de Antonio Paulo da Silva e Outros
 Para que se manifeste acerca dos documentos juntados às folhas 38/92 dos autos.

BOLETIM EXPEDIENTE 475/11 – Cjr

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0004.1409-0 (7917/11)

Ação: Regulamentação de Guarda
 Requerente: Edilson Souza Santos
 Advogada: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB/TO 1659

Requerido: E. S. e Outro, rep./genitora Aldenidi Pereira dos Santos
Despacho: "(...) Assim, intime-se o autor para emendar a petição inicial, no prazo de dez dias, para incluir no pólo passivo da ação este terceiro filho, bem como juntar as certidões de nascimento de todos os filhos, sob pena de INDEFERIMENTO, a teor do que dispõe o art. 284 do Código de Processo Civil."

BOLETIM EXPEDIENTE 476/11 – Cjr

Fica a advogada da parte abaixo identificada, intimada do teor da r. sentença proferida por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2006.0007.8523-7 (4841/06)

Ação: Guarda

Requerente: Antonio Ferreira Gomes e Outra

Advogada: Dra. Darci Martins Marques, OAB/TO 1649

Requerido: A. K. P. S. e Outro

Sentença: "(...) Assim, diante de todo o exposto, e o mais que consta dos autos, calcado no disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, lei. 8.069/1990, artigo 33, DEFIRO o pedido inicial, para manter a criança Ana Karolina Pereira da Silva sob a guarda dos autores ANTONIO FERREIRA GOMES e FLORACY DA SILVA GOMES; e de consequência, com fundamento no artigo 269, I do CPC, declaro EXTINTO este processo, após o trânsito em julgado, lavre-se o termo de guarda, em seguida arquivem-se os autos com as cautelas legais."

BOLETIM EXPEDIENTE 477/11 – Cjr

Fica a advogada da parte abaixo identificada, intimada do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0001.5042-6 (7238/10)

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: J. V. M. C., rep./genitora Rosidelma Barbosa Milhomem

Advogada: Dr. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB/TO 1296

Executado: Wilton Batista Costa

Despacho: "Manifeste-se o exequente."

BOLETIM EXPEDIENTE 478/11 – Cjr

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0008.7085-0 (6335/08)

Ação: Alimentos

Requerente: L. K. M. C., rep./genitora Eliane Moreira da Silva

Advogado: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB/TO 4159

Requerido: Alex Batista Liberal de Carvalho

Despacho: "Manifeste-se as partes."

BOLETIM EXPEDIENTE 479/11 – Cjr

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2007.0006.6253-2 (5510/07)

Ação: Alimentos

Requerente: G. F. R., rep./genitora Celiovane Inês Rosa da Silva

Advogado: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiro, OAB/TO 1659

Requerido: Deusimar Fidelis da Silva

Despacho: "Manifestem-se os autores e em seguida o Ministério Público."

BOLETIM EXPEDIENTE 480/11 – Cjr

Fica a advogada da parte abaixo identificada, intimada do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0008.5764-3 (7561/10)

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: A. R. S., rep./genitora Fabioli de Oliveira Lima

Advogada: Dra. Francisca Neta Chaves da Luz Souza, OAB/TO 4318

Executado: Adriano Rabelo da Silva

Despacho: "Intime-se a exequente para juntar o título executivo, bem como a sentença de homologação de acordo na ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Alimentos de n. 6415/08, no prazo legal."

BOLETIM EXPEDIENTE 481/11 – Cjr

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0009.1993-9 (7005/09)

Ação: Alimentos

Requerente: J.P.S.G.O., rep./genitora Naiana Siqueira Galvão

Advogada: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo, OAB/TO 4158

Requerido: Alaercio Carlos de Oliveira

Despacho: "Manifeste o autor sobre as fls. 24."

BOLETIM EXPEDIENTE 482/11 – Cjr

Ficam os advogados das partes abaixo identificados, intimados do teor da r. sentença proferida por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0005.8542-0 (6122/08) – Ação de Guarda

Autos n. 2008.0005.7160-8 (6110/08) – Ação de Alimentos

Requerente: José Marcelino Sobrinho

Advogado: Dr. Isaú Luiz Rodrigues Salgado, OAB/TO 1065-A e Outro

Requerido: Alciane Nunes dos Santos

Advogado: Dr. Sérgio C. Wacheleski, OAB/TO n. 1643

Sentença "(...) Na audiência de instrução (fls. 140/141), as partes chegaram ao acordo quanto à guarda, visita, e alimentos da menor Maria Clara Nunes Marcelino. O Ministério Público manifestou-se pela homologação do acordo, que foi homologada conforme sentença de fls. 141, extinguindo as ações de alimentos (autos n. 6110/08) e execução de alimentos (autos 6502/08); sendo conclusos os autos para extinção. Diante da regularidade processual, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. Translada-se cópia

desta sentença para os autos n. 6110/08 e autos n. 6502/08. Arquivem-se, com as cautelas de praxe. P.R.I."

BOLETIM EXPEDIENTE 483/11 – Cjr

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0009.5649-4 (7045/09)

Ação: Inventário

Requerido: Espólio de Alan Douglas Araújo

Advogado: Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho, OAB/TO 1785

Dr. Cloves Gonçalves de Araújo, OAB/TO n. 3536

Despacho: "(...) Recebo a petição como habilitação de herdeiro, na forma do artigo 1.060, do CPC, citem-se os requerentes, para querendo impugnar a habilitação, no prazo de cinco dias (CPC, artigo 1.057). Sem prejuízo, reconsidero o despacho de folhas 17, no tópico em que fora nomeada requerente Hilma Maria de Jesus Araújo, para exercer a inventariança. Nomeio inventariante na pessoa de Lucivânia Garcia de Souza, na condição de mãe e representante legal de Yan Garcia de Araújo, mediante compromisso a ser firmado por ela ou por procurador com poderes específicos, em termo lavrado pela escrivania; intemem-se-a para que preste o compromisso. Providenciem-se cópias do termo de compromisso de folhas 15, do despacho de folhas 17, do mandado de folhas 25, bem como, dos documentos pessoais do requerente Divino Medeiros de Araújo, que devem ser encaminhadas ao Ministério Público para a apuração do crime de desobediência. Defiro o requerimento do item "um" da petição do herdeiro habilitante, expeçam-se os ofícios ali mencionados. Intemem-se."

BOLETIM EXPEDIENTE 484/11 – Cjr

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado do teor da r. sentença proferida por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0003.0525-0 (7298/10)

Ação: Exceção de Incompetência

Excipiente: Yan Garcia de Araújo

Advogado: Dr. Cloves Gonçalves de Araújo, OAB/TO 3536

Sentença: "(...) Assim, do quanto exposto, e o mais que consta dos autos, INDEFIRO a petição inicial, com fundamento no artigo 295 caput, inciso I, combinado com parágrafo único, inciso II, do CPC, por consequência disso, declaro EXTINTO o processo com fundamento no artigo 267, inciso I, também do Código de Processo Civil, transitada em julgado, providencie-se o desapensamento e arquivem-se com as cautelas legais; sem custas, por estar o excepto abrigado sob o manto da justiça gratuita. P.R.I."

BOLETIM EXPEDIENTE 485/11 – Cjr

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado do teor da r. sentença proferida por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0002.6480-4 (7300/10)

Ação: Habilitação

Requerente: Yan Garcia de Araújo

Advogado: Dr. Cloves Gonçalves de Araújo, OAB/TO 3536

Sentença: "(...) Assim, do quanto exposto, e o mais que consta dos autos, INDEFIRO a petição inicial, com fundamento no artigo 295 caput, inciso III do CPC; por consequência disso, declaro EXTINTO o processo com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; transitada em julgado, providencie-se o desapensamento e arquivem-se com as cautelas legais; sem custas, por estar o autor abrigado sob o manto da justiça gratuita. Quanto à petição de folhas 18/20, em verdade, trata-se de habilitação de herdeiro, que deve ser processada na forma do artigo 1.060 do CPC, providencie-se o desentranhamento da petição e documentos de folhas 21/25, juntando-se aos autos do inventário."

BOLETIM EXPEDIENTE 486/11 – Cjr

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 4.457/06

Ação: Conversão de Separação p/ Divórcio

Requerente: Edilson da Silva Menezes

Advogada: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

Requerido: Maria de Jesus Dias Lima

Despacho: "Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fls. 26."

BOLETIM EXPEDIENTE 487/11 – Cjr

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado do teor da r. sentença proferida por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 455/94

Ação: Arrolamento Sumário

Requerido: Espólio de Jorge Alves Rezende

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1800

Sentença: "(...) Diante do exposto e o mais que consta dos autos, não tendo a autora confirmado seu interesse processual, para prosseguir na ação, declaro EXTINTO o feito com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Sem custas por se tratar de feito processado sob o manto da justiça gratuita; intemem-se apenas as fazendas estadual e municipal, por carta com anotação de recebimento, para ciência desta sentença. P.R.I."

BOLETIM EXPEDIENTE 488/11 – Cjr

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0000.6803-3 (6583/09)

Ação: Interdição

Requerente: Sebastiana Francisca da Silva

Advogada: Dr. Washington Aires, OAB/TO 2683

Requerido: Artur Pereira da Silva

Despacho: "Expedido mandado de intimação da requerente a fim de agendar a perícia, sobreveio a certidão do Oficial de Justiça (fls. 19v), onde foi informado do falecimento do requerido, assim, intime-se a autora para juntar aos autos certidão de óbito."

BOLETIM EXPEDIENTE 489/11 – Cjr

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0003.6412-4 (7303/10)

Ação: Destituição do Poder Familiar

Requerente: Luzimar de Sousa Rocha e Outra

Advogada: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO 1625

Requerido: Silvio P. do Nascimento e Outra

Despacho: "Ouçam-se os requerentes, após abra-se vistas dos autos ao Ministério Público."

BOLETIM EXPEDIENTE 490/11 – Cjr

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado do teor da r. sentença proferida por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0012.0242-0 (7704/10)

Ação: Divórcio Consensual

Requerente: Ariosvaldo da Silva Nascimento e Outra

Advogada: Dr. Aldenir Lyra Gomes, OAB/TO 8223

Sentença: "(...) Ante o exposto e o mais que dos autos consta, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 02/03 e JULGO PROCEDENTE a presente ação de divórcio judicial consensual, requerida por ARIOSVALDO DA SILVA NASCIMENTO e LÚCIA FERREIRA DE SOUSA NASCIMENTO, e por conseguinte, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL, com fundamento no artigo 1.580 do Código Civil c.c o artigo 226, § 6º da C.F com a nova redação dada pela EC n. 66/2010; declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. A cônjuge virago voltará a assinar o nome de solteira. Indefiro a justiça gratuita, pois, não foi atendido o que dispõe o item 2.18.1, seção 18, das Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Assim, após os cálculos, recolham-se as custas. Sem verbas de sucumbência, ante o caráter consensual. Transitada em julgado, EXPEÇA-SE o mandado de averbação ao Cartório competente, e oportunamente, ARQUIVEM-SE estes autos. Ciência ao Ministério Público. P.R.I."

BOLETIM EXPEDIENTE 491/11 – Cjr

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado do teor da r. sentença proferida por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0011.2190-0 (7669/10)

Ação: Divórcio Consensual

Requerente: José Milton Vieira da Mota e Outra

Advogada: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo, OAB/TO 2703

Sentença: "(...) Ante o exposto e o mais que dos autos consta, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 03/04 e JULGO PROCEDENTE a presente ação de divórcio judicial consensual, requerida por JOSÉ MILTON VIEIRA DA MOTA e FLAVIANE SILVA LUZ MOTA, e por conseguinte, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL, com fundamento no artigo 1.580 do Código Civil c.c o artigo 226, § 6º da C.F com a nova redação dada pela EC n. 66/2010; declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. A cônjuge virago voltará a assinar o nome de solteira. Indefiro a justiça gratuita, pois, não foi atendido o que dispõe o item 2.18.1, seção 18, das Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Assim, após os cálculos, recolham-se as custas. Sem verbas de sucumbência, ante o caráter consensual. Transitada em julgado, EXPEÇA-SE o mandado de averbação ao Cartório competente, e oportunamente, ARQUIVEM-SE estes autos. Ciência ao Ministério Público. P.R.I."

BOLETIM EXPEDIENTE 493/11 – Cjr

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0007.6275-8 (7518/10)

Ação: Alimentos

Requerente: M. E. F. S., rep./genitora Joelma Alves Ferreira

Advogado: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB/TO 4159

Requerido: Odair Pereira da Silva

Advogado: Benício Antonio Chaim, OAB/TO n. 3142

Despacho: "Defiro a cota ministerial alínea "a" e "c", de fls. 83."

BOLETIM EXPEDIENTE 494/11 – Cjr

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0010.3992-8 (7644/10)

Ação: Divórcio Consensual

Requerente: Márcia Aparecida Rosa Correia Lima e Outro

Advogado: Dr. Marx Suel Luz Barbosa e Macena, OAB/TO 4439

Despacho: "Defiro a cota ministerial de fls. 20."

BOLETIM EXPEDIENTE 495/11 – Cjr

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0004.0827-6 (6776/09)

Ação: Alvará Judicial

Requerente: E. S. C., rep./genitora Ironilda Macedo dos Santos

Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo, OAB/TO 4158

Despacho: "Defiro a cota ministerial de fls. 24v."

BOLETIM EXPEDIENTE 496/11 – Cjr

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 005/81

Ação: Inventário

Requerido: Espólio de Benedita Maria Vieira

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052
Despacho: "(...) Após a juntada manifeste-se o inventariante."

BOLETIM EXPEDIENTE 497/11 – Cjr

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2006.0006.7533-4 (4746/06)

Ação: Arrolamento

Requerido: Espólio de Salomão Francisco Sales

Advogado: Dr. Raul de A. Albuquerque, OAB/TO 4228

Despacho: "(...) Folhas 34/35: defiro como requer."

BOLETIM EXPEDIENTE 498/11 – Cjr

Ficam os advogados das partes abaixo identificados, intimados do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2781/02

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: Witerlainy Costa da Silva

Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB/TO 2541

Requerente: Jefferson Divino Pereira

Advogado: Maria José Dourado de Souza, OAB/TO 29354

Acerca da data designada para coleta do material genético destinado à realização do exame pericial de DNA, a ser realizada no dia 08/08/2011, às 0900 horas, no CDA Laboratório, sito nesta urbe.

BOLETIM EXPEDIENTE 499/11 – Cjr

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado do teor da r. sentença proferida por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0007.0204-6 (7470/10)

Ação: Divórcio Consensual

Requerente: Manoel Auricélio Maciel e Outra

Advogado: Dr. João Neto da Silva Castro, OAB/TO 3526

Sentença: "(...) Ante o exposto e o mais que dos autos consta, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 03/04 e JULGO PROCEDENTE a presente ação de divórcio judicial consensual, requerida por MANOEL AURICÉLIO MACIEL e CÁSSIA DA SILVA NEVES MACIEL, e por conseguinte, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL, com fundamento no artigo 1.580 do Código Civil c.c o artigo 226, § 6º da C.F com a nova redação dada pela EC n. 66/2010; declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. A cônjuge virago voltará a assinar o nome de solteira. Indefiro a justiça gratuita, pois, não foi atendido o que dispõe o item 2.18.1, seção 18, das Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Assim, após os cálculos, recolham-se as custas. Sem verbas de sucumbência, ante o caráter consensual. Transitada em julgado, EXPEÇA-SE o mandado de averbação ao Cartório competente, e oportunamente, ARQUIVEM-SE estes autos. Ciência ao Ministério Público. P.R.I."

BOLETIM EXPEDIENTE 500/11 – Cjr

Fica a advogada da parte abaixo identificada, intimada do teor da r. sentença proferida por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0007.9642-3 (7527/10)

Ação: Divórcio Consensual

Requerente: Carlos Ferreira Santos e Outra

Advogada: Dra. Celma Aguiar da Silva, OAB/TO 4608

Sentença: "(...) Ante o exposto e o mais que dos autos consta, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 03/04 e JULGO PROCEDENTE a presente ação de divórcio judicial consensual, requerida por CARLOS FERREIRA SANTOS e VANDERLEIA FERREIRA BARROS SANTOS, e por conseguinte, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL, com fundamento no artigo 1.580 do Código Civil c.c o artigo 226, § 6º da C.F com a nova redação dada pela EC n. 66/2010; declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. A cônjuge virago voltará a assinar o nome de solteira. Indefiro a justiça gratuita, pois, não foi atendido o que dispõe o item 2.18.1, seção 18, das Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Assim, após os cálculos, recolham-se as custas. Sem verbas de sucumbência, ante o caráter consensual. Transitada em julgado, EXPEÇA-SE o mandado de averbação ao Cartório competente, e oportunamente, ARQUIVEM-SE estes autos. Ciência ao Ministério Público. P.R.I."

BOLETIM EXPEDIENTE 501/11 – Cjr

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0008.2445-0 (6259/08)

Ação: Divórcio Consensual

Requerente: Francisco Leandro da Silva e Outra

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1800

Para que compareça perante este Juízo com as partes, para que assinem a petição inicial para os devidos fins.

BOLETIM EXPEDIENTE 502/11 – Cjr

Fica a advogada da parte abaixo identificada, intimada do teor da r. sentença proferida por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0008.2435-2 (6308/08)

Ação: Homologação de Acordo

Requerente: José João do Nascimento e Outra

Advogada: Dra. Francêlurdes de A. Albuquerque, OAB/TO 1296-B

Sentença: "(...) É o relatório, DECIDO. A desistência é causa de extinção da ação. Diante do exposto, e o mais que dos autos consta, HOMOLOGO a desistência, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, declaro EXTINTO este processo.

Com trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Sem custas, diante da justiça gratuita. P.R.I."

BOLETIM EXPEDIENTE 505/11 – Cjr

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado do teor da r. sentença proferida por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0012.3753-3 (7730/11)

Ação: Substituição de Curatela

Requerente: Maria Luiza Lima dos Santos

Advogado: Dr. Anderson Franco Alencar Gomes do Nascimento, OAB/TO 3789

Requerido: Nelson Lima dos Santos

Sentença: "É o relatório, DECIDO. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos solicitados às fls. 15, mediante traslado por cópia. A desistência é causa de extinção da ação. Diante do exposto, e o mais que dos autos consta, HOMOLOGO a desistência, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, declaro EXTINTO este processo. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Sem custas, diante da justiça gratuita. P.R.I."

BOLETIM EXPEDIENTE 492/11 – Cjr

Fica a advogada da parte abaixo identificada, intimada do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0004.6345-5 (6809/09)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Maria Divina Lopes da Silva Sousa

Advogada: Dra. Vivian de Freitas Machado Oliveira, OAB/TO 2354

Requerido: Darly José de Sousa

Despacho: "Manifeste-se a autora sobre a certidão de fls. 29."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 667/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0001.3361-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE: TEREZA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES – OAB/TO 1791

RECLAMADO: FLAVIO OLIVEIRA MOURA

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1.800

INTIMAÇÃO: "Junte-se aos autos comprovante de bloqueio de R\$ 1.281,46. Intime-se a requerente, via advogado, para indicar bens a penhora. Intime-se ainda o requerido, via advogado, para conhecimento do valor penhorado e se tiver interesse manifestar em quinze dias (art. 475 J, § 1º CPC c.c Enunciado Fonaje 104). Colinas do Tocantins-TO. 16/06/2011 – Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº666/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO:2009.0001.0923-6 - AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO, C/C PEDIDO DE CANCELAMENTO DE RESTRIÇÃO E EXCLUSÃO DA SERASA C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE LIMINAR

RECLAMANTE: DAMIÃO JOSE DA SILVA

ADVOGADO:RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS – OAB/TO 3138

RECLAMADO: TECLAR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

ADVOGADO: RITHS MOREIRA AGUIAR – OAB/TO 4243

INTIMAÇÃO: "Conforme demonstra o documento retro a PENHORA on line deuse de forma satisfatória, pelo que foi determinada transferência da quantia bloqueada para conta de depósito judicial. Assim intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para conhecimento da penhora e, se tiver interesse, para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do que estabelece o ART. 475-J, § 1º, do CPC c.c. Enunciado Fonaje de n.º104. Caso inspire *In albis* o prazo, expeça-se alvará para levantamento da quantia a título de adjudicação, em favor do autor. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de junho de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito".

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0006.0149-5/0

Ação: EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante: MARIA LUCIA FIGUEREDO COSTA, ANTONIO JOSÉ CANDIDO NEVES COSTA

Advogados: JOSÉ JORGE MARQUES FERRAZ OAB/GO 13.599

Embargados: DEUSDETE SANTANA DO NASCIMENTO, MARIA DE FÁTIMA DIAS ABREU, WENDERSON ABREU NASCIMENTO, WANDERSON ABREU NASCIMENTO E WELLINGTON ABREU NASCIMENTO.

Advogado: ADWARDYS BARROS VINHAL

DESPACHO:" Recebo o recurso interposto por próprio e tempestivo em seu duplo efeito, intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal, apresentado ou não, encaminhem-se posteriormente os autos ao Tribunal competente, tudo independente de novo despacho. Intime-se. Cumpra-se. Colméia, 20 de maio de 2011.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

T.C.O-Nº. .2011.0001.8672-0

Vítima: Júlia Martins dos Santos

AUTOR DO FATO: ANA PAULA MARTINS E VITOR GLAIDESTON DE MORA

ADVOGADO: DR. FERNANDO BORGES E SILVA OAB/ TO – 1.379

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - Vistos, O Autor do fato cumpriu integralmente a transação penal de fl. 40. De consequência, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AGENTE, com o seu consequente arquivamento. Notifique-se o Ministério Público. Cristalândia-TO, 04 de julho de 2011. Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Titular.

T.C.O Nº- .2010.011.8458-8

Vítima: O Estado

AUTOR DO FATO: FRANCISCO PEREIRA BATISTA

ADVOGADO: DR. WILTON BATISTA A OAB/ TO – 3.809

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - Vistos, O Autor do fato cumpriu integralmente a transação penal de fl. 17. De consequência, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AGENTE. Com o seu consequente arquivamento. Notifique-se o Ministério Público. Cristalândia-TO, 04 de julho de 2011. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA. Juiz de Direito Titular.

T.C.O Nº-.2011.000.8645-3

Vítima: Martinho Domingos de Oliveira

AUTOR DO FATO: ADRIANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. ZENO VIDAL SANTIN OAB/ TO – 279-B

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - Vistos, O Autor do fato cumpriu integralmente a transação penal de fl. 28. De consequência, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AGENTE, com o seu consequente arquivamento. Notifique-se o Ministério Público. Cristalândia-TO, 04 de julho de 2011. Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Titular.

T.C.ONº. .2008.0007.6277-2

Vítima: A Justiça Pública

AUTOR DO FATO: ALAN SANTANA

ADVOGADO: DR. ZENO VIDAL SANTIN OAB/ TO – 279-B

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - Vistos, O Autor do fato cumpriu integralmente a transação penal de fl. 34. De consequência, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AGENTE, com o seu consequente arquivamento. Notifique-se o Ministério Público. Cristalândia-TO, 04 de julho de 2011. Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Titular.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

DECISÃO

AUTOS n. 2011.0004.6264-7

Requerente: ALDI BATISTA DOS SANTOS – OAB/TO-4008

Advogado: DR. EDUARDO CALHEIROS BIGELI

DECISÃO: "Ante o exposto, com fulcro nos artigos 312 e 313, III do CPP, indefiro o pedido de liberdade provisória e mantenho a segregação cautelar de Aldi Batista dos Santos. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Intime-se e cumpra-se. De Almas para Dianópolis-TO, 08 de julho de 2011. LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito em Substituição."

1ª Vara Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 5.399/02 - Execução

Exequente: Flávio Nepomuceno Araújo

Adv: Jales José Valente

Executado: Adevir Bueno Lima

Adv: Adriano Tomasi (Curador)

SENTENÇA:

Isto posto, homologo a desistência da ação, e determino a extinção e arquivamento dos autos. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, MM. Juiz de Direito Desta Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado Especial Cível, se processam os autos de Ação de Execução, processo nº 2008.0003.7267-2 que tem como Requerente **JOÃO NAZÁRIO DA CONCEIÇÃO** e requerido Eli Nunes da Silva, sendo o presente para **INTIMAR OS SUCESSORES DO REQUERENTE**, para que, no prazo de quarenta e oito horas, diligencie pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum local. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de julho

de 2011 (11/07/2011). Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial, digitei e subscrevi. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.

SENTENÇA

Autos: 598/02 – Ação Cautelar de Arresto

Requerente: Adail Teles de Souza
Advogado: Dr. Jaime Soares de Oliveira OAB/TO 800
Requerido: Antônio Marques da Silva e Ana Neri Marques da Silva
Advogado: Dr. Albery Cesar de Oliveira OAB/TO 156-B

Ficam as partes acima mencionadas, juntamente com seus advogados, intimadas da r. Sentença prolatada nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. SENTENÇA: O requerente Adail Teles de Souza propôs a presente Ação Cautelar de arresto em face de Antônio Marques da Silva. Nos autos 604/02, ação principal, julgou-se extinto o processo sem resolução de mérito. É o relato do necessário. Fundamento e Decido. Compulsando os presentes autos, observo que não mais subsistem quaisquer motivos para a apreciação e prorrogação do presente processo. A finalidade da presente ação, como de toda ação cautelar é resguardar, assegurar ou proteger do direito de alguém, porém, sempre pressupõe a existência de um processo principal, do qual é acessório. Contudo, conforme surge, o processo principal (autos 604/02) foi julgado extinto sem resolução de mérito. Desta feita, falece o direito da parte autora, vez que não há interesse de agir, pois não detém a parte a efetiva necessidade da tutela, tendo em vista a falta de objeto. É de se observar que, diante da dicção do artigo 462, do Código de Processo Civil, o juiz poderá tomar em consideração qualquer fato extintivo, constitutivo ou modificativo que possa influir no julgamento. Diga-se que o interesse de agir tem como pressupostos o trinômio necessidade/utilidade/adequação da tutela pretendida, sendo que no caso em tela não vislumbra-se a necessidade ou utilidade da tutela jurisdicional, sendo a requerente carecedora do direito de ação. Deste modo, restou o presente feito prejudicado por falta de objeto, pela superveniente falta de interesse processual. Assim, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Figueirópolis, 06 de julho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 604/02 – Ação de Execução

Requerente: Adail Teles de Souza
Advogado: Dr. Jaime Soares de Oliveira OAB/TO 800
Requeridos: Antônio Marques da Silva e Ana Neri Marques da Silva
Fica o exequente, juntamente com seu Advogado, intimado da r. Sentença, prolatada às fls. 14 dos autos em epígrafe, a seguir transcrita. SENTENÇA: Adail Teles de Souza, já qualificada nos autos, ingressou perante este juízo com Ação de Execução em face de Antônio Marques da Silva. Às Folhas 12, o douto magistrado proferiu despacho ordenando que se emendasse a inicial no prazo de 05 dias, pena de indeferimento e extinção. Certo é que, devidamente intimado para tal mister, o requerente não se diligenciou para cumprir o mandado judicial e sanar a irregularidade. Com esse sentir, vejo o feito fulminado por vício processual, devendo a inicial ser indeferida. Assim dispõe o ordenamento processual cível: Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: I- quando o juiz indeferir a petição inicial; Face ao exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Figueirópolis, 06 de julho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0010.2988-4 – Ação de Execução

Requerente: Banco Bradesco S/A.
Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO 779-B
Requerido: CR DE FARIA (RESTAURANTE CR)
Fica o requerente juntamente com seu advogado, intimado do despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. Despacho: sobre a certidão de folhas 46, verso, manifeste-se a parte exequente no prazo de 05 (cinco) dias. Figueirópolis, 04 de julho de 2011, Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito. "CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, eu oficial de justiça, abaixo assinado, que deixei de proceder a CITAÇÃO da Empresa CR DE FARIA – RESTAURANTE CR, em razão da mesma não ter mais nenhum vínculo de trabalho nesta cidade, sendo que o proprietário da mesma, Sr. Clayton de Tal teria mudado para a cidade de Minaçu-GO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Figueirópolis/TO, 24 de fevereiro de 2011. Fernandes Martins Rodrigues – Oficial de Justiça.

Autos: 667/03 – Ação de Execução

Exeqüente: COMETA – COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
Advogados: Dr. Rudinei Fortes Drumm OAB/TO 1285 e Dr. Valdivino Passos OAB/TO 4372
Requeridos: Altino Fomel e Adilson Fomel
Fica o requerente juntamente com seus advogados, intimado da decisão prolatada nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. DECISÃO: Às folhas 52 o exequente pugnou pela penhora on fine, todavia, não trouxe aos autos planilha atualizada do débito. Pois bem. Prescreve o artigo 614, inciso II, do CPC: Art. 614. Cumpre ao credor, ao requerer a execução, pedir a citação do devedor e instruir a petição inicial: II - com o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação. quando se tratar de execução por quantia certa; Fica claro e extreme de dúvida que cabe ao credor, ao requerer ao executar título executivo extrajudicial, trazer aos autos o demonstrativo do débito atualizado. Assim, intime-se o exequente para sanar o vício apontado, no prazo de 05 (cinco) dias, pena de indeferimento e extinção. Figueirópolis 04 de julho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito

Autos: 2009.0011.1296-6 – Execução por Título Extrajudicial

Requerente: AGROCRIA – COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogado: Dr. Edison Bernardo de Sousa OAB/GO 10.185
Requerido: Marcelo Marcelino de Mendonça
Fica o requerente juntamente com seu advogado, intimado da decisão prolatada nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. DECISÃO: Conforme informado e demonstrado pelo oficial do Cartório de Registro de Imóvel, os bens penhorados nos autos encontram-se hipotecados, através de cédulas de crédito rural, em favor do Banco Bradesco. Desta

forma, são insuscetíveis de penhora, conforme determina o artigo 69, do Decreto lei 167/67, in verbis: "Art 69. Os bens objeto de penhor ou de hipoteca constituídos pela cédula de crédito rural não serão penhorados, arrestados ou sequestrados por outras dívidas do emitente ou do terceiro empenhador ou hipotecante, cumprindo ao emitente ou ao terceiro empenhador ou hipotecante denunciar a existência da cédula às autoridades incumbidas da diligência ou a quem a determinou, sob pena de responderem pelos prejuízos resultantes de sua omissão." Assim sendo, tomo sem efeito à penhora e avaliação levada a efeito nos autos. Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que for de direito. Figueirópolis, 04 de julho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2009.0009.1813-4 – Notificação Judicial

Requerente: João Luiz Carlomagno
Advogado: Dr. Antonio Gonçalves de Oliveira OAB/MG 32.265
Requerida: Lisandra Machado Mendes Pinho
Fica o requerente, juntamente com seu advogado, intimado do despacho prolatado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. DESPACHO: Intime-se o requerente para que proceda ao recolhimento das custas processuais no juízo deprecado, no prazo de 05 (cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Figueirópolis, 04 de julho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2009.0009.6663-5

Ação: COBRANÇA

Requerente: FERNANDO RICARDO RODRIGUES

Advogado: ALFEU AMBRÓSIO OAB-DF nº 4.325

Requerido: LCT – LOCAÇÕES, CONSTRUÇÕES E TRANSPORT LTDA

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Ante a realização da penhora on-line, via BacenJud, a qual foi realizada parcialmente, porém considerável, ante o montante pretendido, designo audiência de conciliação a ser realizada no dia **17/08/2011, às 10h**, neste Fórum local. Intimem-se. Filadélfia -TO, 22 de junho de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto."

Processo: 2011.0001.4237-5

Ação: RECLAMAÇÃO

Requerente: GILVAN DA SILVA CRUZ

Advogado: ESAÚ MARANÃO SOUSA BENTO OAB-TO nº 4020

Requerido: JOÃO JALES PEREIRA DO ESPÍRITO SANTO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "I. Designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada no **dia 01/09/2011, às 13h**, neste Fórum local, sendo que as partes deverão trazer suas respectivas testemunhas independentemente de prévio depósito e de intimação. II. Intime-se a parte autora, através de seu defensor, via Diário da Justiça, para comparecer à referida audiência. III. Intime-se a parte requerida, pessoalmente, para comparecer à referida audiência acompanhada de seu defensor. IV. Cumpra-se. Filadélfia -TO, 22 de junho de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto."

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0003.8660-6-Ação de Revisional

Repte: Delcio Sausan

Adv: Dr. Julio César Baptista de Freitas OAB/TO 1.361

Reqdo: Banco de Lage Lander Brasil S/A

Adv: Não constituído

OBJETO: INTIMAÇÃO nos termos da sentença transcrita: "(...) sendo assim, homologo a desistência retro, motivo pelo qual julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil (...) Dr. Adriano Morelli, Juiz de Direito.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº. 700/08 Ação de Cobrança

Requerente: Maria dos Reis Sousa Noleto

Requerido: Jesus Morais Gomes

INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da sentença a seguir transcrita. HOMOLOGO o pedido de desistência de fls. 06, decretando a extinção do processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Goiatins, 12 de julho de 2011.

Autos nº. 860/09 Ação de Cobrança

Requerente: Elisânia Oliveira Luz

Requerido: Luizinha

INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da sentença a seguir transcrita. Diante do exposto, com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, tendo em vista que a Reclamada quitou o débito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Goiatins, 12 de julho de 2011.

Autos nº. 738/08 Ação de Cobrança

Requerente: Shirley Lemes Duarte

Requerido: José Américo Aquino de Sousa

INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da sentença a seguir transcrita. JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito. Goiatins, 12 de julho de 2011.

Autos nº. 589/07 Ação de Cobrança

Requerente: Dinalva Coelho Soares Resplandes
Requerido: Rafael Lopes da Cruz

INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da sentença a seguir transcrita. HOMOLOGO o pedido de desistência de fls. 05, decretando a extinção do processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Goiatins, 12 de julho de 2011.

Autos nº. 1.079 Cobrança

Requerente: José Luiz dos Santos
Requerido: David Ferreira Campos

INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da sentença a seguir transcrita. Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. P.R.I. Após as devidas baixas arquivem-se. Nada mais havendo, mandou a MMª Juíza encerrar a presente ata, que vai assinada por todos. Goiatins, 12 de julho de 2011.

Autos nº. 054/00 Cobrança

Requerente: Dagmar de Sousa Lino
Requerido: Raimundo de Tal

INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da sentença a seguir transcrita. Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência e DECRETO a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII do CPC. Sem custas em razão da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as devidas baixas. P.R. Intimem-se. Goiatins, 12 de julho de 2011.

Autos nº. 076/01 Cobrança

Requerente: Raimundo Martins Rodrigues e outro
Requerido: Dagmar Morais

INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da sentença a seguir transcrita. Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência e DECRETO a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII do CPC. Sem custas em razão da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as devidas baixas. P.R. Intimem-se. Goiatins, 12 de julho de 2011.

Autos nº. 238/05 Cobrança

Requerente: Edjane Pereira Loula
Requerido: Carlos Hamilton Alves Pereira

INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da sentença a seguir transcrita. ISTO POSTO, diante do abandono da causa pela Reclamante, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Sem custas e honorários em razão da justiça gratuita. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 12 de julho de 2011.

Autos nº. 882/98 Execução

Requerente: Pedro Pereira Lima
Requerido: José Ribamar Barros

INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da sentença a seguir transcrita. Tendo o devedor satisfeito a obrigação que ensejou a propositura da presente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, na forma dos artigos. 794, I e 795 do CPC. Sem custas. P.R.I. Após as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 12 de julho de 2011.

Autos nº. 853/09 Ação de Cobrança

Requerente: Maria do Socorro Fernandes dos Reis
Requerido: Elzir F. Andrade

INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da sentença a seguir transcrita. Diante disso, **considero que o credor, devidamente intimado, não compareceu à audiência, JULGO EXTINTO** o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 51, I, da lei nº 9.099/1995. Sem custas e honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se, com as cautelas de costume. Goiatins, 12 de julho de 2011.

Autos nº. 1.103/99 Cobrança

Requerente: Délicia Quezado Soares Gomes
Requerido: Vera Livia Feitosa

INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da sentença a seguir transcrita. **ISTO POSTO**, diante do abandono da causa pela Requerente por mais de trinta dias, após devidamente intimado, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Sem custas e honorários em razão da justiça gratuita. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 12 de julho de 2011.

Autos nº. 739/08 Ação de Cobrança

Requerente: Edivan Soares Gil
Requerido: Ivenio Bernarde Costa

INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da sentença a seguir transcrita. Tendo em vista a Certidão de fls. 07, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Goiatins, 12 de julho de 2011.

Autos nº. 940/09 Ação de Cobrança

Requerente: Maria da Guia Ferreira de Alencar Dias
Requerido: Djalma Pimentel de Araújo

INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da sentença a seguir transcrita. Isto posto, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC. Autorizo o desentranhamento do título acostado nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se. Goiatins 12 julho de 2011.

Autos nº. 577/07 Ação de Cobrança

Requerente: Rafael Lopes da Cruz
Requerido: Dinalva Coelho Soares

INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da sentença a seguir transcrita. HOMOLOGO o pedido de desistência de fls. 08, decretando a extinção do processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Goiatins 12 julho de 2011.

Autos nº. 551/07 Ação de Cobrança

Requerente: Izabel Sousa Santos
Requerido: Jurandir F. Sá

INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da sentença a seguir transcrita. Diante do exposto, com fundamento no art. 269, inciso II, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, tendo em vista que a Reclamada quitou o débito. Sem custas. Publique-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Goiatins 12 julho de 2011.

Autos nº. 227/05 Cobrança

Requerente: José Rodrigues Filho
Requerido: Winícios Teixeira Belchior

INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da sentença a seguir transcrita. O requerido reconheceu a procedência do pedido e quitou seu débito, razão pela qual DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II, CPC. Sem custas. P.R.I. Após as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins 12 julho de 2011.

Autos nº. 1052/99 Cobrança

Requerente: José de Alves de Souza
Requerido: Baltazar de Tal

INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da sentença a seguir transcrita. Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência e DECRETO a extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, CPC. Sem custas em razão da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as devidas baixas. P.R. Intimem-se. Goiatins 12 julho de 2011.

Autos nº. 954/09 – Ação de Cobrança

Requerente: Elisa de Oliveira Mourão
Requerido: Maria do Socorro Viana Farrapo

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da sentença judicial à seguir transcrita. A requerida reconheceu a procedência do pedido e quitou seu débito, razão pela qual DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II, CPC. Sem custas. P.R.I. Após as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 11 de julho de 2011.

Autos nº. 210/05 – Cobrança

Requerente: Maria de Jesus Figueiredo da Silva Santos
Requerido: Gildevane Alves

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da sentença judicial à seguir transcrita. ISTO POSTO, diante do abandono da causa pela Autora por mais de trinta dias, após devidamente intimada, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Sem custas e honorários em razão da justiça gratuita. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 11 de julho de 2011.

Autos nº. 203/05 – Cobrança

Requerente: Nelivânia Resende Leão
Requerido: Elissandra Queiroz

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da sentença judicial à seguir transcrita. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito com espeque no art. 267, VI, do CPC. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 11 de julho de 2011.

Autos nº. 065/01 – Cobrança

Requerente: Maria Alves Coêlho
Requerido: Valdene Aquino

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da sentença judicial à seguir transcrita. Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência. DECRETO a extinção do processo sem resolução do mérito, art. 267, VIII, CPC. Defiro o desentranhamento do título, substituindo-o por cópia. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as devidas baixas. Goiatins, 11 de julho de 2011.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0007.3535-0/0 – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA

Acusado: RAIMUNDO COELHO VIEIRA

Intimação do Advogado: JOÃO BEUTER JÚNIOR – OAB/TO 3252

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, intimado da Decisão Judicial, cuja parte dispositiva vai a seguir transcrita: "Ante o exposto, acolho o parecer Ministerial de fls. 53/54 e com espeque nos artigos 282 e 319 da Lei 12.403/2011, DEFIRO o Pedido de Liberdade Provisória sem fiança ao requerente Raimundo Coelho Vieira, substituindo a prisão preventiva pela medida cautelar, devendo o requerente cumprir as seguintes determinações: 1- Comparecer mensalmente em Juízo e informar e justificar seu endereço e ocupação; 2- Está proibido de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução; 3- Recolher-se no seu domicílio no período noturno e nos dias de folga." E ao mesmo tempo ficado Vossa Senhoria intimado para no prazo de (10) dez dias responder à acusação por escrito (Art. 396 do CPP). Intime-se. Goiatins, 12 de julho de 2011.

Autos nº. 1959/2004 – Reintegração de Posse

Requerente: Nelson Schneider e s/mulher

Adv. Dr. Mauro de Oliveira Carvalho - OAB/TO 427-A

Requerido: Aparecido Lucianetti e s/mulher E Lázaro de Deus Vieira Neto

Adv. Dra. Ivair Martins dos Santos – OAB/TO 105-B

Adv. Dr. Dearley Kuhn
Adv. Adwardes Barros

INTIMAÇÃO: dos advogado das partes para requerer o que de direito nos autos no prazo de 15 (quinze) dias. Goiatins, 11 de julho de 2011.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.433/2011 - LF

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0011.2016-0 – Ação de Aposentadoria

Requerente: Manoel Fernandes da Silva

Advogado: Drº. Heraldo Pereira de Lima - OAB/SP n.112449 e Outro

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

DECISÃO de fls. 54/55: "(...) No que diz respeito ao requerimento de prova pericial pela parte autora (fls. 05), tendo em vista a causa de pedir e o pedido formulado na petição inicial, com espeque no artigo 130 c/c artigo 420, *caput*, ambos do CPC, defiro sua produção, nomeando para tanto o Dr. Rômulo Guimarães Andrade, CRM/TO nº. 1620, brasileiro, médico ortopedista, podendo ser encontrado no Hospital Regional de Guarai, o qual deverá ser intimado, com as advertências dos artigos 146 e 147, ambos do CPC, desta nomeação; bem como, por tratar a parte autora de beneficiária da assistência judiciária gratuita, de que seus honorários serão pagos nos termos da Resolução nº 588/2007, cuja cópia seguirá anexa; além dos quesitos já apresentados pela parte autora e por este juízo (em anexo). Ademais, intem-se as partes da presente nomeação, bem como para indicarem os respectivos assistentes técnicos - os quais, no prazo comum de 10 (dez) dias, após a intimação da juntada do laudo pericial, deverão oferecer seus pareceres - e formularem os quesitos, outros além dos já apresentados inclusive (artigo 421 e seguintes do CPC). Ressalta-se que o respectivo laudo pericial deverá ser apresentado dentro do prazo de 30 (trinta) dias; além do mais as partes deverão ser intimadas, previamente, da data, hora e local designados pelo perito para ter início à produção da prova pericial nos termos do artigo 431-A e para o fim do art. 425 inclusive. Finalmente, com fulcro no artigo 130, do CPC c/c o princípio da ampla defesa, defiro a produção de prova testemunhal pleiteada pela requerente, designando-se audiência de instrução oportunamente; ressaltando que, a despeito do requerimento de prova pericial em sede de contestação, às fls. 51, o requerido especificou, apenas, a produção de prova documental, concluindo-se assim pela desistência daquela prova. Intem-se. Guarai, 16/5/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2011.0004.2463-0 – Cautelar de Arresto

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Auto Posto Pequizeiro

Advogado: Dr. Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO 3766

Requerido: Odair Fiorini e Evandro Fiorini

SENTENÇA de fls. 175/178 – parte dispositiva: "Dessarte, tendo em vista que, a despeito de, devidamente, intimado, o autor, no prazo legal, não emendou corretamente a petição inicial nos moldes da decisão de fls. 62/68, indefiro a petição inicial deste feito e, por consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito nos termos dos artigos 284, parágrafo único c/c artigo 267, inciso I e artigo 295, parágrafo único, incisos I e VI, todos do Código de Processo Civil. Custas processuais e taxa judiciária pelo autor. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Prov. nº 002/2011-CGJUS/TO e arquivem-se. P.R. C. I. Guarai, 15 de junho de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.432/2011 - LF

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0010.6918-3 – Execução de Sentença

Exequente: Pneuação Comercio de Pneus de Guarai LTDA

Advogado: Drº. João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB/TO n.1498-B

Requerido: Pedro Vinicius Martins Belarmino

Advogado: Não Constituído

DESPACHO de fls. 78: "Primeiramente revogo a decisão de fls. 70, segundo e terceiro parágrafo. Dito isso, intem-se o executado nos termos do artigo 475-J, *caput*; ressaltando que o não pagamento espontâneo no prazo de 15 (quinze) dias, ensejará o acréscimo de multa de 10% (dez por cento) ao montante exequendo e a expedição do respectivo mandado de penhora e avaliação. Intem-se. Guarai, 12/05/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.431/2011 - LF

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0006.0288-2 – Ação de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Drº. Gistavo Amato Pissini – OAB/TO n.4694--A

Requerido: Roberto Rinaldi

Advogado: Não Constituído

DESPACHO de fls. 109: "(...) Ademais, defiro os pleitos formulados às fls. 92, com ressalva do art. 40, inciso II, do CPC. Guarai, 16/05/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.430/2011 - LF

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0000.7408-6 – Ação de Indenização Por Danos Morais

Requerentes: Airton Carlos Filó e Outros

Advogado: Drº. Francisco José Sousa Borges – OAB/TO n.413-A

Requerido: Maurício Gonçalves Vilela Filho

Advogada: Drª. Giovana Colavite Deitos Vilela – OAB/MA n.4659

Requerida: Maria das Graças Bandeira de Aguiar Lima

Advogada: Drª. Giovana Colavite Deitos Vilela – OAB/MA n.4659

Requerido: Raimundo de Sousa Neto

Advogado: Drº. José Ferreira Teles – OAB/TO n.1746

Requerida: Vilma Cezar Ribeiro

Advogado: Não Constituído

Requerido: Adão Alves Ribeiro

Advogado: Não Constituído

DESPACHO de fls. 209: "Primeiramente, revogo o despacho de fls. 100-v, determinando assim o desentranhamento das petições de fls. 104/105, as quais deverão ser devolvidas à origem, mediante recibo nos presentes autos. Intem-se. Dito Isso, intem-se a parte a autora para, no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação e documentos retro; após conclusos. Guarai, 22/06/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

Autos: 2010.0003.1402-0/– Ação Declaratória – VR

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Município de Colméia

Advogado: Drª Áurea Maria Matos Rodrigues OAB/TO nº 1227 e outros

Requerido: O Município de Guarai

SENTENÇA de fls. 58/62: "(...) e não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais, que justificariam o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação deve ser, devidamente preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de consequência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia do requerente, DETERMINO, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, COM AS CONSEQUÊNCIAS DELE, JULGANDO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO (ARTIGO 267, INCISO III, DO MESMO CODEX). Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Sem custas processuais e honorários advocatícios. P. R. I. C. Guarai, 7 de julho de 2011. (Ass) Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto em substituição automática."

Autos: 2011.0006.0962-1/0 – Resolução Contratual - VR

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte autora, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Juliana Azevedo Ruggiero Bueno

Advogado: Dr. Jocélio Nobre da Silva OAB/TO nº 3766

Requerido: Odair Fiorini e Evandro Fiorini

SENTENÇA de fls. 12/16: "(...) e não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais, que justificariam o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação deve ser, devidamente preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de consequência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia do requerente, DETERMINO, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, COM AS CONSEQUÊNCIAS DELE, JULGANDO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO (ARTIGO 267, INCISO III, DO MESMO CODEX). Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Sem custas processuais e honorários advocatícios. P. R. I. C. Guarai, 7 de julho de 2011. (Ass) Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto em substituição automática."

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de Divorcio Judicial Litigioso, registrado sob o nº 2010.0002.2386-5/0 no qual figuram como requerente R.N.B.S. e requerido ISRAEL COSTA DE SOUSA, brasileiro, casado, lavrador, natural de São Félix/MT, filho de Antonio Ferreira de Sousa e de Raimunda C. de Sousa, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, que por meio deste fica CITADO o requerido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guarai, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (11/07/2011). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de Divorcio Judicial Litigioso, registrado sob o nº 2010.0002.0497-6/0 no qual figuram como requerente M.C.B.dos S. e requerido JERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, casado, nascido aos 22/05/1951, natural de TUPIRAMA/TO, filho de José Rodrigues dos Santos e de Josefa Rodrigues dos Santos, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, que por meio deste fica CITADO o requerido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guarai, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (11/07/2011). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi.

GURUPI**2ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 2009.0007.6241-0/0**

Ação: Execução de Título Extrajudicial
 Exeçúente: N M Factoring Ltda
 Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro
 Executado: Francisco Sanches Jorqueira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o exeçúente em 5 (cinco) dias. Gurupi, 20/06/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2011.0000.6423-4/0

Ação: Embargos a Execução
 Embargante: Bradesco Vida e Previdência S.A
 Advogado(a): Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti
 Embargado (a): Lorena Aguiar Viana
 Advogado (a): Drª Pamela Maria da Silva Novais Camargos
 INTIMAÇÃO: DECISÃO (...): Ante o exposto, conheço do recurso, mas nego-lhe provimento. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 30/06/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto

Autos n.º: 2009.0002.1202-9/0

Ação: Embargos à Execução
 Embargante: Henrique Pereira de Ávila
 Advogado(a): Drª Gleivia de Oliveira Dantas
 Embargado (a): Gilberto Rodrigues de Souza
 Advogado(a): Dr. Mario Antônio Silva Camargos
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em 10 (dez) dias. Gurupi, 21/06/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 4975/96

Ação: Execução
 Exeçúente: Gurumáquinas- Gurupi Máquinas Agrícolas Ltda
 Advogado(a): Dr. Mario Antônio Silva Camargos
 Executado(a): Sandoval Martins da Costa e Salma Dias de Melo Martins
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se as partes para dar impulso, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 15/06/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0005.2925-5/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Gilvan Torres da Silva
 Advogado(a): Drª Vanessa Souza Japiassu
 Requerido: Nobre Construtora Ltda
 Advogado(a): Defensoria Publica
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o autor em 5 (cinco) dias. Gurupi, 16/06/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0003.4906-7/0

Ação: Monitória
 Requerente: Giulhierre Oliveira Simões
 Advogado(a): Drª Ana Alaíde Castro Amaral Brito
 Requerido: Wellington Santana Garcia
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exeçúente, por meio de seu advogado, para se manifestar sobre as informações obtidas pelo sistema RENAJUD, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Gurupi, 28/06/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0011.8311-1/0

Ação: Cautelar Sustação de Protesto
 Requerente: Messias e Messias Ltda
 Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino
 Requerido(a): Forte Distribuidora de Hortifrutigranjeiros Ltda
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se as partes para dar impulso, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 15/06/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º 2010.0007.0951-2/0

Ação: Usucapião
 Requerente: Maria Batista Ferreira
 Advogado(a): Drª Renata Piovesan Thiesen
 Requerido: José Pedroso
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se as partes para dar impulso, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 17/06/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0011.1242-0/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito
 Requerente: Moisés Oliveira Rosa
 Advogado(a): Drª Vanessa Souza Japiassu
 Requerido: Banco Volkswagen Ltda
 Advogado(a): Drª Marinólia Dias dos Reis
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias. Após remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Gurupi, 20/06/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º. 2010.0004.7518-0/0

Ação: Monitória
 Requerente: Meridional Comercio de Maquinas Agrícolas Ltda
 Advogado(a): Dr. Ronaldo Martins de Almeida
 Requerido: Idelvando Brito Ribeiro

Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se as partes para dar impulso, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 15/06/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0005.7183/9/0

Ação: Indenização
 Requerente: Mariza Lima de Carvalho
 Advogado(a): Dr. Magdal Barboza de Araújo
 Requerido(a): City Lar Móveis e Eletros
 Advogado(a): Drª Inessa de Oliveira Trevisan Sophia
 Requerido(a): Losango Promoções de Vendas Ltda
 Advogado(a): Murilo Sudré Miranda
 Requerido(a): HSBC Bank Brasil S.A –Banco Múltiplo
 Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo os recursos de apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para ofertar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 31/05/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7645/06

Ação: Execução de Sentença
 Exeçúente: Eunice da Silva Costa
 Advogado(a): Drª Donatila Rodrigues Rego
 Executado: Maria Martins de Oliveira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o exeçúente em 5 (cinco) dias. Gurupi, 31/05/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 4328/95

Ação: Execução
 Exeçúente: Mercantil do Brasil Financeira S.A
 Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira
 Executado(a): Agropecuária Campo Guapo S.A
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se as partes para dar impulso, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 15/06/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0005.2734-1/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Mardoniél Américo Barros
 Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
 Requerido (a): Bradesco Seguros S.A
 Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se as partes em 5 (cinco) dias. Gurupi, 17/06/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2011.0001.2703-1/0

Ação: Cautelar Inominada
 Requerente: Maria Benta Mendes Mota
 Advogado(a): Drª Gleivia de Oliveira Dantas
 Requerido (a): Boaventura Factoring Ltda
 Advogado(a): Drª Pamela Maria da Silva Novais Camargos
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o autor em 5 (cinco) dias. Gurupi, 16/06/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 4118/94

Ação: Execução de Sentença
 Exeçúente: Drogaria Soares
 Advogado(a): Drª Sabrina Renovato Oliveira de Melo
 Executado: Costa e Vale Ltda
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se as partes para dar impulso, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção Gurupi, 15/06/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7190/03

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Dorcidio Ponciano de Oliveira
 Advogado(a): Dr. Iron Martins Lisboa
 Requerido: Paulo Tanaka
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se as partes para dar impulso, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção Gurupi, 16/06/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 5267/97

Ação: Monitória
 Requerente: DISBER- Distribuidora de Bebidas Ribeiro Ltda
 Advogado(a): Dr. Jerônimo Ribeiro Neto
 Requerido: TRANDELTA
 Advogado(a): Dr. Juarez Rigol da Silva
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se as partes para dar impulso, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção Gurupi, 16/06/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto

Autos n.º: 5267/97

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Dibens Leasing S.A- Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Drª Haika Micheline Amaral Brito
 Requerido: José Luiz Monteiro de Carvalho
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se as partes para dar impulso, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção Gurupi, 20/06/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto

Autos n.º: 2009.0000.4758-3/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Andréa Noleto de Souza Stival

Advogado(a): Dr. Henrique Veras da Costa

Requerido: Marcelo Aurélio Rongon Avila

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...): *Ex Positis*, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, REINTEGRO DEFINITIVAMENTE o requerente na posse da coisa apreendida, além de declarar rescindido o contrato de compra e venda com reserva de domínio realizado com o requerido e, ainda, CONDENO o requerido ao pagamento de danos materiais no importe de R\$ 3597,80 (três mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), corrigindo-se o mencionado valor segundo a tabela judicial, com juros legais à taxa de 12% ao ano, desde a citação. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% do valor da causa, corrigidos desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula nº 14 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 30/06/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 6682/01

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Joaquim Pereira da Costa Junior

Advogado(a): em causa própria

Requerido: Delta Distribuidora de Combustíveis e Lubrificantes Ltda

Advogado(a): Dr. Miguel Chaves Ramos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para dar impulso, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção Gurupi, 16/06/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7763/06

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Zoom Comércio de Combustíveis Ltda

Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos

Executado: Francisco Carneiro da Silva

Advogado(a): Dr. Paulo César Carneiro da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica o executado intimado, para no prazo legal se manifestar sobre o termo de penhora de fls.95. Gurupi, 11/07/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7769/06

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Algacides Daneluz

Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia

Executado: Brasil Telecom S.A

Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica o executado intimado, para no prazo legal se manifestar sobre o termo de penhora de fls.197. Gurupi, 11/07/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto

Autos n.º: 7462/05

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins- Celitns

Advogado(a): Drª Patrícia Mota Marinho Vichmeyer

Executado: Hemerson Nelcides Candido

Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica o executado intimado, para no prazo legal se manifestar sobre o termo de penhora de fls.248. Gurupi, 11/07/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto

Autos n.º: 2010.0001.6401-0/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Harry Coelho Soares

Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica

Executado: Unibanco- União de Bancos Brasileiros S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica o executado intimado, para no prazo legal se manifestar sobre o termo de penhora de fls.93. Gurupi, 11/07/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto

Autos n.º. 6737/01

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Marina Teixeira de Oliveira

Advogado(a): Drª Venância Gomes Neta

Executado: José Serafim Ferreira

Advogado(a): Drª Pamela Maria Silva Novais Camargos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica o executado intimado, para no prazo legal se manifestar sobre o termo de penhora de fls.416. Gurupi, 11/07/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto

Autos n.º. 7702/06

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Márcia Geovana Ribeiro Mundim

Advogado(a): Drª Dulce Elaine Cósia

Executado: Viação Montes Belos Ltda

Advogado(a): Dr. Silvaldo Pereira Cardoso

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica o executado intimado, para no prazo legal se manifestar sobre o termo de penhora de fls.151. Gurupi, 11/07/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto

Autos n.º. 2009.0009.7617-7/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Marccone Ribeiro Marques Brandão

Advogado(a): Drª Leila Strefling Gonçalves

Executado: Vivo S.A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica o executado intimado, para no prazo legal se manifestar sobre o termo de penhora de fls.79. Gurupi, 11/07/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto

Autos nº. 2009.0002.5409-0/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Maria José Rodrigues Pinto

Advogado(a): Drª Nair Rosa Freitas Caldas

Executado: Brasil Telecom S.A

Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica o executado intimado, para no prazo legal se manifestar sobre o termo de penhora de fls.98. Gurupi, 11/07/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2247/04- Cumprimento de Sentença

REQUERENTE: EDER MENDONÇA DE ABREU

ADVOGADO: Dr. Sérgio Valente, OAB/ TO 1209

REQUERIDO: MEIRE LUCY GUIMARÃES LACERDA

ADVOGADO: Dr. Wilmar Moreira Filho, OAB/TO 644

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 289, cujo teor segue transcrito: "O autor visando levantar valor depositado ofereceu em caução uma Moto Niveladora Caterpillar 140 D que segundo ele estava à disposição do juiz na cidade de Gurupi, isso ainda em 2008. Após o julgamento dos Agravos de Instrumento foi determinado a apresentação do bem em dado em caução, desde então o autor passou a brincar com o judiciário. Primeiro falou que o bem estava em Palmas, o que forçou a remessa de Carta Precatória aquela Comarca, sem sucesso. Sabedor que infelizmente não mais cabe prisão ao irresponsável depositário judicial, volta aos autos e agora diz que a máquina está nos confins do Estado do Pará. Se de fato a máquina para lá foi levada é problema do autor que ao oferecê-la em caução a colocou à disposição deste juízo na cidade de Gurupi, cabe a ele entregá-la no mesmo local. Isto posto determino ao autor, advogado EDER MENDONÇA DE ABREU que promova a entrega neste juízo, mais precisamente na cidade de Gurupi, da máquina dada em caução real MOTO NEVELADORA CATERPILLAR 140 D SER. 61 MO, nota fiscal de fls 217 até o dia 30 do corrente mês, julho de 2011, pena de incorrer na branda multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia a favor da requerida, ou no mesmo prazo deposite o valor levantado R\$ 9.653,58 (nove mil seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos) devidamente corrigidos pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar do dia 14 de março de 2008, data do Alvará de fls 224. Intime. Gurupi, 06 de julho de 2011. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2478/05- Cumprimento de Sentença

REQUERENTE: LUCIMAR MARIA DOS ANJOS

ADVOGADO: Dra. Nair R. Freitas Caldas, OAB/ TO 1047

REQUERIDO: BANCO FINASA

ADVOGADO: Dr.Fabiano Ferrari Lenci, OAB/TO 3109-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 430, cujo teor segue transcrito: "Intime o requerido do bloqueio e informe prazo de impugnação, 15 (quinze) dias. Aguarde transferência de valores. Em caso de não haver impugnação, expeça Alvará e arquite na forma da sentença. Gurupi, 05/07/11. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 448/99- Execução

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Antonio Pereira da Silva, OAB/ TO 17

REQUERIDO: CIAL. VALE DO SOL E OUTROS

ADVOGADO: Dra. Roseani C. Trindade, OAB/TO 698

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 201, cujo teor segue transcrito: "Sobre os argumentos do executado fls. 196/200, diga o banco exequente em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 05/07/11. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0004.4170-4 – Ação Penal**

Acusado: Wellon Cipriano Barbosa

Advogado: Maria Lili Sipriano da Silva OAB/TO 4518

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do acusado intimada para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 05 de agosto de 2011, às 15:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

2ª Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0002.7566-0/0**

Requerente/Acusado: DALVA ROSA DA SILVA FONSECA

ADVOGADO: KARITA BARROS LUSTOSA OAB/TO 3725

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, a advogada acima identificada, do dispositivo da decisão proferida nos autos em epígrafe. Segue abaixo transcrição do dispositivo da decisão: Posto isso, diante da ausência de interesse para o processo; do documento apresentado na fl. 07 e da ausência de reclamação da propriedade do veículo por algum terceiro de boa-fé, **defiro** o pedido de restituição da motocicleta, modelo/marca HONDA 150 TITAN, ano 2001/2004, cor verde, placa MVV-8472, a qual fora apreendida. a) Joana Augusta Elias da Silva Juíza de Direito. Eu Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0004.4373-1/0

Requerente/Acusado: WANDER GOMES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: WALACE PIMENTEL OAB/TO 1999
 MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado acima identificado, do dispositivo da decisão proferida nos autos em epígrafe. Segue abaixo transcrição do dispositivo da decisão: "Diante do exposto, não vejo, por ora, a necessidade da manutenção da prisão do requerente, razão pela qual defiro a liberdade provisória pleiteada na inicial, mediante compromisso de seu comparecimento a todos os atos do processo e não mudar de endereço sem prévio aviso do Juízo, sob pena de revogação. – Expeça-se o competente Alvará de Soltura, lavrando-se o Termo de Advertência. – Intimem-se. - Gurupi, 30 de junho de 2011-a) Joana Augusta Elias da Silva- Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir."

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2010.0005.7510-9/0**

ACÇÃO: EXONERATÓRIA DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: E. J. DE S.

Advogado (a): Dr. EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA - OAB/TO n.º 4.328

Requerido (a): S. B. DE S.

Advogado (a): Dr. RODRIGO LORENÇONI - OAB/TO n.º 4.255

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, bem como os advogados da parte autora e da parte requerida, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 105/106, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Ao exposto, com espeque no artigo 269, II do C.P.C., JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e declaro o autor exonerado da prestação alimentícia em relação à sua filha, ora demandada. Comunicar o órgão empregador para deixar de proceder o DESCONTO EM FOLHA do autor. Cientifica-se o órgão da decisão. Ultime-se, a escritania, as providências de mister a fim de que o ora declarado possa ter bom termo, após, ao arquivo. Custas na forma da Lei pelo requerente. P.R.I.. Gurupi, 06 de junho de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**AUTOS Nº: 2009.0009.9618-6/0 – Assistência Judiciária**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS

Requerido: EDEVALDO FERREIRA DOS SANTOS

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de EDEVALDO FERREIRA DOS SANTOS, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo seu pai FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 28 de fevereiro de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0000.6632-6/0 – Assistência Judiciária

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: JOSÉ DA SILVA REIS

Requerido: JAKSON DA SILVA REIS

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de JACKSON DA SILVA REIS, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo seu pai JOSÉ DA SILVA REIS, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 23 de maio de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0002.3929-8/0 – Assistência Judiciária

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: RAFAEL NUNES DE CARVALHO

Requerido: ELZUITA NUNES DE CARVALHO

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de ELZUITA NUNES DE CARVALHO, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo seu pai RAFAEL NUNES DE CARVALHO, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 23 de maio de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito"

AUTOS Nº: 2007.0007.4386-9-0/0 – Assistência Judiciária

Ação: Interdição

Requerente: Lazara Cândida de Jesus

Requerido: Aparecido Cândido Alves

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1.775, § 3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curador o requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi - TO, 10 de outubro de 2008. P.R.I.C. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0009.0927-5/0 – Assistência Judiciária

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: CARMELITA SANTOS DE MOURA

Requerido: VANUSA SANTOS DE MOURA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de VANUSA SANTOS DE MOURA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe CARMELITA SANTOS DE MOURA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 09 de novembro de 2010. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0010.0083-3/0 – Assistência Judiciária

Ação: Interdição

Requerente: ORLANDINA DE ARAUJO REIS ALVES

Requerido: LUCIANA ALVES DE ARAUJO

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de LUCIANA ALVES DE ARAUJO, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe ORLANDINA DE ARAUJO REIS, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 23 de março de 2010. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0000.7878-0/0 – Assistência Judiciária

Ação: INTERDIÇÃO

Requerentes: GERMANO FERREIRA DOS SANTOS e OLIVIA NASCIMENTO DOS SANTOS

Requerido: LAUDIENE FERREIRA NASCIMENTO

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de LAUDIENE FERREIRA NASCIMENTO com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadores, em caráter definitivo seu pai GERMANO FERREIRA DOS SANTOS e sua mãe OLÍVIA NASCIMENTO SANTOS, devendo os curadores prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 25 de abril de 2010. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0007.0097-3/0 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: ROBERTO VIEIRA DO PRADO

Requerido: ALZIRA VIEIRA DO PRADO

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de ALZIRA VIEIRA DO PRADO com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º do mesmo "códex", no meando-lhe Curador, em caráter definitivo seu filho ROBERTO VIEIRA DO PRADO, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 18 de abril de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0007.9112-6/0 – Assistência Judiciária

Ação: Interdição

Requerente: Reges de Souza Soares

Requerido: Linete Lima de Souza

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de LINETE LIMA DE SOUSA com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo

com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua tia REGES DE SOUSA SOARES, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no Livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 01 de março de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0011.2811-0/0 – Assistência Judiciária

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: MARLENE LOPES SOARES

Requerido: MARILENE LOPES MOREIRA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de MARILENE LOPES MOREIRA com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua irmã MARLENE LOPES SOARES, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 12 de abril de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0006.2777-6/0 – Assistência Judiciária

Ação: Interdição

Requerente: ROBERTO CARLOS DA SILVA

Requerido: MARIA ZULEIDE DA SILVA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIA ZULEIDE DA SILVA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo seu irmão ROBERTO CARLOS DA SILVA, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 22 de março de 2010. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0011.4293-8/0 – Assistência Judiciária

Ação: Interdição

Requerente: Maria Salete dos Santos

Requerido: Maria Ferreira de Jesus Santos

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a interdição de MARIA FERREIRA DE JESUS DOS SANTOS, ao tempo em que nomeio como curadora para a prática dos atos da vida civil a Sra. MARIA SALETE DOS SANTOS, e, por consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. A curadora deverá prestar compromisso nos termos do art. 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. Dispensar a especialização de hipoteca legal pela curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes à interdita. Proceda-se à inscrição desta sentença no Registro Civil da comarca competente e publique-se no Diário da Justiça, na forma da lei. Ciência ao Ministério Público. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações e baixas de estilo. P.R.I.C. Gurupi/TO., 20 de julho de 2010. Gisele Pereira de Assunção Veronezi – juíza Substituta".

AUTOS Nº: 2010.0002.4258-4/0 – Assistência Judiciária

Ação: Substituição de Curatela

Requerente: MARIA DIVINA DOS SANTOS

Requerido: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, SUBSTITUO DEFINITIVAMENTE a Sra. Hilda Pereira dos Santos do cargo de curadora tendo em vista seu falecimento, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua irmã MARIA DIVINA DOS SANTOS, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 08 de junho de 2010. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0004.4292-0/0 – Assistência Judiciária

Ação: Interdição

Requerente: FRANCISCO DA SILVA

Requerido: SHERLY CIRQUEIRA DA SILVA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de SHERLY CIRQUEIRA DA SILVA com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo seu pai FRANCISCO DA SILVA, devendo o curador prestar compromisso na forma da lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se. Gurupi, 18 de dezembro de 2009. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0006.4481-6/0 – Assistência Judiciária

Ação: Interdição

Requerente: SOLON DUAILIBE NETO

Requerido: THEMES ALENCAR ANDRADE DUAILIBE

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de THEMES ALENCAR ANDRADE DUAILIBE, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo seu marido SOLON DUAILIBE NETO, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 06 de novembro 2009. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0005.0321-0/0 – Assistência Judiciária

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: MARIA FACUNDES DA CRUZ SILVA

Requerido: ADÃO FACUNDES DA CRUZ

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de ADÃO FACUNDES DA CRUZ com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua irmã MARIA FACUNDES DA CRUZ SILVA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 09 de novembro de 2010. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0011.4339-0 – Assistência Judiciária

Ação: Interdição

Requerente: Francelina Pinto da Silva

Requerido: José Guilherme da Silva

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de JOSÉ GUILHERME DA SILVA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua filha FRANCELINA PINTO DA SILVA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 02 de março de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0008.6251-1/0 – Assistência Judiciária

Ação: Interdição

Requerente: Maria do Carmo de Sousa Oliveira

Requerido: João Batista de Sousa Oliveira

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de JOÃO BATISTA DE SOUSA OLIVEIRA com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe MARIA DO CARMO DE SOUSA OLIVEIRA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do código de processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no Livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 23 de março de 2010. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0002.3454-5/0 – Assistência Judiciária

Ação: Interdição

Requerente: Maria Conceição Medeiros

Requerido: José Medeiros

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de JOSÉ MEDEIROS com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua esposa MARIA CONCEIÇÃO MEDEIROS, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícias de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 22 de março de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0009.6871-0/0 – Assistência Judiciária

Ação: Interdição

Requerente: Gesse Aparecido Souto

Requerido: José Benedito Neto

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o fim de decretar a interdição de JOSÉ BENEDITO NETO e para nomear definitivamente como seu curador o Sr. Gesse Aparecido Souto, por consequência, extingo o processo com resolução do mérito na forma do art. 269, I do CPC. Deverá o curador assinar o respectivo termo. Dispensar a especificação de hipoteca legal tendo em vista a inexistência de bens a acautelar. Expeça-se o mandato para que se proceda as anotações de praxe junto ao cartório de registro civil competente. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Gurupi/TO, 03 de fevereiro de 2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito Substituta."

AUTOS Nº: 2010.0005.2417-2/0 – Assistência Judiciária

Ação: Interdição

Requerente: VENÂNCIA GOMES NETA FIGUEREDO

Requerido: MARIA AMÉLIA GOMES DA SILVA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIA AMÉLIA GOMES DA SILVA com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua irmã VENÂNCIA GOMES NETA FIGUEREDO, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes a curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 02 de maio de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0009.0926-7/0 – Assistência Judiciária

Ação: AÇÃO DE CURATELA

Requerente: CARMELITA SANTOS DE MOURA

Requerido: MARIA MADALENA ARAÚJO

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIA MADALENA ARAÚJO, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua filha CARMELITA SANTOS DE MOURA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes a curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 18 de abril de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0002.3978-6/0 – Assistência Judiciária

Ação: Substituição de Curatela

Requerente: GENEROSA RIBEIRO DA COSTA

Requerido: LEONARDO RIBEIRO DOS SANTOS

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, SUBSTITUO DEFINITIVAMENTE a Sra. Tereza Ribeiro dos Santos do cargo de curadora tendo em vista o seu falecimento, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo sua tia materna GENEROSA RIBEIRO DA COSTA, devendo o curador prestar compromisso na forma da lei. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 19 de abril de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0008.8012-0/0 – Assistência Judiciária

Ação: Interdição

Requerente: EDENILZA MACHADO ALVES DE OLIVEIRA

Requerido: LEO MARCOS ALVES DE OLIVEIRA MEDEIROS

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de LEO MARCOS ALVES DE OLIVEIRA MEDEIROS com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo sua tia EDENILZA MACHADO ALVES DE OLIVEIRA, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 12 de novembro de 2010. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0011.2850-1/0 – Assistência Judiciária

Ação: Interdição

Requerente: MARIA DE LOURDES ALVES

Requerido: POLIANA ALVES DE SOUSA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de POLIANA ALVES DE SOUSA com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo sua mãe MARIA DE LOURDES ALVES, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184

do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 12 de novembro de 2010. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0002.8038-5/0 – Assistência Judiciária

Ação: Interdição

Requerente: MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA

Requerido: ELISÂNGELA AZEVEDO DA SILVA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a interdição de INTERDIÇÃO de OELIZANGELA AZEVEDO DA SILVA, ao tempo em que nomeio como curadora para a prática dos atos da vida civil a Sra. MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA, e, por consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. A curadora deverá prestar compromisso nos termos do art. 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. Dispensar a especialização de hipoteca legal pela curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes à interdita. Proceda-se à inscrição desta sentença no Registro Civil da comarca competente e publique-se no Diário da Justiça, na forma da lei. Ciência ao Ministério Público. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações e baixas de estilo. P.R.I.C. Gurupi/TO., 20 de julho de 2010. Gisele Pereira de Assunção Veronezi – Juíza Substituta."

AUTOS Nº: 2010.0002.7799-0/0 – Assistência Judiciária

Ação: Interdição

Requerente: MARLETE BARBOZA

Requerido: GELSAN FLORENCIO DA SILVA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de GELSAN FLORENCIO DA SILVA com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "codex", nomeando-lhe curadora, em caráter definitivo sua filha MARLETE BARBOZA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 24 de maio de 2010. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0002.1157-0/0 – Assistência Judiciária

Ação: Interdição

Requerente: Maria Pereira da Silva

Requerido: Josivá José da Silva

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de JOSIVÁ JOSÉ DA SILVA com espeque no artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo sua mãe MARIA PEREIRA DA SILVA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 11 de março de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0003.1547-6/0 – Assistência Judiciária

Ação: Interdição

Requerente: Sueli Miranda Braga Dias

Requerido: Alcione Miranda Braga

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de ALCIONE MIRANDA BRAGA com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua irmã SUELI MIRANDA BRAGA DIAS, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 24 de maio de 2010. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0004.6465-6/0 – Assistência Judiciária

Ação: Interdição

Requerente: José Ferreira de Oliveira

Requerido: José Ferreira de Oliveira Filho

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo seu pai JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 27 de novembro de 2009. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."b

AUTOS Nº: 2009.0004.6563-6/0 – Assistência Judiciária

Ação: Interdição

Requerente: Valdirene da Paixao Martins

Requerido: Nuneslei de Oliveira Martins

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de NUNESLEI DE OLIVEIRA MARTINS, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe VALDIRENE DA PAIXÃO MARTINS, devendo a curadora prestar compromisso na forma da lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 08 de junho de 2010. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0005.0236-5/0 – Assistência Judiciária

Ação: Interdição

Requerente: Nemézia Francisco Azevedo da Cunha

Requerido: Odete José da Cunha

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de ODETE JOSÉ DA CUNHA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe NEMÉZIA FRANCISCO AZEVEDO DA CUNHA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes a curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 16 de fevereiro de 2009. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0012.0046-6/0 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: ELSON DORNELES DE MELO

Requerido: JEFFERSON SOUZA MELO

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de JEFFERSON SOUZA MELO, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo seu pai ELSON DORNELES DE MELO, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 11 de março de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0003.5875-2/0 – Assistência Judiciária

Ação: Interdição

Requerente: Raimunda Bezerra Martins

Requerido: Juarez Bezerra Martins

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de JUAREZ BEZERRA MARTINS com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua irmã RAIMUNDA BEZERRA MARTINS, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no Livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 10 de março de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0002.7657-8/0 – Assistência Judiciária

Ação: Interdição

Requerente: Inucencio Bezerra de Aguiar

Requerido: Manoel de Assis Bizerra

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de MANOEL DE ASSIS BEZERRA com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo seu pai INUCENCIO BEZERRA DE AGUIAR, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no Livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 07 de fevereiro de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0005.0379-1/0 – Assistência Judiciária

Ação: Interdição

Requerente: Isabel Rodrigues Tavares Trindade

Requerido: Adalcina Turibio Rodrigues

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de ADELICINA TURIBIO RODRIGUES, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e,

de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua filha ISABEL RODRIGUES TAVARES TRINDADE, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 22 de março de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0010.0088-4-0/0 – Assistência Judiciária

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: LUCINEIDE BATISTA DOS SANTOS

Requerido: DIRCINEIVA BATISTA DOS SANTOS

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de DIRCINEIVA BATISTA DOS SANTOS, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo sua irmã LUCINEIDE BATISTA DOS SANTOS, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 11 de novembro de 2010. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0008.0486-8/0 – Assistência Judiciária

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: IZABEL SIRIANO DA SILVA

Requerido: BERNARDINA TORRES QUINTANILIA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de BERNARDINA TORRES QUINTANILIA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua filha IZABEL SIRIANO DA SILVA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 01 de fevereiro de 2011. Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº: 8.521/05

Ação: Interdição

Requerente: Elza Ribeiro da Silva

Requerido: Hozana Rodrigues Ribeiro

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, *decreto a interdição* da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1.775, § 3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi - TO, 16 de novembro de 2009. P.R.I.C. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0008.9439-5/0 – Assistência Judiciária

Ação: Interdição

Requerente: Maria Rodrigues Evangelho

Requerido: Rogerio Rodrigues de Andrade

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de ROGÉRIO RODRIGUES DE ANDRADE, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua genitora, MARIA RODRIGUES EVANGELHO, devendo a curadora prestar compromisso na forma da lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 21 de novembro de 2008. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0001.8982-5/0 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: MARILDA HELENA FERREIRA COSTA

Requerido: DOUGLAS MONTEIRO COSTA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de DOUGLAS MONTEIRO COSTA com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe MARILDA HELENA FERREIRA COSTA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícias de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-

se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 01 de março de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0007.4922-9/0 – Assistência Judiciária

Ação: Interdição

Requerente: Creuza Guedes Martins

Requerido: Sebastião Martins Cândido

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...). Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de SEBASTIÃO MARTINS CÂNDIDO, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua esposa CREUZA GUEDES MARTINS, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia e bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no Livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 06 de novembro de 2009. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0008.0638-0/0 – Assistência Judiciária

Ação: Interdição

Requerente: Manoel Alves de Souza

Requerido: Angelica Alves Rodrigues

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...). Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de ANGELICA ALVES RODRIGUES com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo seu sobrinho MANOEL ALVES DE SOUZA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 12 de abril de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0010.5682-9/0 – Assistência Judiciária

Ação: Interdição

Requerente: Celina Pereira de Araujo

Requerido: José Ribamar Pereira de Araújo

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...). Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DE ARAÚJO com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo sua mãe CELINA PEREIRA DE ARAÚJO, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 16 de fevereiro de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0007.0734-0/0 – Assistência Judiciária

Ação: Interdição

Requerente: Delma Soares Ribeiro

Requerido: Huver Luiz Ribeiro Rocha

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...). Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de HUVER LUIS RIBEIRO ROCHA com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo sua mãe DELMA SOARES RIBEIRO, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 07 de fevereiro de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0009.9637-2/0 – Assistência Judiciária

Ação: Interdição

Requerente: Antonio Gonçalves Pires

Requerido: Charles Martins Pires

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...). Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de CHARLES MARTINS PIRES com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo seu pai ANTÔNIO GONÇALVES PIRES, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 11 de março de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0009.6857-5/0 – Assistência Judiciária

Ação: Interdição

Requerente: Eli Campelo de Gouveia

Requerido: Enilda Campelo de Gouveia

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...). Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de ENILDA CAMPELO DE GOUVEIA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua irmã ELI CAMPELO DE GOUVEIA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes a curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 14 de outubro de 2009. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0003.5983-0/0 – Assistência Judiciária

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: ROSALINA CAVALCANTE DE AGUIAR

Requerido: REGINA CAVALCANTE DE AGUIAR

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...). Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de REGINA CAVALCANTE DE AGUIAR com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe ROSALINA CAVALCANTE DE AGUIAR, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 18 de fevereiro de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0009.4698-7/0

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: RAIMUNDA PEREIRA SOBRINHO

Requerido: LUIZ PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...). Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de LUIZ PEREIRA DA SILVA com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo sua filha RAIMUNDA PEREIRA SOBRINHO, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 07 de fevereiro de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0005.9092-0/0 – Assistência Judiciária

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Requerido: ADEMAR SOARES DA SILVA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...). Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de ADEMAR SOARES DA SILVA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua vizinha LUZIRENE OLIVEIRA FERREIRA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 16 de fevereiro de 2009. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0003.5912-0/0 – Assistência Judiciária

Ação: Interdição

Requerente: Deusenice Cardoso de Oliveira

Requerido: Berenice Cardoso de Oliveira

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...). Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de BERENICE CARDOSO DE OLIVEIRA com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua irmã DEUSENICE CARDOSO DE OLIVEIRA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no Livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 07 de fevereiro de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0002.4002-4/0 – Assistência Judiciária

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: VERA LÚCIA MARTINS CARNEIRO

Requerido: JEFFERSON MARTINS CARNEIRO

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...). Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de JEFFERSON MARTINS CARNEIRO, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e,

de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe VERA LÚCIA MARTINS CARNEIRO, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 31 de maio de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0007.0867-2/0 – Assistência Judiciária

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: MARIA CABRAL DOS SANTOS

Requerido: ADÃO PEREIRA DOS SANTOS

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de ADÃO PEREIRA DOS SANTOS, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua esposa MARIA CABRAL DO SANTOS, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 09 de novembro de 2010. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0001.2675-2/0 – Assistência Judiciária

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: VALDIRENE AMANCIO ROCHA

Requerido: VALDEANE AMANCIO ROCHA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de VALDEANE AMANCIO ROCHA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe VALDIRENE AMANCIO ROCHA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 01 de junho de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0001.2682-5/0 – Assistência Judiciária

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: PEDRINA RAMOS DE LIRA

Requerido: CLOVIS RAMOS DE LIRA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de CLOVIS RAMOS DE LIRA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe PEDRINA RAMOS DE LIRA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 01 de junho de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

Vara de Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Execução Penal: 2010.001.0776.1

Reeducando: Josué Araújo da Silva

Advogado: Javier Alves Japiassú OAB-TO

Despacho: Sem prejuízo do disposto supra, inclua-se em pauta do dia 10/07/11 às 15h30min para realização de audiência de justificação

Juizado Especial Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2009.0004.4269-5

Autor do fato: ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS FILHO

Vítima: SAÚDE PÚBLICA

Advogado: DR. WALTER VITORINO JÚNIOR – OAB/TO 3.655

SENTENÇA: "(...) Assim exposto, condeno o réu ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS FILHO, qualificado nos autos, à pena de 06 meses de detenção cumulada com uma pena de 700 dias-multa no valor correspondente a um trinta avos do salário mínimo vigente à época do fato (art. 43 da Lei 11.343/06), por infração ao artigo 33, parágrafo 3º, da Lei 11.343/06. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 06 de Junho de 2011. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS - Juiz de Direito."

ITACAJÁ**1ª Escriwania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2010.0004.6169-3 e 2010.0004.6168-5

Requerente: Total distribuidora S/A

Advogado: Alba Lesley de A. Freitas, OAB/MA 6893 e Helio R. Costa Neto, OABPE 22.203

Requerido: Simão de Albuquerque Silva e Posto Avenida Tocantins Advogados: Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841, Alessandra costa Carneiro Correia, OABGO 25.898 Leonardo Soares Correia Neto OABGO, 21.552E INTIMAÇÃO FL. 67 e 70 Por economia Processual, determino o apensamento dos autos 2010.0004.61693 e 2010.0004.6168-5, os quais, doravante, tramitarão de forma conjunta. Manifeste-se as partes sobre o auto de avaliação do bem penhorado. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0010.5915-3 de Anulação de Ato Jurídico

Requerente: Raimundo Soares de Brito e Outros

Advogado: Dr. Jose Pereira de Brito, OABTO 151, Jackson Pereira de Brito, OABTO 2.934, Paulo Santos Pereira, OABTO, 1867 e Elizangela Mesquita Sousa, OABTO 2250, Ismael da Silva Bizuca OABGO 2.657

Requerido: Itertins

Advogados: Não constituído.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 516 A criação do Estado do Tocantins e a natureza autárquica do ITERTINS (Lei Estadual n.º 87/1989) exigem a citação pessoal de ambos. Assim, diante da certidão de fl. 497, determino a expedição de nova carta precatória para a citação do ITERTINS, advertindo os autores de que a prova do pagamento das despesas processuais deve ser feita no Juízo Deprecado. Como a relação processual ainda não está completa, não há que se falar em julgamento antecipado da lide.Itacajá(TO), 7 de julho de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

ITAGUATINS**1ª Escriwania Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS: 2008.0009.8796-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS**

Requerente: Manoel Marinho da Fonseca

Advogado: Dr. Raniery Antonio Rodrigues de Miranda OAB/TO nº 4.018

Requerida: CELTINS – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB/TO nº 1073

Advogada: Leticia Aparecida Braga Santos Bittencourt OAB/TO nº 2.179-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...POSTO ISSO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda. Julgo improcedente o pedido inicial. Sem custas e honorários, salvo recurso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Itaguatins, 06 de junho de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0011.9855-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Antonio Machado de Andrade

Advogado: Dr. Raniery Antonio Rodrigues de Miranda OAB/TO nº 4.018

Requerida: CELTINS – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB/TO nº 1073

Advogada: Leticia Aparecida Braga Santos Bittencourt OAB/TO nº 2.179-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...POSTO ISSO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda. Julgo procedente o pedido inicial para condenar a requerida ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos da fundamentação supra, com acréscimo de correção monetária e juros legais a partir da citação. Sem custas e honorários, salvo recurso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Itaguatins, 06 de junho de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

Escriwania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: Nº 2010.0010.4225-2/0 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: GILDERLAN RIBEIRO DE SOUSA MELO

Requerido: ALVINO RIBEIRO DE SOUSA

Requerido: MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO BARBOSA CHAVES

Advogado: JOSÉ FERNANDES DA CONCEIÇÃO-OAB/MA nº. 8348

SENTENÇA: "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS propôs a presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA em face de ALVINO RIBEIRO DE SOUSA, GILDERLAN RIBEIRO DE SOUSA MELO e MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO BARBOSA CHAVES imputando-lhes a prática de atos tipificados na Lei 8429/92 como de improbidades. Narra a petição inicial, lastreada no Procedimento Preparatório nº 009/2010, instaurado na Promotoria de Justiça de Itaguatins, por provocação de 25 (vinte e cinco) professores da rede municipal de Maurilândia do Tocantins/TO, que os requeridos ALVINO RIBEIRO DE SOUSA, ex-prefeito do Município de Maurilândia do Tocantins, GILDERLAN RIBEIRO DE SOUSA MELO, atual Prefeito Municipal e ex-tesoureiro, e MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO BARBOSA CHAVES, Secretária de Educação, durante o mandato do primeiro requerido, que se iniciou em janeiro de 2005 e findou em dezembro de 2008, mais especificamente no mês de dezembro de 2008, causaram prejuízos aos professores e ao erário, na medida em que pagaram o valor de R\$ 323,12 (trezentos e vinte e três reais e doze centavos) a cada professor, a título de rateio de saldo das parcelas do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais em Educação), entretanto, falsificaram os recibos assinados pelos professores, ocasião em que no balancete foi apresentado o valor de R\$ 1.367,34 (mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos). Em síntese, portanto, o Ministério Público afirmou que o Município de Maurilândia pagou aos professores a quantia de R\$ 323,12 (trezentos e vinte e três reais e doze centavos) e na prestação de contas, mediante falsificação de assinaturas, consignou R\$ 1.367,34 (mil, trezentos e sessenta e sete reais e quatro centavos), restando um saldo de R\$ 1.044,22 (mil e quarenta e quatro reais e vinte e dois

centavos) de cada professor, valor esse que foi retirado dos cofres municipais e desviado direta ou indiretamente pelos requeridos. O pedido foi instruído com os documentos de fls. 25/340. Os requeridos foram notificados nos termos do artigo 17, § 7º da Lei 8.429/92 e apresentaram defesa preliminar às fls. 345/354. Através da decisão de fl. 362/374 a petição inicial foi recebida e o pedido de liminar deferido. Em sede de Agravo de Instrumento (fl. 383/415) foi deferida a suspensão da liminar (fl. 420/426), devidamente cumprida (fl. 436/437). Os requeridos contestaram a ação através da petição de fl. 439/445, alegando, em suma: a incompetência do juízo, em razão de se tratar de verba do FUNDEB e em razão da presença do requerido GILDERLAN no pólo passivo da demanda, o que impõe o reconhecimento do foro por prerrogativa de função; no mérito, afirmam que não desviaram ou contribuíram para o desvio ou malversação de quaisquer recursos da Prefeitura Municipal de Maurilândia do Tocantins, pois os recursos sequer existiam, atribuindo os fatos a factóides políticos criados pela oposição; diz que o requerido GILDERLAN RIBEIRO DE SOUSA MELO apenas atestou a existência de saldo orçamentário, o que não caracteriza qualquer ato de improbidade; afirmou, por fim, que se houve má-fé, a mesma foi praticada por OSWALDO VIEIRA LABRE, contador à época mas adversário político atualmente. Foi designada audiência de instrução e julgamento (fl. 449). As partes foram intimadas a apresentar quesitos, caso insistissem com o pedido de prova pericial (fl. 458), mas não o fizeram, ocorrendo a preclusão. Por ocasião da audiência de instrução e julgamento as questões processuais foram decididas (fl. 463/465). A audiência foi suspensa e realizou-se noutra data (fl. 478/486). Foi determinada uma diligência junto ao Banco do Brasil, visando esclarecer quanto aos poderes do requerido GILDERLAN RIBEIRO DE SOUSA MELO para assinar cheques. A diligência foi atendida (fl. 494). O Ministério Público apresentou alegações finais (496/514), ratificando a inicial contra os requeridos GILDERLAN RIBEIRO DE SOUSA MELO e ALVINO RIBEIRO DE SOUSA e a improcedência quanto à requerida MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO BARBOSA CHAVES, por não restar comprovada sua atuação nos atos de improbidade. Em alegações finais os requeridos juntaram os documentos de fl. 547/652, sustentando a improcedência da ação. Através da petição de fl. 645/652 os requeridos pediram para chamar o feito à ordem, requerendo que todas as intimações e publicações sejam feitas na pessoa do advogado JOSÉ FERNANDES DA CONCEIÇÃO (fl. 645), argüindo as seguintes questões processuais: falta de oitiva de testemunha por carta precatória, falta de oitiva de testemunha na comarca local, obrigatoriedade de intimação das testemunhas, necessidade de extrato e demais documentos bancários, não cumprimento de pedidos dos acusados. É o relatório do processo. Passo a decidir. Existem questões processuais prejudiciais do mérito, questionadas através das alegações finais, conforme consta da petição de fl. 515/546, especificamente na folha de n. 524/525 e petição de fl. 645/652, razão porque delas conheço imediatamente, rejeitando-as. A primeira, a segunda e a terceira questão de ordem dizem respeito à ausência de oitiva das testemunhas arroladas e ausência de intimação das mesmas, incluindo-se aí, a MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COSTA, cuja inquirição foi deprecada ao juízo da Comarca de Araguatins. Dizem os requeridos que a passagem da fase de instrução para a fase de alegações finais, sem a inquirição das testemunhas referidas, viola o princípio do contraditório. De fato, os requeridos arrolaram e pediram a inquirição das testemunhas através da petição de fl. 454/455. Porém, consta do termo de audiências de fl. 478 dos autos, que "a defesa juntará cópia da lei municipal e da estrutura de cargos do Município de Maurilândia vigente em 2008. Desiste das demais testemunhas". Ocorreu, in casu, a preclusão lógica. A mesma inteligência se aplica à alegação de necessidade de exibição de extratos e demais documentos bancários (fl. 648). Ocorreu, quanto a este pedido, a preclusão. De mais a mais, a prova constante dos autos é documental e suficiente para formar a convicção do magistrado a respeito dos fatos investigados, como se observa da análise dos fatos, demonstrada nos parágrafos seguintes. Também não há qualquer pertinência com os fatos investigados o pedido de juntada dos documentos de fls. 05,06, 07, 08 e 09 do processo n. 2010.0009.3277-7/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA que o Ministério Público move contra o requerido ALVINO RIBEIRO DE SOUSA. Em primeiro lugar, sendo documentos juntados aos autos em que o requerido é parte, com amplo acesso aos autos, ele próprio poderia fazer a juntada. A prova documental, que está ao alcance da parte, é ônus desta fazer a produção e juntada aos autos. O pedido tem natureza puramente protelatória. Contudo, em razão da possibilidade de existir alguma pertinência entre os documentos alegados e os fatos ora investigados, determinei, no dia 28/06/2011, a juntada daqueles documentos a este processo, ocasião em que constatei que nada tem a ver com os fatos investigados. O nominado documento de número 05 e 06, que no presente processo é referido à fl. 655/656, é o ofício oriundo do Presidente da Câmara Municipal de Maurilândia ao Ministério Público e o Decreto Legislativo n. 002/2008, em que a Câmara Municipal de Maurilândia, comunicando a aprovação do parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, julgando irregular as contas do requerido ALVINO RIBEIRO DE SOUSA, por não ter aplicado o percentual constitucional em ações de saúde. Na sequência, tem-se o parecer do Tribunal de Contas, como sendo os documentos de fls. 07 a 09, nestes autos referido às fls. 657/659. Tendo em vista a total impertinência destes documentos com os fatos apurados nos autos, e tendo em vista que a parte não disse qual a pertinência destes documentos, mesmo tendo conhecimento dos mesmos, não há necessidade de abrir vistas para manifestação. Fazer isso seria curvar-se à manobra processual adotada pela parte com o nítido objetivo de promover a demora do processo. Ademais, a juntada dos documentos, após as alegações finais, neste caso específico não causa nulidade. A uma porque é em benefício da parte requerida, que desejava ver juntado aos autos os documentos, ainda que não referente à causa. Em segundo lugar, porque a parte requerida a quem o documento hipoteticamente aproveitava tinha amplo conhecimento dos mesmos e não demonstrou em que contribuiriam para o sucesso de sua defesa. Não disse a pertinência dos mesmos com a causa. Ao que observo não passa de uma manobra processual, uma tentativa de retardar o julgamento da causa, criando, dolosamente, incidentes retardadores da marcha processual. Situação diversa seria se os documentos estivessem inacessíveis, a parte requeresse a produção da prova e o juiz não a deferisse. Ai sim, estaríamos diante de um cerceamento de defesa. Também não seria possível considerar estes documentos em prejuízo da parte contrária, isto é, do autor da ação, se deles não tomou conhecimento. Se a parte a quem interessa o documento tem acesso a ele é seu ônus promover a juntada nos autos, especialmente quando o mesmo já existe por ocasião do pedido de juntada. A parte não pode transferir o ônus de provar os fatos que alega para o juiz, requerendo a intervenção deste apenas em relação às provas que não tem acesso livremente. Este entendimento é firme no Superior Tribunal de Justiça: "esta Corte já se manifestou no sentido de que as cópias do processo administrativo fiscal não são imprescindíveis para a formação da certidão de dívida ativa e, consequentemente, para o ajuizamento da execução fiscal. Assim, o art. 41 da Lei n.

6.830/80 apenas possibilita, a requerimento da parte ou a requisição do juiz, a juntada aos autos de documentos ou certidões correspondentes ao processo administrativo, caso necessário para solução da controvérsia. Contudo, o ônus de tal juntada é da parte embargante, haja vista a presunção de certeza e liquidez de que goza a CDA, a qual somente pode ser ilidida por prova em contrário a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite, nos termos do art. 204 do CTN" (REsp 1239257/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/03/2011, DJe 31/03/2011). Sob outra análise, pontuo que, por ocasião da audiência de instrução e julgamento, ao ser declarada encerrada a instrução processual nenhuma objeção das partes, nenhum pedido de diligência, nenhum requerimento. Nem mesmo houve interposição de recurso de agravo retido, conforme determina o artigo 522, § 3º do Código de Processo Civil. Agora, preclusa esta fase processual, a parte se insurgir pedindo a reabertura de fase superada, é, no mínimo má-fé processual. Por ocasião da deliberação de fl. 478, nenhuma objeção da defesa foi levantada. Em se tratando de decisão proferida em audiência a não impugnação através de recurso adequado (CPC, art. 522, § 3º) acarreta a preclusão da decisão, tornando-a inatacável noutro momento. Por tais razões, rejeito todas as questões processuais levantadas. Passo, sem mais delongas, à análise do mérito da demanda. O processo comporta sentença de mérito, vez que os fatos articulados na inicial e a controvérsia instaurada com a contestação foram objeto de amplo debate, de modo que está preservada a inarredável garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa. A matéria sofre inteira regência de princípios constitucionais positivados, e, notadamente da lei 8.429 de 1992, que define os atos de improbidade praticados por agentes públicos e por particulares em co-autoria com estes ou que dos atos destes tenham se beneficiado, sem prejuízo da aplicação da Lei 8.666-93, dentre outras. A Constituição Federal não estabeleceu qualquer zona de não incidência ou campo de imunidade a conspirar contra a aplicabilidade da Lei n. 8.429/92 aos prefeitos. Sob a mesma têmpera, tanto a Lei n. 8.429/92 como o Decreto Lei n. 201/67, não somente convergem para a repressão às das infrações político-administrativa cometidas por prefeitos, mas se fundem sob o vetor da complementariedade de forma a plasmar a inafastabilidade da jurisdição (CF art. 5º, XXXV). Traço, aliás, característico, dado pelo parágrafo 2º, do art. 2º, do Decreto Lei n. 4.657/42, cuja gênese reforça o pressuposto de que o direito não tolera antinomias (STF - AI-Agr 538389 / SP - SÃO PAULO AG. REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. EROS GRAU Julgamento: 29/08/2006 Órgão Julgador: Segunda Turma). "O comando normativo insculpido no art. 37, caput, da CF possui natureza de norma de eficácia plena, não dependendo de regulamentação para incidir de forma imediata a nortear os atos praticados pela Administração Pública" (AgRg no REsp 1174756/PR, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/05/2011, DJe 09/05/2011). De fato, o julgamento da ação civil por ato de improbidade tem por objetivo resgatar a autoridade das normas constitucionais, que foram afastadas por ato ímprobo do agente público. Analisando o mérito, propriamente dito, decido pela procedência parcial dos pedidos veiculados na inicial. A improcedência diz respeito à requerida **MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO BARBOSA CHAVES**, pois a instrução não revelou seu envolvimento com a fraude que caracteriza a improbidade. O julgamento dos requeridos ALVINO RIBEIRO DE SOUSA e GILDERLAN RIBEIRO DE SOUSA MELO deve ocorrer conjuntamente, apesar de as alegações finais terem sido apresentadas em peças separadas (fls. 515/546 e fls. 645/652). É que os fatos e a própria defesa são a mesma, inclusive a defesa preliminar e contestação foram apresentadas em peça única, com as mesmas alegações. A defesa do requerido GILDERLAN RIBEIRO DE SOUSA MELO é tecnicamente impecável, o que não é de se estranhar. Resulta de um talento intelectual e perspicácia do subscritor da petição de fl. 515, que conseguiu, dentro do universo processual, produzir argumentos sólidos e fortes, no sentido de embasar o pedido de improcedência da ação. Porém, a realidade dos fatos sobressai e não permite conclusão diversa do que a procedência dos pedidos. Há um provérbio português de que contra fatos não há argumentos. O que busca a defesa dos requeridos é exatamente inverter esta construção histórica, tentando demonstrar que contra argumentos não há fatos. O que está afirmado nos autos está provado por documentos. A força probante destes não pode ser invalidada por uma suposição de que a oposição construiu tudo, arquitetou tudo, que tudo não passa de boato para destruir o requerido. O que é visível e visto não pode ser negado e o que é fato não pode alçado à categoria de hipóteses, pois seria fazer ruir a lógica, o razoável, seria o desprezo pela verdade percebida através da razão substituindo-a pela suposição, resultante da imaginação. Os fatos que se investigam são poucos e bem resumidos: **o Município de Maurilândia pagou aos professores a quantia de R\$ 323,12 (trezentos e vinte e três reais e doze centavos) e na prestação de contas, mediante falsificação de assinaturas, consignou R\$ 1.367,34 (mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos), restando um saldo de R\$ 1.044,22 (mil e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos) de cada professor, valor esse que foi retirado dos cofres municipais e desviado direta ou indiretamente pelos requeridos. Consta, ainda, das alegações iniciais do autor que o requerido GILDERLAN RIBEIRO DE SOUSA MELO, após assumir o cargo de Prefeito Municipal, entabulou acordo com os professores, pagando a diferença, isto é, os valores supostamente desviados. A defesa afirma que os fatos não ocorreram, que não passa de intriga da oposição.** Os fatos alegados na petição inicial estão provados por documentos. O documento de fl. 32/37 é a representação feita pelos professores, noticiando a fraude. O documento de fl. 40 a 120, comprova o pagamento e recebimento da importância de R\$ 323,12 (trezentos e vinte e três reais e doze centavos) aos professores da rede municipal de ensino no Município de Maurilândia. Os documentos de fl. 125/149 informam que o pagamento juntado aos balancetes foi no valor de R\$ 1.367,34 (mil, trezentos sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos). Após a denúncia dos servidores, isto é, a afirmação de que houve fraude, pois informando que os valores efetivamente pagos distoam daqueles comprovados nos balancetes, o requerido GILDERLAN RIBEIRO DE SOUSA MELO, na qualidade de Prefeito Municipal, entabulou acordo com as vítimas, fazendo o Município efetuar o pagamento que havia simulado ter feito no passado. Esta circunstância está provada através da ação de cobrança acostada aos autos às fls. 313/333. Destaco, de antemão, que o acordo realizado entre o Município e os professores não é matéria controvertida nos autos. Afirmado na petição inicial não foi negado pelo requerido GILDERLAN RIBEIRO DE SOUSA MELO, que até admitiu a existência do acordo. Porém, argumentou ter sido o acordo realizado entre o Município de Maurilândia do Tocantins e os servidores da educação e, por ser partes distintas não prova nada a respeito dos fatos em apuração (fl. 524 e 526/528). Os documentos de fls. 313/319 são referentes à petição inicial da ação de cobrança em que se noticiou os fatos fraudulentos ao erário municipal e o documento de fl. 333 é o acordo entabulado entre o Município e os servidores, reconhecendo a obrigação de pagar a diferença. A existência

do acordo, objeto do processo n. 2009.0008.0826-6/0, não é matéria controvertida (CPC, art. 334, II). Também não é controvertido fato de o referido ajuste ter sido entabulado entre o Município de Maurilândia e os servidores da educação. Também não é controvertido o fato de ser o requerido GILDERLAN RIBEIRO DE SOUSA MELO o Prefeito Municipal que assinou, em nome da municipalidade, na qualidade de Prefeito Municipal, o referido acordo. Dúvidas não existem de que o acordo foi entabulado entre o Município de Maurilândia do Tocantins e os servidores da educação, em razão dos fatos noticiados na petição inicial. O documento de fl. 333 dos autos afasta a alegação do requerido de que não houve dano ao erário, de que a fraude alegada na petição inicial não ocorreu. Se não ocorreu a fraude, a dívida cobrada através da ação de cobrança veiculada no processo n. 2009.0008.0826-6/0 era indevida. E foi exatamente o requerido GILDERLAN RIBEIRO DE SOUSA MELO o Prefeito que entabulou o acordo, ainda que na qualidade de representante do Município. O fato de ele, Gilderlan, não figurar no pólo passivo da demanda decorre de uma circunstância jurídica, a pessoa contra quem os servidores demandavam era o Município devedor. Porém, esta circunstância não exime do requerido de responder por sua conduta ilícita, lesadora do patrimônio material e moral da municipalidade. Compulsando as teses defensivas apresentadas pelos requeridos observo que a idéia central é a existência de uma conspiração orquestrada pela testemunha OSWALDO VIEIRA LABRE, que teria forjado os documentos e inventado os boatos, contando com a adesão do Ministério Público. É, com efeito, o teor da defesa preliminar (fls. 345/354), inclusive atribuindo à oposição a autoria de eventual fraude. Esta tese é sedutora, mas não acolhível, por conta de um detalhe relativamente simples, pequeno, mas importante, que está robustamente provado nos autos: o requerido GILDERLAN RIBEIRO DE SOUSA MELO, representando o Município de Maurilândia, fez acordo com os professores para pagar aquela diferença. Se já estava denunciado, juntamente com o requerido Alvino, se era suspeito de ser o autor da fraude, se efetivamente era uma fraude, porque aceitou pagar a importância tida por desviada? Porque aceitou pagar uma dívida que não existia, se era preferível investigar e destruir a oposição que queria lhe destruir? Pretendia o requerido "abafar" o caso? A alegação de fraude praticada pela oposição é uma história mal construída que não pode ser acolhida. A testemunha OSWALDO VIEIRA LABRE (fl. 481) foi contraditada pelos requeridos. A contradita não foi acolhida, conforme consta do termo de declarações. A existência de divergências entre grupos políticos no Município de Maurilândia, inclusive envolvendo a testemunha Oswaldo Vieira Labre parece razoável. Mas o fato de haver divergências políticas não induz crer que as testemunhas sejam incapazes de dizer a verdade, mormente quando a verdade está afirmada através de documentos sólidos. A técnica de demonizar a testemunha, às vezes eficaz no Tribunal do Júri, cabe ressaltar, especialmente quando as declarações são analisadas em conjunto com outras provas. Ademais, demonizar uma testemunha ou um grupo político não significa beatificar o outro ou o investigado. Exige o redobramento de cuidados, mas não a conclusão de que os fatos investigados sejam inexistentes. Analisando detidamente os autos, verifico que as declarações prestadas pela testemunha são dignas de credibilidade. A simples afirmação de que a testemunha é inimiga pessoal ou política da parte contra quem seu depoimento prejudica, sem provas de que efetivamente o é, não é circunstância suficiente para desacreditá-la. Aceitar esta pretensão chegaríamos à ridícula hipótese de não admitir qualquer depoimento testemunhal no Brasil, pois basta que a parte prejudicada afirme a existência de inimizade e não haveria prova a ser produzida. A própria dinâmica da justiça estaria inviabilizada e concretização deste ideal seria manipulável com facilidade. A testemunha em referência afirmou que confeccionou a primeira e a segunda folha de pagamento, isto é, a que consta a assinatura verdadeira dos professores e a que consta a assinatura falsa, a pedido do requerido GILDERLAN RIBEIRO DE SOUSA MELO e a este servidor, à época tesoureiro, foram entregues referidos documentos. É um depoimento que se harmoniza e se complementa com os documentos de fls. 333, em que o requerido, na qualidade de Prefeito Municipal afirmou não existir a fraude (fl. 324/328), mas concordou em pagar a diferença fraudada (fl. 333). Mesmo reconhecendo uma dívida que afirmou não existir, concordou em pagá-la e não procurou identificar o autor da fraude. E não o fez por uma razão simples, era o requerido GILDERLAN RIBEIRO DE SOUSA MELO o autor da fraude, que agiu em conjunto com o requerido ALVINO RIBEIRO DE SOUSA, que autorizou o pagamento. Isto é, o primeiro encomendou ao contador a elaboração da folha fraudulenta e o segundo requerido autorizou o pagamento. Fazer o acordo poderia abafar o caso, impedir desdobramentos, como a presente ação civil, o que não ocorreu, de fato. É de uma clareza inegável a ocorrência da fraude. A prestação de contas com os contra-cheques falsos, afirmando o pagamento de um valor que efetivamente não foi entregue aos professores, é um ato danoso ao erário público. A realização efetiva do pagamento, noutro exercício financeiro, implica uma duplicação da despesa com a mesma finalidade. O não ressarcimento dos valores implica em desfalecimento patrimonial em prejuízo da fazenda pública, ainda que estes valores não tenham sido incorporados ao patrimônio dos requeridos. Todos os argumentos trazidos pela defesa, apesar de inteligentemente exposto, não são capazes de demonstrar a inocorrência dos fatos articulados na petição inicial. E passo a analisar pontualmente os argumentos, por imposição constitucional (CF, art. 93, IX) e por respeito ao belo trabalho desenvolvido pelo advogado. A ilustrada defesa argumentou que o requerido GILDERLAN RIBEIRO DE SOUSA MELO não tinha atribuições para autorizar pagamentos e não assinava cheques, pois a tesouraria não era uma secretaria independente, mas um departamento. A defesa afirmou que a folha de pagamento não é feita na tesouraria, mas no departamento de recursos humanos. É importante observar que a improbidade traduz um divórcio entre as condutas prescritas na lei e as efetivamente praticadas pelo agente público. O fato de o requerido GILDERLAN RIBEIRO DE SOUSA MELO não ter atribuições para praticar o ato não induz afirmar que o ato não foi praticado por ele. Admitir esta construção linguística como verdadeira equivale à invocação da prescrição normativa para negar a violação da norma. É o mesmo que afirmar "FULANO" não matou porque a lei proíbe matar ou, o agente público não praticou improbidade porque a lei o proíbe de praticar. O Prefeito, à época dos fatos, foi o requerido ALVINO RIBEIRO DE SOUSA e o requerido GILDERLAN RIBEIRO DE SOUSA MELO, sobrinho do Prefeito, era tesoureiro. Se tinha ou não atribuições para assinar cheques ou ordenar despesas é um dado irrelevante. Isto porque sua atuação concreta foi pedir a elaboração da folha de pagamento fraudulenta e, juntamente com o requerido Alvino praticar o desvio do dinheiro. Não importa se foi apenas Alvino quem assinou o cheque, ou quem ordenou a despesa, importante é que Gilderlan concorreu para a prática daquela fraude, inclusive abafando o caso no futuro, fazendo acordo com os professores, mesmo dizendo que não houve prejuízo. A testemunha inquirida à fl. 481 foi categórica ao afirmar que o requerido GILDERLAN RIBEIRO DE SOUSA MELO encomendou a folha de pagamento fraudulenta. Na condição de Prefeito, este requerido procurou encobrir o passado, realizando, efetivamente, o

pagamento que supostamente já havia sido feito. Referida testemunha não negou o fato de ter sido a autora da confecção do documento folhas de pagamentos, apenas deixou claro que o fez por pedido de GILDERLAN RIBEIRO DE SOUSA MELO. Este, por certo, pediu a elaboração das folhas porque não tinha atribuições para fazê-lo, mas o fez em conluio com o requerido Alvino, a quem competia autorizar o pagamentos. Os fatos provados evidenciam que os requeridos ALVINO RIBEIRO DE SOUSA e GILDERLAN RIBEIRO DE SOUSA MELO causaram dano ao erário. Não há provas do destino dos valores desviados, ou seja, não há como afirmar que referidos valores ficaram o primeiro ou com o segundo requerido ou com terceiros. É certo que foram os dois quem, agindo conjuntamente, causaram o dano ao erário municipal. Esta conduta está perfeitamente descrita no artigo 10 da Lei 8.429/92 (Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, mal baratemento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no artigo 1º desta Lei, e notadamente:). A conduta dos requeridos é revestida de má-fé, dolo. Quando o requerido GILDERLAN RIBEIRO DE SOUSA MELO encomendou ao contador OSWALDO VIEIRA LABRE e o requerido ALVINO RIBEIRO DE SOUSA ordenou a despesa. Logo, não procede a negativa de não estavam fraudando o erário municipal, pois sabiam que os valores não estavam sendo entregues aos professores. Quando a fraude foi descoberta pelas vítimas e pelas autoridades fiscalizadoras, o requerido Gilderlan, já na qualidade de Prefeito, mesmo dizendo que a fraude não ocorreu, se dispôs a negociar o pagamento efetivamente aos servidores da educação, pedindo ao juiz a homologação. Como afirmar que não há dolo, má-fé, desonestidade nestas circunstâncias? Ora, **a fraude ocorreu** e o requerido Gilderlan Ribeiro de Sousa Melo a reconheceu. Tanto é verdade que, na condição de Prefeito Municipal entabulou acordo com os Professores e efetuou o pagamento da diferença fraudada. A prova da fraude e o reconhecimento da mesma pelo Prefeito é documental. Não há como afastar esta realidade. Ao que parece, o requerido deu conta de que, ao tentar encobrir a fraude, fez prova cabal de sua ocorrência, inclusive de sua participação na mesma. Se era armação da oposição, como afirmou por várias vezes, porque aceitou fazer acordo e pagar a importância que "a oposição teria fraudado"? Porque não provocou a instauração de ações penais, civis e administrativas contra seus opositores? Porque procurou fazer acordo, como forma de não prolongar a polêmica, que politicamente lhe era favorável? Porque, na verdade, o Prefeito estava tentando encobrir uma fraude que praticou mas foi descoberta. A prática do ato de improbidade que caracteriza dano ao erário enseja a imposição das penalidades previstas no artigo 12, II da lei 8.429/92 (art. 12, II - na hipótese do artigo 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se ocorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos). Não há necessidade de impor todas as sanções, apenas as que forem necessárias. Ao requerido GILDERLAN RIBEIRO DE SOUSA MELO são adequadas as sanções de ressarcimento integral do dano causado, a perda da função pública, a suspensão dos direitos políticos pelo prazo de oito anos e pagamento de multa civil. A primeira sanção aqui elencada é uma decorrência do reconhecimento do dano, da ação dolosa do requerido. A perda da função pública é o reconhecimento de que ao requerido Gilderlan não reúne as condições morais para o exercício do mister que lhe foi conferido nas urnas nem outra função pública, pois agiu com *animus* de lesar a fazenda pública tanto quando foi tesoureiro quanto quando esteve à frente do executivo municipal. A multa civil, no valor de 10 (dez) vezes o valor de sua remuneração do requerido, é uma sanção adicional que visa tornar sensíveis as consequências do ato praticado, reiterado nas duas vezes que esteve na estrutura da administração municipal. Ao requerido ALVINO RIBEIRO DE SOUSA são adequadas as sanções de ressarcimento integral do dano causado, a perda da função pública, a suspensão dos direitos políticos pelo prazo de oito anos e pagamento de multa civil. A primeira sanção aqui elencada é uma decorrência do reconhecimento do dano, da ação dolosa do requerido. A perda da função pública é o reconhecimento de que ao requerido ALVINO RIBEIRO DE SOUSA não reúne as condições morais para o exercício do mister público, pois ao assumir conduziu a máquina no intuito de causar prejuízos à fazenda pública municipal. A multa civil, no valor de 10 (dez) vezes o valor de sua remuneração precebida pelo requerido à época em que era Prefeito, é uma sanção adicional que visa tornar sensíveis as consequências do ato praticado. Observo que todas as teses da defesa foram enfrentadas e rejeitadas, embora não seja o juiz obrigado a enfrentar todos os argumentos quando os fundamentos mostrados forem suficientes para formar a convicção. Com efeito, o Superior Tribunal de Justiça já disse várias vezes, que "o magistrado não está obrigado a responder a todos os argumentos das partes, quando já tenha encontrado fundamentos suficientes para proferir o decurso" (AgRg no REsp 1000906/DF, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/05/2011, DJe 26/05/2011). Com relação à requerida Maria das Graças Cardoso Barbosa Chaves o autor da ação não provou ter a mesma ter concorrido, conscientemente, para a prática do ato de improbidade, razão porque a ação é improcedente. A mera existência de assinaturas em documentos não induz afirmar que a mesma agiu com improbidade, se não acrescentar, com provas, circunstâncias outras. **O pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.** Por ocasião da petição inicial o autor da ação pediu o afastamento dos requeridos dos cargos públicos a título de antecipação de tutela (CPC, art. 273) ou a título cautelar (Lei 8.429/92, art. 20, § único). A liminar foi deferida e suspensa pelo Egrégio Tribunal de Justiça, conforme decisão acostada aos autos às fls. 422/426. A liminar foi suspensa por entender o Douto Desembargador que não estavam presentes os requisitos do artigo 20, § único da Lei 8.429/92. Então, o pedido do Ministério Público necessita ser analisado sob a ótica do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Os autos revelam a presença dos requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, conforme exige o artigo 273 do Código de Processo Civil. Destaco, primeiramente, que a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em ação de improbidade administrativa é cabível. A lei 8.429/92 não veda e anterior às alterações introduzidas em 1995, que estruturou o instituto no artigo 273 do Código de Processo Civil, sem ressaltar sua aplicação a qualquer outro procedimento. Os requisitos para antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional estão presentes: o Ministério Público requereu o provimento jurisdicional antecipado (fl. 22), existem provas inequívocas dos fatos alegados e estou convencido da veracidade das alegações. Evidenciado o risco de dano irreparável caso o provimento não seja deferido. Logo, concorrem todos os requisitos elencados no citado artigo 273 do Código de Processo Civil. É cabível o afastamento em sede de tutela antecipatória, conforme prevê o artigo 273 do

Código de Processo Civil. Na época em que foi editada a Lei 8.429/92 não existia no ordenamento pátrio o instituto da antecipação da tutela, com os contornos que conhecemos. O ingresso do referido instituto, na ordem jurídica pátria, permitiu sua aplicabilidade a todas as ações, desde que presentes os requisitos do artigo em comento. De mais a mais, toda e qualquer interpretação que se pretenda dar às normas jurídicas deverá ser no sentido de dar-lhe a maior eficácia possível, inclusive eficácia das normas constitucionais que as inspiram. A mesma busca de sentido deve ser emprestada quando a leitura for do texto constitucional, que preza a construção de uma sociedade justa e solidária. Não é justa e não é solidária a interpretação que permite a exposição da sociedade às detectadas ações nocivas de agentes políticos. Ademais, para a concessão da antecipação de tutela, a teor do disposto no caput do artigo 273 do Código de Processo Civil, deverão concorrer simultaneamente dois requisitos, quais sejam, a existência de prova inequívoca e a verossimilhança da alegação, suficientes para, de plano, formar a convicção do juiz. No caso dos autos a prova inequívoca, houve o esgotamento da instância instrutória e a conclusão é de que o requerido praticou improbidade. Concebida como forma de suprir as mazelas que o tempo do processo causa à parte que tem razão, almejando dividir razoavelmente o tempo de duração do processo, a tutela antecipada busca adiantar os efeitos práticos do futuro provimento final da procedência da demanda. Luiz Guilherme Marinoni ensina: "A tutela antecipatória, agora expressamente prevista no Código de Processo Civil, (art. 273), é fruto de uma visão da doutrina processual moderníssima, que foi capaz de enxergar o equívoco de um procedimento destituído de uma técnica de distribuição do ônus do tempo do processo. A tutela antecipatória constitui instrumento da mais alta importância para a efetividade do processo, não só porque abre oportunidade para a realização urgente dos direitos em caso de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação como, também, porque permite a antecipação da realização dos direitos no caso de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Preserva-se, assim, o princípio de que a demora do processo não pode prejudicar o autor que tem razão e, mais do que isso, restaura-se a idéia - que foi apagada pelo cientificismo de uma teoria distante do direito material - de que o tempo do processo não pode ser um ônus suportado unicamente pelo autor" (Manual do Processo de Conhecimento. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 229 14 A Antecipação de Tutela. São Paulo: Malheiros, 1998, pp. 26-27. 4 ed). Os dispositivos em referência exigem, para a concessão liminar das tutelas antecipadas e específicas, a demonstração pelo requerente dos seguintes requisitos: prova inequívoca; verossimilhança das alegações; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; relevante fundamento da demanda; e justificado receio de ineficácia do provimento final. Os dois primeiros requisitos equivalem à plausibilidade do direito, e, no presente caso, está manifesto, porquanto, conforme exaustivamente demonstrado na análise da prova documental e testemunhal, o ato de improbidade é manifesto, vulnerando os princípios constitucionais inseridos no artigo 37 da Constituição Federal. Os requisitos terceiro e quinto equivalem ao requisito temporal e também se mostram inequívocos in casu, já que, conforme matéria fática assentada, o atual Prefeito valeu-se do cargo para abafar uma fraude perpetrada no passado. Assim, a presença dos requeridos Gilderlan e Alvinos nos quadros de agentes públicos do Município de Maurilândia representa grave prejuízo ao patrimônio material e moral da municipalidade, coisa que não quer a Constituição Federal nem a lei, nem qualquer outro regramento jurídico pátrio. Resta, portanto, apenas explicitar o relevante fundamento da demanda, consistente na defesa da Constituição Federal e do Erário municipal. A ordem jurídica é clara ao impor a observância de diversos princípios regentes da administração pública. A situação descrita nos autos caracteriza violação às disposições constitucionais (CF, art. 37). A prova produzida nos autos é firme no sentido de atestar que os requeridos ALVINO RIBEIRO DE SOUSA e GILDERLAN RIBEIRO DE SOUSA MELO, quando primeiro era Prefeito e o segundo Tesoureiro, no Município de Maurilândia efetuaram o pagamento aos professores a importância de R\$ 323,12 (trezentos e vinte e três reais e doze centavos) aos professores da rede municipal de ensino no Município de Maurilândia, mas comprovaram, na contabilidade, o pagamento da importância de R\$ 1.367,34 (mil, trezentos sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos). Após a denúncia feita pelos professores, de que não receberam esta importância maior, o requerido GILDERLAN RIBEIRO DE SOUSA MELO, já na qualidade de Prefeito Municipal, entabulou acordo com as vítimas, fazendo o Município efetuar o pagamento que havia simulado ter feito no passado (fls. 313/333). Observo que o requerido GILDERLAN RIBEIRO DE SOUSA MELO, em contato com a administração pública, primeiramente na qualidade de tesoureiro e, posteriormente na qualidade de Prefeito Municipal, atua com vistas a lesar o erário público. A realização dos interesses coletivos são frustrados, os esforços financeiros da fazenda municipal foram canalizados para praticar fraude e para encobrir fraude praticada. Tais circunstâncias evidenciam a necessidade de afastar o requerido do cargo, como forma de prevenir outros danos. Admitir a continuidade no cargo do Prefeito comprovadamente improbo, como é o caso dos autos, significa menosprezo aos princípios constitucionais, desprezo ao primado da soberania popular, que exige a atuação dos agentes públicos segundo as balizas constitucionais e legais. Como deixar cuidando dos interesses coletivos o agente que pautou sua conduta de modo a ignorá-los e até prejudicá-los. A Constituição Federal estabeleceu como objetivo da República a construção de uma sociedade justa (CF, art. 3º, I). Não atende a este objetivo a sociedade em que o Poder Judiciário constata que um Prefeito é improbo, mas permite que o mesmo continue a exercer o cargo, frustrando o primado da soberania popular, também regra de envergadura constitucional (CF, art. 1º, parágrafo único). A moralidade (CF, art. 37) não pode faltar em nenhum ato praticado por agente da administração pública. A moralidade é um valor caro para a República. Quanto mais distante dele a administração se colocar, mais a barbárie se aproxima desta nação. A corrupção já é um fenômeno cultural no País. Tanto é assim que não são raras as vezes que se ouve dizer, até em meios intelectualizados, que determinado político "rouba, mas faz" alguma coisa. Noutra voz, quando fazem referência a um político "honesto" o cidadão diz que ele é um "burro, pois ficou quatro anos no poder e saiu pobre". É o processo de adormecimento do espírito cívico, a destruição dos valores ou a destruição da auto-estima social, a institucionalização da corrupção. O caso dos autos traduz uma amostra do que sucede com a administração pública no Brasil. Os primados da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, valores positivados na Constituição Federal, foram relegados às discussões acadêmicas, mas despidos de vocação pragmática no âmbito de muitas unidades administrativas. A Constituição parece uma promessa romântica, que pouco desejo de concretude desperta na população cansada e desiludida, que começa a crer que o ilícito é o jeito certo de governo e que a legalidade é uma conduta dos tolos. É a inversão dos papéis, a subversão da consciência e o começo da ruína do Estado democrático de Direito. É esta visão de tolerância com o ilícito que transforma em manchete nacional um gesto de honestidade de

qualquer cidadão. Por exemplo, encontrar dinheiro alheio e devolver é um assombro, é algo a ser mostrado para o mundo com a declaração de que "ainda existem pessoas honestas". Não encontro norma constitucional, que prometi defender quando tomei posse no cargo de juiz, que legitime o exercício do poder por agente que o Estado-Juiz atestou a improbidade, ainda que a sentença não tenha passado em julgado. O mandado de Prefeito é temporário e, esperar o trânsito em julgado significa dizer que uma ação de improbidade nunca produzirá o efeito de retirar do cargo o agente desonesto, pois todos sabem que não há como uma ação desta natureza ter início, ser instruída e julgada definitivamente antes do fim do mandato ou, às vezes, antes do fim da vida do fraudador. Seria uma forma de afirmar a vigência da lei, mas retirar-lhe a eficácia jurídica e social. Se a lei 8.429/92 foi editada para viabilizar a concretização dos princípios constitucionais sua interpretação deve ser feita sempre à luz daqueles valores supremos, nunca à luz das concepções formais, que visam proteger apenas a egoística atuação desonesta de alguns agentes, como sói ocorrer neste processo. Neste trilho de pensamento, reputo interessante citar um pensamento filosófico extraído da obra intitulada "EL HOMBRE MEDIOCRE", do falecido escritor argentino José Ingenieros, para quem existe, na sociedade um eficiente processo de domesticação do homem, que o confina num mundo mesquinho, o despe de ideais e o transforma em objeto de ideais alheios. O grau de eficiência do processo de domesticação faz com que o homem mediocrizado veja como virtude o que é desgraça e como desgraça o que é virtude. Lembra, este filósofo, que "Sócrates e Cristo foram virtuosos contra a religião do seu tempo", mas os dois morreram em mãos de fanáticos domesticados. Porém, Sócrates é, atualmente, admirado e sua filosofia degustada; Cristo é adorado e seus algozes censurados moralmente. Diríamos, então, que a difusão da filosofia Socrática e do Cristianismo marcam a superação da mediocridade, a luz no caminho do homem cego que via na desgraça a virtude a ser seguida e na virtude a desgraça a ser combatida? Cremos que não. A idéia do eterno retorno (Friedrich Nietzsche) parece realidade. A Constituição da República brasileira assegura direitos aos cidadãos e impõe limites ao Estado. Poderes são instituídos para organizar, administrar e fiscalizar a gestão moral, igualitária e eficaz da coisa pública (CF, art. 1 e 37). Porém, os desvios de conduta e elaboração de normas imorais continuam uma constante, as ocorrências do passado parecem inspirações para o presente, como se fossem peças de teatro, que os novos atores insistem em representar. A vigente Constituição Federal estabeleceu no artigo 3º, os objetivos que a República Federativa deve perseguir (I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação). Decorre deste regramento que toda atuação do Poder Público deve traduzir esforço para alcançar estes fins, sob pena de desvirtuamento estatal. O Poder Judiciário deve fazer a verificação da conformação da atuação executiva e legislativa, extirpando do cenário social e jurídico aqueles atos que atentem contra os fins perseguidos pela República. Então, a atuação jurisdicional também é constitucionalmente dirigida, não pode dissociar-se dos fins gerais, sob pena de constituir um câncer e provocar a degeneração do tecido social e da organização estatal. A construção de uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, reduzir as desigualdades sociais e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação são objetivos expressos que condicionam toda e qualquer atuação de quaisquer dos Poderes estatais. No campo dos desvios de conduta, as decisões do Poder Judiciário têm a sagrada missão de quebrar paradigmas, descortinar novos horizontes através da reafirmação dos valores legítimos, aqueles que a sociedade quer, mas não pode pensar em como conseguir, porque os escolhidos para guiá-la são os traidores, os Judas do presente ou a Sicuta que envenena a consciência coletiva. As condutas e normas que refletem na vida da sociedade precisam ser justificadas por conteúdos éticos, moralmente defensáveis, ou serão sempre, independentemente de quem as praticarem, formas odiosas de opressão e alienação. "Os juízos morais servem para justificar a conduta à luz de normas válidas ou a validade das normas à luz de princípios dignos de reconhecimento" - Jürgen Habermas, a ética do discurso - tradução de Gilda Lopes Encarnação, Editorial Minerva, pg 15. De fato, a construção da ordem jurídica e da estrutura social só pode ser legítima se tiver por fundamento princípios e valores predispostos à defesa e promoção da dignidade humana, garantidores do desenvolvimento e forem eficazes instrumentos de emancipação individual. A existência de objetivos comuns aos indivíduos sociais definiu a pauta de valores que a República se propôs perseguir. Alcançar estes objetivos constitui o fator sociológico de justificação da organização estatal, que não traduz um valor em si, mas um instrumento para realização do sonho coletivo de desenvolvimento. Este fator justificante constitui a condicionante da atuação de todos os dirigentes sociais. Não existe legitimação em qualquer conduta que vise impor um interesse individual sobre o interesse coletivo, se a coletividade assim não autorizou. A própria sociedade construiu mecanismos de fiscalização da conduta de seus dirigentes, confinando-os nos limites morais que legitimam a organização estatal. Lastreado em tais reflexões, afirmo que a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, neste momento processual, a sentença, em que a verdade está revelada, é uma forma de resgatar e afirmar a autoridade da Constituição Federal, dos agredidos princípios da moralidade, da legalidade e da impessoalidade, como forma de restabelecer a probidade no âmbito da administração pública municipal de Maurilândia do Tocantins. Assim, não é jurídico nem socialmente adequado que o Poder Judiciário constata uma situação de grave lesão à ordem pública, um esquema de corrupção chefiado pelo Prefeito e seus familiares e permitir que continuem ocupando os cargos que favorecem tanto a manipulação de provas como o acesso a novas fraudes. Os autos revelam elementos sólidos que autorizam o afastamento dos requeridos dos cargos públicos, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil. Há requerimento da parte autora. Os fatos narrados estão provados documentalmente. O erário público foi exposto a situação de grave dano perpetrado pelos requeridos. Os fatos são graves e a permanência dos réus nos cargos faz perdurar uma situação de lesão, porque princípios constitucionais foram violados e continuam a ser violados, evoluindo a lesão para a pecha da irreparabilidade. É importante notar, ainda, que o afastamento dos requeridos dos cargos públicos visa apenas resguardar o erário público da ação nefasta dos mesmos. Não serão, porém, privados dos subsídios, o que impede alegação de **periculum in mora inverso**. Não é razoável, nem sensato, nem lúcido, nem normal, nem tolerável, nem pensável que o Poder Judiciário se depare com uma situação de dano ao erário, praticado e documentado com clareza solar, e não possa removê-lo, deixando-o alongar-se até o advento do trânsito em julgado da sentença ou até que a boa vontade do gestor queira cessá-lo. A ordem constitucional deu tanta importância para a preservação do erário público, que revestiu a ação de

improbidade com vistas à reparação pecuniária do caráter de imprescritibilidade. Não há como privilegiar a prática do dano e se deleitar com as atividades persecutórias de patrimônios de administradores ímprobos. Os gestores contra quem recaem graves denúncias com fortes indícios de veracidade da prática de graves atos lesivos aos interesses da coletividade devem ser imediatamente afastados dos cargos. Aconselha-se ao juiz, ao deferir uma medida liminar desta envergadura, verifique se existe risco de lesão à ordem pública, econômica, saúde da municipalidade. No presente caso, o afastamento dos requeridos dos cargos público visa exatamente resguardar a ordem pública, a economia do Município, a saúde, os princípios constitucionais. Neste caso, o indeferimento da liminar é que colocaria em risco estes valores. A propósito, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que "o afastamento temporário de prefeito municipal, com base no art. 20, parágrafo único, da Lei n. 8.429/1992 e decorrente de investigação por atos de improbidade administrativa não tem o potencial de, por si, causar grave lesão aos bens jurídicos protegidos pela Lei n. 8.437/1992" (AgRg na SLS 1.047/MA, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, CORTE ESPECIAL, julgado em 18/11/2009, DJe 17/12/2009). Por fim, quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, destaco que o Poder Judiciário não pode fazer um esforço interpretativo para chegar a uma conclusão que chancela condutas flagrantemente inconstitucionais e imorais, sem um lastro de razoabilidade. A moralidade diz que o gestor deve, sempre, procurar atender às necessidades coletivas, preferindo-as às suas e de seus secretários. Não é a conduta que os autos revelam, pois os requeridos, fraudando documentos causaram danos ao erário público e, para justificar a conduta, afirma a existência de uma teoria da conspiração para incriminá-los. Portanto, a tutela jurisdicional deve ser antecipada, para o fim de afastar o requerido GILDERLAN RIBEIRO DE SOUSA MELO do cargo de Prefeito Municipal, sem prejuízo de seus vencimentos. Os demais termos da liminar de fls. 362/374 estão em vigência, pois o tribunal suspendeu, liminarmente, apenas o afastamento do Prefeito. POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil resolvo o mérito dos pedidos iniciais. Julgo, parcialmente procedente os pedidos iniciais. Em consequência: I – Julgo improcedente a ação civil por ato de improbidade em relação à requerida MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO BARBOSA. II – Condeno o requerido GILDERLAN RIBEIRO DE SOUSA MELO como incurso no artigo 10 caput e artigo 12, II da Lei 8.429/92. Em consequência, condeno-o na obrigação de ressarcimento integralmente do dano causado ao município, cujo montante será especificado em liquidação da sentença; Decreto a perda da função pública que estiver exercendo atualmente (Prefeito Municipal); Determino a suspensão dos direitos políticos pelo prazo de oito anos e pagamento de multa civil no valor de 10 (dez) vezes o valor da remuneração recebida pelo requerido à frente do executivo Municipal. III – Defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e, em consequência, determino o imediato afastamento do requerido GILDERLAN RIBEIRO DE SOUSA MELO do cargo de Prefeito Municipal, sem prejuízo de seus subsídios. IV – Cientifiquem desta decisão o Banco do Brasil e a Caixa Econômica em Tocantinópolis, o Presidente da Câmara Municipal de Maurilândia, para providenciar a posse do Vice-Prefeito e este, se não houver algum impedimento; V – Condeno o requerido ALVINO RIBEIRO DE SOUSA como incurso no artigo 10 caput e artigo 12, II da Lei 8.429/92. Em consequência, condeno-o na obrigação de ressarcimento integralmente do dano causado ao município, cujo montante será especificado em liquidação da sentença; Decreto a perda da função pública que estiver exercendo atualmente; Determino a suspensão dos direitos políticos pelo prazo de oito anos e pagamento de multa civil no valor de 10 (dez) vezes o valor da remuneração recebida pelo requerido à época em que era Prefeito Municipal. VI – Defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e, em consequência, determino o imediato afastamento do requerido ALVINO RIBEIRO DE SOUSA do cargo de Secretário Municipal. VII – Condeno os requeridos ALVINO RIBEIRO DE SOUSA e GILDERLAN RIBEIRO DE SOUSA MELO no pagamento das custas processuais. VIII – Ratifico a decisão de fl. 362/374, exceto quanto a servidora MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO BARBOSA. IX – Informe o relator do Agravo de Instrumento referido nestes autos, via malote digital, encaminhando-lhe cópia desta sentença. X - Preclusa esta sentença, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Procedam-se às anotações de estilo. Cumpra-se. Itaguatins, 11 de julho de 2011. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA** Juiz de Direito em **SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA**

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2667/2001

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
 REQUERENTE: RIOS DOS BOIS AGROPECUÁRIA E PETRÓLEO LTDA
 ADVOGADO: DR. ANTONIO LUIZ COELHO
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS WAIDEMAN
 ADVOGADO: DR. RUDOLF SCHAITIL
 INTIMAÇÃO: Ao Advogado do requerido: Despacho: "...Redesigno audiência de conciliação para o dia 13 de setembro de 2011, às 16:00 horas, ficando os presentes intimados. Intimem-se".

AUTOS 2682/2001

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO CAMBIAL
 REQUERENTE: RIOS DOS BOIS AGROPECUÁRIA E PETRÓLEO LTDA
 ADVOGADO: DR. ANTONIO LUIZ COELHO
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: DRA. KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL
 INTIMAÇÃO: Ao Advogado do requerido: Despacho: "...Redesigno audiência de conciliação para o dia 13 de setembro de 2011, às 16:00 horas, ficando os presentes intimados. Intimem-se".

AUTOS 2593/2000

AÇÃO: DECLARAÇÃO C/C CONDENATÓRIA MAIS IDENTIFICAÇÃO POR PERDAS E DANOS C/ PEDIDO DE LIMINAR
 REQUERENTE: RAINEI BARBOSA ARAÚJO
 ADVOGADO: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA

REQUERIDO: TELEGOIÁS-TELECOMUNICAÇÃO DE GOIÁS S/A
 ADVOGADO: DR. SEBASTIÃO ALVES ROCHA
 ADVOGADA: CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA
 INTIMAÇÃO: Ao Advogado do requerente: Despacho: "...Redesigno audiência de conciliação para o dia 13 de setembro de 2011, às 16:30 horas, ficando os presentes intimados. Intimem-se".

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4579/2011 – PROTOCOLO: (2011.0001.9861-3)

Requerente: HEROI DE SOUZA RAMOS JÚNIOR
 Advogado: não constituído
 Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 Advogado: Dr. André Ribeiro Cavalcante
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...)Diante do exposto, com base no art. 269, I do CPC, **JULGO IMPROCEDENTE** a demanda, com julgamento de mérito, arquivando-se após o trânsito em julgado da sentença. Sem custas ou honorários advocatícios face art. 55 da Lei 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 17 de junho de 2011. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4384/2011 – PROTOCOLO: (2010.0009.1483-3)

Requerente: CRISTIANE BARBOSA LEITÃO MARTINS
 Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A
 Advogado: Dr. Julio Franco Poli
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora não ofereceu embargos (fl(s).72), razão pela qual autorizo o levantamento/transfêrencia da(s) quantia(s) penhorada(s) fls. 69, acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) bloqueio(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se o competente alvará. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 07 de julho de 2011. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4476/2011 – PROTOCOLO: (2010.0011.4608-2)

Requerente: LINDOMAR PEREIRA DIAS
 Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro
 Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
 Advogado: Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora não ofereceu embargos (fl(s).71), razão pela qual autorizo o levantamento/transfêrencia da(s) quantia(s) penhorada(s) fls. 69, acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) bloqueio(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se o competente alvará. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 07 de julho de 2011. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito".

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0005.9828-0/0 – 7302/11 - AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: EUCIONE DE BESSA
 Advogado: Dr. JACY BRITO FARIA OAB/TO 4279 E OUTRO
 Requerido: ESPÓLIO DE ANTÔNIO MANOEL DE BESSA E MARIA GERALDA DE BESSA
 Advogado:
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, nomeio inventariante o Srº. Euripedes de Bessa. Deverá prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo no prazo de 5 dias. INTIME-SE via DJ, bem como para apresentar certidões com ônus negativos dos bens a inventariar. INTIME-SE o inventariante para prestar as primeiras declarações no prazo de 20 dias, conforme dispõe o artigo 993 do Código de Processo Civil. (___). Defiro os benefícios da justiça gratuita, por haver nos autos declaração de hipossuficiência dos autores. Cumpra-se. Miranorte, 16/06/2011. MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO – Juiz em Substituição Automática.

AUTOS Nº. 2008.0004.5482-2/0 – 5914/08 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A
 Advogado: Dr. FABRÍCIO GOMES OAB/TO 3.350
 Requerido: RENATO TELES RODRIGUES
 Advogado:
 INTIMAÇÃO: Intimo o autor para tomar posse do veículo apreendido.

AUTOS Nº. 2009.0003.5329-3/0 – 6381/09 - AÇÃO: INVENTÁRIO PELO RITO DE ARROLAMENTO

Requerente: IONES SOARES DE ALMEIDA
 Advogado: Dr. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA OAB/TO 2177
 Requerido: ESPÓLIO DE JOSÉ SOARES DE ALMEIDA
 Advogado:
 INTIMAÇÃO: Intimo a autora, do indeferimento do pedido de desistência à fl. 24.

AUTOS Nº. 2009.0011.1809-3/0 – 6626/09 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
 Advogado: Dr. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA OAB/SP 157.875
 Requerido: FRANCISCO SOUZA DE MACEDO
 Advogado:
 INTIMAÇÃO: Intimo o autor para se manifestar nos autos no prazo de 10 dias e requerer o que entender direito, sob pena de extinção.

AUTOS Nº. 1254/94 - AÇÃO: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: EMPRESA LEILOEIRA AGROPECUÁRIA LTDA
 Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
 Requerido: ZEFERINO BORGES DE OLIVEIRA.
 Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB/TO 261-A
 Requerido: LINDOMAR BORGES DE OLIVEIRA e PAULO CÉSAR DE BARROS
 Advogado:
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes do Bloqueio Judicial de fls. 190/193.

AUTOS Nº. 2011.0006.6654-4/0 – 7325/11 - AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante: LINDOMAR BORGES DE OLIVEIRA
 Advogado: Dr. MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO OAB/TO 3.4120
 Embargado: EMPRESA LEILOEIRA AGROPECUÁRIA LTDA
 Advogado:
 INTIMAÇÃO: Intimo o Embargante do indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, vez que não restou demonstrada a hipossuficiência financeira, bem como para no prazo de 10 dias emendar a inicial com o pagamento das custas processuais, sob pena não recebimento dos embargos.

AUTOS Nº. 2010.0010.5177-4/0 – 6886/10 - AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: MARIA ZULEIDE ALVES DA ROCHA
 Advogados: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará Judicial em favor da primeira MARIA ZULEIDE ALVES DA ROCHA, autorizando-a promover a transferência do referido bem para a adquirente do bem para Srª. Raquel Pereira Feitosa ou quem esta indicar. SUSPENDO a exigibilidade das custas com base no artigo 3º da Lei 1.060/50. Intime-se a parte autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Cumpra-se. Miranorte, 07/07/2011. MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO – Juiz de Direito em 1ª Substituição Automática.

AUTOS Nº. 2007.0009.3083-9/0 - 5444/07 - AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: ISABEL PAZ DA MOTA
 Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B
 Requerido: FLORISVALDO RIBEIRO LOPES
 Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45
 INTIMAÇÃO: Intimo a autora para se manifestar em relação às fls. 87/88 no prazo de 10 dias.

AUTOS Nº. 2010.0008.1822-2/0 – 6.806/10 - AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO

Requerente: GILDIMAR SANTOS DE OLIVEIRA
 Advogado: Dr. MARCELO CLÁUDIO GOMES OAB/TO 955
 Requerido: SUELENY CARNEIRO SILVA e JOSÉ PAULINO SOBRINHO
 Advogado: Drª. GISELE DE PAULA PROENÇA OAB/TO 2.664-B
 INTIMAÇÃO: Intimo o Recorrido para oferecer as contra-razões, caso tenha interesse, no prazo de 10 dias.

AUTOS Nº. 2011.0001.5716-0/0 – 719/11 - AÇÃO: DECLARATÓRIA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: WELLINGTON ROQUE DE BRITO
 Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
 Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado: Dr. MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2.223-B
 INTIMAÇÃO: Intime-se o Recorrido para oferecer as contra-razões, caso tenha interesse, no prazo de 10 dias.

AUTOS Nº. 2011.0004.9187-6/0 - AÇÃO: DE REPARAÇÃO DE DANOS - DPVAT

Requerente: MANOEL PINTO NOLÊTO
 Advogado: Dr. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS OAB/TO 59-B
 Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A
 Advogado: Dr. VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO OAB/TO 2.040 E OUTROS
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 31 de agosto de 2011 às 08h30min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2011.0003.5758-4/0 – 7168/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: MARLENE PASCOAL DE VILAÇA
 Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 Advogado:
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 02 de agosto de 2011 às 10h00min, no Fórum local acompanhadas de testemunhas, caso queiram.

Ficam as partes e advogado (a) abaixo identificados, intimados para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 2011.0003.7930-8/0 – 7185/11 - AÇÃO: DECLARATÓRIA C/C CONDENATÓRIA

Requerente: NEUSA PEREIRA CARVALHO DA SILVA
 Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10 E OUTROS
 Requerido: MUNICÍPIO DE MIRANROTE – TO
 Advogado:
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 23 de agosto de 2011 às 15h00min, no Fórum local acompanhadas de testemunhas, caso queiram.

PALMAS**2ª Vara Cível****INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 114/2011****Ação: Monitória – 2010.0008.4570-0/0 (nº de ordem: 01)**

Requerente: Edilson F. Nunes – Loc Máquinas
 Advogado: Edith Tedesco Reis – OAB/TO 4272
 Requerido: Construções Consultoria e Obras CCO Ltda
 Advogado: Bruna Bonilha de Toledo Costa – OAB/TO 4.170
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “À especificação de provas em 10 (dez) dias, justificando a utilidade de cada uma delas. Podem ainda indicar previamente os pontos controversos. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência, se for o caso. Se as partes desejarem o julgamento antecipado da lide, devem fazê-lo expressamente em 10 (dez) dias. Palmas-TO, 20 de junho de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Indenização por Danos Morais – 2008.0010.7203-6/0(nº de ordem: 03)

Requerente: Valdemir Moraes Coelho
 Defensor Público: Dydimia Maya Leite Filho
 Requerido: Unibanco S/A
 Advogado(a): Graziela Tavares Souza Reis – OAB/TO 1801-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 03 de dezembro de 2009. Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... – 2010.0008.5004-5/0(nº de ordem: 04)

Requerente: Josué de Sousa Pires
 Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209 e outros
 Requerido: Associação dos Adquirentes do Residencial Daniela
 Advogado: Benedito dos Santos Gonçalves – OAB/TO 618
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “À especificação de provas. Em 28/03/2011. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Indenização por Danos Morais – 2008.0010.7203-6/0(nº de ordem: 05)

Requerente: Valdemir Moraes Coelho
 Defensor Público: Dydimio Maya Leite Filho
 Requerido: Unibanco S/A
 Advogado(a): Graziela Tavares Souza Reis – OAB/TO 1801-B
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso I, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL e artigos 186, 187 e 927 do CÓDIGO CIVIL, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial e, em consequência, condeno o banco requerido a pagar ao autor a importância de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), a título de danos morais, corrigidos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Tomo definitiva a Decisão de fls. 21/23. Condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em 20 % (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 13 de maio de 2011. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de

INTIMAÇÕES ÀS PARTES**Boletim nº 115/2011****Ação: Monitória – 2007.0009.3752-3/0 (nº de ordem: 01)**

Requerente: Protectel Engenharia Ltda
 Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/SP 126.504
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o executado para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresentar impugnação acerca da penhora on line. Palmas/TO, 25 de março de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Revisional... – 2010.0010.3190-0(nº de ordem: 02)

Requerente: Olívia Fátima Gonçalves da Silva
 Advogado(a): Dydimio Maya Leite Filho - Defensor Público
 Requerido: Banco Sofisa S/A
 Advogado(a): Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2622-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “À especificação de provas em 10 (dez) dias, justificando a utilidade de cada uma delas. Podem ainda indicar previamente os pontos controversos. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência, se for o caso. Se as partes desejarem o julgamento antecipado da lide, devem fazê-lo expressamente em 10 (dez) dias. Palmas-TO, 19 de maio de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**Ação: Indenização... – 2011.0001.7746-2 (nº de ordem: 03)**

Requerente: Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira
 Advogadas: Sônia Costa – OAB/TO 619
 Requerido: Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins-SANEATINS
 Advogado: Daiana Afonso Soares – OAB/TO 2136
 Requerido: Viação Paraíso Ltda

Advogado: Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB/TO 2412

INTIMAÇÃO: Intimar a 2ª requerida Viação Paraíso Ltda, para, retirar Carta Precatória Inquiritória, para cumprimento na Comarca de Goiânia-GO. Palmas-TO, 11 de julho de 2011.

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 116/2011

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 (trinta) dias – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS Nº: 2010.0011.3082-8/0

AÇÃO: COBRANÇA – Valor da Causa R\$ 68.908,39

REQUERENTE: GIOVANNA CUPINI

ADVOGADO: Oswaldo Penna Jr – OAB/TO 4327

REQUERIDO: TIAGO LIMA DE CASTRO FERREIRA

FINALIDADE: CITA o requerido - TIAGO LIMA DE CASTRO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG. nº 278.593-SSP/TO e inscrito no CPF nº 005.584.061-22, para os termos da ação em epígrafe, bem como para no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC). Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmo àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. DESPACHO: “À citação por edital. Palmas-TO, 31 de maio de 2011. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.” SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas - TO, 27 de junho de 2011. (ASS) Luís Otávio de Queiroz - Fraz - Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 (trinta) dias – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS Nº 2011.0004.7242-1/0

AÇÃO: MONITÓRIA

Valor da Causa: R\$ 2.125,05

EXEQUENTE: ELIANE DE SOUZA MARÇAL

ADVOGADO: Rafael Cabral da Costa – OAB/TO 4147

EXECUTADO: MAYARA LIMA MENDES

FINALIDADE: CITAR a requerida - **MAYARA LIMA MENDES**, brasileira, inscrita no CPF nº 703.523.565-20, para os termos da ação supramencionada, bem como para, no prazo de 15(quinze) dias, pagar o valor de R\$ 2.125,05 (Dois mil, cento e vinte e cinco reais e cinco centavos) ou oferecer embargos, sob pena de, não havendo pagamento ou embargos, constituir-se de pleno direito o título executivo judicial (Art. 1.102.c. do CPC, redação dada pela Lei 11.232 de 22.12.05), cientificando-o de que, caso haja pagamento sem embargos, ficará(ao) isento(s) de custas e honorários advocatícios, juros e correção, a partir do ajuizamento da medida. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca.XXX. DECISÃO: “Defiro a assistência judiciária gratuita. A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é permitida (art 1.102-A do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). Defiro, pois, de plano, a citação do requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$ 2.125,05 (Dois mil, cento e vinte e cinco reais e cinco centavos). Caso o cumpra, ficará isenta de custas e honorários advocatícios (parágrafo 1º do artigo 1.102-C do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), entretanto, fixo estes, para o caso de não-cumprimento, no valor de 10% (dez por cento), cientificando-o de que, no mesmo prazo, poderão oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, “constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial” (artigo 1.102-C do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, redação da Lei nº 11.232 de 22 de dezembro de 2005).... Palmas-TO, 10 de maio de 2011. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.” SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO. CEP 77.021-654; Telefone nº (063) 3218-4511. Palmas - TO, 28 de junho de 2011. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2011.0004.8146-3 –INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: NORMA RABELO GOMES E OUTROS

Advogado(a): Dr.MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR.

Requerido: WILMAR MIOTTO

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem a audiência de justificação designada para 19 de julho de 2011, às 14:00horas. As testemunhas arroladas deverão comparecer independentemente de intimação, cujo rol deverá ser depositado em 5 (cinco) dias antes da audiência.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0004.8247-8 – Revogação de Prisão Preventiva

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: Robson Antônio Cardoso Pinto

Advogado(a)(s): Dr. Guilherme Augusto Martins de Meneses – OAB/GO 31996

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu, Dr. Guilherme Augusto Martins de Meneses – OAB/GO 31996, militante(s) na Comarca de Goiânia - GO, INTIMADO acerca da DECISÃO proferida nos autos supra: “Mantenho a prisão do acusado e, infelizmente, agora com o acréscimo de que após cometer o crime anunciado nestes autos, praticou outro homicídio”. Prolator da decisão, Gil de Araújo Corrêa. Palmas-TO, 11 de julho de 2011. Paula Terra da Silva Barros – Técnica Judiciária.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0007.2299-1 – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA

Requerente: JOSÉ ALVES FILHO

Advogado: IVÂNIO DA SILVA OAB/TO 2391

INTIMAÇÃO: Despacho: “Tendo em vista o teor da certidão de fl. 28 informando que o requerente foi posto em liberdade, em decorrência de decisão proferida na denúncia respectiva, determino o arquivamento destes autos com as anotações e baixas de praxe, haja vista a prejudicialidade do pedido de liberdade provisória de fls. 02/06. Intimem-se.”

3ª Vara Criminal

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 169/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0004.7241-3/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: JOSÉ FELIPE SANTIAGO FILHO E OUTROS

Advogado: DR. CARLOS ROBERTO DE LIMA, OAB/TO N.º 2323

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para no prazo legal, apresentar a defesa preliminar em favor do acusado supra.

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 168/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0006.0525-1/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Querelante: ANTÔNIO IANOWICH FILHO

Querelado: LUIZ ARMANDO COSTA

Advogado: DR. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO, OAB/TO N.º 69-B

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de queixa ajuizada por Antônio Ianowich Filho contra Luiz Armando Costa, ambos qualificados na fl. 02, tendo a Sra. Promotora de Justiça pugnado por sua rejeição. O momento apropriado para a apreciação do recebimento ou não da queixa seria após a realização da audiência de reconciliação prevista no art. 520 do Código de Processo Penal. Todavia, diante da flagrante atipicidade do fato narrado na petição inicial, entendo desnecessária a realização de tal ato. Como bem salientou a representante do Ministério Público na fl. 12, “o querelante não narrou a contento os fatos que poderiam ter ensejado a calúnia e/ou difamação”. Realmente, em nenhuma parte de seu texto o querelado atribuiu ao querelante a prática de crime ou ato ofensivo a sua reputação, tendo-se limitado a externar sua opinião sobre o comportamento deste em episódio envolvendo menor de idade. Esta manifestação deve ser compreendida como exercício do direito de expressão assegurado na Constituição Federal, pois não vislumbrei na notícia divulgada a intenção deliberada de caluniar ou difamar o querelado, ausentando-se, portanto o elemento subjetivo do tipo. Embora o querelante possa ter-se sentido atingido pelos comentários do querelado, seu sentimento pessoal não pode servir de amparo para a “persecutio criminis”. (...)Diante do exposto, rejeito a queixa, com fundamento no art. 395, inciso III, do Código de Processo Penal. Intimem-se o querelante e o Ministério Público. Salvo recurso, procedam-se às comunicações de mister e arquivem-se os autos. Palmas/TO, 27 de junho de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 167/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2009.0011.8993-4/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ANUAR JORGE AMARAL CURY

Advogado: DR. ANUAR JORGE AMARAL CURY, OAB/TO N.º 472-A

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para no prazo legal, apresentar as alegações finais em seu favor.

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 166/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2007.0005.5080-7/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ADALBERTO DA SILVA BEZERRA E OUTROS

Advogado: DR. RUBERVAL SOARES COSTA, OAB/TO N.º 931

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para no prazo legal, apresentar as alegações finais em favor do acusado supra.

3

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 164/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0007.1975-3/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerente: WELTON GOMES RUA E CLAUBE SOUSA LIMA

Advogado: DR. EDSON FELICIANO DA SILVA, OAB/TO N.º 633-A

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrita: “Tratam os autos de pedido de liberdade provisória formulado em favor de Claube Sousa Lima e Welton Gomes Rua, presos em flagrante por suposta infração ao art. 180 do Código Penal. Aos requerentes foi concedida a liberdade provisória, por força da decisão proferida nos autos de n.º 2011.0007.1975-3 (fls. 51/4). Considerando então que o pedido encontra-se prejudicado, deixo de conhecê-lo. Intime-se. Se não houver recurso, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 1º de julho de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 163/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0007.1945-1/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerente: WELTON GOMES RUA

Advogado: DRA. MYCHELIYNE LIRA SIQUEIRA FORMIGA, OAB/TO N.º4173-B
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrita: "Tratam os autos de pedido de liberdade provisória formulado em favor de Welton Gomes Rua, preso em flagrante por suposta infração ao art. 180 do Código Penal. Ao requerente foi concedida a liberdade provisória, por força da decisão proferida nos autos de n.º 2011.0006.9040-2 (fls. 09/11). Considerando então que o pedido encontra-se prejudicado, deixo de conhecê-lo. Intime-se. Se não houver recuso, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 1º de julho de 2011.. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 165/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2010.0011.9163-0/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ANDRÉ RICARDO DOWNAR

Advogado: DR. LUCÍOLO CUNHA GOMES, OAB/TO N.º 1474

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para no prazo legal, apresentar as alegações finais em favor do acusado supra.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

A Doutora Edsandra Barbosa da Silva, Juíza de Direito Substituta, em substituição automática pela 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado ALDRIN CORREA BATISTA, brasileiro, união estável, comerciante, nascido aos 22.07.1969 em Linhares/ES, filho de Horsínio Teixeira Batista e Vilma Correa Batista, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2010.0008.3013-3/0 cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: Sentença- " Ministério Público denunciou Aldrin Correa Batista (qualificação supra), narrando que, de abril de 2009 a julho de 2009, o acusado subtraiu energia elétrica em prejuízo da Celtns, incorrendo nas penas do art. 155, § 3º, do Código Penal. III – DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado Aldrin Correa Batista e, por conseguinte, o absolvo sumariamente, com fundamento no art. 397, inciso IV, do Código de Processo Penal. Intime-se o Ministério Público. Procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 002/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009. Após, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 09 de junho de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 11 de julho de 2011. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnico judiciário, digitei e subscrevo.

4ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS DE CARTA PRECATORIA Nº: 2011.0006.1499-4/0

Réu: Marcos Aurélio Costa Lagares e outros

FINALIDADE: INTIMAR os Advogados JOÃO AUGUSTO CARNEIRO DE MELO, OAB/MG n.º 122.841, POLIANA CRISTINA GONÇALVES, OAB/MG n.º 108.830, MARCELO TEIXEIRA COSTA, OAB/MG n.º 120.900, ARNALDO SILVA JÚNIOR, OAB/MG n.º 72.629, FLÁVIO ROBERTO DA SILVA, OAB/MG n.º 118.780, GILBERTO VIEIRA BRAGA, OAB/MG 59.451, FRANCISCO CARLOS FRECHIANI, OAB/MG n.º 61.575, ABELARDO MEDEIROS MOTA, OAB/MG n.º 85.115, ADRIANO RESENDE GONTIJO, OAB/MG n.º 91.270 e MARCONDES ANTONIO RIBEIRO, OAB/MG 125.512 para comparecerem na audiência de inquirição de testemunha de defesa designada para o dia 28.07.2011, às 16 horas e 10 minutos, na sala de audiências da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO. Luiz Zilmar dos Santos Pires. Juiz de Direito. Palmas-TO, 11 de julho de 2011.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 016/2011

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0002.8712-0

AÇÃO: CÍVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

ADVOGADO: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

REQUERIDO: ROGÉRIO RAMOS DA SILVA

ADVOGADO: JUVENAL KLEBER COELHO E OUTRO

REQUERIDA: NILMAR GALVINO RUIZ

ADVOGADO: FERNANDO FERREIRA DAVI E OUTROS

REQUERIDO: MARCELO LUIZ MORAES VIANA

ADVOGADO: MARCOS DAVI E OUTROS

DESPACHO: "Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 09/08/2001, às 14:00 hs. Promova a Escrivania a intimação das testemunhas bem como dos requeridos (fl. 4.442), para depoimento pessoal, devendo, contar no mandado que se presumirão confessados os fatos contra eles alegados, caso não compareça ou comparecendo se recuse a depor. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 03 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0003.0488-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: PONTUAL COMÉRCIO DE MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA

ADVOGADO: ALDECIMAR ESPERANDIO

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – O pedido formulado no item 1, da petição de fls. 272, não pode ser atendido tal como formulado, posto que o número do auto de infração constante da aludida petição não corresponde ao da sentença. O pedido formulado no item 2, da mesma petição, não veio acompanhado da memória discriminada de cálculos e não atende os requisitos do art. 730, do CPC. II – A vista disso, tornem os autos à parte autora, para

adequar aludidos pedidos aos termos devidos. III - Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0008.8244-3

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: VINICIUS FALONE IWAMOTO

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

IMPETRADO: FUNRIO E ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Declaro-me impedida para processar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 134, V do Processo Civil, razão pela qual determino a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição, Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0007.5116-7

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: LUCINEIDE RIBEIRO DE SOUSA

ADVOGADO: CLÓVIS TEIXEIRA LOPES E OUTRA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls. 49/56 interposto pela parte autora, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de Lei. Após transcorrido o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0963-8

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIANA AZEVEDO BARRETO

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "A parte requerente na emenda a Inicial pugnou pela concessão da justiça gratuita, eis que segundo argumenta, encontra-se impossibilitada de arcar com as custas e despesas processuais. Nos termos do artigo 2º, parágrafo único da Lei nº 1.060/50: *Considera-se necessitado para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.* No caso dos autos, pelos documentos anexados, mormente a ficha financeira do ano de 2010 (fls. 27), entendo que a parte autora não é necessitada nos termos da lei nº 1.060/50. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado. Intime-se a parte autora, via advogado, para no prazo de 10 (dez) dias recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 24 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0012.8339-6

AÇÃO: USUCAPÍO

REQUERENTE: MARILENE LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO: JUSCELINO J. M. KRAMER

REQUERIDO: AGUIMAR DE BARROS E CLAUDIONIZIA FERREIRA SILVA BARROS

DECISÃO: "Ante o exposto, declaro, de ofício, a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente causa, ao tempo em que determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Sem custas e sem honorários. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 27 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0001.4639-9

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: JOAO MARTINS DA SILVA NETO

ADVOGADO: MARLON COSTA – DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.7264-5

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: HUMBELINA MARIA DE SOUSA

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Defiro, em prol da requerente, os benefícios da assistência judiciária. Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 28 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.7499-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: UZIEL DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se.

Cumpra-se. Palmas-TO, em 11 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.7504-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: VALDEMILSON COSTA DA SILVA

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Defiro, em prol da requerente, os benefícios da assistência judiciária. Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 28 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.5611-3

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: CORNELIANO EDUARDO CANEDO DE BARROS NETO

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E DENISE MARTINS SUCENA PIRES

DESPACHO: “Designo audiência de justificação, para o dia 15 de setembro de 2011, às 14:00 horas. Intime-se o requerente, via Advogados, para trazer à audiência testemunhas, e caso queira que estas sejam intimadas por este Juízo, depositar o rol em até 30 (trinta) dias antes da data da audiência. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.8794-8

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: CRISTINA BEDIN E OUTROS

ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 73/86 e documentos que acompanham. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 23 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.5996-5

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MANOEL PEREIRA DE FRANÇA E OUTROS

ADVOGADO: LEONTINO LABRE FILHO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 04 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.6074-2

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: GRACELENA MIRANDA DE SOUZA

ADVOGADO: THIAGO ARAGÃO KUBO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 01 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.8423-9

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANTONIO EMERSON OLIVEIRA MAGALHAES

ADVOGADO: HERICO FERREIRA BRITO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) Posto isto, indefiro os pedidos de antecipação da tutela suplicada na inicial, bem como a aplicação da Lei nº 12.153/2009. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Palmas - TO, em 07 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.8462-0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: LUIZA DOS REIS COSTA

ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE CHAVES GALLIETA

REQUERIDO: DERTINS – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: “Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência pela parte Autora às fls. 67. Julgo, em conseqüência, extinta esta ação, com fundamento no disposto no inciso VIII do artigo 267 do Estatuto Processual Civil. Condono a Requerente ao pagamento das custas processuais, se houverem. Deixo de condenar a Autora ao pagamento dos honorários advocatícios, tendo em vista não haver se consumado a relação processual no caso vertente. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 30 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.8474-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE DE SOUSA AGUIAR

ADVOGADO: HERICO FERREIRA BRITO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) Posto isto, indefiro os pedidos de antecipação da tutela suplicada na inicial, bem como a aplicação da Lei nº 12.153/2009. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 07 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.8484-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ELIANETH SOARES LIMA

ADVOGADO: HERICO FERREIRA BRITO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) Posto isto, indefiro os pedidos de antecipação da tutela suplicada na inicial, bem como a aplicação da Lei nº 12.153/2009. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 07 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0008.1271-2

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: SIPOCITO – SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) Deste modo, tendo em vista que o autor somente fez requerimento pelo mencionado benefício, sem, contudo, comprovar nos autos a real necessidade de sua concessão, ou seja, a impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais, indefiro o pedido de assistência judiciária. Assim sendo, intime-se o autor, para no prazo de 10 (dez) dias recolher as devidas custas e taxas judiciárias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 24 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0101-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA GERALDINA PINTO DE CERQUEIRA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Promova a Escrivania a retificação da capa dos autos, no que concerne o réu, alterando o pólo de União para Estado do Tocantins. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7782-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FRANCISCO CARLOS BRITO DE REZENDE

ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7792-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA ELVINA DE SOUZA BEZERRA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7795-9

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: NILO SARDINHA FILHO

ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7805-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LUIZ ALVES LIRA

ADVOGADO: PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência pela parte Autora às fls. 34. Julgo, em consequência, extinta esta ação, com fundamento no disposto no inciso VIII do artigo 267 do Estatuto Processual Civil. Condene a Requerente ao pagamento das custas processuais, se houverem. Deixo de condenar a Autora ao pagamento dos honorários advocatícios, tendo em vista não haver se consumado a relação processual no caso vertente. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 24 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0898-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ARLENA BORGES MACHADO
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: “(...) Posto isto, indefiro os pedidos de antecipação da tutela suplicada na inicial, bem como a aplicação da Lei nº 12.153/2009. Intime-se a parte autora, via advogado, para no prazo de 10 (dez) dias recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Intime-se. Palmas - TO, em 24 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0960-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: LEILA RAMOS
ADVOGADO: PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 25 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3388-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARIA GORETTE SOBRAL RIBEIRO
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: “(...) Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 24 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7832-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: FRANCISCO TEODORO DE ASSIS NETO
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7842-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: CLEUDES REGINA BARBOSA SILVA
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0837-2

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JAIRON SOARES DOMINGUES
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0838-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ANTONIO TEIXEIRA BRITO FILHO
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: “(...) Posto isto, indefiro os pedidos de justiça gratuita e de aplicação da Lei nº 12.153/2009. Intime-se a parte autora, via advogado, para no prazo de 10

(dez) dias recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 24 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0840-2

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ADRIANA CAVALCANTE FERREIRA MORCIEGO GARCIA
ADVOGADO: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0845-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: CARLOS CARDOSO JUNIOR
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0864-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: OSMAR BARBOSA JUNIOR
ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: “Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência pela parte Autora às fls. 34. Julgo, em consequência, extinta esta ação, com fundamento no disposto no inciso VIII do artigo 267 do Estatuto Processual Civil. Condene a Requerente ao pagamento das custas processuais, se houverem. Deixo de condenar a Autora ao pagamento dos honorários advocatícios, tendo em vista não haver se consumado a relação processual no caso vertente. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 24 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0894-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ALMIRA ALICE ALVES MENDES
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0942-5

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: SERGIO RIBEIRO MACIEL
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0968-9

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: LUCIUS FRANCISCO JULIO
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0997-2

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: FRANCISCA RINALDA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.1008-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JULIO MANOEL DA SILVA NETO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 11 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.1019-9

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOAO LUIZ PEREIRA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Defiro, em prol da requerente, os benefícios da assistência judiciária. Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 17 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.1029-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JACIRAN ALVES MARINHO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Defiro, em prol da requerente, os benefícios da assistência judiciária. Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 17 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.1035-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JAIR ALVES BRANDÃO

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 11 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.1035-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JAIR ALVES BRANDÃO

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pelas partes autoras. Determino que seja retificada a capa dos autos junto ao Cartório Distribuidor, incluindo o segundo autor do pólo ativo da ação. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 10 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.1053-9

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CARLOS GIL FLORENTINO DE SA

ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3339-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CELIA DUARTE DA COSTA E OUTROS

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Tendo em vista que o pedido de fl. 119, no que concerne ao desmembramento do processo por este Juízo, é juridicamente impossível, intime-se o autor, via Advogados, para no prazo de 10 (dez) dias esclarecer sua petição, manifestando seu desejo em continuar cm a ação contra o Estado do Tocantins somente ou desistir da presente para ajuizar outras em separado, contra réus diferentes. Intime-se. Palmas-TO, em 11 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3339-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CELIA DUARTE DA COSTA E OUTROS

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelos réus Célia Duarte da Costa, Raquel Castilho Souza, Aline Castelo Branco de Souza Pinto da Silva e Maria de Fátima Viana Brasileira à fl. 121. Julgo, em consequência, extinta esta ação em relação a eles apenas, com fundamento no disposto no inciso VIII do artigo 267 do Estatuto Processual Civil. Promova a Escrivania a alteração do pólo ativo, excluindo os ora desistentes e desenhem-se os documentos dos mesmos. Intimem-se os demais autores, via advogado, para cumprirem o despacho de fl. 117, agora em relação aos atuais requerentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3370-9

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA ITATT DOS SANTOS

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 11 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3389-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARA ALVES ARAUJO E OUTROS

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 11 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3389-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARA ALVES ARAUJO E OUTROS

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pelas partes autoras. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 10 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3418-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DANIEL ROBERT TAVARES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 11 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3423-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: OSMAR PINTO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 11 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3429-2

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: HELOIZA HELENA REIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 11 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3431-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSE GOMES BEZERRA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se.

Cumpra-se. Palmas-TO, em 11 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3434-9

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: PROTAZIO NERY FIGUEIREDO
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: “(...) Posto isto, indefiro os pedidos de justiça gratuita e de aplicação da Lei nº 12.153/2009. Intime-se a parte autora, via advogado, para no prazo de 10 (dez) dias recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 24 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3440-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: EMILIANO DE SOUZA AMARAL NETO
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: “Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 11 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3456-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: RENILDE DOS SANTOS RANGEL
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: “Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 11 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3487-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: PEDRO DIAS MORAIS
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: “Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3492-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ACACIO LOPES LIMA E OUTROS
 ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 10 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3522-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ALTEMAR SOARES ALMEIDA
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 17 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.4936-2

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: JHONNE ARAUJO DE MIRANDA E OUTRO
 ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTRO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: “(...) Intime-se a parte autora, via advogado, para no prazo de 10 (dez) dias recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 24 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7252-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: DIRCILENE COELHO MORAIS SARDINHA
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 11 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7267-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: CAIO MONTEIRO MELO E OUTROS
 ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: “Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7288-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: IARA MARIA DE MATTOS ZEVE
 ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: “Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 11 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7314-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: MERVAL PIMENTA AMORIM
 ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: “Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7324-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: JOAO CAMPOS DE ABREU
 ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: “Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 11 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7327-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: MANOEL PEREIRA DE SOUSA
 ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO E OUTRA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: “Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 38-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 04 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.5976-1

AÇÃO: CAUTELAR
 REQUERENTE: ELIAS BARBOSA SILVA
 ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: “(...) Deste modo, sem maiores delongas, face a flagrante litispêndência, com fulcro no disposto no inciso V do artigo 267 do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa. Revogo a liminar de fls. 45/47. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500, 00 (quinhentos reais), cuja cobrança fica suspensa uma vez que aquela é beneficiária da justiça gratuita. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas devidas e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.4588-7

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO
 REQUERENTE: HERBERT JONH LIMA MARTINS
 ADVOGADO: JOSÉ ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: “Nos termos do art. 277 do Código de Processo Civil, o réu, em sendo a Fazenda Pública, deve ser citado com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a

realização da audiência. No caso dos autos, verifico que o Estado do Tocantins foi citado e intimado somente no dia 24/06/2011, sendo a presente audiência nesta data de 07/07/2011. Logo, esta não pode ser realizada sob pena de cerceamento do direito de defesa. Assim, redesigno a audiência para o dia 15/09/2011 às 16:00 horas. Promova a Escrivania a intimação do requerido, observando-se o prazo necessário. Palmas, 26 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

BOLETIM Nº 016/2011**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0002.8712-0**

AÇÃO: CÍVEL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

ADVOGADO: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

REQUERIDO: ROGÉRIO RAMOS DA SILVA

ADVOGADO: JUVENAL KLEBER COELHO E OUTRO

REQUERIDA: NILMAR GALVINO RUIZ

ADVOGADO: FERNANDO FERREIRA DAVI E OUTROS

REQUERIDO: MARCELO LUIZ MORAES VIANA

ADVOGADO: MARCOS DAVI E OUTROS

DESPACHO: “Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 09/08/2001, às 14:00 hs. Promova a Escrivania a intimação das testemunhas bem como dos requeridos (fl. 4.442), para depoimento pessoal, devendo, contar no mandado que se presumirão confessados os fatos contra eles elegados, caso não compareça ou comparecendo se recuse a depor. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 03 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0003.0488-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: PONTUAL COMÉRCIO DE MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA

ADVOGADO: ALDECIMAR ESPERANDIO

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – O pedido formulado no item 1, da petição de fls. 272, não pode ser atendido tal como formulado, posto que o número do auto de infração constante da aludida petição não corresponde ao da sentença. O pedido formulado no item 2, da mesma petição, não veio acompanhado da memória discriminada de cálculos e não atende os requisitos do art. 730, V do CPC. II – A vista disso, tornem os autos à parte autora, para adequar aludidos pedidos aos termos devidos. III - Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0008.8244-3

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: VINICIUS FALONE IWAMOTO

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

IMPETRADO: FUNRIO E ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Declaro-me impedida para processar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 134, V do Processo Civil, razão pela qual determino a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição, Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0007.5116-7

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: LUCINEIDE RIBEIRO DE SOUSA

ADVOGADO: CLÓVIS TEIXEIRA LOPES E OUTRA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: “Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls. 49/56 interposto pela parte autora, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de Lei. Após transcorrido o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0963-8

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIANA AZEVEDO BARRETO

ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “A parte requerente na emenda a Inicial pugnou pela concessão da justiça gratuita, eis que segundo argumenta, encontra-se impossibilitada de arcar com às custas e despesas processuais. Nos termos do artigo 2º, parágrafo único da Lei nº 1.060/50: *Considera-se necessitado para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.* No caso dos autos, pelos documentos anexados, mormente a ficha financeira do ano de 2010 (fls. 27), entendo que a parte autora não é necessitada nos termos da lei nº 1.060/50. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado. Intime-se a parte autora, via advogado, para no prazo de 10 (dez) dias recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 24 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0012.8339-6

AÇÃO: USUCAPÍÃO

REQUERENTE: MARILENE LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO: JUSCELINO J. M. KRAMER

REQUERIDO: AGUIMAR DE BARROS E CLAUDIONIZIA FERREIRA SILVA BARROS

DECISÃO: “Ante o exposto, declaro, de ofício, a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente causa, ao tempo em que determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Sem custas e sem honorários. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 27 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0001.4639-9

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: JOAO MARTINS DA SILVA NETO

ADVOGADO: MARLON COSTA – DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: “Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.7264-5

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: HUMBELINA MARIA DE SOUSA

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Defiro, em prol da requerente, os benefícios da assistência judiciária. Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 28 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.7499-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: UZIEL DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 11 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.7504-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: VALDEMILSON COSTA DA SILVA

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Defiro, em prol da requerente, os benefícios da assistência judiciária. Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 28 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.5611-3

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: CORNELIANO EDUARDO CANEDO DE BARROS NETO

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E DENISE MARTINS SUCENA PIRES

DESPACHO: “Designo audiência de justificação, para o dia 15 de setembro de 2011, às 14:00 horas. Intime-se o requerente, via Advogados, para trazer à audiência testemunhas, e caso queira que estas sejam intimadas por este Juízo, depositar o rol em até 30 (trinta) dias antes da data da audiência. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.8794-8

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: CRISTINA BEDIN E OUTROS

ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 73/86 e documentos que acompanham. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 23 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.5996-5

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MANOEL PEREIRA DE FRANÇA E OUTROS

ADVOGADO: LEONTINO LABRE FILHO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 04 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.6074-2

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: GRACELENA MIRANDA DE SOUZA

ADVOGADO: THIAGO ARAÇÃO KUBO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se.

Palmas, 01 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.8423-9

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ANTONIO EMERSON OLIVEIRA MAGALHAES
 ADVOGADO: HERICO FERREIRA BRITO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: “(...) Posto isto, indefiro os pedidos de antecipação da tutela suplicada na inicial, bem como a aplicação da Lei nº 12.153/2009. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 07 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.8462-0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: LUIZA DOS REIS COSTA
 ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE CHAVES GALLIETA
 REQUERIDO: DERTINS – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 SENTENÇA: “Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência pela parte Autora às fls. 67. Julgo, em consequência, extinta esta ação, com fundamento no disposto no inciso VIII do artigo 267 do Estatuto Processual Civil. Condeno a Requerente ao pagamento das custas processuais, se houverem. Deixo de condenar a Autora ao pagamento dos honorários advocatícios, tendo em vista não haver se consumado a relação processual no caso vertente. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 30 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.8474-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE DE SOUSA AGUIAR
 ADVOGADO: HERICO FERREIRA BRITO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: “(...) Posto isto, indefiro os pedidos de antecipação da tutela suplicada na inicial, bem como a aplicação da Lei nº 12.153/2009. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 07 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.8484-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ELIANETH SOARES LIMA
 ADVOGADO: HERICO FERREIRA BRITO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: “(...) Posto isto, indefiro os pedidos de antecipação da tutela suplicada na inicial, bem como a aplicação da Lei nº 12.153/2009. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 07 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0008.1271-2

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: SIPOCITO – SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA E OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: “(...) Deste modo, tendo em vista que o autor somente fez requerimento pelo mencionado benefício, sem, contudo, comprovar nos autos a real necessidade de sua concessão, ou seja, a impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais, indefiro o pedido de assistência judiciária. Assim sendo, intime-se o autor, para no prazo de 10 (dez) dias recolher as devidas custas e taxas judiciárias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 24 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0101-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: MARIA GERALDINA PINTO DE CERQUEIRA
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Promova a Escrivania a retificação da capa dos autos, no que concerne o réu, alterando o pólo de União para Estado do Tocantins. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7782-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: FRANCISCO CARLOS BRITO DE REZENDE
 ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: “Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o

comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7792-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: MARIA ELVINA DE SOUZA BEZERRA
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: “Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7795-9

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: NILO SARDINHA FILHO
 ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: “Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7805-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: LUIZ ALVES LIRA
 ADVOGADO: PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: “Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência pela parte Autora às fls. 34. Julgo, em consequência, extinta esta ação, com fundamento no disposto no inciso VIII do artigo 267 do Estatuto Processual Civil. Condeno a Requerente ao pagamento das custas processuais, se houverem. Deixo de condenar a Autora ao pagamento dos honorários advocatícios, tendo em vista não haver se consumado a relação processual no caso vertente. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 24 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0898-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ARLENA BORGES MACHADO
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: “(...) Posto isto, indefiro os pedidos de antecipação da tutela suplicada na inicial, bem como a aplicação da Lei nº 12.153/2009. Intime-se a parte autora, via advogado, para no prazo de 10 (dez) dias recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Intime-se. Palmas - TO, em 24 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0960-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: LEILA RAMOS
 ADVOGADO: PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 25 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3388-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: MARIA GORETTE SOBRAL RIBEIRO
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: “(...) Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 24 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7832-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: FRANCISCO TEODORO DE ASSIS NETO
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: “Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7842-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CLEUDES REGINA BARBOSA SILVA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0837-2

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JAIRON SOARES DOMINGUES

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0838-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANTONIO TEIXEIRA BRITO FILHO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Posto isto, indefiro os pedidos de justiça gratuita e de aplicação da Lei nº 12.153/2009. Intime-se a parte autora, via advogado, para no prazo de 10 (dez) dias recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 24 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0840-2

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ADRIANA CAVALCANTE FERREIRA MORCIEGO GARCIA

ADVOGADO: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0845-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CARLOS CARDOSO JUNIOR

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0864-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: OSMAR BARBOSA JUNIOR

ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEQUETTI FRANCESCHETTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência pela parte Autora às fls. 34. Julgo, em consequência, extinta esta ação, com fundamento no disposto no inciso VIII do artigo 267 do Estatuto Processual Civil. Condono a Requerente ao pagamento das custas processuais, se houverem. Deixo de condenar a Autora ao pagamento dos honorários advocatícios, tendo em vista não haver se consumado a relação processual no caso vertente. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 24 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0894-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ALMIRA ALICE ALVES MENDES

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0942-5

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SERGIO RIBEIRO MACIEL

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0968-9

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LUCIUS FRANCISCO JULIO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0997-2

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FRANCISCA RINALDA CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.1008-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JULIO MANOEL DA SILVA NETO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 11 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.1019-9

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOAO LUIZ PEREIRA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Defiro, em prol da requerente, os benefícios da assistência judiciária. Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 17 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.1029-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JACIRAN ALVES MARINHO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Defiro, em prol da requerente, os benefícios da assistência judiciária. Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 17 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.1035-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JAIR ALVES BRANDÃO

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 11 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.1035-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JAIR ALVES BRANDÃO

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pelas partes autoras. Determino que seja retificada a capa dos autos junto ao Cartório Distribuidor, incluindo o segundo autor do pólo ativo da ação. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 10 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.1053-9

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CARLOS GIL FLORENTINO DE SA
ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3339-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CELIA DUARTE DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Tendo em vista que o pedido de fl. 119, no que concerne ao desmembramento do processo por este Juízo, é juridicamente impossível, intime-se o autor, via Advogados, para no prazo de 10 (dez) dias esclarecer sua petição, manifestando seu desejo em continuar cm a ação contra o Estado do Tocantins somente ou desistir da presente para ajuizar outras em separado, contra réus diferentes. Intime-se. Palmas-TO, em 11 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3339-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CELIA DUARTE DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelos réus Célia Duarte da Costa, Raquel Castilho Souza, Aline Castelo Branco de Souza Pinto da Silva e Maria de Fátima Viana Brasileira à fl. 121. Julgo, em consequência, extinta esta ação em relação a eles apenas, com fundamento no inciso VIII do artigo 267 do Estatuto Processual Civil. Promova a Escrivania a alteração do pólo ativo, excluindo os ora desistentes e desenhem-se os documentos dos mesmos. Intimem-se os demais autores, via advogado, para cumprirem o despacho de fl. 117, agora em relação aos atuais requerentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3370-9

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA ITATT DOS SANTOS
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 11 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3389-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARA ALVES ARAUJO E OUTROS
ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 11 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3389-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARA ALVES ARAUJO E OUTROS
ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 10 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3418-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DANIEL ROBERT TAVARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 11 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3423-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: OSMAR PINTO
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 11 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3429-2

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: HELOIZA HELENA REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 11 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3431-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSE GOMES BEZERRA
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 11 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3434-9

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: PROTÁZIO NERY FIGUEIREDO
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Posto isto, indefiro os pedidos de justiça gratuita e de aplicação da Lei nº 12.153/2009. Intime-se a parte autora, via advogado, para no prazo de 10 (dez) dias recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 24 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3440-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: EMILIANO DE SOUZA AMARAL NETO
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 11 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3456-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RENILDE DOS SANTOS RANGEL
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 11 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3487-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: PEDRO DIAS MORAIS
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3492-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ACACIO LOPES LIMA E OUTROS
ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o

requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 10 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3522-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ALTEMAR SOARES ALMEIDA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 17 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.4936-2

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JHONNE ARAUJO DE MIRANDA E OUTRO

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) Intime-se a parte autora, via advogado, para no prazo de 10 (dez) dias recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 24 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7252-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DIRCILENE COELHO MORAIS SARDINHA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 11 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7267-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CAIO MONTEIRO MELO E OUTROS

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7288-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: IARA MARIA DE MATTOS ZEVE

ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 11 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7314-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MERVAL PIMENTA AMORIM

ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7324-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOAO CAMPOS DE ABREU

ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 11 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7327-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MANOEL PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO E OUTRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 38-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda na preambular, indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 04 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.5976-1

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE: ELIAS BARBOSA SILVA

ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Deste modo, sem maiores delongas, face a flagrante litispendência, com fulcro no disposto no inciso V do artigo 267 do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa. Revogo a liminar de fls. 45/47. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500, 00 (quinhentos reais), cuja cobrança fica suspensa uma vez que aquela é beneficiária da justiça gratuita. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas devidas e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.4588-7

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO

REQUERENTE: HERBERT JONH LIMA MARTINS

ADVOGADO: JOSÉ ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Nos termos do art. 277 do Código de Processo Civil, o réu, em sendo a Fazenda Pública, deve ser citado com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a realização da audiência. No caso dos autos, verifico que o Estado do Tocantins foi citado e intimado somente no dia 24/06/2011, sendo a presente audiência nesta data de 07/07/2011. Logo, esta não pode ser realizada sob pena de cerceamento do direito de defesa. Assim, redesigno a audiência para o dia 15/09/2011 às 16:00 horas. Promova a Escrivania a intimação do requerido, observando-se o prazo necessário. Palmas, 26 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0006.1633-4 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Requerente: PRIMAVERA COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA

Adv.: FABRICIO AMARAL LEITE – OAB/MA 5.608

Requerido: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para efetuar o preparo inicial, em dez (10) dias, pena de arquivamento. I. Pls. 30.06.11. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2008.0009.2491-8 - ORDINÁRIA

Requerente: JAZIRENE FERREIRA DE SOUZA

Adv.: GESEMI MOURA DA SILVA – OAB/DF 7928

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Litisconsorte Passivo Necessário: PAULO ROBERTO LUZ

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – OAB/TO 2365

DECISÃO: “(...) Defiro a produção de prova oral em audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 20/09/2011, às 14:30 horas, devendo a escritania providenciar a intimação pessoal das partes e/ou seus representantes legais para depoimento pessoal, bem como das testemunhas porventura arroladas tempestivamente pelos autores. Intimem-se as partes para, no prazo comum de dez dias, depositar em cartório o rol de testemunhas a serem ouvidas, nos termos do art. 407, do CPC. Fixo como ponto controvertido, sobre o qual deverá incidir a prova oral, a ocorrência de negligência no atendimento médico prestado à requerente e a divulgação equivocada do resultado do exame. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 29 de junho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.0002.8219-3 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: JOSÉ PORTILHO GUIMARAES E NILCEIA MARTINS BENVINDO

Adv.: CARLOS FLANKLIN DE LIMA BORGES – OAB/GO 30.597, FRANCIELLE P. R. BARBOSA – OAB/TO 4.436 E ÉRICO VINICIUS R. BARBOSA – OAB/TO 4.220

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Adv.: SÉRGIO FONTANA – OAB/TO 701

DESPACHO: “Sobre as defesas apresentadas, ouça-se a parte autora, em dez (10) dias. (...). I. 30.06.11. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2009.0001.2629-7 – MEDIDA PROTETIVA DE URGENCIA

Requerido: V. de M. C.

Advogado (Requerido): FABIO BEZERRA DE MELO PEREIRA, inscrito na OAB/TO n.º 3990 e JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA, inscrita na OAB/TO n.º 2674.

DESPACHO: "1. Conforme requerido pelo Ministério Público, defiro a realização da audiência a que se refere o art. 16, da Lei nº 11.340/06, designando-a para o dia 24/08/2011, às 14h. 2. Considerando haver nos autos duas procurações firmadas pelo requerido (fls. 25 e 107), cada uma delas outorgando poderes a advogados distintos, sem constar substabelecimento do causídico constituído primeiramente, intemem-se os advogados Fábio Bezerra de Melo Pereira e Juliana Bezerra de Melo Pereira para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprovem que o advogado constituído à fl. 25 teve conhecimento da procuração a eles outorgada à fl. 107 ou que, em caso negativo, apresentem motivo justo para terem aceito procuração de quem já tinha patrono constituído, sob pena, não o fazendo, ser comunicada à OAB/TO a possível afronta ao disposto no art. 11 do Código de Ética e Disciplina da OAB, conforme requerido pelo Ministério Público. Palmas(TO), 10 de junho de 2011. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta Auxiliar (Portaria n.º 48/2011-DJe 2588).".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2009.0004.7700-6 – AÇÃO PENAL

Denunciado: J. P. de M. S.

Advogado (denunciado): ELIZABETE ALVES LOPES, inscrita na OAB/TO n.º 3282.

DESPACHO: "1. Defiro o pedido de reiteração da acareação formulada pelo Ministério Público. Sendo assim, redesigno a audiência para o dia 02/08/2011, às 15:00 horas, devendo, constar do mandado de intimação da vítima e sua representante legal os dois endereços mencionados pelo Ministério Público na manifestação retro. (...). Palmas(TO), 16 de maio de 2011. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta Auxiliar (Portaria n.º 48/2011-DJe 2588).".

Autos: 2010.0006.8657-1 – AÇÃO PENAL

Denunciado: E. S. da S.

Advogado (denunciado): ELIZANDRA BARBOSA SILVA PIRES, inscrito na OAB/TO n.º 2843.

DESPACHO: "01. A tese de defesa exige dilação probatória, razão pela qual deixo de aplicar, neste momento, o disposto no artigo 397 do Código de Processo Penal. 02. Designo para o dia 10/08/2011, às 14:00 horas, a audiência de instrução e julgamento, da qual deverão ser intimadas as partes bem como as respectivas testemunhas e cientificado o Ministério Público e a Defensoria Pública. Palmas(TO), 06 de abril de 2011. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta Auxiliar (Portaria n.º 48/2011-DJe 2588).".

Autos: 2007.0009.0435-8 – AÇÃO PENAL

Denunciado: H. R. da S.

Advogado (denunciado): MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS, inscrito na OAB/TO n.º 1655 e WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA, inscrito na OAB/TO n.º 4740.

DESPACHO: "01. As teses de defesa exigem dilação probatória, razão pela qual deixo de aplicar, neste momento, o disposto no artigo 397 do Código de Processo Penal. 02. Designo para o dia 04/08/2011, a partir das 14:00 horas, a audiência de instrução e julgamento, da qual deverão ser intimadas as partes bem como as respectivas testemunhas e cientificado o Ministério Público e a Defensoria Pública. Palmas(TO), 01 de abril de 2011. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta Auxiliar (Portaria n.º 48/2011-DJe 2588).".

Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos: 032.2010.902.460-7 - Ação: Indenizatória

Requerente: Claudia Maria dos Santos

Adv.: não constituído

Requerido: Eletroshopping Comercio de Produtos Eletrodomésticos

Adv.: não constituído

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Diante do exposto, julgo procedente o primeiro pedido, condenando o réu a restituir à autora R\$ 199,00 (cento e noventa e nove reais), atualizados monetariamente a partir da propositura da ação, acrescidos de juros demora de 1% ao mês, contados da citação, e ainda a pagar à autora, a indenização no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), monetariamente atualizados a partir da publicação da presente sentença, acrescidos, ainda, de juros de mora de 1% ao mês, contados do evento danoso, 09 de novembro de 2009. Declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do CPC. Publicada eletronicamente, seja parte autora intimada. Palmas, 5 de abril de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

Autos: 032.2010.902.675-0 - Ação: Restituição de bem apreendido

Requerente: Kilson Silva Carvalho

Adv.: André Luiz Barbosa Melo

Requerido: Prejudicado

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Relatório dispensado dos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Cuida-se de pedido de restituição de coisa apreendida. No entanto, vislumbro que o presente processo foi protocolado em juízo incompetente. De feito, o Código de Processo Penal dispõe que o pedido de restituição primeiramente deverá passar pelo juízo criminal e somente depois de constatado a dificuldade em saber sobre a propriedade do bem a ser restituído e que deverá ser remetida a juízo cível. Senão vejamos: Art. 120. A restituição, quando cabível, poderá ser ordenada pela autoridade policial, mediante termo nos autos, desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante. § 4º Em caso de

dúvida sobre quem seja o verdadeiro dono, o juiz remeterá as partes para o juízo cível, ordenando o depósito das coisas em mãos de depositário ou do próprio terceiro que as detinha, se for pessoa idônea. Desta forma, falta um dos pressupostos positivo subjetivo do processo, ou seja, a competência deste juízo para julgar a demanda. Diante do exposto, declaro a incompetência deste juizado, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários advocatícios. (art. 55, *caput*, da Lei 9099/95) Após o transitio em julgado, arquivem-se os autos. Intime-se. Palmas, 5 de agosto de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 2010.0008.7078-0/0

Natureza: Ação de Reintegração de Posse.

Requerente: ADALCY GOMES

Adv. da Requerente: Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4279.

Requerido: BRAULINO RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

Adv. da Requeridos: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) REQUERENTE por seu(s) ADVOGADO(S) - Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4279 e ao REQUERIDO por seu ADVOGADO - Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748, intimado(s) para comparecer (em) a **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** designada para o dia 12 de SETEMBRO de 2011, às 13:30 horas, na sala de audiência do Fórum de Paraíso do Tocantins-TO. (Praça José Torres, nº 700, centro, Ed. Fórum, Paraíso do Tocantins-TO), advertindo-as para comparecer(em) a prestar(em) depoimento pessoal e de que não comparecendo ou recusar(em) ao depoimento pessoal importará em confissão (CPC, arts. 342 e 343 e §§), bem como trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação, apresentando em cartório, em até DEZ (10) DIAS, antes da audiência o respectivo rol testemunhas ou requererem expressamente suas intimações, sob pena de presumir-se terem delas desistido, na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO), tudo conforme despacho a seguir: "1 – Inviável a audiência de conciliação (§ 3º art. 331) e, saneado o feito e declarando as partes legítimas e bem representadas, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de SETEMBRO de 2011, às 13:30 horas; Intimem-se as partes e seus procuradores; 2 – Advirta-se aos advogados das partes, a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requeiram, expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até DEZ (10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412 § 1º, CPC). 3 – Intimem-se as partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal e advertidas de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, arts. 342 e 343 e §§); 4 – Intime-se o PERITO JUDICIAL de f. 74/80, para ser ouvido em audiência visando a elucidação de questões controversas existentes nas respostas aos quesitos, existentes no laudo; 5 – *Aroladas TESTEMUNHAS residentes noutras comarcas, expeçam-se, logo, CARTAS PRECATÓRIAS para suas oitavas, com o prazo de TRINTA (30) DIAS para cumprimento, intimando-se da remessa aos advogados das partes /ou curadores;* 6 – Cumpra-se e intimem-se com urgência. Paraíso do Tocantins (TO), 21 de junho de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível". *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

Processo nº: 2010.0006.1621-2/0.

Natureza: Ação Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais.

Requerente: VILMAR ALVES DE OLIVEIRA.

Adv. do(a) Requerente: Dr. João Inácio da Silva Neiva – OAB/TO nº 854 – B.

Requerido(a): ESTADO DO TOCANTINS.

Adv. do(a) Requerente: Sílvia Natasha Américo Damasceno- Proc.(a) do Estado.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) REQUERENTE por seu(s) ADVOGADO(S) - Dr. João Inácio da Silva Neiva – OAB/TO nº 854 – B, intimado(s) para comparecer (em) a **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**, designada para o dia 15 de SETEMBRO de 2011, às 13:30 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO), tudo conforme despacho a seguir: "1 – Inviável a audiência de conciliação (§ 3º art. 331) e, saneado o feito e declarando as partes legítimas e bem representadas, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de SETEMBRO de 2011, às 13:30 horas; Intimem-se as partes e seus procuradores; 2 – Advirta-se aos advogados das partes, a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requeiram, expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até DEZ (10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412 § 1º, CPC). 3 – Intimem-se as partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal e advertidas de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, arts. 342 e 343 e §§); 4 – *Aroladas TESTEMUNHAS residentes noutras comarcas, expeçam-se, logo, CARTAS PRECATÓRIAS para suas oitavas, com o prazo de TRINTA (30) DIAS para cumprimento, intimando-se da remessa aos advogados das partes;* 5 – Cumpra-se e intimem-se com urgência. Paraíso do Tocantins (TO), 02 de maio de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível". *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

Autos nº 2007.0006.9117-6/0

Ação de Execução de Sentença/Ação de Cumprimento de Sentença.

Exequente: Ailton Santana Galvão Viana

Advogado: Dr. João Francisco Ferreira – OAB/TO nº 48 B.

Executado: Machado & Lima Ltda.

Advogado: Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2643.

Intimação: Intimar o advogado da parte executada, Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2643, do inteiro teor do despacho de fls. 81, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – reautue-se como EXECUÇÃO DE SENTENÇA/AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, dando-se baixas nos registros originários da ação. 2 – Intime-se (DJTO) ao(s) EXECUTADO(s) DEVEDOR(ES) por SEU(S)

ADVOGADO(S) Antonio Ianowich Filho (OAB/TO nº 2.643), para pagamento do valor atualizado da dívida (inserir o valor da dívida de R\$ 113.304,43) da petição inicial executória de f. 61/63 na intimação), no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de inclusão no valor total da dívida, a MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. 3 – É que cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. Concedida a oportunidade para o adimplemento voluntário do crédito exequendo, o não pagamento no prazo de quinze dias importará na incidência sobre o montante da condenação de multa no percentual de dez por cento (art.475-J) do CPC, compreendendo-se no termo inicial do referido prazo o primeiro dia útil posterior à data da publicação de intimação do devedor na pessoa de seu advogado; 4 – Vencido o prazo de QUINZE (15) DIAS, em pagamento voluntário da dívida, certificado nos autos, à CONCLUSÃO IMEDIATA. 5 – Intime-se e Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, 11 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Autos nº 2010.0008.0062-5/0.

AÇÃO: Reparação de Danos
Requerente: BRENNO VIEIRA BARROS representado por sua genitora HELENA AFONSO VIEIRA.

Adv. Requerente: Dr(a). Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.
Requerido(a): MAMUTH TRANSPORTES DE MÁQUINAS LTDA.
Adv. Requerido: Dr(a). Sérgio Ricardo Siaudzionis – OAB/SP nº 180.439; Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº1634 e Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69.

Litisdenuciada: ALLIANZ SEGUROS S/A.
Adv. Litisd.: Dr(a). Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO nº 3678-A e Dra. Claudinéia Santos Pereira – OAB/GO nº 22.376.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) REQUERENTE por seu(s) ADVOGADO(S) - Dr(a). Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748; ao REQUERIDO por seu(s) ADVOGADO(S) - Dr(a). Sérgio Ricardo Siaudzionis – OAB/SP nº 180.439; Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº1634 e Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69, bem como a LISTISDENCIAADA por seu(s) ADVOGADO(S) - Dr(a). Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO nº 3678-A e Dra. Claudinéia Santos Pereira – OAB/GO nº 22.376, intimado(s) para comparecer (em) a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 20 de SETEMBRO de 2011, às 13:30 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO), tudo conforme despacho a seguir: “1 – Dê-se vistas dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO tendo em vista a presença de menores no pólo ativo; 2 – Inviável a audiência de conciliação (§ 3º art. 331) e, saneando o feito e declarando as partes legítimas e bem representadas, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 - SETEMBRO - 2011, às 13:30 horas; Intimem-se as partes e seus procuradores; 3 – Advirta-se aos advogados das partes, a trazer suas *testemunhas a juízo* independentemente de intimação e/ou requeiram, expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até DEZ (10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412 § 1º, CPC). 4 – Intimem-se as partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal e advertidas de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, arts. 342 e 343 e §§); 5 – *Arroladas TESTEMUNHAS residentes noutras comarcas, expeçam-se, logo, CARTAS PRECATÓRIAS para suas oitavas, com o prazo de TRINTA (30) DIAS para cumprimento, intimando-se da remessa aos advogados das partes*; 6 – Cumpra-se e intemem-se com urgência. Paraíso do Tocantins (TO), 29 de junho de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.” *Eu, Glacynede Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

Autos nº 2011.0007.0134-0/0.

AÇÃO: Reparação de Danos
Requerente.: COMERCIAL DE GÁS FÁTIMA LTDA
Advogado...: Dr(a). Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO 812.
Requerido...: ABEL ALVES DA FONSECA.
Advogado...: Nihil.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) REQUERENTE por seu(s) ADVOGADO(S) - Dr(a). Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO 812, intimado(s) para comparecer (em) a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 13 de SETEMBRO de 2011, às 13:30 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO), tudo conforme despacho a seguir: “1 – Designo o dia 13-SETEMBRO-2011, às 13:30 h, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2 – CITE(M)-SE o(a)(s) requerido(a)(s), por mandado/pelos correios (AR) a ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10 (DEZ) dias antes da audiência designada (art. 277, CPC, última parte) ficando lo advertido(a)(s) o(a)(s) ré(u)(s) que sua(s) ausência(s) à audiência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a), proferindo-se, logo, sentença; 3 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá(o) o(s) réu(s) oferecer RESPOSTA/CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art. 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua(a) ausência(s) importará(ao) em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(s) requerente (arts. 277, §§ 2º, 285 e 319, CPC); 4 – Defiro as provas requeridas; 5 – Intimem-se, requerente e seu(s) advogado(s). 6 – Arrolada(s) testemunha(s) residente(s) fora deste juízo, expeça(m)-se carta(s) precatória(s), entregando-a ao advogado do autor, para preparo e cumprimento e intimando-se ao réu por seu advogado, de sua remessa; 7 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins (TO), 27 de junho de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.” *Eu, Glacynede Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

Autos nº 2010.0007.5427-5/0

Ação de Busca e Apreensão.
Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimentos S/A
Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO nº 4110-A.
Requerido: Marina Silva Oliveira.
Advogado: Nihil.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO nº 4.110-A, do inteiro teor do despacho prolatado nos autos às fls. 45, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 - Indefiro o pedido de fls. 42/43, de oficiamento ao DETRAN, RECEITA FEDERAL e demais órgãos e Instituições Públicas e privadas, para busca do endereço do réu e/ou de bens, por impertinente e ilegal, porque (a) a alienação financeira registrada, por si só já impede a transferência de propriedade do bem, (b) se não ocorreu a citação pessoal, pode haver citação por edital, (c) impossível a cessão de débito e contrato, que não ser procedida sem a anuência, expressa, do credor fiduciário e, por outro lado, (d) se não encontrado o bem, pode e deve o credor, pleitear a conversão da ação em ação de depósito e/ou promover a execução de seu crédito e, (e) finalmente, porque não há prova de que o autor, ao menos tentou, de alguma forma, buscar o que pede, sem sucesso, não sendo o Judiciário órgão auxiliar da parte autora; 2 – Diga autor sobre seu interesse no processo requerendo o que entender de EFETIVAMENTE ÚTIL ao seu andamento; 3 – Intime-se, autor, pessoalmente, e seu advogado (OS DOIS), deste DESPACHO, sob pena de extinção e arquivo, sem resolução de mérito e, inclusive, com revogação da liminar concedida; 4 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 31 de maio de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Autos nº: 2010.0006.1607-7/0 e 2010.0006.1623-9/0.

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Amaldo Raggi
Advogada: Drª. Sara Tatiana Lopes de Souza Silva – OAB/TO 3.231
Requeridos: Nelson Paulo Filho sua esposa Maria da Consolação Teles Filho, José Ribamar Soares Teles, José Carlos Soares Teles.
Advogado. Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.

Intimação: Intimar a advogada da parte requerente, Drª Sara Tatiana Lopes de Souza Silva – OAB/TO nº 3.231, para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a Contestação e Documentos das partes requeridas, contidas nos autos 2010.0006.1607-7/0 às fls. 49/61 e Contestação contidas nos autos 2010.0006.1623-9/0 às fls. 48/57.

Autos: 2011.0001.6488-3/0

Ação de Inexibibilidade de Crédito c/c Indenização por Danos Morais.
Requerente: Paulo Sérgio Borges Gonzaga.
Advogada: Drª. Jakeline Moraes e Oliveira - OAB/TO nº 1.634.
Requerido: Empresa: Tim Celular S/A
Advogado: Dr. Bruno Ambrogi Ciambriani – OAB/SP nº 291.013.
Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Bruno Ambroni Ciambriani - OAB/SP nº 291.013, para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS da empresa ré – Tim Celular S/A, contida às fls. 43/54.

AUTOS:2011.0003.7803-4/0

Requerente: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Dr. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho - OAB/TO nº 1.807.
Requerido: João do Carmo de Lima e Irenildes Silva de Lima
Advogado: Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4.340
Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho - OAB/TO nº 1.807, para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS da parte ré – João do Carmo de Lima, contida às fls. 50/65.

Processo nº: 2010.0010.3068-8/0

Natureza: Ação Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais.
Requerente: NAIR VIRGINIA DE SOUZA
Adv. da Requerente: Dr. Cristiano Queiroz Rodrigues – OAB/TO nº 3933 e Dr. Anderson Luiz Alves da Cruz – OAB/TO nº 4445.
Requerido: BERTOLDO MOREIRA MARINHO.
Adv. da Requeridos: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.
INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) REQUERENTE por seu(s) ADVOGADO(S) - Dr. Cristiano Queiroz Rodrigues – OAB/TO nº 3933 e Dr. Anderson Luiz Alves da Cruz – OAB/TO nº 4445 e ao REQUERIDO por seu ADVOGADO - Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486, intimado(s) para comparecer (em) a AUDIÊNCIA PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO, designada para o dia 13 de SETEMBRO de 2011, às 10:00 horas, não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designou AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 27 de SETEMBRO de 2011, às 13:30 horas, na sala de audiência do Fórum de Paraíso do Tocantins-TO. (Praça José Torres, nº 700, centro, Ed. Fórum, Paraíso do Tocantins-TO), advertindo-as para comparecer(em) a prestar(em) depoimento pessoal e de que não comparecendo ou recusar(em) ao depoimento pessoal importará em confissão (CPC, arts. 342 e 343 e §§), bem como trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação, apresentando em cartório, em até DEZ (10) DIAS, antes da audiência o respectivo rol testemunhas ou requererem expressamente suas intimações, sob pena de presumir-se terem delas desistido, na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO), tudo conforme despacho a seguir: “1 – Designo audiência preliminar/CONCILIAÇÃO para a data de 13-SETEMBRO-2011, às 10:00 horas, devendo intimar-se SOMENTE as partes e seus advogados e caso não haja interesse na conciliação, deverão as partes informar previamente ao juízo, para evitar atos processuais desnecessários e deslocamentos e despesas inúteis; 2 - Não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designo logo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, dia 27-SETEMBRO-2011, às 13:30 horas, devendo intimar-se as partes e seus advogados e as testemunhas tempestivamente arroladas; 2.1 - Advirta-se aos advogados das partes a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requeiram, expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até DEZ (10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e

412 § 1º, CPC); 2.2 – Intimem-se as partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal e advertidas de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, arts. 342 e 343 e §§); 3 – Cumpra-se e intimem-se com urgência. Paraíso do Tocantins/TO, 21 de junho de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES -Titular da 1ª Vara Cível". Eu, Glacynede Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2009.0011.2101-9

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO -4258-A

Requerido: Wellington Souza Pereira

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: DISPOSTITO "... *Forte em tais argumentos, indefiro o pedido de conversão do feito. Defiro o pedido de fls. 41, devendo a advogada indicada ser intimada via DJE, conforme o caso. Anote-se na capa dos autos. Intime-se autora pra promover o andamento do feito, requerendo o que reputar pertinente em 05 dias. Paraná 30 de junho de 2011. aa. Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto*". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei. Obs: *Expedidos ofícios para Receita Federal, Cellins e Brasil Telecom (solicitando endereço do requerido).*

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº: 2011.0005.0751-9/0

Ação: Queixa Crime

Autor: José Sirqueira Carneiro

Advogados: **Carlos Alberto Dias Noletto - OAB-TO 906 e Elton Valdir Schmitz – OAB-TO - 4364**

Ré: Maria de Fátima Pereira Brito

DESPACHO: "Designo AUDIÊNCIA para o dia 26/9/11, às 10:30 horas. Intime-se. Pedro Afonso-TO, 18 de maio de 2011. (a) JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA".

AUTOS Nº.: 2010.0009.6581-0/0

Ação: Denúncia – Artigo 42, inciso III do Decreto Lei 3.688/41

Autor: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Vítimas: Elizete Vieira Tavares Pereira e outros

Advogada: **Maria Neres Nogueira Barbosa OAB-TO 576**

Denunciado: Tiago Fernandes Moreira

Advogada: **Teresa de Maria Bonfim Nunes – Defensora Pública**

DESPACHO: "Designo a instrução processual para o dia 17 de agosto de 2011, às 14h00min. Deverá constar no mandado de intimação das partes que elas deverão comparecer acompanhadas de advogado, visto que a ação observará o rito estabelecido pela Lei 9.099/95. Cite-se, intimem-se e requisitem-se. Dê-se Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Cumpra-se. Pedro Afonso, 23 de março de 2011. (a) JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA".

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0009.4738-1/0

Ação: SEPARAÇÃO

Requerente: A. D. da S.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: V. A. da S.

Advogado: Dra. MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB-TO 4039

Dr. ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB-TO 4364

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes supra mencionadas intimadas para comparecer perante este Juízo no dia 23 de agosto de 2011, às 16:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento".

AUTOS Nº 2011.0004.9167-1/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: I. T. G. N.

Advogado: Dra. MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB-TO 576

Requerido: M. H. B. N.

DESPACHO: "(...) Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/08/2011, às 15:30 horas. (...). Pedro Afonso, 14 de junho de 2011. Ass) Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2011.0006.3796-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: H. M. M.

Advogado: Dra. MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB-TO 576

Requerido: E. B. M. e outra

DESPACHO: "Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/08/2011, às 15:40 horas. (...). Pedro Afonso, 13 de junho de 2011. Ass) Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2011.0003.1476-1/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: H. A. de S.

Advogado: Dra. MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB-TO 576

Requerido: D. D. de S.

DESPACHO: "Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/08/2011, às 15:00 horas. (...). Pedro Afonso, 06 de junho de 2011. Ass) Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2011.0006.0894-3/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: C. C. D. B.

Advogado: Dra. MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB-TO 576

Requerido: M. D. A. da S.

DESPACHO: "Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/08/2011, às 14:45 horas. (...). Pedro Afonso, 06 de junho de 2011. Ass) Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0011.9645-0/0

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: M. J. de J. M.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: C. M. dos S.

Advogado: Dra. MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB-TO 576

DESPACHO: "Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 16/08/2011, às 13:15 horas. (...). Pedro Afonso, 16 de maio de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2011.0004.7368-1/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: C. L. E. de M.

Advogado: Dra. MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB-TO 576

Requerido: L. E. de M.

DESPACHO: "(...) Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/08/2011, às 15:20 horas. (...). Pedro Afonso, 09 de junho de 2011. Ass) Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.0002.6350-4/0

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: E. P. S.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerida: L. A. S.

Advogado: Dr. JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB-TO 792-B

DESPACHO: "Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/08/2011, às 13:45 horas. (...). Pedro Afonso, 16 de maio de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº 2010.0009.0923-6/0

Ação: RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: E. U. da S. e outra

Advogado: Dra. MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB-TO 4039

Dr. ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB-TO 4364

DESPACHO: "Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/08/2011, às 14:00 horas. (...). Pedro Afonso, 16 de maio de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº 2011.0001.6149-3/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: G. de S. C.

Advogado: Dra. MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA AOB-TO 576

Requerido: L. dos S. C.

DESPACHO: "Redesigno a audiência marcada às fls. 23 para o dia 16/08/2011, às 14:15 horas. (...). Pedro Afonso, 16 de maio de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2011.0005.6559-4/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: L. E. L. S.

Advogado: Dra. MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB-TO 576

Requerido: A. C. S.

DESPACHO: ""(...) Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/08/2011, às 16:30 hr. (...). Pedro Afonso, 27 de maio de 2011. Ass) Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito."

PEIXE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2010.0012.0224-1

Autor: MINISTERIO PÚBLICO

Reu: WALDEHINER PARRIÃO MOTA

advogado:MARCELO PEREIRA LOPES OAB/TO 2.046

INTIMAÇÃO:Fica o Advogado do Réu intimado do despacho de fls. 47 (...)Fica designado a audiência para proposta de suspensão para o dia 19 de Agosto de 2011, às 09:00 horas.

PIUM

1ª Escrivania Cível

DECISÃO

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.0009.6578-0/0 - AÇÃO DE COBRANÇA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: LINDOMAR LUIZ ALVES

Adv. Dr. Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

RequeridoS: RT MENDONÇA E CIA LTDA – ME, ROBERT TOMAZ DE MENDONÇA e JOSÉ TOMAZ DE MENDONÇA FILHO

NTIMAÇÃO: DECISÃO: LINDOMAR LUIZ ALVES requer o cumprimento de sentença homologatória de acordo transitada em julgado que convencionou sobre o pagamento da dívida. Assevera que não houve o pagamento integral da dívida. Intime-se os devedores ROBERT TOMAZ DE MENDONÇA e JOSÉ TOMAZ DE MENDONÇA nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do valor da dívida em aberto até 29.04.2011 no total de R\$ 7.947,33 (sete mil novecentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos), sob pena de

multa de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor acima. Nos termos do art. 4751 e 475R do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença em 10% do valor atualizado da execução. Se o pagamento não ocorrer ou não houver indicação de bens a penhora, proceda a Contadoria a atualização da dívida e voltem os autos conclusos para penhora on line.. Intimem-se. Pium - TO, 07 de julho de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0003.4601-9/0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerentes: CERCILIO PEDROZA e MARLENE LANZA PEDROZA

Adv. Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO 2988

Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A – AGENCIA DE PARAISO DO TOCANTINS-TO

NTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Desta forma, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela consistente na exclusão do nome dos Requerentes GERCILIO PEDROZA e MARLENE LANZA PEDROZA dos órgãos de proteção de crédito ou que o Requerido se abstenha de incluir em caso de inadimplimento, bem como de exibição dos documentos. Cite-se o requerido BANCO DA AMAZONIA S/A para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o que não contestada ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõem os arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Pium - TO, 07 de julho de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0010.8025-1/0 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Procuradoria Geral do Estado do Tocantins

Requerido: ESPOLIO MANOEL GOIS DA SILVA

Adv. Dr. Marcelo Wallace Lima – OAB/TO 1954

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) JULGAR EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269,1, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, posto que o sucumbente a própria Fazenda Pública arrecadante. Certificada a serventia da juntada dos comprovantes de quitação de dívidas fiscais perante as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, poderá o expropriado, representado pela inventariante, promover o levantamento do restante do depósito prévio e, ao depois, da indenização (art. 34, caput, do Decreto-Lei 3.365/41), se houver hipoteca, deve-se resguardar o direito do credor hipotecário. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pium-TO, enviando cópia da sentença para registro. Decorrido o prazo de recurso voluntário, ENCAMINHEM-SE os autos ao Egrégio Tribunal para reexame necessário (art. 28, § 1º, do Decreto-Lei n.º 3.365/41). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 15 de junho de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0010.8013-8/0 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Procuradoria Geral do Estado do Tocantins

Requerido: JOÃO ALVES DA COSTA

Adquirente: JOSÉ DE PAIVA PINTO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) JULGAR EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269,1, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, posto que o sucumbente a própria Fazenda Pública arrecadante. Com a juntada dos comprovantes de quitação de dívidas fiscais perante as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, poderá o expropriado promover o levantamento dos valores do depósito prévio e, ao depois, da indenização (art. 34, caput, do Decreto-Lei 3.365/41), se houver hipoteca, deve-se resguardar o direito do credor hipotecário e do terceiro adquirente JOSÉ DE PAIVA PINTO. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pium-TO, enviando cópia da sentença para registro. Decorrido o prazo de recurso voluntário, ENCAMINHEM-SE os autos ao Egrégio Tribunal para reexame necessário (art. 28, § 1º, do Decreto-Lei n.º 3.365/41). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 22 de junho de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0010.8025-1/0 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Procuradoria Geral do Estado do Tocantins

Requerido: ESPÓLIO DE MIGUEL MOREIRA BRAGA

Adv. Drª Débora Braga – OAB/GO 26.086

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) JULGAR EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269,1, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, posto que o sucumbente a própria Fazenda Pública arrecadante. Certificada a serventia da juntada dos comprovantes de quitação de dívidas fiscais perante as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, poderá o expropriado, representado pela inventariante, promover o levantamento do restante do depósito prévio (20%) e, ao depois, da indenização (art. 34, caput, do Decreto-Lei 3.365/41), se houver hipoteca, deve-se resguardar o direito do credor hipotecário. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pium-TO, enviando cópia da sentença para registro. Decorrido o prazo de recurso voluntário, ENCAMINHEM-SE os autos ao Egrégio Tribunal para reexame necessário (art. 28, § 1º, do Decreto-Lei n.º 3.365/41). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 22 de junho de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0004.0594-7/0 – AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: C.S.S e P.H.S.S – representados por sua mãe LUZIRENE FERREIRA DOS SANTOS

Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido: ESDO CARDOSO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Posto isso, com fulcro nos dispositivos legais mencionados e em harmonia com o parecer do órgão Ministerial, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, fixando o pensionamento alimentar definitivo devido aos menores C.S.S. e P.H.S.S., em 50% do salário mínimo e depositado até o último dia útil de cada mês a ser depositado na conta corrente 0531513-1 e agência 1554-7 (Bradesco). Sem custas e sem honorários por serem as partes beneficiárias da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Certifique-se o representante do Ministério Público. Pium-TO, 01 de julho de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0002.9896-2/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA

Requerente: JOSAFÁ ALVES DE BRITO

Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3685

Requerido: INSS

Procuradoria Geral Federal

NTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula

178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C. Pium - TO, 7 de julho de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.0009.6617-5/0 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Procuradoria Geral do Estado do Tocantins

Requerido: ENAC – EMPRESA NACIONAL DE MERCADOS LTDA

Adv. Dr. Jean Carlos Paz de Araújo – OAB/TO 2.703

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Recebo o recurso de apelação interposto pelo Expropriante nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 28 do Dec. Lei 3.365/1941), tempestivamente interposto pelo apelante/requerente. 2-Intimem-se a apelada/requerida, para, querendo, apresentar as contra-razões no prazo legal (art. 518, CPC) 3-Após, com ou sem as contra-razões, remetem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Intimem-se. Pium-TO, 14 de junho de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0010.8030-8/0 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Procuradoria Geral do Estado do Tocantins

Requerido: TARCISIO PEREIRA

Adv. Dr. Julio Cesar Baptista de Freitas – OAB/TO 1.361

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Intimem-se as partes para no prazo de 10 (dez) dias manifestarem sobre o laudo de avaliação da área expropriada, bem como se tem interesse na produção de prova oral em audiência, de forma justificada, sob pena de ser desde logo proferida sentença. 2-Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 27 de junho de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

PONTE ALTA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

PROCCOTOLU ÚNICO Nº 2010.0000.4968-7/0

AÇÃO PENAL

ACUSADO: Dian Carlos Alves da Silva

Advogados: Dr. José Osório Sales Veiga e Sara Jacob Veiga

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados, Dr. José Osório Sales Veiga, brasileiro, casado, OAB-SP 78.735/Definitiva e OAB-TO 2.709-A/Suplementar e CPF (MF) 23.547.678-11 e Sara Jacob Veiga, brasileira, solteira, OAB-TO 4.880 e CPF-MF n.º 365.659.808-88, ambos com domicílio na 1103 Sul, Avenida LO-25, Lote 5, Sala 8, Térreo, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, do seguinte dispositivo da sentença: Diante do Exposto, julgo procedente o pedido inicial para condenar os réus Dian Carlos Alves da Silva e Martins Júnior Tavares da Silva, nas sanções do artigo 129, caput, do Código Penal.

PROCCOTOLU ÚNICO Nº 2010.0000.4968-7/0

AÇÃO PENAL

ACUSADOS: Dian Carlos Alves da Silva

Advogados: Dr. José Osório Sales Veiga e Sara Jacob Veiga

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados, Dr. José Osório Sales Veiga, brasileiro, casado, OAB-SP 78.735/Definitiva e OAB-TO 2.709-A/Suplementar e CPF (MF) 23.547.678-11 e Sara Jacob Veiga, brasileira, solteira, OAB-TO 4.880 e CPF-MF n.º 365.659.808-88, ambos com domicílio na 1103 Sul, Avenida LO-25, Lote 5, Sala 8, Térreo, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, do seguinte dispositivo da decisão: Diante do Exposto: a)declaro nulos os atos praticados a partir da fl. 66, nos termos do artigo 564, III, "o", do Código de Processo Penal; b) Por conseguinte, determino: 1) a exclusão do nome do réu Dian Carlos Alves da Silva do rol dos culpados, salvo se nele estiver incluído por outro fato; 2) o arquivamento dos autos de execução pena definitiva formados, com baixa na distribuição; 3) a expedição de alvará de soltura, colocando-se o réu em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso; 4)reabertura do prazo recursal. Intimem-se, Ponte Alta do Tocantins, 11 de julho de 2011, Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito Titular.

PORTO NACIONAL

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0011.9922-4

Ação: Declaratória

Requerente: Rubim Lopes Monteiro

ADVOGADO: Ricardo Carlos Andrade, Pedro Lustosa do Amaral Hidas

Requerido: Estado do Tocantins

DESPACHO:" Diga a parte autora sobre a defesa ofertada. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2010.0012.3972-2

Ação: Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais

Requerente: Hilda do Nascimento Aires Gomes

ADVOGADO: Antônio Honorato GomesRequerido: Aymoré Credito Financiamento e Investimento S/A

SENTENÇA DE EXTINÇÃO:"EX POSITIS e, por tudo mais que posso extrair dos autos, DETERMINO O CANCELAMENTO, da distribuição deste feito, junto ao Cartório Distribuidor, e demais registros, condenando a autora ao pagamento das custas processuais. Com o trânsito em julgado desta, não sendo recolhida as custas processuais, anote-se na distribuição e arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Porto Nacional, 22 de junho de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2010.0011.6271-1

Ação: Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais

Requerente: Gilvan da Silva Siqueira

ADVOGADO: Antônio Honorato Gomes Requerido: BV Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento SENTENÇA DE EXTINGUIÇÃO: EX POSITIS e, por tudo mais que posso extrair dos autos, DETERMINO O CANCELAMENTO da distribuição deste feito, junto ao Cartório Distribuidor, e demais registros, condenando o autor ao pagamento das custas processuais. Com o trânsito em julgado desta, não sendo recolhidas as custas processuais, anote-se na distribuição e arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Porto Nacional, 27 de junho de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0001.2678-7 – Declaratória

Requerente: João Batista de Almeida

Requerente: Lorin Jean Almeida

Advogado: Rubens Dario Lima Câmara OAB/TO 2807

Advogado: Corliano Santos Marinho OAB/TO 10

Requerido: Janio Vieira Assunção

Sentença: “Vista aos embargados. Intime-se. 24/05/2011. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0004.9464-6 – Cautelar de seqüestro

Requerente: Bayer S/A

Advogado: Flavio Merenciano – OAB/PR 35121

Requerido: Daniel Cornelius Napp e outros

Sentença: “(...) Isto posto, HOMOLOGO, a transação efetuada entre as partes, nos termos da petição juntada nos autos do processo, em consequência, RESOLVO O MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. (...) Porto Nacional – TO, 08 de Julho de 2011. Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito.

TAGUATINGA

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 10/2011

Dispõe sobre a escala de revezamento de plantão dos Juizes e Servidores entre os meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2011.

O **JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO**, no exercício da Diretoria do Foro, da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto na **Resolução n. 71/2009**, do Conselho Nacional de Justiça, de 31 de maio de 2009, bem como da **Resolução 009/2010**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 07 de maio de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º- ESTABELECEr a escala de plantão nesta Comarca, conforme tabela integrante do anexo único desta Portaria.

Art. 2º- A critério da Diretoria do Foro, a escala de plantão poderá ser excepcionalmente modificada, desde que haja requerimento justificado pela parte interessada.

Publique-se. Cumpra-se.

Taguatinga, 06 de julho de 2011.

Jean Fernandes Barbosa de Castro

Juiz de Direito Substituto

Respondendo pela Diretoria do Foro

ANEXO ÚNICO**PLANTÃO FORENSE**

COMARCA: TAGUATINGA

MESES: JULHO, AGOSTO, SETEMBRO E OUTUBRO

PERÍODO-PLANTONISTAS

08 a 10/07-Jean Fernandes Barbosa de Castro- **Juiz de Direito**

Edimar Cardoso Torres- **Técnico Judiciário**

Antônio Carlos Pereira da Silva- **Oficial de Justiça**

15 a 17/07-Jean Fernandes Barbosa de Castro- **Juiz de Direito**

Chirley de Lourdes Carvalho França- **Técnica Judiciária**

Wilton José de Amorim Lopes- **Oficial de Justiça**

22 a 24/07-Jean Fernandes Barbosa de Castro- **Juiz de Direito**

Diomar Alves Ferreira- **Técnico Judiciário**

Valdemir Ribeiro de Queiroz- **Oficial de Justiça**

29 a 31/07-Jean Fernandes Barbosa de Castro- **Juiz de Direito**

Vilneide Ferreira Lima- **Escrivã Judicial**

Antônio Carlos Pereira da Silva- **Oficial de Justiça**

05 a 07/08-Jean Fernandes Barbosa de Castro- **Juiz de Direito**

Cleide Dias dos Santos Freitas- **Escrivã Judicial**

Valdemir Ribeiro de Queiroz – **Oficial de Justiça**

13 a 15/08-Iluiptirando Soares Neto- **Juiz de Direito**

Ana Clara Pires da Cunha- **Escrivã Judicial**

Antônio Carlos Pereira da Silva- **Oficial de Justiça**

19 a 21/08-Jean Fernandes Barbosa de Castro- **Juiz de Direito**

Lúcia Cristina Ramos Leite- **Técnica Judiciária**

Valdemir Ribeiro de Queiroz- **Oficial de Justiça**

26 a 28/08-Iluiptirando Soares Neto- **Juiz de Direito**

Zélia Maria Marinho Costa- **Técnica Judiciária**

Wilton José de Amorim Lopes- **Oficial de Justiça**

02 a 04/09-Iluiptirando Soares Neto- **Juiz de Direito**

Maria José Barbosa da Conceição- **Técnica Judiciária**

Antônio Carlos Pereira da Silva- **Oficial de Justiça**

10 a 12/09-Jean Fernandes Barbosa de Castro- **Juiz de Direito**

Erenilda Maria Reis- **Contadora e Distribuidora**

Valdemir Ribeiro de Queiroz- **Oficial de Justiça**

16 a 18/09-Iluiptirando Soares Neto- **Juiz de Direito**

Aneilde Badia dos Santos Rodrigues- **Porteira dos Auditórios**

Wilton José de Amorim Lopes- **Oficial de Justiça**

23 a 25/09-Jean Fernandes Barbosa de Castro- **Juiz de Direito**

Ana Clara Pires da Cunha- **Escrivã Judicial**

Antônio Carlos Pereira da Silva- **Oficial de Justiça**

30/09 a 02/10-Iluiptirando Soares Neto- **Juiz de Direito**

Chirley de Lourdes Carvalho França- **Técnica Judiciária**

Valdemir Ribeiro de Queiroz- **Oficial de Justiça**

07 a 09/10- Jean Fernandes Barbosa de Castro- **Juiz de Direito**

Diomar Alves Ferreira- **Técnico Judiciário**

Wilton José de Amorim Lopes- **Oficial de Justiça**

14 a 16/10-Iluiptirando Soares Neto- **Juiz de Direito**

Vilneide Ferreira Lima Castro- **Escrivã Judicial**

Antônio Carlos Pereira da Silva- **Oficial de Justiça**

21 a 23/10-Jean Fernandes Barbosa de Castro- **Juiz de Direito**

Cleide Dias dos Santos Freitas- **Escrivã Judicial**

Valdemir Ribeiro de Queiroz- **Oficial de Justiça**

28 a 30/10-Iluiptirando Soares Neto- **Juiz de Direito**

Edimar Cardoso Torres- **Técnico Judiciário**

Wilton José de Amorim Lopes- **Oficial de Justiça**

PLANTÃO JUDICIÁRIO: (63) 9964-8630

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2007.0011.0127-5/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO

Acusado: ORLANDO SOUZA PEREIA

Advogada: DRA. ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA – OAB-TO SOB N.º 2034-B

FINALIDADE: INTIMAR a advogada do acusado para que compareça perante este Juízo no dia 30 de agosto de 2011, às 14h00min, para participar da audiência de instrução e julgamento, designada nos autos da ação penal supracitada, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

AUTOS N.º 2009.0007.2260-4/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOSÉ CARLOS AIRES CIRQUEIRA

Advogada: DRA. ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA – OAB-TO SOB N.º 2034-B

FINALIDADE: INTIMAR a advogada do acusado para que compareça perante este Juízo no dia 18 de agosto de 2011, às 14h00min, para participar da audiência de instrução e julgamento, designada nos autos da ação penal supracitada, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

AUTOS N.º 2011.0002.7818-8/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO

Acusados: NILTON CASCIMIRO BARRETO E LUIZ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: DR. NALO ROCHA BARBOSA – OAB-TO SOB N.º 1.857 A

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do acusado LUIZ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS para que compareça perante este Juízo no dia 10 de agosto de 2011, às 13h30min, para participar da audiência de instrução e julgamento, designada nos autos da ação penal supracitada, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

AUTOS N.º 2008.0008.0777-6/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO

Acusado: CARLOS ALBERTO FERRO

Advogado: DR. MAURÍCIO TAVARES MOREIRA – OAB-TO SOB N.º 4.013-A

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do acusado para que compareça perante este Juízo no dia 23 de agosto de 2011, às 14h00min, para participar da audiência de instrução e julgamento, designada nos autos da ação penal supracitada, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.: 2011.0005.7832-7 (3596/11)

Natureza: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE LIZARDA

Advogado(a): DR. PLÍNIO NÓBREGA BORGES DA CONCEIÇÃO – OAB/TO N. 3055

Requerido(a): BRASIL TELECOM

Advogado(a): NÃO CONSTITUÍDO

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida às fls. 24-25, cujo teor a seguir transcrito: “(...) Nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, o juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Da análise da documentação colacionada, tenho como presente a verossimilhança das alegações da requerente, tanto mais que trata-se de fato negativo, o que impede robusta demonstração. O perigo da demora resta presente em face da possibilidade de inclusão do nome da autora nos cadastros restritivos de crédito. Lado outro, o deferimento do pleito antecipatório não implica impossibilidade da busca de eventual crédito pelo demandado, com o que não há falar em irreversibilidade da medida. Defiro o pleito antecipatório e determino ao requerido

que suspenda a exigibilidade de quaisquer dívidas oriundas das linhas telefônicas 63-3539-1277 e 63-3539-1275, pena de multa diária no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) até o quantum de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Procedo à inversão do ônus da prova em favor do requerente, tendo em conta a verossimilhança de suas alegações, bem como em razão de sua hipossuficiência técnica e jurídica frente à demandada. Cite-se o requerido para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, especificando-se no mandado as advertências contidas nos artigos 285, segunda parte, e 319, do Código de Ritos. Intimem-se. Tocantínia, 30 de junho de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS N.: 2011.0000.8534-7 (3408/11)

Natureza: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR

Requerente: BANCO FIDIS S/A

Advogado(a): DRA. VIVIAN RICCIARDI GASPAR – OAB/SP N. 263.727, HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO N. 2622-A E OUTROS

Requerido(a): GIVALDO GOMES DE LIMA – ME

Advogado(a): DR. RODRIGO COELHO – OAB/TO N. 1931, ROBERTO LACERDA CORREIA – OAB/TO N. 2291, FLAVIA GOMES DOS SANTOS – OAB/TO N. 2300, ELIZABETH LACERDA CORREIA – OAB/TO N. 3018, E DANTON BRITO NETO – OAB/TO N. 3185

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida às fls. 173-174, cujo teor a seguir transcrito: “(...) Verifica-se, da documentação colacionada pelo requerido, que nas demandas propostas – ação de obrigação de fazer cumulada com reparação por danos morais e consignação em pagamento – há identidade de objeto com a presente ação de busca e apreensão, razão pela qual impõe-se reconhecer a necessidade da distribuição dos feitos por prevenção. Nos termos do artigo 106 do Código de Processo Civil, “Correndo em separado ações conexas perante Juízo que têm a mesma competência territorial, considera-se prevento aquele que despachou em primeiro lugar.” Destaquei. Na hipótese dos autos, porém, observa-se que este Juízo não possui a mesma competência territorial do Juízo de Palmas, de modo que incide à espécie o artigo 219 do Código de Processo Civil, a ver: “ A citação válida torna prevento o juízo, induz litispendência e faz litigiosa a coisa; e, ainda quando ordenada por juiz incompetente, constitui em mora o devedor e interrompe a prescrição.” Destaquei. Sendo assim, tendo ocorrido a citação válida naqueles feitos em data pretérita à manifestação do requerido no presente (fls. 57/62, 95/98, 109/110), DETERMINO O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS, POSTO QUE PREVENTO PARA PROCESSAR E JULGAR AS AÇÕES, nos termos do artigo 219 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Tocantínia, 30 de junho de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0005.7786-0**

AUTOR: Ministério Público Estadual

QUERELANTE: EDISIO BARROS MAIA

ADVOGADO: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB-TO 4220 e Drª. Francielle Paola Rodrigues Barbosa - OAB-TO 4436 e Dr. Carlos Franklin de Lima Borges – OAB-GO 30.597

Por ordem da Excelentíssima Senhora Doutora Renata do Nascimento e Silva, Juíza de Direito Titular da Comarca de Tocantínia, ficam os advogados nos autos acima epigrafados INTIMADOS para audiência, conforme despacho de fls. 23, a seguir transcrito: “Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 27 de setembro de 2011, às 17:15h. Tocantínia, 24 de junho de 2011. Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2010.0010.5440-4

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADO: IDERLAN GOMES DE CARVALHO

ADVOGADOS: Dr. Roger de Mello Ottaño – OAB-TO 2583 e Dr. Maurício Cordenonzi – OAB-TO 2223-B.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Doutora Renata do Nascimento e Silva, Juíza de Direito Titular da Comarca de Tocantínia, ficam os advogados nos autos acima epigrafados INTIMADOS para audiência e para apresentação de procuração, conforme decisão de fls. 81/82, a seguir transcrita: “Designo o dia 29 de setembro de 2011, às 13:45h, para a realização da audiência una de instrução e julgamento, consoante previsão contida no artigo 400 do Código de Ritos. Defiro o prazo de 15 dias para apresentação de documento de procuração. Tocantínia, 24 de junho de 2011. Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito”.

TOCANTINÓPOLIS**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Processo nº 2009.0003.9961-7/0 - Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente:ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE

Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1110

Requerido: TAM LINHAS AÉREAS S/A

Advogado: Marcos Aurélio Barros Ayres - OAB/TO 3.691-B

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “Intimem-se as partes, para se manifestar sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento do feito. Cumpra-se. Toc./TO, 06/julho/2011. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

Processo nº 2010.0000.4750-1/0 - Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Requerente:GUSTAVO LIMA LABRE

Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho - OAB/SP 126.504

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “Intimem-se as partes, para se manifestar sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento do feito. Cumpra-se. Toc./TO, 06/julho/2011. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

Processo nº 2009.0003.9961-7/0 - Ação: DE COBRANÇA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente:REGINALDO SILVA SANTOS

Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1110

Requerido: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Advogado: Miguel Boulos - OAB/GO 22.554

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “Intimem-se as partes, para se manifestar sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento do feito. Cumpra-se. Toc./TO, 06/julho/2011. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

Processo nº 2010.0000.4843-5/0 - Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente:CLEBER RODRIGUES BELARMINO

Advogado: Marcello Resende Queiroz Santos - OAB/TO 2059

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa - OAB/TO 4.361

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “Intimem-se as partes, para se manifestar sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento do feito. Cumpra-se. Toc./TO, 06/julho/2011. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

Processo nº 2008.0003.0188-0/0 - Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO/C C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente:NEUSALDINA PEREIRA DA CRUZ DOS SANTOS

Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Bethânia Rodrigues Paranhos Infante - OAB/TO 4126-B

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “Intimem-se as partes, para se manifestar sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento do feito. Cumpra-se. Toc./TO, 06/julho/2011. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

Processo nº 2009.0004.0053-4/0 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente:MANOEL FERNANDES LIMA

Advogado: Sebastião Alves Mendonça Filho - OAB/TO 409

Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1110

Requerido: CENTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado:Philippe Bittencourt - OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “Tendo em vista que o credor requereu o cumprimento da sentença, apresentando memória discriminada e atualizada se seu crédito, nos termos do art. 475-B do Código de Processo Civil, intime-se o devedor para promover o pagamento do valor de R\$ 14.470,04 (quatorze mil quatrocentos e setenta reais e quatro centavos), conforme planilha da contadoria judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que, caso não efetue o pagamento da referida quantia no prazo mencionado, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), conforme previsto no art. 475-J do CPC, bem como de honorários advocatícios, que fixo, desde já, no percentual de 10% do valor da condenação. Cumpra-se. Toc./TO, 05/julho/2011. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

Processo nº 2011.0000.3737-7/0 - Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS, DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente:EDEZIA BAIANO DA PENHA

Advogado: Genilson Hugo Possoline - OAB/TO 1781

Requerido: BANCO VOTORANTIM S.A.

Advogado: Celso Marcon - OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “Tendo em vista não restar comprovação aos autos de quantas parcelas foram descontadas do benefício previdenciário o qual faz jus a parte autora, e sendo que este é parte da presente demanda, bem como que o mesmo esclarecerá em muito as alegações tanto da autora quanto do Requerido, CONVERTO e feito em diligência, ao teor do que estabelece o artigo 5º, da Lei 9.099/95. Intime-se a parte Autora para informar quantas parcelas foram descontadas de seu benefício, no prazo de 05 (cinco) dias. Após autos conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 06/julho/2011. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

Processo nº 2011.0000.3734-2 - Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS, DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente:LINDAURA CARDOSO DOS SANTOS

Advogado: Genilson Hugo Possoline - OAB/TO 1781

Requerido: BANCO VOTORANTIM S.A.

Advogado: Celso Marcon - OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “Tendo em vista não restar comprovação aos autos de quantas parcelas foram descontadas do benefício previdenciário o qual faz jus a parte autora, e sendo que este é parte da presente demanda, bem como que o mesmo esclarecerá em muito as alegações tanto da autora quanto do Requerido, CONVERTO e feito em diligência, ao teor do que estabelece o artigo 5º, da Lei 9.099/95. Intime-se a parte Autora para informar quantas parcelas foram descontadas de seu benefício, no prazo de 05 (cinco) dias. Após autos conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 06/julho/2011. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

Processo nº 2010.0000.4716-1/0 - Ação: RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: MARCEL ROSA NOGUEIRA // IRAKILES PINHEIRO SOUSA

Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732

Requerido: OPÇÃO VEÍCULOS

Advogado: Fernando Pedro A. M. Martinho OAB/MA 9.404

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: “Posto Isso, HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos dos artigos 840, 841 do Código Civil c/c os artigos 329 e na forma do artigo 475-N, ambos do CPC, e por consequência, JULGO EXTINTO o processo. Com resolução de mérito, com suporte no artigo 269, III, do Código do Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios (artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imutável, arquivem-se com as cautelas de

praxe.Toc./TO, 05 de julho de 2011. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

Processo nº 2010.0004.2821-1/0 - Ação: ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: JOSEFA GOMES DE CARVALHO
Advogado: Marclio Nascimento Costa - OAB/TO 1110
Requerido: COMPRAFÁCIL.COM

Advogado: Waldir Siqueira OAB/RJ 1.848-A// Marcelo Ribeiro de Almeida OAB/RJ 138.371-A
INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: “Ante o depósito do valor da condenação por pagamento,, julgo extinto o feito nos termos do art, 794 I do CPC. Expeça-se alvará judicial. Arquive-se. PRI - Tocantinópolis, 01 de julho de 2011.-Nilson Afonso da Silva.-Juiz de Direito–respondendo.”

Processo nº 2011.03.4045-2/0 - Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: ANTONIO CRISTIANO MARTINS DA SILVA
Advogado: Tadeu Portela Negreiros OAB/MA 3688 // Ibrahim Thiago Poupel Negreiros OAB/MA 2502
Requerido: SEGURADORA LÍDER - DPVAT

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Designo o dia 10/08/11, às 14:00 horas,para audiência de conciliação no Fórum Local. Cite-se a Requerida do teor da inicial e intime-a também para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar o pedido, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos artigos 18, § 1º, 20 e 23, todos da lei nº 9.099/95. Intime-se patê autora para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da lei 9.099/95..Toc./TO, 06/julho/2011. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

Processo nº 2011.03.4047-9/0 - Ação: REPARAÇÃO DE DANO MORAL E MATERIAL POR ATO ILÍCITO C/C PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: CICERO ANTONIO DA SILVA
Advogada: Daiany Cristine G. P. Jácomo – OAB/TO 2460
Requerido: NET CURITIBA

INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: “A demanda tem origem em uma relação de consumo (art. 3º do CDC), permitindo a inversão do ônus da prova, com suporte no art. 6º, VIII, do CDC e art. 130 do CPC, cabendo a parte requerida à apresentação de eventual contrato, extrato e ou documentos relacionada ao esclarecimento da demanda. Para a audiência de conciliação designo o dia 10/08/11, às 16:15 horas, no Fórum Local. Cite-se a empresa Net Curitiba, do teor da inicial e intime-a também para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar o pedido, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos artigos 18, § 1º, 20 e 23, todos da lei nº 9.099/95. Intime-se a requerente para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da lei 9.099/95. Quanto ao pedido de Antecipação de Tutela, deixo para aprecia-lo após a angularização da relação processual.Toc./TO, 05/junho/2011. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

Processo nº 2011.03.4048-7/0 - Ação: REPARAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL, POR ATO ILÍCITO C/C PEDIDO DE LIMINAR

Requerente:MARIA DA SILVA PEREIRA
Advogado: Renato Jácomo - OAB/TO 185
Requerido: BANCO BMG

INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: “A demanda tem origem em uma relação de consumo (art. 3º do CDC), permitindo a inversão do ônus da prova, com suporte no art. 6º, VIII, do CDC e art. 130 do CPC, cabendo a parte requerida à apresentação de eventual contrato, extrato e ou documentos relacionada ao esclarecimento da demanda. Para a audiência de conciliação designo o dia 10/08/11, às 16:00 horas, no Fórum Local. Cite-se o Banco BMG S/A, do teor da inicial e intime-a também para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar o pedido, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos artigos 18, § 1º, 20 e 23, todos da lei nº 9.099/95. Intime-se a requerente para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da lei 9.099/95. Quanto ao pedido de Antecipação de Tutela, deixo para aprecia-lo após a angularização da relação processual.Toc./TO, 05/julho/2011. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

Processo nº 2011.03.4037-1/0 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS, com pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: HILDA BORGES DE SOUSA
Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689
Requerido: BANCO VOTORANTIM

INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: “A demanda tem origem em uma relação de consumo (art. 3º do CDC), permitindo a inversão do ônus da prova, com suporte no art. 6º, VIII, do CDC e art. 130 do CPC, cabendo a parte requerida à apresentação de eventual contrato, extrato e ou documentos relacionada ao esclarecimento da demanda. Para a audiência de conciliação designo o dia 10/08/11, às 14:30 horas, no Fórum Local. Cite-se o Banco Votorantim, do teor da inicial e intime-a também para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar o pedido, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos artigos 18, § 1º, 20 e 23, todos da lei nº 9.099/95. Intime-se a requerente para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da lei 9.099/95. Quanto ao pedido de Antecipação de Tutela, deixo para aprecia-lo após a angularização da relação processual.Toc./TO, 05/julho/2011. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

Processo nº 2011.03.4051-7/0 - Ação: PARA ANULAÇÃO DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
Advogado: Marclio Nascimento Costa - OAB/TO 1110
Requerido: BRADESCO ADM DE CONSÓRCIO LTDA

INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: “A demanda tem origem em uma relação de consumo (art. 3º do CDC), permitindo a inversão do ônus da prova, com suporte no art. 6º, VIII, do CDC e art. 130 do CPC, cabendo a parte requerida à apresentação de eventual contrato, extrato e ou documentos relacionada ao esclarecimento da demanda. Para a audiência de conciliação designo o dia 10/08/11, às 15:30 horas, no Fórum Local. Cite-se a empresa Bradesco Administradora de Consócio Ltda, do teor da inicial e intime-a também para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar o pedido, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos artigos 18, § 1º, 20 e 23, todos da lei nº 9.099/95. Intime-se o requerente para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da lei 9.099/95. Quanto ao pedido de Antecipação de Tutela, deixo para aprecia-lo após a angularização da relação processual.Toc./TO, 05/julho/2011. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

Processo nº 2011.03.4036-3/0 - Ação: CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: GIZELDA MOURA RODRIGUES
Advogado: Giovanni Moura Rodrigues - OAB/TO 732
Requerido:CLARO S.A.

INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: “A demanda tem origem em uma relação de consumo (art. 3º do CDC), permitindo a inversão do ônus da prova, com suporte no art. 6º, VIII, do CDC e art. 130 do CPC, cabendo a parte requerida à apresentação de eventual contrato, extrato e ou documentos relacionada ao esclarecimento da demanda. Para a audiência de conciliação designo o dia 10/08/11, às 16:30 horas, no Fórum Local. Cite-se a empresa Claro S/A do teor da inicial e intime-o também para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar o pedido, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos artigos 18, § 1º, 20 e 23, todos da lei nº 9.099/95. Intime-se a requerente para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da lei 9.099/95. Quanto ao pedido de Antecipação de Tutela, deixo para aprecia-lo após a angularização da relação processual Toc./TO, 05/julho/2011. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

Processo nº 2011.03.4046-0/0 - Ação: PARA DEVOLUÇÃO DE QUANTIA PAGA C/C DANOS MATERIAS E MORAIS

Requerente: ELEZIO DOS SANTOS MOURÃO
Advogado: Marclio Nascimento Costa – OAB/TO 1.110
Requerido: AMERICANAS.COM

INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: “A demanda tem origem em uma relação de consumo (art. 3º do CDC), permitindo a inversão do ônus da prova, com suporte no art. 6º, VIII, do CDC e art. 130 do CPC, cabendo a parte requerida à apresentação de eventual contrato, extrato e ou documentos relacionada ao esclarecimento da demanda. Para a audiência de conciliação designo o dia 10/08/11, às 15:15 horas, no Fórum Local. Cite-se a empresa Americanas.com, do teor da inicial, intimando-a também para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar o pedido, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos artigos 18, § 1º, 20 e 23, todos da lei nº 9.099/95. Intime-se o requerente para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da lei 9.099/95.Quanto ao pedido de Antecipação de Tutela, deixo para aprecia-lo após a angularização da relação processual. Toc./TO, 05/julho/2011. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

Processo nº 2011.03.4049-5/0 - Ação: PARA ANULÇÃO DE TÍTULOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: RAQUEL SILVA REIS
Advogado: Marclio Nascimento Costa – OAB/TO 1.110
Requerido: BANCO FINASA BMC

INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: “A demanda tem origem em uma relação de consumo (art. 3º do CDC), permitindo a inversão do ônus da prova, com suporte no art. 6º, VIII, do CDC e art. 130 do CPC, cabendo a parte requerida à apresentação de eventual contrato, extrato e ou documentos relacionada ao esclarecimento da demanda. Para a audiência de conciliação designo o dia 10/08/11, às 15:45 horas, no Fórum Local. Cite-se o Banco Finasa BMC S/A do teor da inicial, intimando-a também para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderão contestar o pedido, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos artigos 18, § 1º, 20 e 23, todos da lei nº 9.099/95. Intime-se a requerente para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da lei 9.099/95.Quanto ao pedido de Antecipação de Tutela, deixo para aprecia-lo após a angularização da relação processual”. Toc./TO, 05/julho/2011. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2005.0001.8730-7/0

Réu: ELIZEU CANDIDO CAMARGAGO
Advogado: Dr. ADEVAIR MARIANO COELHO OAB/P 46343-A

INTIMAÇÃO: Fia a defesa intimada para que no prazo sucessivo de 24 horas, se manifestem a respeito das testemunhas ainda não inquiridas, entendendo-se o silêncio como desistência, conforme despacho a seguir transcrito: “Constatado que a defesa não se manifestou sobre a persistência do interesse na inquirição das testemunhas remanescentes, apesar de interpeladas para tanto (fls. 155). Assim, dê-se vista, novamente, a defesa para que, no prazo sucessivo de 24 horas, se manifestem a respeito das certidões de fls. 107, 123v, 134, 136, 138, 140, 142 e 144 (testemunhas ainda não inquiridas), entendendo-se o silêncio como desistência. Cumpra-se. Xambioá/TO, 21 de Maio de 2011. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br